

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

16.6.47

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS

E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

DESDE O PRINCIPIO

DA

MONARCHIA PORTUGUEZA

ATÉ AOS NOSSOS DIAS

ORDENADO E COMPOSTO

PELO

VISCONDE DE SANTAREM

CONTINUADO E DIRIGIDO

PELO

SOCIO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

Luiz Augusto Rebello da Silva

TOMO UNDECIMO



IMPRESSO POR ORDEM DO GOVERNO PORTUGUEZ

LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1869



Continuâmos n'este volume a resumir em extractos sufficientemente extensos para darem idéa dos assumptos a curiosa collecção de documentos que sobreviveu nos archivos á destruição do tempo. No tomo anterior principiámos a publicar os diplomas relativos ao reinado de D. João III, e, se não nos illudimos, a importancia das noticias, que elles offerecem quasi em cada pagina, não será contestada por nenhum investigador curioso das antigas coisas.

No periodo de onze annos, decorrido desde 1522 até 1533, que o tomo x abraça, avivam-se muitas das feições mais proeminentes do seculo XVI, tanto em referencia aos homens, como aos factos, e desenham-se com a verdadeira physionomia na téla da historia acontecimentos de vulto até agora mutilados, ou desfigurados por falta de informações, ou por erradas apreciações. O governo de D. Ma-

nuel, cerrando sobre si as portas da edade media, da qual o seu antecessor demolíra os derradeiros esteios, foi mais do que uma época de transição, porque significou a transfiguração completa das tendencias, dos costumes, e das aspirações do paiz.

Bartholomeu Dias, montando o cabo da Boa Esperança, apontára a Portugal o novo caminho. Vasco da Gama poucos annos depois, seguindo com ousadia o plano de D. João II, avassallou os mares, e fez-nos senhores do oriente, tornando a Europa quasi tributaria de um pequeno Estado occidental. A fortuna toda sorrisos levantou-nos um imperio colossal, e o delirio de tantas grandezas repentinas principiou a cavar-nos de longe a queda mesmo ainda no auge do esplendor.

A diffusão da fé catholica, o desejo de semear a palavra de Deus nas regiões mais remotas, e nos sertões inhospitos, e o ardor de illuminar com os clarões da civilisação o entendimento de tantas nações affogadas nas trevas do mahometismo, ou do paganismo, foram os motivos invocados para justificar aos olhos do mundo a nossa conquista na Africa, na Asia, e na America. A ambição cubriu-se com o manto da humildade christã, a cubiça dissimulou a avidez disfarçada com a capa da devoção, e as armas muitas vezes inclinaram o seu orgulho diante da voz do missionario, ministro de paz e de misericordia. E com razão. Essa voz em mais de um lance arriscado, não só valeu exercitos, como salvou exercitos. Amansando as iras accumuladas dos opprimidos, cimentando a obediencia dos des-

contentes, e concentrando toda a luz do ensino moral e religioso a palavra dos missionarios conquistou mais vassallos para a coroa em nome de um Deus de esperança e de amor que, estendia os braços a todos os que o chamavam por mais obscuros e despresados, do que a espada dos soldados, e do que os canhões das naus.

É evidente que a grande revolução economica e social realisada pela conquista, mudando os destinos do reino, e engrandecendo-os, não podia deixar de influir profundamente tambem na indole e na extensão das relações diplomaticas, e em especial na indole das relações com a Curia Romana.

Muitos vinculos ligavam os dominadores do poderoso imperio ultramarino á séde do orbe catholico, e a Curia Romana, complacente em diversas occasiões, se em uma, ou outra exigencia se mostrava resolvida a não ceder, logo depois, rodeada dos agentes secretos da nossa corte, e de conselheiros aos quaes os subsidios estimulavam a eloquencia, via-se forçada a transigir e a capitular, não salvando ás vezes nem o decoro exterior, nem a reputação. A longas negociações sobre o estabelecimento da inquisição, tão enredadas de incidentes, tão cortadas de crises e de vicissitudes, são uma das provas mais palpaveis do caracter, ao mesmo tempo religioso e mundano d'essas relações ainda ha poucos annos sumidas no pó dos archivos e cartorios.

Os auxilios prestados aos estudiosos pelos documentos, que o QUADRO ELEMENTAR indica succinta-

mente, e o CORPO DIPLOMATICO estampa na sua integra, são tão valiosos, que não carecem de demonstração. A historia, a sciencia do Direito, e a cada passo os actos da governação publica, precisam de recorrer a esta fonte sempre viva de informações contemporaneas e veridicas para colherem, não só os fios secretos da urdidura dos successos, mas as razões occultas d'elles, e a expressão sincera das paixões e das idéas de cada época, e de cada individuo notavel.

Só assim póde o historiador fazer surgir do sepulchro do passado, como Leopoldo Ranke, um grande periodo, e animal-o com a vida e a côr de seus interesses, opiniões, hypocrisias, e necessidades fataes. N'aquelles diplomas meio consumidos do tempo fallam na intimidade e sem cubrir o rosto os homens mais sabedores dos negocios e mais praticos na sua direcção. É por isso que as correspondencias diplomaticas constituem hoje um dos meios de averiguação mais apreciados, porque não só explicam os factos, como retratam as pessoas, e dizem o que as chronicas ignoram, e os monumentos publicos quasi sempre velam, ou traduzem mal.

As relações com a Curia assumem no complexo da nossa historia diplomatica a importancia particular, especialmente a contar do governo de elrei D. Manuel. O reinado de D. João III e o de D. Sebastião, pela frequencia e multiplicidade dos negocios e pela valia de muitos d'elles, são de certo os mais ricos e instructivos de todos. Directa, ou in-

directamente poucos acontecimentos de cunho occorriam na Europa sem que pelo menos soasse em Roma um echo, uma noticia, uma voz de ordinario bem informada. Os nossos reis costumavam communicar aos papas por meio de cartas, e ás vezes por via de embaixadas, suas victorias e suas prosperidades, e, quando os dias sombrios principiaram a amiudar, repetiram-se tambem as novas dos revezes acompanhadas de supplicas ao Pae Commum dos Fieis para implorar a protecção divina em favor das armas portuguezas.

Roma, de posse ainda na primeira metade do seculo XVI de uma grande influencia, se já não tinha nas mãos os corações dos reis, e não exercia a dictadura moral, que na meia edade tornára absoluto e irresistivel o poder pontificio, possuia ainda, comtudo, immensa força de vontade, e elementos vigorosos de acção. As innovações, que roubaram ao Vaticano milhões de almas, se encapellaram os mares, ameaçando a barca de S. Pedro, não conseguiram sossobral-a. Acalmada a tormenta o baixel volveu a nadar seguro, e desafiou os seculos e as procellas.

No tomo X inserimos os extractos dos documentos, que póde dizer-se que serviram quasi como de prologo ao sombrio drama da introducção da inquisição em Portugal. Avultam já n'elles as razões mundanas da corte de D. João III encubertas com o veu transparente de um falso zêlo religioso. Um dos prelados mais conceituados em Roma, o cardeal Lourenço Pucci, não duvidou rasgar até a mas-

cara devota de D. João III nas faces do seu embaixador Braz Neto, dizendo-lhe, que a tentativa de elrei junto da Sancta Sé parecia indicar o intuito, não de converter e arreigar na fé a gente hebrea, mas de se apoderar de suas riquezas como a inquisição de Castella. De feito, embora o monarcha e seus ministros o negassem, o pensamento de se apossarem dos avultados cabedaes dos christãos novos transluz em todos os actos, e denuncia-se em todas as phases d'esta dilatada questão. O principe ostenta por vezes desinteresse e aparenta abrir mão de toda a idéa de lucro, mas por traz das palavras vê-se claramente o artificio, e só uma credulidade infantil, que fôra injuria suppôr na Curia, teria a singeleza de querer illudir-se com as protestações de abnegação da nossa corte. Em Roma, aonde tudo constava, sabia-se qual era o verdadeiro fim da perseguição contra os hebreus, e especulou-se por isso com a desgraçada posição d'elles, arrancando-lhes grossos donativos e valiosos brindes a pretexto de os salvar das iras do tribunal da Fé em nome da liberdade de consciencia limitada e da suavidade da lei christã.

As instrucções passadas a Braz Neto para pedir ao papa o estabelecimento da inquisição em Portugal, datadas de fevereiro de 1531, abriram a éra memoravel d'este instructivo episodio, que atravessou até 16 de junho de 1547 (dezaseis annos,) e custou ao paiz, segundo o calculo do sr. A. Herculano na sua obra sobre a *Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, mais de dois milhões

e meio de cruzados da moeda actual pagos ao neto de Paulo III em dinheiro corrente sem contar as sommas despendidas em pensões e presentes a cardeaes e pessoas de valia, que talvez não baixassem de metade d'aquella quantia. O texto d'essas famosas instrucções, e o das que foram dictadas a D. Martinho de Portugal em 20 de maio de 1532, assim como as primeiras correspondencias dos representantes de D. João III ácerca do assumpto e sobre as difficuldades, que se oppunham á concessão, encontram-se resumidas desde paginas 357 até ao fim do volume X.

O tomo XI abrange um periodo de oito annos apenas, desde 1534 até 1542, mas tão copioso de documentos, e tão rico de noticias e incidentes, que entendemos não dever encurtar os summarios dos diplomas, embora fosse necessario conceder-lhes maior espaço, nem truncar a questão mais discutida entre Portugal e a Curia, questão anteposta a todas as que a nossa corte versava então em Roma, porque a considerou sempre como a mais importante, ou antes como a primeira. D. João III, e seus enviados não descansaram no empenho de a promover, e os christãos novos, sustentando procuradores na capital pontificia, e comprando a pêso de ouro protecções poderosas, só tarde recuaram da lucta, alimentada por elles muito tempo á custa de largos sacrificios de dinheiro e de esforços energicos. Entre as figuras d'este drama a de Duarte da Paz, seu primeiro agente, é uma das mais dignas de estudo pela ousadia, habilidade, e profunda corrupção.

O papa, movido pelas supplicas de elrei, accedeu ao estabelecimento da inquisição na bulla de 17 de dezembro de 1531, ao cabo de dez mezes de reluctancias e difficuldades. Eregido o tribunal da Fé e commettido a fr. Diogo da Silva o cargo de commissario apostolico e de inquisidor no reino e seus dominios, seguiu-se a lei de 14 de junho de 1532, que, fechando a sahida do paiz aos conversos, era evidentemente promulgada para os entregar manietados aos rigores do santo officio. O terror causado por ella foi immenso na gente hebreia. Encerrada no reino como no seio de uma vasta prisão só lhe restava o recurso extremo de appellar para a Curia Romana, e de estribar a defeza principalmente nas fortes armas, que lhe ministravam os avultados cabedaes, de que, organisados em associação, podiam dispôr os mais ricos e influentes. Duarte da Paz foi o escolhido para advogar esta causa, que, vencida, importava para os conversos a ultima ruina, a infamia, e os supplicios. Astuto, eloquente, e sem escrupulos o procurador recommendava-se pelas prendas, que deviam afiançar-lhe o bom exito da missão.

Presidia na cadeira de S. Pedro Clemente VII da casa de Medicis, e, conhecendo que as relações com a nossa corte exigiam junto de elrei a presença de um homem digno da confiança do Vaticano, nomeou seu nuncio em Portugal a Marco Tigerio della Rovere, bispo de Sinigaglia. Obedecendo a motivos identicos D. João III substituiu quasi por esse tempo o embaixador Braz Neto por D. Martinho de Portu-

gal, mais apto para representar as idéas e as intenções do soberano, dotado das qualidades indispensaveis para sustentar a inquisição combatida pelos christãos novos, e capaz de tudo, até de atraiçoar a lealdade, como a experiencia provou depois. O arcebispado do Funchal foi a recompensa com que o monarcha intentou estimular o zêlo do novo enviado. Sinigaglia entrou em Portugal nos principios de outubro de 1532. D. Martinho só chegou a Roma depois de janeiro de 1533.

O caracter dos representantes das tres potencias — porque os conversos pelas suas riquezas eram tambem uma verdadeira potencia — não correspondeu inteiramente aos desejos dos que os delegaram. Sinigaglia, artificioso, ductil, e nada escrupuloso adoptou como norma a politica bifronte, e negociando os interesses da Curia e os proprios, se fingia inclinar-se para o lado do gremio exclusivo dos fanaticos, era para extorquir com mais facilidade grossas sommas aos hebreus allucinados pela eminencia do perigo. Duarte da Paz, estreando-se com vantagem em Roma, alcançára inquietar os amigos da corte portugueza, que pediram assustados instrucções para o combater. Usando com destreza da chave occulta, que os seus lhe tinham confiado, o procurador dos conversos depressa conseguiu devassar os segredos mais reconditos, abrandar as resistencias mais teimosas, e modificar opiniões que passavam por inabalaveis. Suas allegações causaram profunda sensação no animo de Clemente VII, e não concorreram pouco para o decidir a

suspender a bulla de 17 de dezembro até novo e mais sincero exame, como effectivamente suspendeu pelo breve de 17 de outubro de 1532. Esta primeira victoria inspirou-lhe valor para se atrever a mais. Audicioso e habil em aproveitar as occasiões requereu o perdão dos culpados nos erros contra a fé, perdão que despojaria a inquisição de toda a acção retroactiva.

Este era o estado em que D. Martinho de Portugal, entrado em Roma, veiu encontrar as negociações. Facto singular, a corte de Lisboa respondêra com profundo silencio ás instancias de Braz Neto e do cardeal protector Santiquatro (Lourenço Pucci), e nas instrucções passadas a D. Martinho nem uma phrase inserira relativa ao tribunal da Fé! E facto não menos notavel, Duarte da Paz, ao passo que redobrava as diligencias, e obtinha o breve de suspensão do santo officio, trabalhava não menos activamente por se congraçar com elrei, encetando com elle e com o seu valido o conde da Castanheira uma correspondencia secreta! Para não faltar n'este acervo de contradicções, (todas explicaveis pela corrupção) nenhuma feição caracteristica, até o bispo do Funchal D. Martinho, o campeão resoluto da intolerancia da corte, travára relações occultas com Duarte da Paz, e acabára por trahir os interesses, que fôra incumbido de sustentar!

Qualquer que fosse o motivo da apathia, em que D. João III se conservára quasi por um anno, o somno quebrou-se, e a missão extraordinaria de D.

Henrique de Menezes junto da Curia para coadjuvar D. Martinho de Portugal foi o primeiro signal, que o monarcha deu de si despeitado de certo pelo breve de suspensão, e pelo breve de 7 de abril de 1533, em virtude do qual o papa concedêra o perdão geral pedido pelos christãos novos. D. Henrique de Menezes, nomeado nos ultimos mezes de 1534 partiu incumbido de propôr e de fazer acceitar os apontamentos mandados redigir por elrei sobre a fórma porque desejava, que fosse passada a nova bulla da inquisição, e de instar pela revogação do perdão geral, que a corte censurava e repellia. A presença de D. Henrique pouco mudou o aspecto das cousas. Apesar de activo e leal, embora a sua vigilancia seguisse todos os passos suspeitos, e a sua probidade desarmasse todos os calculos d'elles, embora Santiquatro o apoiasse com sinceridade, e embora D. Martinho de Portugal, detestando-o talvez, simulasse egualal-o no ardor, Clemente VII, apertado pelas razões dos tres, e obrigado a commetter a revisão do negocio a uma junta de theologos e canonistas eminentes, não cedeu em nenhum ponto importante, e os esforços de Duarte da Paz ainda lograram d'esta vez desviar o golpe. O mais que os nossos ministros poderam alcançar foi que o breve de 2 de abril de 1534, expedido para compellir D. João III a acquiescer á bulla do perdão geral, sahisse mais suave, do que a minuta.

A intervenção de Carlos V não facilitou a negociação. D. Henrique de Menezes, detestando a re-

sidencia de Roma, desejava acceleral-a, mas D. Martinho de Portugal já ligado por laços mysteriosos com Duarte da Paz, lucrava tanto em a demorar, como o procurador dos hebreus, cuja importancia dependia da necesssidade da sua presença na capital pontificia. A saude do papa declinára. Em julho julgaram-o moribundo, e até setembro, em que expirou, as semanas decorridas não foram mais do que uma longa agonia. Já no leito da dôr mandou expedir em 26 de julho o breve, em que ordenava a Sinigaglia que puzesse em vigor a bulla de 7 de abril, e, se a nossa corte lhe suscitasse obstaculos, que absolvesse os culpados de todas as penas canonicas impostas nos tribunaes ecclesiasticos.

Fallecido Clemente VII, o sacro collegio elegeu em 13 de outubro o cardeal Alexandre Farnese, que tomou o nome de Paulo III. O novo papa a principio mostrou-se mais favoravel ás pretensões de elrei, do que o seu antecessor. Cedendo em parte, mandou redigir um breve para suspender a bulla de 7 de abril, e advertiu a D. João III, que, tendo nomeado uma commissão para estudar o assumpto, os inquisidores e até os ordinarios deviam abster-se de qualquer procedimento contra os suspeitos, ou contra os accusados de heresia. O aspecto das coisas não melhorou, comtudo, na essencia com o novo pontificado. Os commissarios em suas conferencias ouviam os argumentos dos embaixadores de Portugal, mas concedendo vista a Duarte da Paz de todas as allegações. Este, quando suppoz o momento adequado, apresentou subita-

mente os traslados authenticos dos diplomas, em que D. Manuel e seu filho haviam assegurado plena tolerancia aos christãos novos.

O golpe era decisivo. Santiquatro e os enviados não puderam aparal-o, e as conclusões da commissão, foram na apparencia pelo restabelecimento do tribunal da Fé, mas prohibindo-lhe os carceres incommunicaveis por oito annos, e determinando que por doze annos pertencessem os bens dos sentenciados a seus herdeiros legitimos christãos, póde dizer-se que decepavam anticipadamente uma das mãos á inquisição. Os documentos relativos a esta embaraçada contenda diplomatica acham-se extractados desde paginas 3 até paginas 94 d'este volume.

A influencia de Duarte da Paz era tão visivel em Roma, que D. João III reputou necessaria uma demonstração publica contra elle, e prescreveu a D. Martinho de Portugal, que o exauctorasse do habito de Christo. D. Martinho, elevado á dignidade de primaz do oriente, ainda no pontificado de Clemente VII, entendia-se em segredo com o procurador dos conversos, e D. Henrique de Menezes, sobre o qual declinou a desagradavel missão, propondo-se cumprir as ordens da corte, nunca logrou attrahir á casa da embaixada o ardiloso agente. Irado e impaciente suas cartas revelam a magoa de um caracter violento. Insistindo pela demissão confessava-se saciado de desprezos e de humilhações. Fallando dos cardeaes, pintava-os com as feições menos lisonjeiras, e discorrendo ácerca do systema mais apropriado a seguir, sustentava que só havia

dois caminhos: negar a obediencia ao papa como a Inglaterra, ou acceitar a inquisição conforme a concedia a Curia, esperando que o tempo fizesse o resto.

A nossa corte resistia entretanto á vontade do pontifice, e aos esforços de Sinigaglia. Em vez de soltar os individuos presos nos carceres do santo officio ordenava novas arrestações. Paulo III irritado sugeriu ao nuncio, que exigisse de elrei uma declaração positiva de acceitação, ou de recusa das condições com que a Santa Sé auctorisára o restabelecimento da inquisição, e que instasse pela revogação da lei de 14 de junho de 1532, que vedava á gente hebrea a sahida do reino.

Esta, assustada, e pondo todas as esperanças em Roma, tinha-se obrigado nos fins de abril de 1535 a pagar trinta mil cruzados ao pontifice se elle approvasse as clausulas, que lhe submettêra. Sinigaglia odioso á nossa corte, vingava-se, retratando-a com as tintas mais carregadas, e D. João III escrevia aos seus representantes, que pedissem a remoção do nuncio. A cholera do papa era grande contra o governo portuguez, e os cardeaes Simonetta e Ghinucci nada ommittiam para a exacerbar. Por fim rebentou a explosão com o breve *Illius vices*, o qual, moderando as provisões da bulla de 7 de abril, dava por findos todos os processos pelo crime de heresia, tanto no fôro secular, como no ecclesiastico, soltava os presos, restituia os desterrados, e suspendia os sequestros. D. Martinho de Portugal, a occultas do seu collega D. Henrique

de Menezes e de Santiquatro, inspirou a Paulo III a idéa da publicação d'este perdão, declarando ser o unico meio de pôr termo ás contendas entre a Curia e a nossa corte.

O breve *Illius vices* quebrou por um momento as forças dos fautores da inquisição. Abrangendo no perdão geral todos os implicados nos erros de judaismo, concedia-lhes o prazo de um anno para se aproveitarem do beneficio de suas provisões. Isto era quasi o mesmo que annullar virtualmente toda a acção do tribunal da Fé. D. João III não esmoreceu. Contrariado pela Curia, e receioso de vêr D. Martinho revestido da purpura cardinalicia, hombreando com os infantes, appellou para a coadjuvação do imperador, seu cunhado, chamou D. Martinho a Lisboa pela posta com falsos pretextos, e muniu D. Henrique de Menezes das instrucções necessarias para conferir em Napoles com Carlos V sobre o modo mais prompto de vencer as repugnancias do Vaticano.

Os agentes do imperador e os nossos ministros concordaram no plano. O conde Cifuentes pediu a revogação da bulla de 12 de outubro, e a avareza dos conversos veiu facilitar ainda a força de tão poderosas influencias, negando o pagamento das sommas ajustadas nos contractos occultos, em que Sinigaglia fôra medianeiro. Offendido com a obstinação da gente hebrea Marco della Rovere chegou a escrever ao papa, que, se ella não cedesse, conviria mostrar-lhe a sua loucura, arrancando santa e justamente a mascara. O effeito d'esta carta foi

decisivo na hora, em que Santiquatro e Alvaro Mendes de Vasconcellos, ministro de elrei junto do imperador, acabavam de offerecer a Paulo III grossas sommas, que elle teve o brio de regeitar.

Pouco se demorou a prova de que a opinião da Curia mudára inteiramente, Ghinucci saiu da junta consultiva incumbida do exame da questão, e foi substituido por Santiquatro; Simonetta deixou-se illaquear; e a 23 de maio do 1535 a chancellaria romana expedia a bulla, que instituiu definitivamente a inquisição, revogando na essencia a de 12 de outubro. O papa e Pucci recommendaram muito a D. João III a maior prudencia, e elrei, satisfeito com a victoria, seguiu o conselho. O bispo de Ceuta publicou em 20 de novembro o monitorio para regular o systema das delações ácerca dos crimes contra a fé, e os conversos, cheios de terror, prometteram ao monarcha conservarem-se no reino com as familias e os bens moveis se elle alcançasse do pontifice uma prorogação de mais um anno para o prazo concedido na bulla de 12 de outubro. A proposta não foi acceita, mas em quanto o bispo de Ceuta exerceu o cargo, o santo officio procedeu com suavidade relativa.

O pleito entretanto não estava findo. Os christãos novos recobrados do primeiro abatimento principiaram a apresentar em Roma suas queixas contra o estabelecimento do tribunal da fé, contra a escolha dos primeiros inquisidores, e contra a fórma de processo adoptada. Sinigaglia protegia-os perante a Curia, e o secretario particular do papa Riculcati,

peitado por elle com outras pessoas de vulto, não perdiam nenhum ensejo de o ajudarem. Paulo III vacillava entre o temor de offender dois soberanos poderosos e o receio de soffocar a voz da consciencia por motivos puramente politicos. Para cortar a difficuldade encarregou os cardeaes Ghinucci e Jacobacio de examinarem se a bulla de 23 de maio carecia de modificações, e a presença de Marco della Rovere nas conferencias logo assignalou a nova direcção dada ao negocio. Os dois cardeaes, como era de esperar, opinaram que a bulla fôra concedida indevidamente, e o papa decidiu enviar a Portugal outro nuncio, o protonotario Jeronymo Ricenati Capodiferro, que só partiu em fevereiro de 1537 acompanhado de duas curiosas instrucções, uma ácerca da inquisição, e a outra sobre o modo de tratar com a nossa corte. Achava-se então em Roma com o caracter de encarregado de negocios Pedro de Sousa de Tavora, mas não consta que empregasse diligencias para contrastar as novas tendencias do Vaticano.

D'esta vez os christãos novos souberam aproveitar habilmente a occasião. Avisados a tempo de tudo dirigiram a elrei uma extensa supplica contra a lei de 14 de junho de 1532 revalidada em 1535, pedindo para si a liberdade natural, não só de sairem do reino, mas de venderem os bens de raiz e de levarem comsigo os proprios cabedaes. A supplica tinha por objecto tornar mais plausivel em Roma a crença já arreigada de que na mente do governo portuguez o fim principal da instituição do tribu-

nal era apoderar-se das riquezas das victimas. Mas Capodiferro, affectando parcialidade em favor da corte, não quiz usar dos largos poderes, que trazia, e consentiu que o bispo de Ceuta publicasse segundo edital. Rebentaram então contra o nuncio as queixas dos conversos, e Paulo III prescreveu-lhe que procedesse com rigor. Nem assim mesmo se moveu, talvez porque insinuações secretas lh'o ordenassem. A gravidade dos negocios geraes da Europa forçava o papa a contemporisar com D. João III, e não admira, que elle occultamente determinasse a Capodiferro, que favorecesse os hebreus portuguezes sem todavia alienar a benevolencia do rei.

Por motivos de certo analogos disputava a junta creada em Roma sem concluir nada, correndo os annos de 1537 e 1538 n'estas controversias e enredos, e sobresaindo só a corrupção de Capodiferro animada pelos maus exemplos do seu antecessor. As simonias do nuncio assumiram proporções tão escandalosas, segundo pouco depois D. João III affirmou ao pontifice, que a continuação da sua residencia no reino tornava impossivel o castigo dos crimes religiosos e a repressão dos costumes dissolutos do clero.

Elrei soube dissimular os abusos de Capodiferro em quanto a complicação dos negocios com a Curia o obrigou a isso. D. Pedro Mascarenhas substituiu Pedro de Sousa de Tavora. Um dos assumptos importantes da sua enviatura era evitar a imposição de duas decimas nas rendas ecclesiasticas, que Paulo III resolvêra arrancar ao reino. Chegado a Roma

depois dos meiados de 1538, D. Pedro estudou com attenção o estado da contenda relativa ao santo officio, e inquiriu cuidadosamente quaes tinham sido as vantagens obtidas pelos christãos novos na junta formada para tomar conta de seus aggravos. Ghinucci era o cabeça da resistencia ás pretenções da corte de Portugal de acôrdo com Duarte da Paz e outros agentes. O novo embaixador trabalhou por lhe tirar o negocio das mãos, e conseguiu que Simonetta fosse nomeado em logar d'elle, esperando que a pobreza e a sciencia do cardeal exploradas com arte lhe abririam o caminho para mais tarde subjugar absolutamente a vontade do velho prelado, como de feito subjugou.

Entretanto os actos do governo de D. João III tornaram de subito difficil e espinhosa a posição do seu enviado junto do papa. O bispo de Ceuta fr. Diogo da Silva, tolerante e illustrado, não podia agradar aos devotos exaltados, e o nuncio sempre disposto a suscitar obstaculos á condemnação definitiva dos implicados nos crimes de judaismo devia excitar a sua cholera. Elrei não hesitou. D. Pedro Mascarenhas recebeu ordem de obter maior liberdade de arbitrio para os inquisidores pela restricção dos poderes do legado apostolico, e fr. Diogo da Silva resignou (insinuado) o logar de inquisidor geral. Foi escolhido o infante D. Henrique para reanimar no tribunal da fé o ardor amortecido.

A corte não formava ideia exacta das resistencias, que o seu agente encontrava em Roma. A Curia inclinada a favorecer os christãos novos, o papa

irritado com a reluctancia opposta á arrecadação das duas decimas, e o conflicto entre o nuncio e o infante D. Henrique depois da sua nomeação para o cargo de inquisidor geral, compunham um acervo de difficuldades, que só a intelligencia superior e o grande uso dos negocios do embaixador podiam vencer. Um incidente facil de prever tornou irreconciliaveis Capodiferro e o infante. D. João III, cego instrumento n'estas luctas, exigiu em desaggravo a revocação do nuncio. Capodiferro contava dois protectores valiosos, o cardeal Farnese e Marcello Cervino, bispo de Neocastro. D. Pedro Mascarenhas não se acovardou, e requerendo uma audiencia ao pontifice, depois de consultar habeis jurisconsultos, combateu com destreza as objecções de Paulo III mesmo na presença de Farnese e de Marcello, ponderou que a nomeação de D. Henrique fôra tacitamente approvada, e pediu que se tirasse ao nuncio o direito de revisão dos processos para não ficar superior ao infante. O enviado fez allusões pungentes á corrupção dos ministros pontificios, desmascarando Farnese e Marcello suspeitos de quinhoarem com Capodiferro o fructo de suas extorsões, e obtendo ali mesmo que o papa fosse obrigado a ordenar aos dois, que entregassem o exame da materia aos cardeaes Ghinucci e del Monte. Mas Paulo III, cedendo n'esta parte, não queria ceder no essencial, e recusava-se a approvar a nomeação de D. Henrique e a retirar o nuncio de Portugal. Instado rompeu por fim em recriminações. Esta explosão iracunda ministrou pretexto a

D. Pedro para dizer ao pontifice verdades duras, e para qualificar os nuncios de flagellos do reino.

Em setembro de 1539, a despeito da tempestuosa audiencia, que descrevemos, a questão do nuncio e a da confirmação do infante não adiantára um passo. Cançado de aguardar a resposta, que de proposito se dilatava, o embaixador portuguez com a audacia, que o caracterisava, penetrou alta noite e quasi á força no sacro palacio pouco antes do papa partir para Loreto. Sem attentar no aspecto de Paulo III offendido da intrusão quasi violenta queixou-se amargamente da desconsideração com que eram tratados os negocios de seu amo, e constrangeu o pontifice a desfazer-se em explicações e desculpas. A simulada benevolencia apparentada pelo papa n'esta conferencia nocturna não adormeceu D. Pedro. Conhecedor da astucia dos curiaes não levantou mão do assumpto. Ghinucci e Del Monte tiveram de discutir com elle a questão, resumida em duas resoluções importantes; a primeira que nos processos por heresia se communicassem aos reus, não sendo pessoas poderosas, os nomes das testemunhas da accusação; a segunda que do conselho da inquisição sempre houvesse recurso para a Santa Sé. O embaixador, informado de que os dois cardeaes se limitavam a ser interpretes da vontade decisiva do pontifice procurou alcançar ao menos, que lhe dessem espaço para receber as instrucções da sua corte, mas nem isto mesmo pôde obter, e fallando depois em Viterbo com Paulo III só conseguiu que a expedição da bulla

declaratoria se não verificasse antes de ser enviada uma copia a D. João III.

Entretanto o acordo com tanta fadiga ajustado pelos esforços do embaixador esteve a ponto de ficar annullado por um incidente inesperado. A negociação sobre as duas decimas conduzida por elle a termos vantajosos foi transtornada pelo clero, que, munido da approvação do poder civil, pactuára no reino com o nuncio. Este facto era duplamente funesto. Quanto aos interesses fiscaes D. Pedro concluíra com Paulo III um contracto comparativamente mais proveitoso. Quanto aos politicos o pacto desmentia a asserção feita por elle de que elrei em desagravo de seus irmãos, cortára as relações com o nuncio Capodiferro. Accrescia, que o embaixador tinha obtido, que o breve de revocação fosse expedido sem dependencia de ulterior exame, e que o papa, prevalecendo-se da boa harmonia, que representava o acordo firmado, se negava a chamar o nuncio, e invocava a necessidade de lhe dar tempo para realisar o ajuste concluido.

D. Pedro, cujo despeito revela a sua carta de 21 de setembro, não desanimou com estas contrariedades. Coadjuvado activamente por Santiquatro soube persuadir a Paulo III, que a transacção assignada em Lisboa era menos segura, do que a negociada com elle, e chegou a conseguir a aceitação de um termo medio entre os dois contractos. O papa, todavia, por mais que procurassem demovel-o, mostrava-se firme na resolução de não retardar a expedição da bulla declaratoria ácerca da

inquisição, recusando qualquer demora com o fundamento de que, exigida a saída do nuncio, e entrada a época em que cessavam para os christãos novos as garantias do processo civil ordinario, não podia deixar de os amparar efficazmente contra os odios e perseguições. O seu dilemma era simples: conservar-se o nuncio, ou expedir-se a bulla. D. Pedro proferiu a saída de Capodiferro.

A bulla declaratoria *Pastoris aeterni*, que o embaixador de D. João III dizia na sua correspondencia ter sido o resultado de grossas peitas significou pela importancia das concessões uma grande victoria alcançada pela tolerancia. Para obter as vantagens contidas n'ella o agente dos christãos novos espalhára o oiro com mão larga. Este agente não era já Duarte da Paz. A vida, a fortuna, e a liberdade dos conversos no longo pleito encetado em 1531 haviam sido confiadas nos ultimos tempos ao doutor Diogo Antonio auxiliado por algumas pessoas residentes em Roma, ou enviadas do reino. Duarte da Paz, traidor aos seus committentes, exautorado por elrei, ameaçado pelo punhal de um assassino, e vergonhosamente ligado a occultas com o bispo do Funchal, provocára a animadversão pelo abuso dos poderes, que acceitára. Devorado de cubiça, as deslealdades e as torpesas nem remorsos já lhe custavam. Ao passo que advogava publicamente a causa da gente hebrea vendia-a em denuncias secretas a D. João III. Excluido provavelmente por este motivo trasladou-se a Veneza, e o seu odio contra os que o haviam substituido arrancou dentro em pouco a mas-

cara. Accusador de seus antigos clientes suggeriu alvitres para os perder, escreveu libellos famosos, foi condemnado á morte em Roma á revelia, e acabou por passar á Turquia e por abraçar o islamismo. Assim terminou a sua carreira este homem, que póde ser citado como exemplo singular da mais profunda abjecção.

A bulla de 12 de outubro, cuja concessão fôra obra de esforços tão dilatados, ficou inteiramente inutil. Demorada a entrega da bulla por causas, que seria longo individuar, Capodiferro saiu de Portugal sem a publicar, e a inquisição ficou em posição mais desanuveada, porque os christãos novos sem a protecção do delegado apostolico, e sem as poucas garantias, que por tres annos lhes afiançára a bulla de 23 de maio, viram por outro lado duplicada a força moral dos adversarios desde que o bispo de Ceuta cedêra o cargo ao infante D. Henrique.

Estas vantagens não eram, porém, seguras. Outro nuncio podia executar a bulla, e a resistencia do papa em annuir á nomeação do infante promettia serios embaraços. Remover a opposição da Curia, e impedir a vinda de novo legado apostolico, foram por tanto, os dois pontos inculcados pela corte ao cuidado de D. Pedro Mascarenhas. A actividade incansavel do embaixador não se desmentiu em os versar com destresa e energia. Apertadas as negociações, a questão dos confiscos dos bens dos reus sentenciados por heresia explorada com subtileza pelos representantes do papa serviu de base ás resoluções, exigindo os tres cardeaes

nomeados por Paulo III, que elrei D. João declarasse directa e officialmente, que cedia de todo o interesse, como afiançára em uma carta datada de 10 de dezembro de 1539. D. Pedro não se deixou colher no laço. Aceitando a base lembrou que existia uma condição previa e impreterivel. Era a suspensão da bulla declaratoria para só permanecer em vigor a de 23 de maio de 1536. O pontifice, collocada a discussão n'estes termos, não podia recuar. Desde que tinha declarado admissiveis as pretensões do governo portuguez dada a renuncia dos confiscos tinha de conceder o mais. Ensaiaram-se duas, ou tres redacções differentes. Por ultimo o breve foi expedido, mas com a limitação de praso para a resposta de elrei reduzida a quatro mezes. Dias depois D. Pedro Mascarenhas saía de Roma com a saude arruinada, havendo inutilisado todos os triumphos e diligencias dos christãos novos.

Esperava a Curia que o breve remettido pelo embaixador antes de partir compellisse D. João III a reconhecer depressa a necessidade de um acordo definitivo? Talvez. Mas desapressados os inquisidores da presença do nuncio, e conservado o tribunal da fé no estado anterior podia a corte entender, como de feito entendeu, que lucraria em protrahir esta situação provisoria, e em prolongar indefinidamente tambem a falta de confirmação do infante. O unico ponto, que ameaçava desafiar verdadeiro conflicto era a enviatura de um nuncio se as diligencias dos conversos vencessem a opposição de Santiquatro. Não admira, pois, que todo

o anno de 1540 e os primeiros mezes de 1541 corressem sem se levantarem entre as cortes de Roma e de Lisboa as discussões tempestuosas, que desde 1533 as tinham agitado por causa do santo officio. Os ministros de D. João III adoptaram provavelmente o systema das dilações calculadas como o mais conveniente, e embora os esforços da gente hebrea continuassem para melhorarem a propria situação, nada inculca que n'este periodo ella envidasse grande energia. A inquisição havia-a poupado no começo. A perseguição só se organisou com rapidez desde 1540.

Foi no meio d'esta especie de tregoa que rebentou de subito um incidente, que veiu tornar a atear as antigas divergencias, aggravando-as. Paulo III, a despeito da má vontade manifesta de elrei, proclamou cardeal a D. Miguel da Silva, bispo de Viseu, que o odio da corte coagira a fugir do reino, e que elrei devia considerar como profundamente resentido e hostil. Christovão de Sousa succedêra a D. Pedro Mascarenhas na embaixada de Roma, e lisonjeava-se de ter vencido a tenacidade da Curia, impedindo a nomeação de novo nuncio, quando veiu fulminal-o a inesperada promoção de D. Miguel ao cardinalato. O effeito sobre a nossa corte d'este acto, em que o papa e o bispo haviam tirado a mascara, foi uma explosão de despeito e de ira. O governo de D. João III, não só expediu contra o novo cardeal uma carta regia, na qual, denegrindo-lhe o caracter, o privou de todas as honras e mercês, como significou á Curia a viva

demonstração da sua cholera, ordenando a Christovão de Sousa que saisse de Roma com Jorge de Bairros se o papa não desse satisfação condigna da offensa. A satisfação era impossivel. Paulo não podia dimittir o bispo de Vizeu, e desculpava-se com as cartas insidiosas escriptas pelo monarcha para attrahir D. Miguel ao reino. Christovão de Sousa, que dissimulára as ordens secretas da corte até de Santiquatro, pediu então uma audiencia ao pontifice, despediu-se d'elle, e partiu da capital do orbe catholico, agradecendo a D. João III a demissão como um beneficio.

São estes os traços capitaes das negociações extractadas no tomo XI do QUADRO ELEMENTAR. Na *Tentativa Historica sobre a Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal* encontrará o leitor admiravelmente descriptas pelo sr. A. Herculano todas as phases do episodio, que procurámos esboçar rapidamente, seguindo os passos do distincto escriptor. Nos documentos, cujos resumos publicamos, estão desenhadas as feições mais notaveis dos personagens, e avultam os factos de maior valia. Na collecção do CORPO DIPLOMATICO acharão os estudiosos estampados na integra todos esses monumentos tão instructivos e curiosos pela immensa luz, que derramam sobre as duas cortes de Lisboa e Roma, e sobre a politica e a diplomacia na primeira metade do seculo XVI. Concentrando e acentuando em um só quadro, embora incompleto e imperfeito, tudo o que dizia respeito á instituição do tribunal da fé, a nossa mente foi ministrar um fio,

que servisse de guia ás investigações no meio do labyrintho d'esta longa e afadigosa contenda. Poucos assumptos mereceram tão activa attenção e esforços tão perseverantes ao governo portuguez. Quem consultar as paginas do livro eloquente do sr. Herculano facilmente perceberá a razão porque.

Lisboa 2 de outubro de 1869.

REINADO DE ELREI D. JOÃO III

(CONTINUAÇÃO)

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

SECÇÃO XVII

RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS ENTRE PORTUGAL
E A CURIA DE ROMA

Carta d'elrei ao papa Clemente VII. An. 1534?

Participa-lhe haver dado ordem a D. Martinho e a D. Henrique de Menezes, seus embaixadores, para lhe proporem algumas coisas ácerca da resolução tomada por sua santidade relativamente ao perdão dos christãos novos e da inquisição, e pedindo-lhe que os queira ouvir e acreditar (1).

Projecto das instrucções, que elrei deve mandar An. 1534 ao seu embaixador em Roma sobre a suspensão da inquisição, e sobre o perdão geral aos christãos novos.

Começa notando, que sua alteza estranha haver determinado sua santidade por sua Bulla a suspensão e o perdão, o que sua alteza não esperava, não havendo causa justa, nova, ou antiga, para o fazer, e tendo sido estabelecido o santo tribunal a instancias suas. Que além d'isto o modo por que sua santidade se houve fôra menos attento e imparcial, porque antes de passar as provisões, não quizera ouvir primeiro o embaixador portuguez em Roma e a verdadeira informação dos factos exposta por sua alteza afim de saber as razões, que ambos pode-

(1) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Cartas Missivas, Maç. 2, n.° 104.

riam deduzir contra a mudança, e sómente attendeu ás representações da parte contraria, procedimento não usado em coisas de menos importancia, quanto mais n'esta, qne é tanto em favor da fé.

Que muito cumpre lembrar a sua santidade as principaes causas, por que foi pedida a inquisição para conhecer por ellas a injustiça das determinações da Curia, pois sua alteza, sabendo por fontes certas, que os christãos novos judaizavam, e commettiam escandalosamente grandes erros contra a santa crença, que haviam abraçado, depois de ouvir o conselho dos prelados, dos grandes de seus reinos e de muitas pessoas religiosas e letradas, determinára pedir a inquisição ao papa, quando o pontifice devêra ter sido quem lh'a mandasse estabelecer, como vigario de Christo e defensor da egreja, obrigado a fazel-o pela sagrada escriptura e pelos canones. Que respondendo ás falsas allegações da parte contraria ácerca dos christãos novos terem recebido o baptismo á força, observa convir ponderar, que mesmo que assim fosse, os baptizados, depois d'aquella época, isto é, depois de trinta e cinco annos, sempre mostraram haverem consentido, recebendo os sacramentos da crisma, eucharistia, e confissão e muitos tomando até ordens menores e outras de sua livre e pura vontade, razão por que merecem ser compellidos a guardar a nossa fé, e, não a guardando, devem ser castigados.

Declara mais o Projecto de Instrucções, que importa ponderar ainda, que aos christãos novos se deu muito tempo para sairem do reino, e que, não

saindo, consentiram em ser christãos, e que não o sendo commettem iniquidade e desacato, escarnecendo os sacramentos, e justificam o mais aspero castigo por ser contra a justiça e a razão e contra o direito divino e humano perdoar geralmente a homens, que só consta serem penitentes e arrependidos por confissões talvez fingidas, quando o direito canonico determina, que, as pessoas suspeitas de pedirem reconciliação simuladamente não sejam acceitas no gremio da egreja. Que o perdão será para ellas verdadeiro estimulo de novos erros pela facilidade com que o obtiveram, e para a christandade grave escandalo, o que sua santidade muito deve procurar evitar, principalmente n'estes tempos.

Que para os que desejam emendar-se bastam as provisões e o beneficio, quo lhes concedem o direito, a egreja, e o costume dos inquisidores os quaes lhes assignam praso determinado dentro do qual os admittem a reconciliação com leves penitencias, e que ainda que sua santidade quizesse ter com elles mais piedade e misericordia, o perdão não houvera de ser geral, mas concebido de fórma, que servisse de incentivo para se arrependerem, tomando por base os seguintes termos: que os inquisidores podessem conceder perdão aos que o requeressem, não sendo relapsos, e confessando com mostras de arrependimento, e especificadamente os erros, pelo que lhes imporiam algumas penitencias occultas ou publicas, segundo a qualidade dos factos e das pessoas, devendo ser escriptas as confissões por um

notario da inquisição, e sobrescriptas pelo confitente e o inquisidor com outra pessoa ecclesiastica afim de constarem as culpas, de que fossem perdoados.

Finalmente, que em todo o caso deve o embaixador insistir, em que esta materia, ou qualquer outra que lhe diga respeito se não confie ao nuncio, ou a pessoas que não sejam as determinadas por sua alteza, declarando ao papa que sua alteza não consentirá no contrario, por saber melhor do que ninguem a que individuos de seu reino estes negocios devem ser incumbidos, devendo insistir ainda para que a inquisição seja concedida, como foi pedida, instando com a Curia para que revogue todas as provisões em contrario, e expondo ser voz constante em Portugal, que as provisões contra obra tão santa foram resultado de grossas peitas de dinheiro, dadas na corte de Roma, voz que de certo hade tomar corpo de certeza se acaso occorrerem novos actos, que a confirmem (2).

An. 1534 Informação para se expedir a bulla da inquisição na fórma por que elrei a manda pedir a sua santidade.

Manda sua alteza supplicar ao papa, que haja de commetter a inquisição ao bispo de Lamego, por frei Diogo da Silva se ter escusado do en-

---

(2) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 35.

cargo, expedindo-se a bulla com os capitulos seguintes:

Que sejam admittidas á reconciliação pelos inquisidores e perdoados de todas as culpas até então commettidas aspessoas, que residirem em Portugal ao tempo da publicação da bulla, e que dentro do praso de graça, concedido pelos inquisidores, lhes pedirem perdão em geral de heresia, de apostasia, ou de blasfemia, sem serem obrigados a declarar os casos e circumstancias, em que peccaram, uma vez que a confissão seja feita aos sacerdotes designados para a ouvir pelos inquisidores, jurando perante elles viver d'ahi em diante como catholicos, uma vez que ainda não estejam em processo, ou presas por esses crimes:

Que os individuos assim perdoados não possam ser accusados, nem punidos depois, sejam quaes forem as accusações contra elles em juizo, ou fóra d'elle:

Que se lhes conceda o perdão e reconciliação com qualquer penitencia leve, a arbitrio do inquisidor, a qual será sempre secreta, e se lhes restituam as fazendas, honras, dignidades, beneficios e officios, privilegios e liberdades, como se taes crimes nunca houvessem commettido:

Que sua santidade outorgue poderes aos confessores para os absolverem dos peccados e das excommunhões, em que incorressem a *jure, vel ab homine*:

Que aos ausentes do reino e seus senhorios ao tempo da primeira publicação da bulla no bispado,

a que pertencerem, possam aproveitar o perdão, pedindo-o dentro do praso de um anno, contado do dia da publicação:

Que os accusados, ou os presos não possam invocar o beneficio d'este perdão, procedendo-se contra elles conforme o direito, e que o mesmo se pratique tambem em relação aos que não supplicarem o perdão na fórma estabelecida:

Que haja um livro, aonde o notario da inquisição registe os nomes dos confitentes, com a declaração de dia, mez, e anno, e que este assentamento seja assignado pelo reu, pelo inquisidor que o ouvir, e por duas pessoas religiosas, perante as quaes, sem os reus tornarem a ser presentes, se poderão pedir e conceder os perdões e reconciliações, ordenando-se a essas duas pessoas que não descubram, ou infamem os confitentes, a não ser no caso de reincidencia, ou de novos crimes serem accusados e inquiridos, porque n'este caso deverá proceder-se na fórma do direito:

Que o inquisidor mór possa dar ás pessoas que nomear inquisidores commissão *in totum*, ou as passe limitadas, reservando para si alguns capitulos, a saber: sentenças finaes e condemnações, ou outras especies, que julgar opportuno não delegar:

Que os inquisidores assim nomeados possam ser não só licenciados *in altero jurium*, mas ainda bacharcis, attendendo a ser grau em Portugal o bacharelado, a obter-se com cinco, ou sete annos de estudo, e á difficuldade de encontrar doutores

e mestres pelo grande custo das habilitações d'estes dois graus:

Que o inquisidor mór e os outros inquisidores tenham faculdade para condemnar a carcere perpetuo, ou limitado, metter a tormento, condemnar, absolver, entregar os condemnados aos juizes e ao braço secular, e exercer todos os outros direitos inquisitoriaes sem dependencia dos bispos e dos outros ordinarios, nem communicação dos processos:

Que apenas o inquisidor, ou inquisidores começarem a proceder contra qualquer caso de heresia, os ordinarios não possam tomar conhecimento d'elle:

Que o inquisidor possa avocar a si todas as causas de heresia pendentes perante quaesquer juizes ecclesiasticos, tanto ordinarios, como delegados, posto que sejam delegados do papa, ou nuncios, ou legados *a latere* em qualquer ponto e estado, em que as causas se acharem:

Que os inquisidores possam proceder *appellatione remota etiam ab interlocutoriis:*

Que possam absolver os culpados das excommunhões, em que hajam incorrido á *jure, vel ab homine* pelos crimes de heresia e apostasia, e dispensal-os das irregularidades, em que tenham caido por se ingerirem, depois de assim excommungados, nos officios divinos:

Que nas reconciliações e abjurações publicas possam praticar todos os actos e solemnidades, que o direito manda, sem requerimento aos bispos ordinarios, ou a outros prelados:

Que possam chamar um só bispo, qual lhes parecer, posto que não seja o ordinario do logar, ou da diocese, para depor e degradar verbal e autualmente os clerigos, tanto de ordens menores, como de ordens sacras e de presbytero condemnados por hereges, e esse bispo assistirá ás deposições e degradações com dois religiosos, ou clerigos seculares constituidos em dignidade:

Que o inquisidor mór possa castigar os inquisidores, que ordenar, e os outros officiaes da inquisição, se delinquirem, posto que sejam religiosos e isemptos de qualquer ordem.

Que possa revogar tambem os inquisidores, que houver nomeado, mesmo em negocios e em causas já começadas ao tempo da revogação:

Que no caso do santó padre não querer conceder algumas das faculdades, agora pedidas, se expeça a bulla como já foi concedida, mudado só o nome do inquisidor, com os capitulos da fórma do perdão, conforme acima se indicou:

Que a bulla por ultimo seja passada com clausulas, que revoguem plenamente a do perdão aos christãos novos e outras anteriores de Paulo III, e seus antecessores, que annullem, ou embaracem seus effeitos (3).

---

(3) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 2.ª, Maç. 1, n.º 22.

Allegações propostas pelos embaixadores portuguezes contra a bulla de perdão geral concedida por sua santidade aos christãos novos. An. 1534

Exposeram os Enviados, que os motivos para o rei de Portugal pedir o estabelecimento da inquisição em seus reinos foram : as informações hàvidas de pessoas religiosas e de conceito, de que os christãos novos judaizavam, e a certeza alcançada por via d'ellas, pelos processos de alguns sentenceados pelo facto de heresia, e pelas visitas dos ordinarios :

Que em presença de semelhante estado sua alteza, ouvido o conselho de alguns grandes do reino e religiosos de virtude e sã consciencia, determinára pedir a sua santidade a inquisição para castigo d'estes erros, e de outros contra a fé catholica :

Que não valia nada a allegação dos christãos novos de terem sido baptisados á força, porque mesmo que o facto existisse fôra condicional, e não absoluto, e nos individuos assim recebidos no gremio da egreja se imprimira caracter, e segundo o direito eram obrigados a observar a religião catholica, acrescendo, que, depois do baptismo, isto é, depois de trinta e cinco annos, tinham recebido muitas vezes os sacramentos da eucharistia e até ordens menores e sacras, e segundo os canones devem ser punidos, quando se afastarem da fé, como aconteceu com os baptisados no tempo do rei Sisebuto, chamado religiosissimo pela egreja em virtude do seu zelo :

Que attendendo a estas e a outras razões fôra

pedida a inquisição por sua alteza e concedida por sua santidade:

Que pouco tempo depois, existindo ainda as mesmas causas, e tendo-se mesmo aggravado, o summo pontifice suspendêra a inquisição, e concedêra perdão geral de todas as heresias até então commettidas em Portugal:

Que não fôra justa a suspensão por subsistirem os motivos, que determinaram o seu estabelecimento, nem era justa a concessão do perdão geral, porque os que erradamente dizem que foram baptisados á força são em muito pequeno numero, por ter fallecido com o decurso do tempo a maior parte d'elles, e muitos outros que não quizeram viver como christãos haverem deixado o reino, e porque mesmo os que restam dos baptisados ainda n'essa época não merecem ser perdoados, tanto pela força das razões já alludidas, como porque não seguem o christianismo, nem o judaismo:

Que havia mais de trinta e cinco annos que se realisára a conversão geral, e desde então viveram sempre, recebendo os sacramentos, e muitos d'elles sendo religiosos e lettrados pelo que não podiam allegar ignorancia:

Que havia muito, que não se fazia inquisição de seus erros, nem pelos ordinarios, nem por auctoridade apostolica, e que em logar de aproveitarem esse tempo instruindo-se na religião o haviam gasto peccando, o que fazia crer, que mais audazmente proseguiriam em seu errado caminho, depois de obtido o perdão:

Que era falso o odio que se dizia votarem os christãos velhos aos novos, em geral; porque na verdade esse odio só recaía sobre os que judaizavam, sendo os outros, pelo contrario, tratados com toda a honra, e favorecidos pelos reis e pelos povos, sem que existisse entre elles e os christãos velhos differença alguma:

Que elrei tencionava nomear para a inquisição, e já tinha nomeado, pessoas de grande merito, lettras, e consciencia, as quaes haviam de ter com os reus, na maior parte fabricantes e commerciantes, toda a justiça e misericordia, pelo que era inutil o perdão:

Que não se póde suppor de rei tão catholico, como o de Portugal, e que tanto despendia continuadamente na conversão á fé de mahometanos, idolatras, e gentios de diversos e remotos paizes, que tivesse por fim, pedindo o estabelecimento da inquisição, apoderar-se dos bens dos christãos novos, porque, se assim fosse, melhor seria deixal-os viver em seus erros livremente, do que castigal-os, expondo-se a que o commercio do reino diminuisse muito. Que além d'isto, sendo os bens d'elles na maior parte oiro, prata, joias, e objectos moveis, faceis de esconder e de mandar para fóra, o que todos os dias estavam praticando com medo da inquisição, e podendo ao mesmo tempo o governo portuguez receber grande porção d'essas riquezas para o tribunal se não estabelecer, proposta que os christãos novos fariam da melhor vontade, bem claramente se mostrava, que não andava n'este negocio

por parte da coroa interesse, que não fosse o zelo da fé:

Que a bulla do perdão geral tinha os inconvenientes seguintes:

1.° Perdoar por meio da confissão áquelles mesmos, que a propria bulla declara não pertencerem ao gremio da egreja por haverem sido baptisados á força, e por tanto não poderem receber nenhum dos sacramentos, o que havia de acontecer, entendendo-se que o perdão lhes era applicavel; e não lhe sendo applicavel, ficarem reputados como não christãos pela bulla, permittindo-se, que continuem a viver no uso dos sacramentos como se fossem religiosos:

2.° Ficarem absolvidos os penitentes de crimes, que não hajam confessado (pois continuarão, como até aqui, a fazer confissões falsas) e não poderem de futuro ser punidos, mesmo depois de descobertos:

3.° Perdoar nos dois foros por meio de confissão secreta, sem que nada conste d'ella no fôro contencioso aos nascidos de christãos novos, ou baptisados espontaneamente, que pela má convivencia, ou persuasão diabolica incorrerem em heresia e apostasia, e cujas culpas chegarem ao conhecimento do nuncio por informação publica, não podendo a egreja proceder pelos crimes que lhe constarem no fôro contencioso:

4.° Servirem-se da confissão secreta e das outras faculdades concedidas na bulla os ainda não infamados, e cujos delictos são occultos, receiosos

de se verem descobertos de futuro pela inquisição, ou de outro modo, o que farão egualmente os infamados e inquiridos, cujos crimes são manifestos e os condemnados, e emfim todos os outros por se livrarem do castigo, zombando da religião, e permanecendo firmes nos erros:

5.° Passarem os que forem soltos aos logares, aonde se julgarem mais em liberdade, e não cumprirem o que a bulla ordena, sendo soltos, conforme ella determina antes da inscripção e confissão:

6.° Escandalisar as justiças secular e ecclesiastica de Castella, e mover até alterações entre este reino e o de Portugal, perdoando aos christãos novos, inquiridos em Castella, reconciliados, ou condemnados, que vivem nas terras portuguezas:

7.° Passarem a Portugal muitos culpados d'esses crimes, e provarem com testemunhas falsas, que o fizeram antes da publicação da bulla, para se aproveitarem de seus privilegios, o que dará escandalo grave aos dois reinos:

8.° Poderem dizer os castelhanos que Portugal é asylo seguro de hereges:

9.° Receberem affronta os inquisidores castelhanos, os ordinarios, e as testemunhas, que julgaram e testemunharam nos processos instruidos em Castella por esses processos, pois, segundo a bulla deverão ser revistos pelo nuncio de sua santidade em Portugal, do que póde seguir-se egualmente discordia entre os dois reinos e padecerem prejuiso na

honra os juizes ordinarios, que julgaram em Portugal as causas assim revistas:

10.° Que, não convindo a communicação dos verdadeiros christãos com individuos hereticos, a não ser aquelles, de quem se espera bom procedimento futuro, o perdão era muito prejudicial por não se poderem conhecer os maus, nem acautelarem-se suas damnadas persuasões:

11.° Que a facilidade de obter o perdão os induzirá a peccarem de novo com esperança de outra graça semelhante:

12.° Que o perdão lhes inspirará audacia para continuarem nos antigos erros visto não poderem ser condemnados, como relapsos, quando reincidirem, porque, requerendo-o, são admittidos no gremio da egreja:

13.° Que significará affronta para os christãos velhos o estender-se o perdão da bulla tambem a elles, quando contra os mahometanos e outros infieis têem derramado o sangue pela fé, com testemunhos claros do seu zelo á egreja catholica, affronta que sobe de ponto pelo perdão ser concedido conforme especifica a bulla aos mestres das ordens, arcebispos, bispos, e outras pessoas constituidas em dignidade, todas de grandes virtudes e nobreza:

14.° Ser commettida a execução da bulla ao nuncio, que é estrangeiro, com poderes de inquisidor, devendo-o ser a um natural do reino, mais apto para o encargo pelo conhecimento, que precisa ter, tanto dos culpados e das testemunhas, como de outras razões:

Pede, por tanto, sua alteza a sua santidade, que pelos motivos apontados consinta a inquisição nos seus dominios, e, querendo perdoar os crimes de heresia, apostasia, e blasfemia, conceda o perdão sómente aos hebreus baptisados na conversão geral, e de então para cá, de modo que os perdoados com medo do castigo não reincidam, e, reincidindo, possam ser castigados, segundo merecerem, devendo constar á egreja no fôro mixto e contencioso o perdão para não se confessarem simuladamente, e devendo cessar os outros inconvenientes especificados.

A maneira por que sua alteza quer a inquisição e o perdão é a seguinte:

Que se commetta a inquisição ao bispo de Lamego, por D. Diogo da Silva se haver escusado do encargo, com as mesmas faculdades e auctoridade, com que lhe havia sido commettida a elle:

Que sejam admittidos á reconciliação e no gremio da egreja, e perdoados de heresia, apostasia, e blasfemia, qualquer que seja sua gravidade e qualidade, todos os hebreus baptisados na conversão geral e desde esse tempo ate este tempo, domiciliados nos dominios de Portugal na época da primeira publicação da bulla, e dentro do prazo de graça, que os inquisidores julgarem conveniente determinar, uma vez que implorem o perdão, não sendo obrigados a declarar os casos, ou as circumstancias, em que peccaram, com tanto que promettam na presença dos inquisidores viverem d'ahi em diante como bons catholicos, e se confessem aos sacerdotes nomeados para os ouvirem:

Que lhes aproveite esta graça, ainda que se lhes provem os crimes por inquisição geral, ou especial, com tanto que não hajam sido accusados em juizo, ou presos, e que, depois de perdoados, não possam ser accusados e punidos de futuro pelos crimes commettidos até ao tempo do perdão:

Que a reconciliação seja concedida com qualquer penitencia leve e secreta, imposta a arbitrio dos inquisidores, e os reconciliados fiquem na posse de seus bens e sejam restituidos ás honras, dignidades, beneficios, e privilegios:

Que os confessores possam confessar os penitentes d'esses crimes, e absolvel-os de qualquer excommunhão, em que hajam incorrido:

Que os individuos residentes no reino, que por acaso se acharem fóra d'elle ao tempo da publicação, possam aproveitar-se da graça do perdão, vindo pedil-o na fórma declarada dentro de um anno:

Que não possam invocar os privilegios da bulla os accusados em juizo, e os encarcerados, assim como os que não pedirem perdão dentro do praso de graça marcado pelos inquisidores, mas se proceda contra elles conforme o direito:

Que sejam escriptos em livro especial pelo notario da inquisição os nomes e residencia dos penitentes, assim como o dia, o mez, e o anno, em que pedirem o perdão, sendo tudo roborado pelo reconciliado, pelo inquisidor que o ouvir, e por duas pessoas religiosas, em presença das quaes, sem se carecer mais da presença do reconciliado, se pedirá o perdão e reconciliação, ficando obri-

gados os que tomarem parte n'este acto a guardar perpetuo segredo sob pena de excommunhão, segredo que só poderão quebrar, reincidindo os penitentes, e sendo por isso inquiridos, accusados, e punidos conforme o direito:

Que se alguns affirmarem ter sido baptisados por força precisa e absoluta, e quizerem ser christãos de sua livre vontade, sejam baptisados *ad cautelam*, sendo-lhes perdoados os erros passados de heresia, apostasia, e blasfemia, ficando, comtudo, inhibidos de receberem ordens sacras durante dez annos, e sendo-lhes aprehendidos os bens:

Que se alguns affirmarem a coacção, e não quizerem ser christãos, não sejam punidos como hereticos, pois não se póde dizer que fossem christãos, mas, se tiverem recebido os sacramentos da egreja sejam declarados sacrilegos e judeus:

Que se conceda ao inquisidor mór a faculdade de commetter aos inquisidores, que nomear, o exame e julgamento das causas no todo, ou em parte, reservando para si as sentenças definitivas de condemnação:

Que possa revocar os inquisidores *negotiis et causis caeptis*:

Que estes sejam escolhidos só d'entre os licenciados em theologia, *vel in altero jurium*, mas tambem d'entre os bachareis por haver poucos doutores na peninsula pela muita despeza que se faz com os graus:

Que o inquisidor mór e os outros inquisidores possam exercitar todos os actos inquisitoriaes, sem

dependencia dos ordinarios, e sem lhes communicarem os processos:

Que os prelados não possam intervir nos processos inquisitoriaes:

Que o inquisidor mór e seus commissarios possam proceder *appellatione remota et ab interlocutoriis sententiis*:

Que o inquisidor possa avocar todas as causas dos crimes de sua jurisdicção, qualquer que seja o estado em que se achem, com tanto que não estejam findas com sentença proferida, embora corram perante os juizes ecclesiasticos e ordinarios, ainda que sejam bispos, arcebispos, delegados, e até nuncios do papa e seus legados à latere; mas não poderá com tudo avocar as causas que penderem perante os provisores, vigarios, e expedictores das prelazias e casas do cardeal infante D. Henrique por haver n'esses officios pessoas de tanto conceito e lettras, que bem as saberão julgar:

Que os inquisidores principaes e os deputados possam levantar todas as excommunhões e sentenças promulgadas, e dispensar a irregularidade de se haverem intromettido nos officios divinos os excommungados:

Que possam chamar um só bispo, ainda que não seja o ordinario da diocese, para depor e degradar verbal e autualmente os sacerdotes tanto de ordens menores, como de ordens sacras e presbyteros, condemnados por hereticos, sendo a deposição e degradação feita pelo bispo assistido de dois religiosos de qualquer ordem, ou seculares constituidos em di-

gnidade, por ser muito difficil reunir mais de um bispo:

Que os inquisidores deputados possam fazer reconciliações e absolvições publicas com as solemnidades juridicas sem auctorisação do bispo ordinario, ou de outro bispo:

Que o inquisidor principal possa punir os inquisidores e officiaes da inquisição, ainda que sejam religiosos e isemptos de qualquer ordem, mesmo da dos mendicantes, e possa obrigar, sem licença do prelado, os religiosos, ainda que se achem em eguaes circumstancias, e gosem dos privilegios dos antecedentes, a aceitarem o cargo de inquisidor:

Conclue pedindo a sua alteza a revogação plena das bullas do perdão geral e da suspensão da inquisição e a de quaesquer outras lettras apostolicas exaradas no mesmo sentido (1).

Resposta ás allegações antecedentes.

Principia, expondo como a inquisição fôra estabelecida pelo papa Clemente VII por lhe constar, que muitos judeus convertidos á fé de Christo judaizavam, e como, depois chegára ao seu conhecimento que parte dos individuos assim geralmente accusados haviam sido convertidos á força com medo dos castigos corporaes, do confisco dos bens, e do roubo

(1) Bibliotheca da Ajuda. Symmicta, Vol. XXXI, p. 366. Doc. n.º 15, junto ao memorial dos christãos novos de 1544.

dos filhos, o que era completamente contrario ao espirito de brandura da religião catholica.

Por estes motivos, (continúa) e por sua santidade saber, que, para os accusados chegarem a tal estado concorreu muito a negligencia dos pastores, que deixaram de lhes applicar as correcções ecclesiasticas necessarias, e por estar persuadido, de que a mansidão evangelica applicavel aos christãos verdadeiros, muito mais o deve ser aos que foram baptisados á força, entende que é para temer, que não só estes, mas os que não têem culpa, e ainda estão pouco enraizados na fé, receiosos de futuros castigos, ou não querendo presenciar os supplicios dos seus passem para as terras do turco. Que, movido, além d'isso por outras razões, que lhe aconselham conservar antes esta gente pela brandura, do que aterral-a e exasperal-a pelo exagerado rigor, o papa se decidiu a conceder-lhe perdão geral dos erros passados, na esperança de que muitos aceitarão depois suavemente, e livres das penas temporaes, o leve jugo da egreja, cuidando-se d'ahi em diante da sua vida espiritual de maneira, que, peccando, os erros lhes possam ser attribuidos com certeza.

Que tendo, porêm, o rei de Portugal por meio do seu embaixador significado a sua santidade alguns inconvenientes, originados do perdão, muitos dos quaes interessam a gloria e a honra da religião, e tendo-lhe o mesmo embaixador apresentado uns capitulos para se passar por elles nova bulla de perdão, mandou sua santidade examinal-os, e

responder-lhes o mais brevemente possivel, o que se faz pelo modo seguinte:

Os christãos novos não aproveitaram o tempo passado em se instruirem na fé, porque não foram ensinados pelos pastores, como era necessario, sendo trazidos sem vocação a uma crença nova, ao contrario do que praticavam os padres da primitiva egreja com os convertidos novamente ao christianismo;

Que o pontifice por meio da confissão quiz laval-os dos erros commettidos e prover ao seu remedio futuro, conhecendo o estado em que se achavam, e que se alguns, abusando da piedade christã, se confessarem falsamente e com perfidas intenções, nem por isso a Santa Sé obrou mal concedendo-lhes o perdão, pois não se deve regeitar um remedio bom por ser incuravel a doença d'alguns enfermos;

Que sua santidade com verdadeiro amor de pai quiz livrar os miseros christãos novos, não só do castigo presente, mas tambem das penas da vida futura, julgando melhor, que elles conheçam antes dos rigores da inquisição o espirito de brandura da fé catholica, do que resultará emendarem-se muitos ainda bastante alheios á nossa religião, e que ficarão arreigados n'ella menos pelo temor dos supplicios inflingidos a seus irmãos, do que pela mansidão com que se vêem tratados;

Que o papa não suppõe poder-se-lhes impor a confissão diante de testemunhas, porque semelhante procedimento não se usa, nem mesmo com os accusados e inquiridos por suspeitas vehementes;

Na egreja os peccados occultos não são castigados. Só Deus é d'elles sabedor e juiz, e, por tanto não é licito condemnal-os pelo exame dos homens;

Não ha christão novo, por melhores que sejam seus costumes religiosos e sua vida, que não tema, visto o odio geral do povo portuguez á gente hebrea, a perseguição dos erros passados, suppostos, ou desculpaveis, se a perseguição fôr permittida;

É de estranhar pedir a egreja lusitana, que tanto descurou a educação religiosa dos christãos novos, faltando ao seu dever, que sejam punidos os relapsos, o que só poderia exigir se fossem d'elles exclusivamente os delictos em que aquella egreja teve tão grande parte.

Em quanto a dizer-se, que o perdão os fará peiores, responde-se, que não deve desesperar-se da emenda, nem fechar as portas da penitencia a ninguem, e que não é licito julgar antes de tempo.

Se Christo consentiu por tanto tempo Judas entre os apostolos, sabendo que era criminoso, porque não hão-de os homens consentir entre os membros da egreja individuos, cujos peccados ignoram?

O que deve fazer-se é pedir a Deus, que tire os maus d'entre os bons, elle que os conhece, em vez de arrancar, tomando por guia a imperícia humana. o joio e o bom trigo conjunctamente. Convém empregar a maior brandura possivel para ensinar e remedeiar os que erram.

Nada ha a temer de escandaloso para a egreja, por parte dos christãos novos, porque não póde ha-

ver semelhante insulto em quanto seus crimes forem occultos, porque, tentando seduzir alguem logo se manifestarão, ao que sua santidade providenciará, para que não se espalhe e augmente veneno tão prejudicial.

Não ha inconveniente na saída dos condemnados, ou diffamados dos carceres, para que se confessem e aproveitem o perdão, pois isto só deve realisar-se depois de cumpridas as condições estipuladas na bulla para os condemnados e diffamados.

Tambem não ha motivo de queixa, quanto á restituição dos bens, porque sua santidade se houve com toda a benignidade, mandando, que só fossem restituidos os dos que não tivessem sido presos.

Quanto a receiar-se que venham os criminosos de Hespanha, e provem com depoimentos falsos que estavam em Portugal no tempo da publicação do perdão, evitar-se-ha o perigo, havendo o maior cuidado com as testemunhas.

Julga-se infundadamente, que Portugal ficará sendo reputado asylo de hereges, sabendo-se o rigor que sua santidade quer adoptar depois do perdão.

Quanto aos condemnados em qualquer parte que forem julgados poderem provar perante o nuncio apostolico, que a sentença foi injusta, nenhuma injuria resultará d'isto, tanto para os juizes de Portugal, como para os de Castella, porque o nuncio todas as vezes que a injustiça não for clara, subdelegará seus poderes afim da causa ser examinada no logar do delicto, ou remetterá o processo á Santa

Sé. Devendo advertir-se que a jurisdicção dos representantes d'ella (no que respeita ás causas espirituaes) em parte alguma conhece limites. Não ha, por tanto, injuria, ou motivo de perturbações, a não ser que prefiram á annullação legal dos actos judiciaes o abuso de querer que os sentenciados injustamente padeçam pena perpetua em seus bens e honra.

Se sua santidade estendeu o perdão aos christãos velhos foi só para melhor ostentar sua clemencia e de modo algum para os offender.

Quanto ao inconveniente allegado de serem dadas ao nuncio as faculdades de inquisidor, sua santidade não lh'as concedeu, senão no que se refere á execução da bulla do perdão.

Á vista d'estas razões e de haver sua alteza e seu pai, elrei D. Manuel, promettido vinte e nove annos de impunidade aos conversos do seu reino, aos quaes sua santidade só accrescenta seis, não acredita a Curia que sua alteza possa oppor-se á clemencia da Santa Sé (5).

.... Respostas dadas pelos theologos romanos.

Allega-se que desde a conversão medeára tempo sufficiente para os christãos novos se instruirem na fé, razão que não colhe por não se cuidar por modo

(5) Bibliotheca da Ajuda. Symmicta, Vol. XXXI, p. 395, appendice n.° 16 ao Memorial dos Christãos Novos.

algum n'esse espaço de sua educação religiosa, como se deveria ter feito.

Julgam inconveniente e contrario até á lei divina, que o perdão seja concedido sob a fórma da confissão sacramental. Tambem não parece rasoavel esta censura, porque o proposito de sua santidade foi, depois de os livrar do medo dos supplicios e da diffamação, offerecer um meio aos delinquentes de confessarem os erros ao nuncio, e d'este os persuadir e metter no verdadeiro caminho.

Se elles abusarem da misericordia de sua santidade, deve sua alteza seguir o exemplo de Deus, que faz brilhar o sol e cair a chuva indistinctamente sobre os bons e sobre os maus.

Não é contra a disciplina da egreja conceder-se perdão sob qualquer fórma, nem sob a da confissão sacramental, de que não faltam provas.

Mais seria querer perder, do que salvar os christãos novos, ordenar, que elles se confessem a um inquisidor com duas testemunhas e um notario. Não ha necessidade d'isto; pois, se os peccados são occultos, basta a confissão; se publicos, não precisam de notario; se nascidos da alma não carece Deus d'esse testemunho; e se falsos, trata-se de curar e não de castigar os culpados com penas temporaes, e não se deve misturar o sagrado com o profano.

Quanto a serem soltos os presos, se peccaram é dar-lhes uma prova da brandura christã, e incital-os a amar e seguir de coração a crença, que talvez antes odiavam, e se não peccaram é justo libertar os innocentes.

O que se diz a respeito da restituição dos bens mostra só, assim como o que fica dito, má vontade e injustiça contra os conversos.

Admira estranhar-se, que sua santidade permitta aos que se julgarem lesados pelas sentenças o recorrerem ao nuncio apostolico. Nem deve admittir-se o que representam quanto aos juizes ficarem infamados, pois se procederam com justiça não têem razão de temer o exame, e em todo o caso mais vale, do que isso, a honra e a vida dos sentenciados.

Tambem não fez sua santidade injuria aos christãos velhos em estender a elles o perdão, antes quiz dar-lhes uma prova da sua misericordia (6).

An. 1534 Março 4 Bulla de Clemente VII. *Gratiae divinae*. A elrei D. João III.

Communica-lhe a provisão de D. Diogo no bispado de Ceuta, vago pela morte de D. Henrique, e pede que lhe conserve e amplie os direitos.

Roma, anno da Encarnação 1533, 4 das nonas de Março, anno 11.º do pontificado de Clemente VII (7).

---

(6) Bibliotheca da Ajuda. Symmicta, Vol. 31, f. 426.

(7) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17, n.º 24 da Collecção de Bullas.

Breve de Clemente VII. *Venit al nos*. A elrei. An. 1531 Abril 2
Declara, que attendendo ao que sua alteza lhe exposera pelos seus representantes D. Henrique de Menezes e D. Martinho de Portugal suspendera a a publicação das lettras concedidas a favor dos christãos novos e mandára examinar a materia por varios jurisconsultos e dois cardeaes, afim de ver se as razões de sua alteza deviam ser, ou não admittidas. Que os tramites da discussão entre os cardeaes e os representantes de sua alteza deveriam ser-lhe conhecidos pelas cartas dos seus enviados, e que suas pretenções não eram acceitaveis. Que não podia deixar de dizer, entretanto, que não haveria motivo para o perdão, se os hebreus não tivessem sido convertidos á força, ou, se tendo-o sido, recebessem o ensino religioso e os cuidados, de que tanto careciam; accusação que sua alteza não refutou. Que não fez mais do que seguir o exemplo de sua alteza, e o d'elrei D. Manuel ampliando mais o praso das immunidades por elle e por seu pai concedidas. Que só mereceria censura, se não consultando sua alteza, mandasse proceder rigorosamente contra os conversos, ou os livrasse para sempre dos terrores da inquisição, mas que praticando o que tinha resolvido não causara perturbação, nem escandalo, porque a Santa Sé quizera tratar os hebreus com clemencia, como filhos, e confirmal-os e arreigal-os nos novos principios religiosos, sentimentos em que de certo sua alteza a acompanharia pela sua brandura e magnanimidade, inimiga do sangue e das riquezas d'elles.

Pede, por tanto, a sua alteza que deixe de se oppor aos decretos da egreja, em presença d'estas razões, e que, se as não julgar ainda sufficientes represente contra ellas, porque está prompto a ouvil-o uma e muitas vezes.

Roma, 2 de Abril de 1534 (8).

An. 1534 Abril 8 Carta de D. Martinho de Portugal ao secretario de estado.

Queixa-se de não ter recebido carta sua ha dois annos.

Participa ter enviado de Bolonha um breve sobre os beneficios do seu mosteiro, e haver obtido do papa o indulto de Covos e o de D. Pedro Mascarenhas para elle secretario e seus filhos, e pede que lhe diga se quer mais alguma graça.

Roma, 8 de Abril de 1534 (9).

An. 1534 Abril 8 Breve de Clemente VII. *Cum sicut.* A elrei D. João III.

Expõe, que elrei D. Manuel até á sua morte aproveitára a faculdade, concedida pela Santa Sé, de poder nomear as commendas da ordem de Christo, de que era administrador, em recompensa de serviços, e em tenças:

Que esta faculdade fôra confirmada a D. João III,

---

(8) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 19, n.º 12 da Collecção de Bullas.

(9) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corpo Chron., Part. I, Maç. 52, Doc. n.º 196.

sendo absolvidos por essa occasião tanto D. Manuel, como seu filho, das concessões de commendas feitas sem auctorisação da Santa Sé.

Que em virtude dos poderes conferidos pela Curia elrei D. João III fizera o provimento de certas commendas d'aquella ordem, entrando em o numero d'ellas tambem algumas das que Leão X criára a pedido de D. Manuel.

Acrescenta, que, sendo essas commendas, e principalmente as ultimas, segundo sua instituição, destinadas a recompensar os serviços dos que militassem contra os infieis, ou dos benemeritos, o que não se incluira expressamente nas lettras concedidas ao rei, duvidára elle se lhe seria licito prover, como provera D. Manuel, as commendas em pessoas que não prestassem serviços contra os infieis, nem as grangeassem por seus proprios merecimentos.

Que attendendo a esta duvida e ás supplicas de elrei, sua santidade houvera por bem absolvel-o assim a elle, como ao seu antecessor e ás pessoas providas, de qualquer excommunhão em que por isso incorressem, laval-os de toda a mancha, e dispensar em qualquer irregularidade, ficando válidas as provisões feitas.

Roma, 8 de Abril de 1534, anno 11.° do pontificado de Clemente VII (10).

---

(10) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 2, n.° 17 da Collecção de Bullas.

An. 1534 Breve de Clemente VII. *Ex litterarum exemplo.*
Abril 9 Ao bispo de Sinigaglia.

Declara que pela copia das lettras, que envia a elrei de Portugal, verá este quão plena e satisfactoriamente responde ás razões contra o perdão geral concedido aos christãos novos.

Confia que D. João III pela sua honra e veneração á Santa Sé e á pessoa do pontifice, apenas receber suas lettras, consentirá de boa vontade, que se publique a bulla do perdão, caso em que lhe ordena o que já muitas vezes lhe tem prescripto. Que nem elle bispo, nem nenhum de seus ministros, officiaes, executores e familiares receberão cousa alguma, dinheiro, ou outra qualquer coisa, ainda que lhe seja offerecida espontaneamente, pela execução da bulla das pessoas que interessarem n'ella, devendo ser gratuita toda a expedição, sob pena de excommunhão para seus ministros e familiares, e de suspensão para o bispo, se praticarem o contrario.

Roma 9 de Abril de 1534 (11).

An. 1534 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.
Abril 10 Participa haver-lhe escripto logo depois da sua chegada a Roma, que fôra a 10 de Fevereiro, tres cartas, todas a respeito do negocio dos christãos novos, e ter-lhe enviado com uma d'ellas o

(11) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 20, n.º 4 da Collecção de Bullas.

treslado da resposta dos lettrados romanos ás allegações, que trouxera do reino.

Remette-lhe o breve de 2 de Abril. *Venit ad nos*, ajuntando que fòra a coisa unica, que pudera obter, e que por elle, e pelo que se diz em Roma, saiba sua alteza, que o papa está muito renitente no artigo dos relapsos, e que em quanto ao mais póde acceder ao requerimento de sua alteza. Que talvez se descubra modo de revogar a inquisição e a bulla de perdão para tudo se tractar novamente a instancias suas, ou suspender-se a resolução da materia, ponto sobre o qual o papa mandára mostrar um breve a elle e a D. Martinho.

Conhece as razões de sua alteza se queixar de sua santidade, razões claras mesmo para muitos, que estão em Roma, mas aconselha a sua alteza, que primeiro pondere com seus lettrados e conselheiros o caminho, que deve seguir, não lhe restando a elle e a D. Martinho mais do que cumprir a resolução tomada, e se fòr preciso, retirarem-se da corte romana.

Lembra, comtudo, que não querendo sua alteza adoptar uma decisão extrema pelos inconvenientes, que podem nascer d'ella, só lhe resta ainda acceitar o que o papa offerece, isto é, consentir no capitulo dos relapsos, como está feito, e os capitulos ácerca do inquisidor e os outros redigirem-se conforme a vontade de sua alteza, embora para isto seja preciso revogar o direito, concedendo-se de novo o perdão a instancias de sua alteza, ou annullando-se as bullas da inquisição e do perdão, e

vendo-se depois outra vez com o papa o que ha de resolver-se, quando fôr tempo.

Acrescenta que este alvitre parecêra bom, tanto a elle, como a Santiquatro, porque, visto suspender, ou revogar sua santidade pela bulla do perdão a inquisição, melhor é que esta seja abolida de todo; porque assim retira-se de Portugal o nuncio, principal estorvo do negocio, aproveitam-se as mudanças que o tempo costuma trazer, e poderá alcançar-se meio, talvez, de sua alteza negociar com o papa de modo, que obtenha tudo á sua vontade, o que agora não acontecerá. Que se acaso sua alteza não quizer abraçar este caminho, lhe ficará ainda aberto o outro do perdão concedido a instancias suas.

A opinião de Santiquatro n'este ultimo caso é: que sua alteza collecte os christãos novos, para que tamanha graça lhes não sáia tão facil, em vinte, ou trinta mil cruzados, ou no que houver por bem, a titulo de penitencia, dividindo depois a somma com o papa para suas necessidades, em que muitas vezes o não tem ajudado, e deixando neste ponto a sua santidade o governo, de quem dependem estas causas.

Que era tambem opinião de Santiquatro, que sua alteza, não só não deve recusar o perdão, mas até o deve comprar, para os christãos novos não terem mais queixas de sua alteza e d'elrei, seu pae, e ficarem sem escusa, peccando; opinião que tambem ouviu a diversos lettrados romanos, e a um cardeal, que foi muito tempo auditor da Rota, homem de bem e assás instruido.

Expõe como em Roma não se quer senão dinheiro; como, ao passo que os lettrados romanos são da opinião, que citou, respondem o que envia por copia, ás allegações de sua alteza, fundados em razões mais apparentes, do que reaes, e que é facil refutar, o que não faz pela sua incompetencia, e por não ter commissão para isso de sua alteza.

Pede brevidade na resolução d'este negocio por assim o exigir a importancia da materia, e para elle embaixador poder retirar-se antes do inverno; roga a elrei que haja de conceder o habito que o cardeal Santa Cruz por duas cartas lhe mandou pedir para um seu doutor chamado Castilho, homem lettrado e de bem, e que mande responder ao cardeal, pois é bom tel-o contente, porque poderá servir em muitas coisas.

Noticía por ultimo, que o capitão que o imperador tinha em Coron, na Turquia, fôra morto com oitenta, ou cem homens, sahindo com toda a sua gente de pé a investir uma aldeia; diz que fôra publicada a sentença do papa contra o rei de Inglaterra, cujo treslado remette, e que, publicada ella, appareceram cartas de crença d'aquelle soberano para os embaixadores de França, afiançando apartar-se da manceba e sujeitar-se á justiça da egreja, se o papa mandasse tractar do assumpto em logar proximo d'aquelle reino para melhor se informar do seu direito.

Que á vista d'isto logo se tinha celebrado congregação de cardeaes, mas entende que tudo são

dilações, e ignora o que se determinará. Que da sentença só ha appellação para o concilio.

Roma 10 de Abril de 1534 (12).

An. 1534 Julho 26 Breve de Clemente VII. *Cum inter allia.* Começa, notando, que sua santidade tinha mandado suspender a publicação da bulla do perdão, concedida aos christãos novos, só para attender á vontade d'elrei de Portugal, por lhe haver manifestado querer representar contra ella.

Que depois sua santidade ouvira as razões d'elrei ás quaes respondêra sufficientemente, e tinha esperado debalde mais de quatro mezes pela replica aos argumentos produzidos.

Que achando-se, porém, agora ás portas da morte, mandára, possuido da justiça do perdão, e para não comprazer por mais tempo com um rei da terra em deserviço do rei supremo, em cuja presença estava prestes a comparecer, que a bulla do perdão em tudo e por tudo tivesse a mesma força, que teria se fosse publicada, accrescentando, no caso de elrei, ou seus ministros impedirem os christãos novos de praticarem o necessario para serem perdoados, que o fossem apesar d'isso no que pertencesse ao poder temporal quanto ao fôro contencioso, não podendo de modo algum ser punidos pela inquisição, ou por meio de visitação or-

(12) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 36.

dinaria, ou extraordinaria, dos crimes commettidos até á data do breve, do qual nomeára executor o nuncio apostolico, o bispo de Sinigaglia.

Roma 26 de Julho de 1534 (13).

Carta de D. Henrique de Menezes a elrei. An. 1534 Agost. 19

Lembra de novo a sua alteza, postoque lhe peze, que o mande retirar de Roma, visto não servir de coisa alguma sua presença n'aquella corte.

Participa a morte dos cardeal della Valle, homem já velho e de pouco saber, e do cardeal Santo Sixto, tambem velho, da ordem de S. Domingos, o maior lettrado da christandade e auctor de muitas obras, além da morte do outro cardeal, que já n'outra carta lhe annunciára, o que muito sentira o embaixador de Castella por serem todos tres muito imperialistas.

Participa mais, que o papa, que tinha ficado melhor, quando escrevêra a ultima vez a sua alteza, havia peiorado, e estivera quasi á morte, mas que já se achava fóra de perigo, postoque não bom de todo. Que pelo motivo do papa estar para morrer toda a cidade de Roma se puzera em armas, e cada um se fortificára em sua casa, não se atrevendo ninguem a sair pelo estado de anarchia em que tudo vivia com a falta de justiça e de governo. Que depois d'isto apparecêra Barbaroxa entre Na-

(13) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 15.ª, Maç. 16, n.º 18, Traducções.

poles e Roma com noventa até cem fustas e galés, e saqueara uma villa distante sessenta milhas da cidade, pertencente áquelle reino, e que o medo nos romanos fôra tal, que não sabiam aonde se escondessem, suppondo que Barbaroxa com cinco, ou seis mil homens de mar iria outra vez saquear a cidade. Que este medo ainda não acabára por haver Barbaroxa passado para baixo, e não se saber o que fará, e que o embaixador do imperador, o conde de Cifuentes, escrevêra a Andre Doria para se armar e acudir em defeza de Roma, o que se crê que elle não ousará se não juntar mais galés, do que as suas. Conclue que se alistaram em Roma por causa d'estes receios dois mil e quinhentos homens de soldo.

Insiste para que elrei o mande retirar da côrte pontificia por não ser n'ella necessario, e desculpa-se de não responder á ultima carta de sua alteza sobre os mosteiros de D. Manuel de Sousa, por haver chegado depois d'esta festa, e o correio estar para partir.

Roma 19 de Agosto de 1534 (14).

An. 1534 Agost. 21 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei D. João III.

Principia afirmando, que pouco antes de escrever seu ultimo despacho lhe fôra dada uma cor-

(14) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Parte I, Maç. 53. Doc. 82.

respondencia de sua alteza, ordenando que tanto elle, como o arcebispo D. Martinho, fallassem a dois cardeaes ácerca dos mosteiros de D. Manuel de Sousa, o que n'esse mesmo dia procuraram fazer, mas sem effeito por estarem todos os cardeaes congregados no paço.

Que o conseguiram, porém, no dia immediato, e que o papa umas vezes se achava melhor, e outras peior, devendo dar-se no caso de morrer difficuldade na eleição do novo pontifice. Que veja sua alteza senão será mais de seu serviço mandal-o retirar de Roma, e ficar encarregado o arcebispo de ultimar os negocios pendentes; por isso que melhor cabia ao arcebispo, que está permanente na côrte romana, esperar a occasião conveniente de negociar. Que elle ha oito mezes que está em Roma sem fazer coisa alguma, podendo concluir tudo em quatro se sua alteza tivesse querido enviar-lhe suas ordens no tempo devido, não parecendo bem hospedar-se ha tanto tempo em casa de D. Martinho, e não sendo honroso para ambos mudar-se agora, pelo que elrei considerará se é melhor recolher-se, o que muito lhe agradecerá.

Roma 21 de Agosto de 1534 (15).

Carta de D. Henrique de Menezes a elrei. An. 1534
Participa achar-se melhor o papa, segundo sup- Sel.º 3

---

(15) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 53, Doc. 86.

põe, e lembra a conveniencia de elrei o mandar visitar, insistindo o embaixador em que não ha motivo para elle continuar em Roma sem utilidade para o serviço de sua alteza.

Roma 3 de Setembro de 1534 (16).

An. 1534 Set.º 3 Projecto de instrucção aos embaixadores portuguezes em Roma.

Declara ter sua alteza visto a resposta de sua santidade sobre o negocio da inquisição, o que elles embaixadores passaram com o papa, e o breve pontificio formulado ácerca d'este assumpto.

Mostra a admiração e desgosto de sua alteza por o papa não lhe querer conceder cousa tão justa.

Protesta ser maior, do que o amor do papa, o amor de sua alteza á gente hebrêa, que fórma grande parte do povo portuguez, e que foi sempre tão estimada como seus subditos christãos, merecendo-lhe honra e favor, como era notorio.

Inculca receio, de que o favor e honra, que sempre lograram os christãos novos, e o perdão que agora lhes fôra concedido, os dispozessem para se tornarem peiores, do que eram, esperando não serem castigados por seus crimes, graças á facilidade de obterem novos perdões.

Pondera quanto seria desarrasoado e custoso de tolerar o não lhe conceder sua santidade o que pede,

(16) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 53, Doc. 104.

sendo a supplica de tanta justiça e tão pouco differente da concessão feita.

Nota ainda, que sua alteza houve por bem pedir ao papa ácerca das fazendas dos christãos novos o que vae declarado no capitulo, que trata d'este ponto, para assim provar que só o movia a salvação de suas almas e o desejo de os metter no bom caminho.

Manda, finalmente, que entreguem a sua santidade a carta, que lhe escreve ácerca do negocio dos christãos novos, e que insistam afim de obter que o conceda conforme com seus desejos, e só por lhe comprazer, não apresentando outras razões, postoque as tenha, como verá pelas réplicas que envia em resposta ás lettras do papa, e que só servirão para elle fazer a concessão sem escrupulo de consciencia (17).

Instrucções d'elrei aos seus embaixadores em Roma, D. Martinho e D. Henrique de Menezes. An. 1524 Set.° 3

Depois de accusar a recepção de diversas cartas, e de mostrar grande espanto por sua santidade não satisfazer ao seu pedido, expõe como novamente mandára examinar o negocio, exame de que resultára apparecer mais claramente a sem razão da recusa do pontifice, a qual de certo fôra obra das falsas informações de seus lettrados, peitados

(17) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav, 2.ª, Maç. 1, n.° 31.

pelos christãos novos, cujos meios de negociar eram bem conhecidos.

Ordena que entreguem ao papa a carta, que lhe escreve sobre o assumpto, e na qual lhe supplica uma resolução conforme com o que pede, embora seja só para lhe comprazer, e que instem com elle para que não lhe negue esta mercê.

Ordena, que no caso de sua santidade annuir, que tirem as bullas da inquisição com toda a brevidade, e as expeçam desde logo por um correio.

Expõe, que lhe pareceu bem enviar-lhes as razões de seus lettrados em resposta ás de sua santidade para se guiarem por ellas, e as produzirem como suas, quando, e conforme fosse conveniente, sem as mostrarem a pessoa alguma, para não dar motivo a replicas.

Que, se a vontade do papa se oppozesse á de sua alteza, o aviassem o mais depressa possivel, e esperassem suas ordens. Não julga, entretanto, que assim possa acontecer por já haver tão pouca differença entre o que deseja e o que sua santidade está determinado a conceder, e principalmente agora, que não pede as fazendas dos christãos novos, como consta do apontamento.

Recommenda-lhes, por fim, que conservem muito boas relações com o embaixador do imperador, e recebam d'elle todo o auxilio, que lhes quizer prestar, e lhe dêem noticia de tudo, fallando aos cardeaes, e entregando-lhes as cartas de crença, sem se esquecerem de agradecer da sua parte ao car-

deal Santiquatro as boas palavras que lhe escrevêra (18).

Novas allegações dos lettrados portuguezes contra a bulla do perdão geral concedido aos christãos novos.

Começam, dizendo, que em relação ao que se expoz por parte da Curia, quanto ao facto dos christãos novos haverem sido baptisados á força com medo de perderem as fazendas e de lhes roubarem os filhos, respondem, que a muitos poucos, ou a quasi nenhuns d'aquelles a quem póde applicar-se a graça do perdão, era licito invocarem com verdade similhante pretexto, porque a conversão geral, na qual querem sustentar que houve alguma força, fôra ha bastantes annos, e por conseguinte muitos dos então baptizados tinham morrido, outros haviam sahido do reino, e os que ainda existiam mostravam folgar de serem christãos, pois se não ausentaram de Portugal.

Que dos christãos novos, residentes actualmente no paiz vieram muitos de Castella, uns com medo da inquisição, outros já por ella culpados, ou condemnados, e que não poucos foram baptizados meninos, sendo já seus paes havidos por christãos ao tempo do nascimento, e que se os christãos novos podessem allegar alguma violencia seria esta con-

(18) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 36.

dicional e compulsiva, mas que nem por isso os desculparia segundo a opinião dos santos padres.

Que não têem razão, egualmente, para allegarem essa coacção os filhos e netos dos baptizados na época da conversão geral, e de dizer que foram pervertidos pelos maus exemplos, porque, se quizessem, poderiam emendar-se com a convivencia dos christãos velhos, e a frequencia das egrejas, dos sacramentos, e dos officios divinos.

Que por estas razões se via, que sua santidade fôra mal informado, e que elrei D. Manuel se houvera com muita misericordia com os hebreus, arrancando-os das trevas da morte espiritual, e mettendo-os no caminho da salvação.

Que, em referencia ao segundo ponto, em que se fundava a resposta do papa, isto é, quanto a dizer-se, que não foram doutrinados na fé os convertidos assim á força, segundo se affirma falsamente, a resposta deve ser a seguinte:

Que a escusa poderia admittir-se no caso de se tractar dos primeiros annos depois da conversão, em que fôra preciso ensinal-os com grande e especial cuidado, como se fez; mas que o não era depois de mais de trinta annos, durante os quaes tractaram sempre com os christãos velhos, viram os seus exemplos, ouviram os prégadores dos mosteiros e das egrejas, e foram doutrinados pelos seus reitores e curas, accrescendo que muitos dos christãos novos são lettrados em theologia, em canones, em leis, e em outras sciencias, e que mesmo, quando por semelhante respeito se devesse usar com alguns

de brandura, já seria muito o conceder-se-lhes o perdão na fórma, em que sua alteza o pedira.

Que da parte de elrei se podia mostrar, que provendo a bulla sobre os christãos novos convertidos á força, declara na clausula seguinte, que aos que não quizessem receber o perdão com suas condições fôsse licito apresentarem-se ao nuncio para lhe manifestarem sua vida e estado, estabelecendo-se abertamente, que ouvidas as escusas d'elles sua santidade cuidaria de providenciar quanto á sua vida futura.

Que a isto se respondia, que se acaso semelhante clausula se refêre aos que, podendo aproveitar as condições da bulla, o não fizerem dentro do prazo marcado n'ella, sem incluir os convertidos á força, não podiam estes valer-se d'essas condições, e ficarem vivendo como judeus em paz com suas fazendas, do que resultariam muitos males espirituaes e temporaes, espirituaes porque sendo verdadeiramente christãos passariam a viver como judeus, escarnecendo o sacramento do baptismo; temporaes, porque, usando da liberdade de sahir com as fazendas as levariam á Turquia e a outras terras de infieis com o que os inimigos da fé se enriqueceriam muito e o reino ficaria esbulhado. Deve, portanto, o que afirmar ter sido baptizado por força, proval-o com testemunhas fidedignas maiores de toda a excepção. Que por todas estas razões parece impossivel, que a intenção de sua santidade fôsse dar sentido tão extenso ás provisões exaradas n'aquella clausula.

Que por parte do papa se assevera ser de presumir, que só usem da confissão os que d'ella poderem usar, o que parece deve ser pelo contrario, pois se, como dizem, ha alguns baptizados por força, continuarão esses a já praticar o que praticam ha trinta e tantos annos, e muito mais agora, que pela confissão fingida alcançam perdão no fôro judicial e ficam seguros de nunca mais serem accusados, ou inquiridos pelos erros passados.

Que é natural que só digam que são judeus os que quizerem sair do reino.

Que não se deve consentir que levem dinheiro, nem ouro, prata, ou joias para fóra do paiz.

Que cumpre desconfiar dos que disserem n'essa occasião, que querem ser christãos, não o tendo dito durante os ultimos quarenta annos.

Que para não cair no inconveniente de serem baptizados duas vezes parece pela presumpção, que ha contra os que asseguram haverem recebido o baptismo por força, que devem mostrar como o primeiro baptismo fôra coegido.

Que não deve conceder-se perdão sob condição de confissão sacramental áquelles de quem se presumir, que se confessaram fingidamente, como até agora, principalmente existindo outros meios de serem relevados os que pedirem perdão, conformes ao direito, meios, com que não poderão commetter levemente enganos, nem escarnecer do sacramento da confissão.

Que nos apontamentos de sua alteza não se fallou em confessarem os christãos novos á egreja no

fôro exterior os peccados occultos, dos quaes só Deus é juiz, e que não podem provar-se judicialmente, mas sómente se tractou dos crimes commettidos, que se podem provar, e que a egreja condemna todos os dias em juizo.

Que a bulla perdôa aos infamados só pela confissão sacramental, e não os obriga a defender-se, senão quando a infamia é publica e chega ao conhecimento do nuncio, ficando, portanto, sem obrigação de defeza os que commettem as heresias encubertamente, o que fazem quasi todos, e não são accusados, nem inquiridos pela egreja.

Que parece menor inconveniente pedirem os christãos novos bons perdão dos crimes, que não commetteram, do que perdoar a quem peccou, não se arrepende, e não pede perdão de tantas confissões fingidas e de tantos escarneos, como se hão de seguir do sacramento da confissão.

Que os não culpados não devem receiar castigo, e devem confiar na sua propria innocencia e na justiça dos juizes.

Que ninguem os obriga a dizer que fizeram o que não praticaram, e que a fórma do perdão é tão secreta, e feita com tanto resguardo de suas honras, que a não devem temer.

Que ella não parecerá grave aos que se arrependerem, cumprindo procurar por todos os modos descubrir e castigar os peccados dos que usarem da confissão simulada.

Que os crimes commettidos mais de uma vez não devem ser perdoados, quanto á pena corporal,

e que só se tracta dos sacramentos, que não podem negar-se aos relapsos, quando se diz que a egreja não fecha a porta a quem volta a ella, pois quanto ás penas corporaes os relapsos não são recebidos a reconciliação.

Que os relapsos por isso não podem deixar de o ser, e que sua alteza não pede senão o estatuido na lei canonica.

Que a bulla não declara a providencia, que os juizes hão de tomar para impedir que os soltos em virtude d'ella não desappareçam sem cumprir as condições estipuladas.

Em quanto ao inconveniente de virem muitos para o reino, e provarem com testemunhas falsas, que residiam no tempo da publicação do perdão, repete-se, que os juizes empregarão todos os meios para ninguem ser condemnado injustamente, meios de que podem dispôr muito melhor, do que o nuncio apostolico, por serem naturaes do reino, e saberem de quem e como se hão de informar dos negocios.

Que apezar das allegações por parte de elrei, e dos protestos de castigos contra os crimes futuros, Portugal será chamado couto de herejes, pois não se tomará em consideração o futuro, mas só a infamia presente.

Que haverá escandalo para as justiças de Castella ainda que se entenda a bulla como querem os lettrados de sua santidade, embora d'ella se não deprehenda semelhante interpretação, porque examinando o nuncio em Portugal os processos de

Castella, e revogando as sentenças dos condemnados e fugidos d'este paiz, as justiças do reino vizinho exigirão a entrega dos profugos e a execução de suas sentenças, em quanto o nuncio mandará, que se cumpram os mandados e sentenças, que proferir, ao que podem oppôr-se os inquisidores castelhanos, e resultarem grandes conflictos, se as justiças de Portugal não cederem á vontade d'elles.

Que além d'isto estão sempre passando de Portugal cartas precatorias para Castella, as quaes não serão acceitas no caso de desacordo, de que resultará grande prejuizo e desserviço de Deus, e talvez seja origem de futuras dissensões, as quaes por todos os modos cumpre evitar.

Que affirma de novo ser grande infamia (posto que o papa lhe chame clemencia) para os christãos velhos implical-os no perdão concedido aos christãos novos, por equivaler isto a misturar os bons com os maus, e a presuppôr culpas em quem as não commetteu. Que os christãos velhos não querem, nem pedem semelhante acto de clemencia, e que o perdão de outros peccados no fôro da consciencia, do qual não podem dizer que não teem necessidade, está comprehendido na bulla secundariamente, e não os livra da infamia.

Em resposta a sua santidade dizer, que nem lhe passou pelo pensamento dar ao nuncio poderes de inquisidor, basta citar-se a clausula da bulla, em que lh'os confere, e mostrar como, ainda que a clausula se restrinja á occasião da execução da

mesma bulla, esta póde dilatar-se muito, e investil-o em poderes mais latos, que os inquisitoriaes.

Que é verdade, que nenhuma das pessoas no caso de serem nomeadas por sua alteza deseja o cargo do nuncio, pois a experiencia provou, que alguns chamados para a execução da bulla da inquisição se recusaram, e outros buscaram meios de não serem encarregados d'ella, e que além d'isto poderia recair a nomeação em sujeitos de más qualidades; mas que ha no reino muitos homens doutos, virtuosos, e experientes, aos quaes conforme a razão e o costume, seria muito mais conveniente commetter este espinhoso negocio, por serem naturaes do paiz, e conhecerem melhor as pessoas e as coisas.

Que nem D. Manuel, nem D. João III perdoaram aos christãos novos nenhum crime de heresia, ou de apostasia, nem os seguraram de não serem castigados, porque isso competia exclusivamente ao papa; mas que logo nos primeiros annos depois da conversão, elrei D. Manuel mandára apenas ás justiças seculares, que não inquirissem contra elles por devassas geraes, nem lhes tomassem os bens para o fisco, sendo falso, portanto, o perdão que se dizia ter sido promulgado.

Que as considerações contra a bulla não são incompatíveis com o muito amor e obediencia, que sua alteza consagra a Santa Sé, pois nascem sómente do desejo de bem servir a Deus, e até são aconselhadas pelos canones, quando fundadas contra decisões julgadas menos justas.

Que é notorio não se desejarem as fazendas dos christãos novos, visto serem convidados á penitencia, o que não se faria no caso contrario (19).

Apontamentos para serem apresentados a sua santidade por parte de elrei de Portugal.

Expoem, que a unica razão de sua alteza pedir a inquisição fôra o serviço de Deus e a salvação dos christãos novos, e que os pareceres das pessoas mais entendidas do reino eram contrarios ao perdão por confissão secreta e sacramental, suppondo-a inconveniente por não servir para se emendarem dos crimes passados, e só para os augmentar de futuro.

Pede-se, portanto, que o perdão não venha por esta fórma, mas na que sua alteza indicou nos apontamentos enviados ao seu embaixador D. Henrique de Menezes.

Declaram não ser intenção d'elrei obrigar os christãos novos a confessarem os peccados occultos no fôro exterior, nem coagil-os a declarar a heresia n'esse fôro, tendo peccado occultamente, e de tal modo que seus crimes não lhes possam ser provados no juizo da egreja por testemunhas e provas legaes, pois os que procedem assim respondem sómente perante Deus..

Pede-se, porém, que elles suppliquem o perdão

(19) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 13.ª, Maç. 8, n.º 5.

aos inquisidores, como se indica nos apontamentos, se quizerem aproveitar as graças d'elle, e evitar o castigo, sendo considerados relapsos se reincidirem, o que é um meio de se emendarem com receio da punição.

Parece justo, como o papa sustenta, que os christãos novos presos gosem do perdão, mas só no caso de não estarem no tempo, em que o pedirem, provados seus erros judicialmente, ou de não terem sido publicamente infamados antes de entrarem nos carceres, ou de não haver contra elles graves suspeitas. N'estas hypotheses não poderão gosar da fórma do perdão, e proceder-se-ha contra elles conforme o direito canonico, e conforme sua disposição lhes será concedida a reconciliação, se a pedirem.

Tambem parece justo, que o prazo para os ausentes seja limitado pelos inquisidores conforme as distancias, e não fixado geralmente pelo prazo de um anno.

Que não gosem da fórma determinada no perdão os que commetterem culpas depois da publicação da bulla, para o que deve egualmente estabelecer-se prazo adequado aos logares e ás distancias.

Que se expurguem solemnemente, conforme o direito canonico, e não do modo concedido na bulla do perdão, os infamados, que não quizerem abjurar suas heresias, mas que desejarem lavar-se da infamia.

Durante sete annos depois da publicação da bulla ha elrei por bem que nenhum christão novo, ou

seus filhos e descendentes, ainda os reconciliados, ou condemnados por herejes, e os relapsos, percam os bens, guardando-se a respeito d'elles, decorrido este prazo, a disposição do direito commum.

Serão excluidos do beneficio d'esta lei: os que por legitima prova se souber, que declararam quererem morrer judeus, ou se mostrarem obstinados em outros erros e heresias; os que ausentes ao tempo da publicação da bulla não vierem pedir perdão no prazo competente; e os que, perdoados e reconciliados depois da publicação, reincidirem.

Que, elrei pedia, portanto, ao papa que o perdão não fôsse concedido por confissão secreta e sacramental, e lhe supplicava pelo serviço de Deos e pelo desejo dos christãos novos se emendarem, que para conservar a pureza da fé mande auctorisar em seus reinos a inquisição, que outorgou, ajuntando-lhe as clausulas e os poderes, que sua alteza deseja, encarregando o tribunal e tudo o que respeita ao perdão, á pessoa que elrei nomear nos apontamentos a seus embaixadores e não ao nuncio apostolico (20).

Carta de D. Henrique de Menezes a elrei. An. 1534
Informa elrei de haver chegado Fernão Castanho com as cartas e recado de sua alteza, e de Set.º 25

(20) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 24.

ter morrido o papa no dia, em que escrevia, ás horas de jantar.

Pede, que o avise e a D. Martinho do modo por que hão de tratar os negocios com o pontifice, que fôr eleito, se pelos novos apontamentos, se pelos antigos, que lhe queira responder ás cartas, em que requer a sua volta para o reino, e que se digne conceder ao cardeal Santa Cruz o habito, que mandou pedir para um seu doutor, o que era muito conveniente fazer-se agora (21).

An. 1534 Out.º 4 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.

Desculpa-se de não responder ás cartas de sua alteza, que lhe trouxe Castanho, por não se fazer mais do que esperar pela eleição de papa, a qual deseja que sáia conforme ao serviço de Deus e de sua alteza.

Participa haverem começado as exequias de Clemente VII a 2 de outubro, e deverem acabar a 12 do mez, entrando os cardeaes em conclave no dia 13, para o qual se preparavam de uma parte os parciaes do imperador e da outra os do rei de França.

Queixa-se da pouca mercê e honra, que lhe fez sua alteza, mandando-lhe tirar o habito a Duarte da Paz, o qual, segundo suas ordens, havia chamado, mas que elle se escusara de comparecer, sa-

(21) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 53, Doc. 113.

bendo a chegada do correio, e presumindo o fim para que era convocado.

Queixa-se tambem de o incumbir do negocio de Barroso por não se julgar apto para emendar o que se acha tão mal parado, que nem mesmo o arcebispo, com quanto sabe, póde, e val em Roma, lhe soube dar o remedio conveniente, remedio que só poderá partir de sua alteza.

Diz, que Barroso lhe escrevêra, que ia proceder contra o arcebispo, e que o cardeal Santa Cruz lhe confirmára isto mesmo, acrescentando, que não o podia estorvar, e que a conclusão de tudo fôra fallar-lhe e declarar-lhe, que tinha commissão de sua alteza para tractar do negocio com elle e com o papa, e que esperasse pelo novo pontifice, e não cuidasse de excommunhões e censuras, com o que elle se tinha conformado.

Aconselha a sua alteza, que dê a Barroso alguma coisa fóra do reino para o contentar, porque os cardeaes, e geralmente Roma inteira diziam, que elle tem direito.

Pede-lhe, que determine como se ha de proceder na questão principal, se pelas primeiras razões, se pelas segundas, e que escreva logo sobre isto ao papa, deixando o nome d'elle em branco.

Estranha que as razões não venham em latim.

Participa ter o imperador escripto ao papa e ao conde de Cifuentes com muito calor sobre os negocios de sua alteza, e ajunta que Roma está muito

pacifica, ao contrario do que se esperava, vistas as perturbações que houve quando Clemente VII adoeceu.

Roma 4 de Outubro de 1534 (22).

An. 1534 Out.º 13 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.

Roga-lhe por mercê, que lhe mande responder ácerca do que deve fazer sobre os negocios de Duarte da Paz e Barroso.

Participa, que os cardeaes se encerraram em conclave em a noite de 11 de Outubro; que o turco, ou o seu Barbaroxa tomára Tunis, o que havia causado muito receio em Roma; que o imperador apromptava grande armada por este motivo, para a qual André Doria havia relacionado muitos navios, e que este pedira vinte caravellas de Portugal, do que avisava sua alteza para seu governo.

Roma 13 de Outubro de 1534 (23).

An. 1534 Out.º 13 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.

Dá-lhe parte da eleição do cardeal Farnese para pontifice no dia 13 de manhã, julga que se chamará Honorio V, e aconselha sua alteza para que antes de se acabar o officio de sua coroação o

(22) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 53, Doc. 120.

(23) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 53, Doc. 124.

avise do que ha de fazer, escreva ao novo pontifice, e o mande visitar.

Roma 13 de Outubro de 1534 (24).

Bulla de Paulo III. *Apostolice sedis*. A D. Duarte de Portugal. An. 1534 Out.º 27

Absolve-o de todas as excommunhões, penas, e censuras, em que possa ter incorrido, para tomar posse do mosteiro de S. Miguel de Refoios de Basto, da ordem de S. Bento e da diocese de Braga, em que o tinha provido.

Roma anno da Encarnação 1535, 6 das kal. de Novembro, anno 1.º do pontificado de Paulo III (25).

Carta de D. Henrique de Menezes a elrei. An. 1534 Out.º 29

Expõe, que logo depois da eleição do novo papa lhe foram fallar, elle, D. Martinho, e o conde de Cifuentes, embaixador do imperador, o qual lhe entregára uma carta escripta por Carlos V, sobre o que havia de fazer ácerca do negocio da inquisição.

Diz que D. Martinho tambem entregára ao pontifice a carta de sua alteza, e que tanto elle como D. Martinho tinham proposto o que cumpria ao ser-

(24) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 53, Doc. 124.

(25) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.º 17.

viço de elrei, ao que o papa respondêra com boas palavras, mandando que lhe apresentassem os papeis necessarios para se informar do negocio, o que tinha feito.

Que estando tudo n'estes termos constára com certeza por via de Santiquatro, que Clemente VII á hora da morte, cedendo ás instancias do seu confessor, dedicado á parte dos judeus, mandára expedir um breve, confirmando e havendo por publicada a bulla do perdão geral, da existencia do qual ninguem soubera por elle ter determinado que só depois de sua morte fosse conhecido.

Que sabida esta noticia pediram audiencia a sua santidade elle (D. Henrique), o arcebispo, e o cardeal Santiquatro, e que todos juntos se esforçaram por obter, que o breve fosse suspenso até o papa vêr as razões apresentadas em contrario, e responder a sua alteza o que julgasse conveniente, advogando Santiquatro calorosamente n'esta conferencia os interesses de Portugal como o não faria o portuguez mais amante do seu principe.

Que entre outras coisas apontára Santiquatro o estado, em que estavam a Inglaterra, a Allemanha e a Hungria, e mostrára o perigo de perder um rei a que tanto deviam a christandade e a Sé Apostolica.

Que tambem elle D. Henrique observára, que não se devia respeitar o que Clemente VII mandára, estando para morrer e fóra de seu juizo, circumstancia que invalída mesmo até os testamentos em favor dos filhos, e que muito menos devia ouvir-se

o parecer do doutor Burla, que não era juiz, mas parte na questão, por ser parcial dos christãos novos com os quaes comia, passeava, e jogava, concluindo de tudo, que devia ordenar sua santidade ao auditor da camara e a Simonela, que vissem os breves, e o informassem para proceder como fosse justo.

Encarece o fervor, que empregam Santiquatro e o conde de Cifuentes, o qual póde muito, no serviço de sua alteza, e acredita que o breve será suspenso, e depois se acabará depressa o principal, se o papa quizer, postoque muito receia da arte dos judeus e de novas delongas, que possa haver da parte de sua alteza, visto por causa d'ellas ter sido passado o breve, conforme se deprehende do seu teor.

Que n'este ponto desculpára D. Henrique a sua alteza, mostrando que não era muito se demorasse em responder, estando occupado no cerco de Safim, e em soccorrer a praça contra cem mil moiros, quando trinta galés do Barbaroxa punham Roma em tamanha perturbação.

Participa, que o papa mandára chamar André Doria de Civita-Vecchia, e que este seguia viagem de Napoles para Genova. Que, segundo se affirmava, haveria este anno grande armada contra os turcos, para a qual eram precisas as caravelas, do que já tinha avisado a sua alteza para seu governo; que o papa dentro de dez mezes convocará o concilio; que Duarte da Paz não quer obedecer ao seu chamamento, conforme escrevêra; que Barroso não consente em esperar, e ameaça excommungar o ar-

cebispo logo que passe a coroação. Conclue, notando, que não são muito bem recebidos pelo papa, e não sabe se deva attribuil-o a haver muitas coisas a que acudir, mas que será bom escrever a sua santidade sobre o negocio de Barroso, promettendo que se lhe ha de compensar com outra coisa o prejuizo afim de acabarem tantas importunações.

Roma 29 de Outubro de 1534 (26).

An. 1534 Out.º 29 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.

Observa, que lhe esqueceu contar na carta antecedente, que o motivo de Clemente VII conceder á hora da morte o breve confirmando e havendo por publicada a bulla de perdão geral a favor dos christãos novos, fôra ponderar-lhe o seu confessor, induzido pelos judeus, que, tendo sua santidade recebido o dinheiro d'elles, era caso de consciencia deixar-lhes o perdão limpo e livre.

Que isto se passára assim, e que o cardeal Santiquatro o dissera ao novo papa na sua presença, e perante D. Martinho. Por àqui, continúa, se prova como o nuncio, que sua alteza tanto honra e galardôa, falsamente affirmou que Clemente VII nada recebêra dos christãos novos.

Roma 29 de Outubro de 1534 (27).

(26) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 53, Doc. 137.

(27) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 53, Doc. 135.

Monitoria do nuncio apostolico dirigida ao cardeal D. Affonso. An. 1534 Nov.° 3

Manda que não se publiquem as lettras passadas no pontificado de Clemente VII, concedendo absolvição geral aos subditos d'elrei D. João III, em quanto não houver ordem expressa de Paulo III, ou d'elle nuncio.

Evora 3 de Novembro de 1534, anno 1.° do pontificado de Paulo III (28).

Bulla de Paulo III. *Equum reputamus.* Ao infante D. Henrique. An. 1534 Nov.° 3

Declara, que tendo D. Pedro da Costa, bispo do Porto, cedido nas mãos de Clemente VII os mosteiros de S. Salvador do Paço de Sousa e S. Miguel de Bustello, da ordem de S. Bento, e do priorado de S. Salvador de Moreira, da ordem de Santo Agostinho, o papa concedêra em commenda aquelles mosteiros e priorado ao infante D. Henrique para os administrar conjunctamente com o arcebispado de Braga.

Mas que havendo falecido Clemente VII sem se terem passado as lettras de concessão, e querendo o novo pontifice, que ella vigore desde a data, em que foi feita, manda por estas lettras ao infante que tome conta da administração.

Roma, anno da Encarnação 1534, 3 das nonas

(28) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 12 da Collecção de Bullas, n.° 12.

de Novembro, anno 1.° do pontificado de Paulo III (29).

An. 1534 Nov.° 3 Bulla de Paulo III. *Equum reputamus.*

Manda que a instituição do bispado da ilha de S. Miguel feita por Clemente VII em 31 de Janeiro do anno decimo do seu pontificado, da qual senão passaram as lettras competentes por occorrer a morte do pontifice, tenha todo o effeito desde aquelle dia, e como se n'elle fossem passadas as lettras.

Roma, anno da Encarnação 1534, 3 das nonas de Novembro, anno 1.° do pontificado de Paulo III (30).

An. 1534 Nov.° 3 Breve de Paulo III. *Gratiae divinae praemium.* A elrei.

Contém a nomeação feita por Clemente VII de D. Agostinho para primeiro bispo da nova egreja de S. Salvador da ilha de S. Miguel, cuja pessoa e direitos Paulo III pede a elrei que proteja.

Roma, anno da Encarnação 1534, 3 das nonas de Novembro, anno 1.° do pontificado de Paulo III (31).

---

(29) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 31 da Collecção de Bullas, n.° 9.

(30) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.° 32.

(31) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24 da Collecção de Bullas, n.° 17.

Bulla de Paulo III. *Equum reputamus.* An. 1534 Nov.º 3

Determina, que a instituição do bispado de S. Thomé, feita por Clemente VII, cujas lettras não chegaram a passar-se por sobrevir a morte do pontifice, produza todo o effeito, como se ellas fossem passadas na data da instituição.

Que a jurisdicção do bispado se estenderá desde os limites do bispado de Sant'Iago, isto é, desde o rio de Santo André até ao cabo de Boa Esperança, comprehendendo o reino do Congo, as ilhas de S. Thomé, de Santo Antonio, de Fernando Pó, de Santa Helena, e de Anno Bom, e as terras que se descobrirem situadas no mar fechado por duas linhas, tiradas—uma do rio de Santo André para o sul, outra do Cabo das Agulhas, perto do cabo de Boa Esperança.

Roma, anno da Encarnação 1534, 3 da nonas de Novembro, anno 1.º do pontificado de Paulo III (32).

Breve de Paulo III. *Gratiae divinae praemium.* A elrei. An. 1534 Nov.º 3

Contém a nomeação de D. Diogo para primeiro bispo do novo bispado de S. Thomé, feita por Clemente VII, cuja pessoa e direitos, Paulo III pede ao soberano que proteja.

Roma, anno da Encarnação 1534, 3 das nonas

---

(32) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.º 33.

de Novembro, anno 1.º do pontificado de Paulo III (33).

An. 1534 Nov.º 3 Bulla de Paulo III. *Equum reputamus.*

Determina, que a instituição do bispado de Goa feita por Clemente VII a 31 de Janeiro do anno 1.º do seu pontificado, cujas lettras não foram passadas por causa de sua morte tenha o mesmo effeito, que teria se fossem passadas n'aquella data. Limita o territorio do bispado desde o Cabo de Boa Esperança até á China.

Roma, anno da Encarnação 1534, 3 das nonas de Novembro, anno 1.º do pontificado de Paulo III (34).

An. 1534 Nov.º 3 Breve de Paulo III. *Dudum felicis recordationis.* A elrei.

Communica a eleição do infante D. Henrique para commendatario dos mosteiros de S. Salvador do Paço de Sousa, e de S. Miguel de Bustello da ordem de S. Bento, e do priorado de S. Salvador de Moreira, da ordem de Santo Agostinho, pedindo a elrei, que o proteja n'esta qualidade.

Roma, anno da Encarnação 1534, 3 das nonas

---

(33) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.º 25.

(34) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.º 28.

de Novembro, anno 1.º do pontificado de Paulo III (35).

Breve de Paulo III. *Cum dudum felicis*. Ao arcebispo de Lisboa e ao bispo de S. Thomé. An. 1534 Nov.º 3

Encarrega-os de receberem do infante D. Henrique o juramento de fidelidade á Santa Sé como commendatario dos mosteiros de S. Salvador do Paço de Sousa e S. Miguel de Bustello, e do priorado de S. Salvador de Moreira.

Roma, anno da Encarnação 1534, 3 das nonas de Novembro, anno 1.º do pontificado de Paulo III (36).

Bulla de Paulo III. *Rationi congruit*. An. 1534 Nov.º 3

Expõe, que tendo Clemente VII determinado em 24 de Março de 1534, que as commendas da ordem de Christo d'ahi em diante providas pagassem para o convento de Thomar, não tres quartos, como era costume, mas só um quarto, e sobrevindo a morte do pontifice sem se terem passado as competentes lettras, manda que a concessão vigore desde aquella data.

Roma, anno da Encarnação 1534, 3 das nonas

---

(35) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7 da Collecção de Bullas, n.º 47.

(36) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.º 20.

de Novembro, anno 1.º do pontificado de Paulo III (37).

An. 1534 Nov.º 5 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.

Da-lhe conta da suspensão do breve, que o papa Clemente VII, estando para expirar, mandára lavrar a favor do perdão geral, e que o breve de suspensão se ficava redigindo. Encarece os serviços de Santiquatro, que julga dignos de recompensa por parte de sua alteza.

Reçommenda, que depois se trate afincadamente do negocio da inquisição, o qual não suppõe que se decida em tudo á vontade de sua alteza, pelo menos quanto aos relapsos.

Participa que Paulo III foi coroado á porta de S. Pedro.

Roma, 5 de Novembro de 1534 (38).

An. 1534 Nov.º 6 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.

Communica enviar um escripto, que Duarte da Paz dera ao conde de Cifuentes para sua alteza saber quem tem contra si, e para se ver que não é de suppor, que obedeça ao seu chamado quem negoceia tanto a bandeiras despregadas.

É de parecer que o melhor seria estar sua al-

---

(37) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 21 v.

(38) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 54, Doc. 5.

teza por algumas coisas, que o papa quer introduzir no perdão, e permittir que elle embaixador possa recolher-se ao reino, porque em Roma não está no caso de o servir como deseja.

Pede tambem que se acuda ao negocio de Barroso e á mercê do habito para o cardeal Santa Cruz.

Roma, 6 de Novembro de 1534 (39).

Breve de Paulo III. *Cum venerabilem fratrem.* An. 1534 Nov.° 10
A elrei.

Pede-lhe, que continue a favorecer o bispo de Senegaglia, nuncio apostolico em Portugal, o qual fica na sua missão até ser escolhido quem o substitua.

Roma, 10 de Novembro de 1534 (40).

Carta de D. Henrique de Menezes a elrei. An. 1534 Nov.° 15

Participa, que o breve de suspensão, que o papa Clemente VII concedêra á hora da morte a favor do perdão geral, irá pelo primeiro correio.

Desculpa-se de não o poder enviar ainda, porque o pontifice era muito irresoluto e demorado, e por outras circumstancias.

Acrescenta, que fallára a Paulo III ácerca do ne-

---

(39) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., Part. I, Maç. 54, Docum, 8.

(40) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 23, n.° 3 da Collecção de Bullas.

gocio da inquisição muito particularmente e desde a origem, e que o papa confiára o exame de tudo ao auditor da camara e a Simoneta para o verem e informarem, aos quaes, tanto elle D. Henrique, como D. Martinho entregaram os papeis e esclarecimentos necessarios sem até então poderem resolvel-os no sentido dos desejos de sua alteza.

Receia que a decisão se demore, e que não seja de todo favoravel.

Allega os serviços do embaixador de Castella, o qual fizera quanto tinha podido, e protesta empregar todos os meios para o despacho sair em breve e a contento de sua alteza.

Pede que se lhe determine o que hade praticar em relação a Barroso e a Duarte da Paz, com os quaes se não póde haver, e queixa-se da pouca honra e favor, que elle e D. Martinho recebem do papa, muito inferiores á honra e favor de sua alteza para com o nuncio da Santa Sé.

Roma, 15 de Novembro de 1534 (41).

An. 1534 Nov.º 16 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.

Dá conta de não poder ir ainda o breve de suspensão, porque o papa o mandára mostrar á parte, que é Duarte da Paz, o que seria motivo para o embaixador se retirar de Roma se tivesse commissão mais larga de sua alteza, parecendo que

(41) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., Part. III, Maç. 12, Doc. 66.

ali queriam metter em juizo sua alteza com os christãos novos seus subditos.

Queixa-se d'este procedimento, e roga-lhe que determine o que hade fazer, declarando não poder alcançar mais, do que tem alcançado.

Avisa constar-lhe, que Duarte da Paz não quizera acceder ao chamamento do arcebispo para lhe dizer o que sua alteza mandára, e supplica a elrei, que declare o que deve fazer n'estas circumstancias.

Roma, 16 de Novembro de 1534 (42).

Breve de Paulo III. *Sacrum ordinem.* A elrei. An. 1534

Recommenda-lhe a ordem de S. Jeronymo e o Nov.° 22
novo mestre d'ella, cujas virtudes, religião, e prudencia são attestados por muitos testemunhos, e pede que o favoreça em seus direitos, privilegios, e commodidades.

Roma, 22 de Novembro de 1534, anno primeiro do pontificado de Paulo III (43).

Carta de D. Henrique de Menezes a elrei. An. 1534

Diz que pelo primeiro correio enviará o breve Nov.° 26
de suspensão, a que alludiu nas cartas anteriores.

(42) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., Part. III, Maç. 12, Doc. 68.

(43) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25, n.° 33 da Collecção de Bullas.

Declara, que a suspensão é até o papa decidir o negocio, sobre o qual obteve audiencia de sua santidade a que assistiram o auditor da camara e Simoneta, e que perante elles o embaixador affirmára, que sua alteza ainda pedia menos, do que lhe consentia o direito canonico, e outras muitas cousas, e que sua santidade respondêra, que o merecimento de sua alteza era tal, que folgaria de lhe fazer graça e favor.

Acrescenta, que em Roma apresentam os da parte dos christãos novos um privilegio d'elrei D. Manuel, no qual muito se estribam, papel que sua alteza deveria ter-lhe mostrado antes de sair de Portugal, mas que, apesar d'isto se o papa lhe quizer fazer justiça ainda o póde.

Pede a sua alteza, seja qual for o progresso do negocio, que resolva com toda a brevidade, quando não morrerão muitos papas antes que se conclua.

Aconselha, que mande comprimentar o pontifice pela sua eleição, que lhe preste obediencia e que escreva muitas vezes instando pelo despacho do negocio.

Queixa-se de não poder conseguir, que Duarte da Paz venha a sua casa para executar o que sua alteza manda, e de Barroso já ter citado o arcebispo, no que não falla a sua santidade por sua alteza assim lh'o ordenar, mas que sua alteza lhe deve dar satisfação, ou escrever ao papa que lh'a dê.

Participa haverem chegado quatro embaixadores

de Bolonha e virem oito de Veneza, afim de prestarem obediencia ao novo pontifice.

Roma, 26 de Novembro de 1534 (44).

Breve de Paulo III. *Romanus pontifex*. A elrei. **An. 1534 Nov.° 26**
Expõe, que, attendendo ás novas razões apresentadas pelos embaixadores portuguezes contra o perdão geral concedido aos christãos novos, ha por bem suspender até definitiva resolução o breve mandado passar pelo seu antecessor Clemente VII á hora da morte para os hebreus gosarem do perdão, ainda que a bulla estivesse publicada, e declara, que outrosim quer e ordena, que sejam examinadas as razões de elrei por lettrados rectos e experimentados, e que o nuncio apostolico em Portugal não publique as lettras apostolicas, nem use, ou deixe usar d'ellas no caso de serem já publicadas, não consentindo tambem, que os culpados, ou suspeitos sejam perseguidos n'este meio tempo, e prescrevendo que saiam dos carceres todos os reus, que não forem relapsos, se derem caução idonea, da qual serão dispensados no caso de sequestro nos bens.

Roma, 26 de Novembro de 1534, anno primeiro do pontificado de Paulo III (45).

---

(44) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., Part. I, Maç. 54, Doc. 18.

(45) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 7, n.° 15 da Collecção de Bullas.

An. 1535 Fev.º 12 Breve de Paulo III. *Ex tuis amantissimis litteris*. A elrei.

Congratula-se por lhe mandar um enviado seu expressamente para o felicitar pela sua elevação á cadeira pontificia; pelos sentimentos religiosos e amor á Santa Sé, que em suas cartas manifesta, e por saber que apparelha uma armada para acompanhar a do imperador Carlos V contra os turcos e Barbaroxa.

Roma, 12 de Fevereiro de 1535, anno primeiro do pontificado de Paulo III (46).

An. 1535 Fev.º 13 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.

Accusa a recepção de dois despachos, ambos a respeito dos mosteiros de D. Manuel de Souza.

Pede, que o não encarregue de semelhantes negocios, porque não tem a valia e a auctoridade necessarias para conseguir, que sua alteza seja servido.

Mostra a utilidade de uma carta para o papa ácerca do negocio de Pedroso.

Por ultimo promette para outra vez, o que será cedo, fallar largamente do ponto dos relapsos e da inquisição.

Roma, 13 de Fevereiro de 1535 (47).

---

(46) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 25, n.º 25 da Collecção de Bullas.

(47) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp, Chron., Part. I, Maç. 54, Doc. 76.

Fragmento de uma carta de D. Martinho de Portugal, dirigida ao conde de Vimioso. An 1535 Fev.º 15

Queixa-se de se ver infamado, e de sua alteza o consentir, sendo elle seu embaixador, não o castigando se é culpado, ou aos que o affrontam, se está innocente.

Promette, se não o desaggravarem, provar a todo o mundo, que faz o que deve, porque só dissimula injurias e deshonras quem as merece.

Participa a chegada de D. Felippe, com a qual o papa folgára muito, e manifesta os desejos que elle tem de ir á Mina por ser pobre. Pede que o favoreça.

Allude ao caracter suspeitoso de D. Henrique de Menezes, e a grandes vergonhas padecidas, as quaes não soffreria, acabada a missão que sua santidade lhe confiou, nem mesmo que o elevassem ao pontificado.

Termina, dizendo que elle, ou D. Henrique ha de deixar o officio.

Roma, 15 de Fevereiro de 1535 (48).

Carta do cardeal Santiquatro a elrei. An. 1535 Março 14

Allega que o motivo principal das contrariedades, que o negocio dos christãos novos encontrára, fôra não mostrar sua alteza logo no principio seus

(48) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., Part. I, Maç. 54, Doc, 77.

ardentes desejos, depois tão claramente patenteados, e não haver mandado então a elle, ou ao seu embaixador Braz Neto communicação alguma de suas posteriores resoluções a semelhante respeito.

Que sua alteza, pelo contrario, como quem ligava pouco interesse á resolução do negocio, não lhe escrevêra pelo correio, que elle cardeal expressamente enviára ao nuncio apostolico em Portugal em setembro de 1532, e que só por via do legado soubera, que sua alteza não estava satisfeito com o perdão geral concedido por Clemente VII aos christãos novos a instancias de Duarte da Paz.

Que apenas isto lhe constára dera ordem para Duarte da Paz nunca mais entrar em sua casa, visto haver zombado d'elle, persuadindo-lhe que procurava obter o perdão com pleno consentimento de elrei.

Narra depois como fôra expedida a bulla estando elle cardeal auzente de Roma; como, informado sua alteza d'ella pedira que não fosse executada; como o papa escrevêra um breve ao nuncio para que a publicasse; e como sua alteza enviára o arcebispo do Funchal a Marselha para supplicar ao summo pontifice, que suspendesse o breve até lhe deputar pessoa expressamente encarregada de tratar do negocio ao que sua santidade annuira; e por ultimo como em fevereiro chegára a Roma D. Henrique de Menezes, seu embaixador, o qual por escripto e vocalmente o tinha informado com certeza dos fervorosos desejos de sua alteza, e das razões, em que se funda, para querer que se reforme a bulla

do perdão geral, e se obtenha uma severa inquisição, conforme com os grandes canones, desejos e razões, que, a serem conhecidos no principio, nem Duarte da Paz teria informado como informou o summo pontifice, nem se teria expedido a bulla, como se expediu.

Mostra a grande opposição que tanto elle D. Martinho, como D. Henrique de Menezes haviam achado em Clemente VII, o qual, depois de tres dias de longas conferencias, resolvêra finalmente com maduro conselho que se executasse a bulla do perdão, e que em virtude d'esta decisão mandára lavrar a minuta de um breve dirigido a sua alteza, participando-lhe a deliberação tomada, e persuadindo-o a contentar-se com a execução da bulla, breve que não foi enviado, sendo-o pouco depois o de 2 de abril.

Pondera, que elrei, demorando-se cinco mezes e meio em responder ao breve, dera motivo a sua santidade expedir outro á hora da morte ao nuncio sobre a execução da bulla do perdão geral, e accrescenta, que estas demoras e as opposições, que nasceram d'ellas, produziram o resultado de se discutir melhor o negocio que de si é importantissimo, pois se trata de punir os violadores da fé de Christo e remunerar os que lhe são fieis, devendo seguir-se d'este exame grandes bens, como mostra o exemplo da inquisição de Castella, posto que não isempta de inconvenientes.

Expõe, que depois de se ventilar por vezes a questão na presença de Paulo III, a comettêra este a dois

commissarios seus, o auditor da camara e o auditor Simoneta e a elle cardeal, como protector das coisas de sua alteza, concordando todos tres, depois de darem conta a sua santidade do resultado das conferencias tanto em referencia ao perdão, como a respeito da inquisição, nos capitulos que sua alteza deve aceitar por intermedio de seus embaixadores, cuja deligencia louva.

Que, segundo seu modo de entender, a causa de não serem satisfeitos plenamente os desejos de sua alteza nascêra das promessas feitas aos christãos novos por elrei D. Manuel e confirmadas por sua alteza, que o papa não podia deixar de tomar em consideração.

Pede a sua alteza, que se queira contentar com o perdão, e com a inquisição na fórma porque lhe são concedidos, e julga, attendendo á maneira porque foi alcançada a conversão, que não podia haver coisa mais grata para sua alteza, do que expedir o summo pontifice aos christãos novos perdão geral de seus peccados para lhes tirar toda a desculpa se de novo peccassem.

Suppõe tambem que sua alteza se deve dar por satisfeito com a inquisição, como lhe é concedida, porque os annos correm depressa, e porque, ou os convertidos não judaizam e sua alteza vê o seu intento correspondido, que é a salvação das almas por meios da brandura, ou judaizam, e elrei n'esse caso póde castigal-os severamente, no que a Santa Sé o ajudará, sem que se cuide, que procede assim movido pela cobiça dos bens dos christãos no-

vos, e não pelo zelo da religião, como se tem cuidado de outros principes.

Conclue, escusando-se de fallar tão livremente, e rogando-lhe de novo, que acceite o que sua santidade lhe outorga.

Roma, 14 de Março de 1535 (49).

Carta de D. Martinho de Portugal a elrei. An. 1535 Março 14

Refere algumas coisas acontecidas até á suspensão do breve concedido por Clemente VII á hora da morte aos christãos novos, e como depois se trabalhou por acabar o negocio principal, isto é, por obter a bulla do perdão geral alcançada conforme sua alteza verá, e com a condição ainda da outra bulla não ter sido publicada, ou notificada no reino.

Refere tambem, que pediu em seguida a bulla da inquisição, que de nenhum modo sua santidade queria passar, e como, depois de fazer o que poude, e mais do que era devido em attenção ao estado de sua alteza e ao negocio, e de se empregarem os meios que se reputaram bons e maus, fôra outorgada com as limitações, que elrei veria.

Passa a narrar as seguintes particularidades. Diz que o papa é nobre, senhor de casa, e conta setenta annos; que tinha sido eleito por commum consentimento, e que nunca se vira eleição mais limpa;

(49) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 51.

que tenciona celebrar concilio, restituir á egreja a auctoridade perdida, espurgal-a das heresias e, perseguir os infieis; que mandára nuncios ao imperador, ao rei dos romanos, e ao rei de França para assentar no modo do concilio se fazer; que está decidido a reformar a corte e a exercer justiça imparcial; que não quer acrescentar coisa alguma á sua casa e só casar algumas netas com pessoas com quem poderia casal-as não sendo papa; que fez cardeaes dois netos de quinze annos de edade, os quaes manda ensinar muito bem e a quem dá a renda, que póde, em beneficios,.o que é contrario a suas ideias de reforma, mas de que se desculpa, dizendo que depois d'ella feita em nada infringirá o que for determinado, e allegando que outros pontifices commetteram o mesmo erro, e que Leão X conferira o cardealato ao irmão de sua alteza sómente de nove annos; que não se quer ligar com ninguem; que não tem pessoa que o governe, e que tudo corre por suas mãos; que é demorado e pouco pratico nos despachos e expedições, e que em quanto ao mais se regula pelo estylo estabelecido ha cem annos; que dá aos embaixadores audiencias tarde e mal; que vale mais para elle um cardeal, do que todos os embaixadores de sua corte juntos, considerando mais só o do imperador e depois o d'elrei de França; que não se deixa dominar pelo dinheiro; que falla melhor de sua alteza, do que dos outros principes, representando-o sempre como exemplo d'elles, e que costuma dizer, que não sendo contra justiça fará sempre graça a sua alteza mais do que a qual-

quer outro principe, como mostrou no negocio das egrejas, o qual não foi pequeno serviço, attendendo aos tempos.

Acrescenta, que o papa não quer destruir nada do que deixára Clemente, não seguindo por tanto o costume dos pontifices novamente eleitos, que é irem contra todos os actos de seus antecessores; que se diz que sabe por astrologia, querendo elle dar a entender que é por meio de revelação, que ha de viver mais nove annos, e, se passar este termo, quatorze; que dotado d'esta indole e disposições annulla, quanto póde, os indultos anteriormente concedidos; que tendo Clemente VII outorgado ao imperador o direito de apresentação em perto de vinte bispados de Napoles, não consentiu que usasse d'elle, quando vagou o bispado de Gaeta, o qual proveu no cardeal de Barri, e só se acredita que seja provido por nomeação sua; que tambem quebrou o indulto ao duque de Saboya de nomear os mosteiros, e que pretende fazer o mesmo a todos os outros, mas que o não póde fazer senão no concilio, que Deus permitta que não seja mais contra os seculares, do que contra os ecclesiasticos.

Tornando ao negocio principal, e ao ponto em que se acha, relata como fôra commettido o seu exame a Santiquatro, ao auditor da camara, e a Simoneta, e acrescenta que Duarte da Paz fallára sempre com estes ultimos em publico, e que elles de tudo lhe deram vista, admirando-se muito quando lhe diziam que sua alteza não queria senão graça, e respondendo que havia interesses de terceiro, que

se tratava de muitas almas e da vida e fama de muitas pessoas, e que os hebreus não tinham sido feitos christãos como deviam. Que tudo isto não valeria muito se não fosse o auditor da camara ter estado em Castella por embaixador, d'onde trouxe um livro dos erros das cruzadas e da inquisição, e terem os christãos novos apresentado um privilegio, que lhes concedêra elrei D. Manuel, e que sua alteza lhes confirmára, e um instrumento com a resposta do bispo do Algarve, de que manda copia a sua alteza por D. Henrique; que, não tendo sua alteza avisado d'este privilegio nem a elle, nem a D. Henrique, ambos se tinham achado em grandes embaraços e sem saber o que respondessem, e que, tanto os cardeaes, como os lettrados, crêem que a inquisição é pedida só com o fim de colher as fazendas dos christãos novos, ideia de que procuram dissuadil-os, apesar de os virem confirmar n'ella as condições mandadas do reino para o restabelecimento do sequestro das fazendas.

Que fallaram a sua santidade muitas vezes, ora elle (embaixador) e D. Henrique, ora cada um por sua vez, ora juntos com o embaixador do imperador; que este fallára tambem só algumas vezes a sua santidade, e mandára encommendar o negocio aos lettrados. Que por seu conselho buscára D. Henrique a todos os cardeaes, e em particular a Frani e a Cesarino, e que a maneira por que Cesarino tratou a D. Henrique foi tal, que havendo na casa, aonde o recebeu, tres, ou quatro cadeiras de espaldas o mandára sentar n'um escabello tres, ou qua-

tro vezes que lá foi. Que todos prometteram fazer tudo em favor dos desejos de sua alteza, e que todos foram contra. Que acompanharam o embaixador do imperador ao paço e pela cidade; que vão a sua casa muitas vezes, e que n'este negocio não deram o mais pequeno passo sem lh'o participar, conforme dizem que manda sua alteza. Nota com ironia ter sido bom no começo de um pontificado mostrar a todos, que os embaixadores de elrei de Portugal não podem tratar seus negocios sem o favor do embaixador de um monarcha estranho!

Que em Roma o que mais póde fazer declinar os negocios é perder-se a reputação, estando bem lembrado de como o embaixador e Santa Cruz diziam havia dois annos a Clemente VII, que procedêra bem, em conceder o perdão, allegando ambos o exemplo de Granada, o qual participára a sua alteza em tempo. Mas que vindo D. Henrique trouxera ordem de pedir em tudo o concurso d'aquelle embaixador, e que se via agora para que isto servira. Que Duarte da Paz advoga a causa dos christãos novos, não a occultas, como no tempo de Clemente, mas em publico e com um habito de Christo ao peito, e affirma, que o merecêra em Africa, mostrando uma sentença, que prova não poder elle ser tido como christão novo, e sustentando ser movido só em todas as suas obras pelo amor da justiça e do serviço de sua alteza. Que munido d'estes embustes é que elle requeria ao embaixador do imperador que não favorecesse a D. Martinho, nem a D. Henrique, entregando-lhe por escripto suas razões, algumas

das quaes pareciam justas ao embaixador, como, por exemplo, o privilegio d'elrei D. Manuel, confirmado por sua alteza.

Que Santiquatro empregára todos os meios ao seu alcance para servir a sua alteza, pelo que lhe deve elrei ficar obrigado. Que o papa suppõe ter concedido muito no que concedeu, e que, segundo a opinião de Santiquatro, as pessoas ás quaes se fallou para serem da parte de sua alteza, o proprio embaixador, o cardeal Santa Cruz, Cesarino, e outros, auxiliaram os christãos novos, e de Portugal, por via do nuncio, ou não se sabe como avisaram ao papa, que visse o que fazia, pois as intenções de sua alteza eram santas e virtuosas, mas que os resultados haviam de sair maus. Que folgára de que estas palavras fossem pronunciadas na presença de D. Henrique, o qual as repetirá a sua alteza, e que o seu parecer fôra sempre, que este negocio se havia de prejudicar entrando n'elle muitas pessoas; e que sua alteza estaria lembrado, de que haveria dois annos lhe escrevêra por Castanho, advertindo ser necessario guardar-se o mais completo segredo, e não fallar ao imperador, nem a pessoa alguma, senão sendo muito necessario, porque só n'esse caso D. Martinho pediria auxilio ao embaixadcr d'aquelle soberano nos termos, em que o costumava requerer do representante de Portugal. Que n'este ponto tudo se achava hoje mudado; que os embaixadores de Portugal são os que acodem ás audiencias do embaixador e o acompanham, como se fossem representantes de Luca; e que man-

dando no pontificado de Clemente VII o papa a sua casa os auditores da Rota para negociarem e concluirem as coisas pedidas da parte de sua alteza, agora pelo erro de se ter negociado por vias não costumadas, perdêram os embaixadores portuguezes tanto na opinião, que se viam obrigados a ir negociar a casa dos auditores, e a procural-os mais de sessenta vezes para serem ouvidos.

Que segundo o parecer de D. Henrique se dera conta ao embaixador do imperador da sua resolução afim d'este a poder communicar ao seu soberano, mas que achando em sua casa os mesmos auditores com quem tinham ido tantas vezes tratar, elle D. Martinho o não podera presenciar, e se retirára com a vergonha que devia sentir quem poz o serviço de sua alteza na altura, que lhe competia, e o vê hoje tão baixo, como está, notando que por estes meios é impossivel negociar.

Que ninguem sabe mais dos negocios de Roma, do que elle, que despachou algumas coisas, que ninguem tinha podido antes desatar, fazendo o que devia, escrevendo a sua alteza mais do que devia, sustentando sempre a opinião que se procurasse obter por meio de graça e de supplica o que fosse possivel, e lembrando alguns meios, como fòra que, pedindo-se publicamente justiça pela parte contraria, não era facil alcançar graça, e que em negocio de semelhante qualidade, e que tem contra si o exemplo da inquisição de Castella, de que todos fallam mal, só ha de negociar-se com profundo segredo, e em conjuncturas e por meios muito dif-

ferentes dos outros casos, porque, se acaso se quizer publicidade ha de ser então com o escudo do direito e da razão, que se deve defender a causa, e mostrar claramente que se pretendem emendar os erros, que mais culpam as outras inquisições.

Continúa tratando dos caminhos, que sua alteza póde seguir, achando-se as coisas no estado em que estão, e aponta entre elles: não fallar nada e esperar que tudo esqueça, para o que serão precisos muitos annos; acceitar o que o papa concede; ou, o que será melhor, quanto ao perdão, pedir a sua santidade que os christãos novos sejam perdoados geralmente até á data da bulla, a qual se expedirá n'esta hypothese reduzida a poucas linhas, permittindo-lhes confessarem-se a seus curas como quizerem. Que, estabelecidas assim as coisas, sua alteza deverá escrever ao pontifice, dizendo, que não quer a inquisição, e supplicando, que recommende aos prelados, que ensinem os que precisarem de doutrina, e vigiem a pureza da fé, e que, passados dois annos, communicará ao papa que os prelados não cumprem o seu dever, e assim obterá a inquisição como a desejar, porque d'este modo o perdão terá produzido seus effeitos, e não poderão depois desculpar-se os hebreus. Que é rasoavel esperar, que os prelados não façam o que devem, porque assim têem praticado sempre, e demais todos são irmãos, ou feituras de sua alteza, e procederão como lhes for ordenado. Por ultimo que outro meio tambem existe, e é desobedecer para o que ha o exemplo do rei de Inglaterra.

Declara, que, segundo sua opinião, deve sua alteza ceder as fazendas perpetuamente, o que não póde deixar de fazer em consciencia, depois do privilegio, que elrei seu pai dera aos christãos novos e sua alteza confirmou, e que todos se admiram de elrei querer quebrar o que prometteu, e é necessario, cedendo as fazendas, conforme aconselha, que não pareça que se faz da necessidade virtude, mas, que pelo contrario, se dê a entender, que sempre foi esta a intenção, e que sómente as pedia para os assustar. Que salvando-se d'este modo tudo, e, sendo o interesse tão pouco, se reputará virtude o que sua alteza praticar n'este sentido. Que julgam em Roma, que em sua alteza não impera a cobiça, que só deseja o bem de todos, e que os auditores asseguram, que mesmo os christãos novos dizem, que não querem senão que a sua causa seja decidida por elrei.

Pede-lhe, que mande examinar as cartas, que tem escripto desde que chegou a Bolonha, para se ver que da sua parte nada ficou por fazer e lembrar n'este negocio.

Queixa-se de que tenham dito mal d'elle, e espera que sua alteza um dia lhe galardoe com mercês todos estes males padecidos. Declara haver escripto ao conde de Vimioso quanto é bastante para se conhecerem os maldizentes.

Affirma, que não lhe pezaria que o mandasse queimar vivo se errasse em seu officio, com tanto que désse a mesma pena aos accusadores, e lembra que em Lisboa se dizia, que elle recebia dinheiro

dos christãos novos presos, calumnia que tambem se estendêra a sua alteza, e que se o culpam agora a elle, culpam egualmente elrei, dando por certo que não quer senão as fazendas d'elles.

É de opinião que sua alteza lhe deve agradecer mais o não se ter concluido o negocio, como o pedira, do que se acaso se houvesse acabado assim, porque teve muitos trabalhos e vigilias e nenhuma satisfação, trabalhos em que não fallou por ver que a vinda de D. Henrique procedia de desconfiança, o que o obrigára a soffrer e calar até á data d'esta, que são treze mezes. É tambem de opinião, que se Castanho, quando veiu a primeira vez, não fallasse a D. Pedro Mascarenhas, nem o imperador tivesse entrado no negocio, nem o soubesse Santiquatro, que sua alteza teria sido servido como desejava.

Roma, 14 de Março de 1535 (50).

...... Projecto de perdão geral aos christãos novos.

Expõe os motivos, que houve para Clemente VII instituir a inquisição em Portugal, e suspendel-a depois, e os que assistem ao pontifice para conceder o presente perdão geral aos christãos novos: dá por expressas todas as lettras apostolicas, quer do seu predecessor, quer dos papas anteriores, assim como os processos e quaesquer actos contra

---

(50) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 1, n.º 48.

os reus e suspeitos do crime de heresia, e avoca-os e extingue-os, exceptuando os relapsos. Passa depois a enumerar as clausulas com que promulga o perdão geral, que são as seguintes:

Absolve todos os culpados, ou suspeitos dos crimes de heresia, blasphemia, e apostasia, filhos de Portugal, ou residentes n'este reino dentro dos quatro primeiros mezes depois da data do perdão, assim como seus filhos, netos, e descendentes, tanto presentes, como ausentes, ainda que tenham sido banidos, com tanto que nos quinze dias immediatos á publicação do perdão confessem sacramentalmente todos os erros, sendo seus nomes escriptos n'um livro, ou memorial pelos respectivos confessores.

Os crimes perdoados serão só os commettidos até áquella época embora os reus por elles se achem já sentenciados e seus bens estejam publicados, ficando os conversos absolvidos de todas as censuras fulminadas.

Serão soltos e presos, e dar-se-hão todas as seguranças aos desterrados para poderem voltar, contando-se-lhes os quatro mezes e quinze dias sómente depois de receberem a liberdade e as seguranças, com tanto que não sejam convencidos de terem commettido heresia posteriormente á noticia das presentes lettras.

Os que se destinarem á vida ecclesiastica poderão receber todas as ordens, e tanto estes, como os que já a seguem, haverem e reterem quaesquer beneficios secundarios e regulares, sem excepção dos maiores.

Tanto estes, como os seculares e suas mulheres, filhos, e descendentes, poderão adquirir e gosar todas as honras e empregos, e usar de tudo que adquirirem, como gosam e usam os christãos velhos.

Annulla os processos formados contra elles, ou os que se formarem dentro dos quatro mezes e quinze dias, e manda restituir-lhe os bens, com tanto que não estejam ainda incorporados no fisco.

Os confessores, sob pena de excommunhão, darão aos que se confessarem, ainda que não sejam culpados, uma cedula de como foram absolvidos em virtude d'esta bulla para sua resalva, e em virtude d'ella nunca serão tidos como reconciliados, e, nem mesmo commettendo posteriormente algum erro, serão reputados relapsos.

Os que se acharem já condemnados pelo crime de heresia, ou aquelles cujas culpas estejam provadas claramente em juizo poderão abjurar conforme as leis da egreja, publicamente, e ser-lhes-hão commutadas as penitencias em outras publicas, ou secretas.

As penitencias publicas, ordenadas por quaesquer juizes, ou inquisidores poderão tambem ser commutadas em obras pias.

Se alguns dos condemnados, ou inquiridos, accusados, reconciliados, ou relapsos se julgarem aggravados pela justiça, e quizerem por isso que suas causas sejam revistas, poderão recorrer para este fim, so foram lesados pelo inquisidor, ao seu ordinario; se este os desattender ao metropolita, ou a qualquer outro bispo de sua escolha, o que lhes

manda que façam sob pena da sua indignação, concedendo poderes aos prelados para os poderem ouvir, e, sendo relapsos, condemnal-os como taes, e, não o sendo, impor-lhes a penitencia secreta, que julgarem conveniente, ficando os penitentes n'esse caso habilitados para gozarem os beneficios da presente bulla.

Se alguns condemnados, ou inquiridos, accusados, ou reconciliados tornarem a delinquir serão punidos, salvo se provarem, que não tinham ordens sacras, nem fruiam beneficios ecclesiasticos, ou que foram baptisados á força, o que mostrarão perante os prelados ordinarios, que escolherem, podendo fruir assim aquelles beneficios só pela simples confissão e sem nenhuma outra penitencia publica.

Concede tudo o que os outros inquisidores commissarios pedem *de jure, vel de consuetudine.*

Se alguns dos christãos novos, tanto convertidos de novo, como outros presentes, ou ausentes não quizerem dentro dos quinze dias marcados receber o perdão como fica estabelecido, não gosarão dos beneficios d'elle; mas se pretenderem apresentar alguma escusa, sendo dos convertidos ha quarenta annos, ou descendentes d'elles, serão attendidos por algum dos prelados, o qual enviará a sua santidade a defeza cerrada, não podendo proceder-se contra elles durante um anno, porque n'este meio tempo sua santidade providenciará ácerca d'elles.

Ameaça com as penas da egreja os prelados,

juizes ecclesiasticos e seculares, accusadores, testemunhas e mais pessoas que forem contra o que dispõe, e pede a elrei que favoreça a execução do presente perdão.

Se o perdão de Clemente VII estiver publicado quer sua santidade, que se execute, senão estiver manda que se cumpra com estas modificações, e que seja passado em seu nome (51).

An. 1535 Março 17 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.

Desculpa-se por não escrever especificadamente sobre o que diz respeito ao negocio para que sua alteza o enviou a Roma, e remette-se a suas cartas anteriores, nas quaes referiu tudo ponto por ponto, cartas a que sua alteza nunca, ou raras vezes respondeu.

Quanto á conclusão do negocio assevera, que ella foi contraria á vontade de sua altéza e á sua, posto que tanto elle, como D. Martinho e Santiquatro, que n'esta parte o serviu como vassallo natural não deixassem de empregar todos os esforços afim de obterem bom resultado. Que relativamente ao capitulo dos relapsos comprehendêra sua santidade n'elle os convertidos fóra da conversão geral, que tornassem a peccar depois de perdoados esta vez. Que os bispos e auctoridades ecclesiasticas mencionados no outro perdão o não serão n'este, perdoan-

(51) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 6.

do-se geralmente ás pessoas contra as quaes a inquisição era pedida. Que ao nuncio não será commettida a execução do perdão, mas sim a quem sua alteza quizer, a não ser que já esteja publicada a bulla do antigo perdão, porque n'esse caso elle acabará de a executar.

Affirma que houve grandes discussões quanto ao que se queria significar pela palavra *publicação*, sendo elle de opinião, assim como D. Martinho e Santiquatro, que por essa palavra devia sempre entender-se a publicação feita conforme determinava a bulla, devidamente intimada.

Quanto á inquisição assevera, que esperando alcançal-a como a tinha outorgado Clemente VII, e addital-a com as clausulas que trouxera do reino, achava tudo pelo contrario, e grandes difficuldades suscitadas, porque Duarte da Paz e os que favorecem os christãos novos apresentaram o privilegio de D. Manuel, confirmado por sua alteza, no qual se estabelece entre outras coisas o seguinte. Que não se proceda contra os christãos novos no crime de heresia senão como nos outros crimes, isto é, com os carceres abertos, e dando-se os nomes das testemunhas, que, passados vinte dias, não possam mais ser accusados por delicto commettido e por ultimo que as fazendas sejam sempre dos filhos, ou dos herdeiros christãos.

Queixa-se de que sua alteza o não avisasse d'este privilegio antes de partir, e de que não lhe respondesse, quando o avisou d'elle, porque este documento, e as tyrannias da inquisição de Castella,

muito o haviam embaraçado prejudicando a causa de sua alteza.

Que por fim o que podera obter-se fôra, que por espaço de sete annos os carceres fossem como nos outros crimes, e que os judeus possam ser accusados sempre em contrario do que a principio era. Que durante dez annos as fazendas revertam aos herdeiros christãos e d'ahi em diante se disponha d'ellas com o beneplacito da Sé Apostolica, e que os prelados sejam chamados e, querendo, possam assistir ao julgamento, a exemplo da inquisição de Castella, mas que sua alteza poderá impedir a ingerencia d'elles conforme tambem se pratica n'aquelle reino.

Encarece o trabalho, que tiveram, e principalmente Santiquatro, o qual julga merecer grande louvor e honra da parte de sua alteza, declara que não ha esperança de se obter melhor resultado, e pede que o mande retirar de Roma e o empregue em outra coisa de seu serviço, porque parece mal, que um homem encanecido e seu embaixador resida tanto tempo n'aquella cidade só, encuberto, e hospedado em casa alheia.

Diz que se for ainda tempo de fallar ao papa na bulla da cruzada para Africa, como sua alteza lhe encommendára, D. Martinho o fará melhor do que elle e de seu vagar, sendo n'esse caso necessario mandar outra carta, porque a que trouxe a enviou a sua alteza por já ser muito antiga.

Declara ter allegado muitas vezes, que foram dadas embarcações aos hebreus, que se quizessem re-

tirar do reino na época da conversão geral, procurando rebater assim o que diziam Duarte da Paz e os do partido dos christãos novos, quando affirmavam, que o medo e a força os tinham coagido a entrar para o gremio do catholicismo, ao que elles replicavam, que os capitães e as tripulações os roubavam e matavam nas embarcações, pelo que haviam preferido tomar o caminho que seguiram.

Expõe, que padecêra muitos aggravos n'estas negociações, não contando o de não ter sido sua alteza servido como elle desejava, e que o que o affligira mais fôra ser Duarte da Paz ouvido sempre como parte em negocio de principe para principe.

Aconselha como unico meio de fazer mudar o estado das cousas, a severidade necessaria de serem justiçados os que no reino davam o dinheiro, com que a causa dos hebreus se sustentava.

Pede de novo com grande instancia a elrei, que o mande voltar a Portugal, e lembra os caminhos que sua alteza tinha a seguir, que eram: não se dar por satisfeito com o que se fez, desobedecer declaradamente ao papa, como o rei de Inglaterra, e chamar de Roma o seu embaixador, ou, transigindo com a necessidade, acceitar os factos, e fazer com que a inquisição seja uma coisa santa e justa, como acredita que será. Que Roma, vendo-o proceder por este modo, e que não existem em Portugal Luteros, dentro de pouco ha de conceder quanto sua alteza quizer, conforme aconteceu e acontece em Castella, aonde a inquisição vae cada dia por meio de breves obtendo novas concessões.

Roga, que lhe envie com a maior brevidade a resposta a respeito de elle se recolher ao reino, o que tambem é conveniente ao serviço de sua alteza, por não ficar por decidir este negocio muito tempo, e para não continuar com o nuncio o bispo de Sinigaglia, e pede que haja de considerar bem, que todo o mal proveiu de não acceitar fr. Diogo da Silva o logar de inquisidor, e das demoras que depois houve.

Supplíca de novo, que mande sair de Roma o embaixador do Preste João, porque era já vergonha tel-o ali tanto tempo, sem mandar áquelle paiz o auxilio religioso, que ha tanto pedíra, e representa as supplicas do embaixador para o alcançar, e a sua exasperação, que chegára a ponto de se ter querido despedir sem licença.

Roma, 17 de Março de 1535 (52).

Limitações com que ha de expedir-se a bulla da inquisição, feitas pelo auditor da camara e Simoneta.

Artigo IV. Que o inquisidor poderá proceder sempre que o ordinario, sendo requerido, não quizer intervir. Este, comtudo, será admittido apesar d'isso, em qualquer estado da causa, se assim o requerer.

Artigo VI. Que os inquisidores e ordinarios não

(52) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2, Maç. 5, n.º 55.

deputarão nenhuns officiaes, principalmente sendo religiosos, senão os necessarios, sob pena de excommunhão, e se o fizerem só poderão ser absolvidos pelo pontifice.

Artigo VII. Que recusando o ordinario intervir, será substituido por qualquer bispo com dois abbades, ou pessoas constituidas em dignidade.

Artigo IX. Que será tirada a palavra de *consuetudine*, e ficará a palavra de *jure*, ou se explicará primeiro o que semelhante costume importa.

Artigo X. Que os bacharei sserão de trinta annos, e formados na universidade.

Parece que se devem tambem ajuntar os dois artigos seguintes.

Que durante doze annos, e depois d'este prazo, sem o beneplacito da Santa Sé, se não publicarão os bens dos condemnados ao ultimo supplicio, mas passarão aos herdeiros mais proximos, que forem christãos.

Que se procederá por espaço de oito annos como nos outros crimes, e, depois d'elles conforme a disposição de direito, guardado o primeiro capitulo de *bonis non confiscandis*, como no precedente artigo (53).

Breve de Paulo III. *Inter caetera*. A elrei. An. 1535
Mostra os desejos, que teve de servir a sua alteza Março 17

(53) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 1, n.º 35.

no negocio dos christãos novos, que tão debatido foi na curia, e desculpa-se de o não poder fazer, por se tractar de tantas almas e riquezas, e terem por seu lado a justiça, e o privilegio que elrei D. Manuel lhes concedêra, e sua alteza confirmára, pedindo por ultimo a elrei, que annua a acceitar as decisões da corte de Roma, enviadas por intermedio do nuncio apostolico e dos embaixadores portuguezes junto da Santa Sé.

Roma, 17 de Março de 1535, anno 1.° do pontificado de Paulo III (54).

An. 1535 Março 17 Breve de Paulo III. *Dudum postquam*. Ao nuncio bispo de Sinigaglia.

Manda, que ponha em execução o perdão concedido aos christãos novos pela bulla de 7 de Abril, por já se ter resolvido este negocio, depois de largamente tractado na corte de Roma, ficando sem effeito as lettras apostolicas do mesmo pontifice de 26 de Novembro do anno primeiro de seu pontificado, porque, a pedido dos embaixadores de Portugal, a Santa Sé tinha suspendido sua execução até nova ordem.

Roma, 17 de Março de 1535, anno 1.° do pontificado de Paulo III (55).

---

(54) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25, n.° 30 da Collecção de Bullas.

(55) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 14, n.° 3 da Collecção de Bullas.

Breve de Paulo III. *Summa cum jucunditate.* An. 1535
A D. Affonso, rei do Congo. Maio 5

Louva o seu zêlo religioso, e a maneira porque procura educar o seu povo na fé, e anima-o a continuar em tão bom caminho.

Roma, 5 de Maio de 1535 (56).

Breve de Paulo III. *Cum sicut accepimus.*

Declara, que ficando sem defeza muitos christãos An. 1535
novos accusados de judaizarem por não querer Junho 20
ninguem ser seu defensor com medo de incorrer na culpa de fautor de heresia, e desejando sua santidade que este estado não continue por ser a defeza de direito natural e pertencer a todos, manda que sejam isentas de qualquer macula as pessoas de ambos os sexos, e de todas as classes que defenderem os reus, e lhes derem auxilio, quer sejam accusados perante o rei de Portugal e seus officiaes, quer fóra d'este reino, ou mesmo na corte de Roma.

N'este sentido prohibe a todos os arcebispos, bispos, e prelados, aos seus vigarios no temporal e espiritual, e aos outros officiaes, inquisidores, e juizes, seja qual fôr a authoridade que exerçam, que se opponham ao determinado n'este breve sob pena *ipso facto* de excommunhão, suspensão, interdicto, e privação de officios e beneficios, e pede a elrei de Portugal, que não consinta que resistam á sua

---

(56) Raynaldi Continuatio Annal. Baronii, pag. 17.

determinação, nomeando executores das presentes lettras o arcebispo de Frani, e os bispos Vigorniense e Pisauriense.

Roma, 20 de Julho de 1535, anno 1.º do pontificado de Paulo III (57).

An. 1535 Julho 26 Breve de Paulo III. *Non dubitamus*. A elrei. Lamenta a morte do cardeal Rofense, mandado executar pelo rei de Inglaterra, Henrique VIII, e narra o impio procedimento daquelle principe, o qual foi a origem de tantas iniquidades.

Expõe como depois de ser casado vinte annos se havia separado de sua esposa com o pretexto de não lhe dar filhos varões, e casára com Anna de Bolein, facto que não poude deixar de desagradar á Santa Sé, e a todas as pessoas de bem, começando depois d'isto o rei Henrique a negar á egreja romana, á qual fôra até ahi fiel, e da qual merecêra o titulo de «Defensor da Fé,» a authoridade que os reis seus antecessores por tantos seculos tinham reconhecido; vexando, encarcerando, e suppliciando todos os que censuravam seu pessimo procedimento.

Que a christandade inteira, a egreja, e elle como pastor clemente, toleraram semelhantes aggravos, esperando o arrependimento do peccador, mas que não se obtivera resultado algum, como se via da barbara morte dada pela mão do algoz ao cardeal Ro-

(57) Collectorio das Bullas do Santo Officio, fol. 37 v.

fense, que sua santidade elevára áquella dignidade na ultima creação de cardeaes por julgar que revestido de tão sancto caracter o defenderia melhor das sanhas do rei, e não concorreria mais depressa para tão deploravel fim.

Que sua santidade vendo, porém, baldadas todas as esperanças de arrependimento, e convencido de que o rei culpado recrudescia na sua tyrannia, provocando com injurias novas a paciencia pontificia, resolvêra ser necessario desaggravar a egreja offendida e empregar remedios fortes, e para isso recorria ao auxilio de sua alteza e dos outros principes, de certo commovidos com os padecimentos da Santa Sé, e decidira declarar o rei de Inglaterra heretico, scismatico, adultero, homicida, sacrilego, rebelde e réo de lesa magestade, e por conseguinte privado dos direitos ao throno de seus antepassados.

Roma, 26 de Julho de 1535, 1.º do pontificado de Paulo III (58).

Carta d'elrei a D. Henrique de Menezes.

Accusa a recepção de suas cartas, e respondendo ás repetidas supplicas, que em todas lhe fizera de o mandar recolher da corte de Roma, e principalmente á ultima em que allega como razão para sua alteza lh'o conceder a inutilidade de sua presença

(58) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17, n.º 5 da Collecção de Bullas.

n'aquelle Estado por não ter remedio a resolução do papa ácerca do negocio dos christãos novos, determina que demore a partida ainda tres mezes, tempo que julga sufficiente para o pontifice responder ao que por elle D. Henrique, e por D. Martinho lhe manda communicar ácerca d'aquelle assumpto, para o que expedia juntamente com este despacho as instrucções necessarias.

Que no fim dos tres mezes o avisaria do que fosse mais do seu serviço, aviso que naturalmente seria para se retirar, ficando sua alteza certo, de que os desejos de deixar o cargo, que occupava, procediam do desgosto de elrei não ter sido servido conforme desejava, porque se assim não fosse não deveria sentir os trabalhos e dissabores fossem elles quaes fossem (59).

.... Carta d'elrei a D. Martinho de Portugal.

Declara, que víra pela sua ultima carta o resultado do negocio dos christãos novos, tão fóra de quanto podia esperar-se, e acredita que o mau resultado não fôra devido a falta do cumprimento dos deveres do embaixador, mas sim ás opposições que encontrou, e a outras circumstancias.

Continúa manifestando a firme resolução em que elrei está de obedecer, como verdadeiro filho da egreja, aos mandados pontificios, mas apesar d'isso,

(59) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 38.

conforme verá da instrucção, que lhe envia, ordena, que juntamente com D. Henrique falle a sua santidade sobre a ultima resolução tomada e o faça com a maior instancia, e de modo que o papa veja que sua unica intenção é servir a Deus como se deve servir.

Manda debaixo do maior segredo, que, apesar da pressa que lhe dá, encaminhe o negocio de modo, que sua resolução se demore tres mezes, por ser assim conveniente ao real serviço, mas que se a curia movida pelo que agora lhe representa quizer conceder-lhe o que ultimamente pediu, recommendar-lhe, que acceite e expeça as bullas e provisões necessarias.

Diz, que respondeu á carta do cardeal Santiquatro sobre o negocio dos christãos novos, agradecendo-lhe, quanto fizera em seu serviço, e participando-lhe que mandára fallar ao papa por elle (D. Martinho) e por D. Henrique ácerca da decisão tomada pela Curia Romana, pelo que lhe ordena que mostre ao cardeal as instrucções, que n'esta época envia, não lhe communicando, comtudo, nada em referencia á dilação dos tres mezes, nem relativamente ás segundas instrucções, que tambem lhe envia para sua particular informação (60).

Instrucções aos embaixadores portuguezes em .... Roma.

---

(60) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 22.

Começam, expondo que o intento de sua alteza, sempre fôra cumprir o que julgára mais do serviço de Deus, e do bem das almas, e executar em tudo os mandados apostolicos, como filho obediente da Santa Sé.

Que se por meio de seus embaixadores mandava representar a sua alteza contra os effeitos da bulla do perdão geral aos christãos novos, da maneira porque fôra concedida pelo pontifice Clemente VII, fôra só com o fim de sua santidade, mais bem informado da questão, e do que convinha ao proveito de Deus e das almas, emendar a fórma d'aquelle perdão, alterando-o como sua alteza pedia por assim lhe parecer, que maior serviço prestava á conservação da fé em seus reinos.

Que sua alteza pelo breve que o pontifice lhe escreveu, e pelo que tinha ordenado ao seu nuncio conhecêra, que o papa estava decidido a manter a execução da bulla do perdão, concedida por Clemente VII, e que n'este caso devia sua santidade considerar o pêso, que ia tomar sobre sua consciencia, porque elrei tinha informações cabaes dos christãos novos, e do seu modo de viver e conversão, e mandára muitas vezes examinar a bulla por homens doutos, conscienciosos, e experientes, e que estes foram sempre de opinião, que ella não era conveniente ao serviço de Deus e ao augmento e conservação da fé catholica, e salvação das almas dos perdoados, e alem d'isto, offerecia muitos inconvenientes, conforme lhe representára por seus embaixadores.

Que em presença d'estas razões, não quizera sua alteza que por seu prazer e consentimento se executasse em seus reinos a bulla, e obrára como podia obrar um filho obediente da egreja, representando contra ella, e deixando á Curia toda a responsabilidade no caso de insistir, em que ella se executasse.

Que não pediram os christãos novos o perdão concedido, e para o provar bastaria serem todos perguntados singularmente, porque todos negariam o que sua santidade assevera no seu breve, sustentando pelo contrario não serem culpados.

Que tambem não é de crer, que o individuo que pedíra o perdão tivesse procuração d'elles, ou da centesima parte d'elles confessando as culpas, e que se alguns a deram, se conceda o perdão só a esses, porque reconheceram seus erros, e não aos outros, que o não fizeram, pois consta á egreja no fôro exterior que são culpados.

Que os privilegios outorgados por elrei D. Manuel aos christãos novos, e por sua alteza confirmados, tiveram por fim proteger a inexperiencia e o pouco ensino d'elles nas doutrinas da religião logo depois de convertidos, e que n'essa época deviam subsistir, mas que hoje, decorridos tantos annos, eram desnecessarios e até prejudiciaes, visto servirem só para favorecer o crime, e fazel-o medrar, assistindo a elrei o direito de os revogar, quando o julgasse conveniente.

Que sua santidade, querendo tomar sobre sua consciencia a execução da bulla, deve incumbil-a,

não ao nuncio apostolico em Portugal, nem a outro estrangeiro, o que seria em desserviço de Deus, em prejuizo do reino, e assaz injurioso para os prelados nacionaes, entre os quaes ha muitos de grande confiança, virtudes, e lettras, muito proprios pela sua experiencia para esse fim, mas a subditos d'elrei dignos em tudo do officio; e allega o que sempre se costumára practicar com os outros reinos, que era conferir semelhante cargo aos subditos d'elles.

Que as razões, em que se funda sua alteza para este pedido, eram as já enumeradas nos apontamentos anteriores, e outras que por vergonha se calavam, accrescendo a de que os naturaes podiam ser reprehendidos por elrei, quando obravam o que não deviam, e que se não podia proceder do mesmo modo com os estranhos.

Quanto á publicação da bulla de Clemente VII, que o nuncio tinha mandado treslados d'ella aos arcebispos e aos bispos ordinarios do reino, sem o communicar a sua alteza; mas que os treslados não foram publicados ao povo, ou ao clero nas egrejas, nem nos juizos, ou em outro logar publico, nem por elles se fez obra, como o proprio nuncio determinára, pelo que se achavam as cousas em estado de sua santidade as poder mudar mais facilmente.

Que este fôra por agora o modo da publicação, sendo além d'isto conhecida de muitos christãos novos e de alguns dos velhos, mas na maior parte sómente pela fama.

Que não tendo o nuncio feito obra alguma mais

do que mandar as copias aos ordinarios, deve ser incumbida da execução da bulla do perdão na fórma que se vier a assentar, não o nuncio, mas a pessoa nomeada por sua alteza; devendo insistir muito n'este ponto o embaixador.

Que se acaso sua santidade quizer redigir a bulla conforme a minuta, que lhe mandaram, será necessario proceder com grande advertencia, pois em alguns pontos parece mais favoravel aos christãos novos, do que a de Clemente VII.

Que os pontos eram os seguintes:

Determinára Clemente VII, que os condemnados, reconciliados, e relapsos aggravados recorressem ao nuncio executor para este ouvir suas culpas de novo, mas que a minuta lhes dava agora juizes de sua escolha, pois diz que o aggravado pelo inquisidor póde recorrer ao ordinario, e desattendido por este póde appellar para o metropolitano, e do metropolitano para o ordinario, que eleger.

Estatuíra Clemente, que os condemnados, accusados e reconciliados, tornando a peccar, fossem punidos como relapsos, mas que, provando terem sido convertidos por força, não seriam punidos como relapsos, e que a minuta accrescentára, que podessem provar a força perante qualquer ordinario, que escolhessem, o que equivalia a fazerem as provas á sua vontade.

Assentára Clemente, que os infamados, cuja infamia chegasse aos ouvidos do nuncio executor, não fossem perdoados só pela confissão sacramental, mas se obrigassem á expurgação com duas, ou

tres testemunhas idoneas, quaes quizessem escolher, ou á abjuração das heresias e á reconciliação, em quanto a minuta concluia, que todos os infamados, carregados de graves suspeitas, fossem perdoados só em virtude da confissão sacramental, salvo quando estivessem condemnados, ou quando seus delictos se achassem provados notoriamente em juizo.

Estabelecia Clemente, que as causas das excusações se alegassem perante o nuncio executor, e que a minuta dizia, que o fossem perante qualquer ordinario, que os accusados escolhessem, devendo o executor envial-os sob seu signal e sello á Santa Sé.

Declarava Clemente, que o executor commutasse aos reconciliados a penitencia, como podiam fazer os inquisidores; e que a minuta determinava, que aos convertidos de quarenta annos a esta parte, e seus descendentes reconciliados, se commutassem as penitencias em obras pias.

Que era tambem mais favoravel a minuta, quando dizia que podessem aproveitar-se da bulla os que vivessem fóra do reino dez dias depois de chegada a noticia d'ella ao seu conhecimento, confessando-se ao seu cura, ou a sacerdote conceituado, postoque a bulla não estivesse ainda publicada nos logares, em que residissem.

Que por todas estas razões, não devia acceitar-se a bulla conforme a minuta; e era melhor não haver perdão, nem inquisição, procedendo os ordinarios em suas dioceses como podiam fazel-o, e eram obrigados a proceder pelos sagrados cano-

nes, o que sua santidade de certo não poderia negar a sua alteza, visto estar o papa Clemente VII disposto a conceder-lho.

Que um dos motivos de optar porque não houvesse inquisição era a clausula expressa de que se procedesse nos crimes de heresia por sete annos, como nos outros delictos, disposição sufficiente para nunca se fazer justiça.

Que outro inconveniente talvez maior era estipular-se, que os nomes das testemunhas fossem publicados indistinctamente, porque d'este modo os que podiam saber a verdade, e tinham mais fundamento de a saber por familiaridade, não quereriam testemunhar contra os accusados.

Que sua alteza determinaria, como já ficava declarado nos apontamentos anteriores, que as fazendas se não confiscassem durante sete annos, exceptuando as dos réos, que manifestamente fallecessem herejes, as dos que se ausentassem do reino e fossem condemnados, as dos ausentes que não pedissem reconciliação no tempo devido, procedendo-se contra elles sendo condemnados, e as dos que reincidissem, tendo peccado, e tendo sido reconciliados depois da publicação da bulla.

Que sua alteza concedêra já indistinctamente, que por espaço de dez annos se não confiscassem as fazendas, e que passados esses se sequestrassem com beneplacito da Santa Sé, o que serviria só para os confirmar no peccado.

Que o papa Clemente VII estava disposto, conforme D. Martinho escrevêra a sua alteza a ceder

quanto a algumas clausulas, que sua alteza agora pede, ainda que fossem contra o direito canonico, e que era de esperar que o actual pontifice concordasse com isso.

Que sua alteza em conclusão confiava que sua santidade acharia o modo conveniente de chegar a uma resolução justa em tão grave negocio (61).

.... Carta d'elrei a Paulo III.

Pede-lhe que dê inteiro credito a D. Martinho de Portugal e a D. Henrique de Menezes, seus embaixadores, no que lhe expozerem ácerca de sua santidade mandar retirar de Portugal o nuncio apostolico, bispo de Sinigaglia (62).

.... Carta d'elrei a D. Martinho de Portugal.

Communica-lhe, que não sendo já necessaria a permanencia do nuncio apostolico em Portugal, e que servindo ella só de perturbação e de embaraço ao serviço de Deus, mandava sua alteza que por estes motivos, que pedisse a sua santidade da sua parte a retirada do nuncio de seus estados, e no caso de sua santidade não ceder a esta representação, e só n'esse caso lhe mostrasse o memorial enviado com aquella carta dos abusos commettidos

---

(61) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 1, n.º 29.

(62) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 24.

pelo representante da corte de Roma durante a sua residencia no reino (63).

Memorial dos abusos commettidos pelo bispo de .... Sinigaglia.

Ter concedido dispensa a clerigos, sem serem lettrados e nobres, conforme o direito, para fruirem dois beneficios incompativeis, o que fizera por dinheiro recebido d'elles.

Prover beneficios que excediam duzentos cruzados, não tendo faculdades para isso.

Encommendar beneficios sem o poder fazer conforme o direito, nem ter faculdades que o auctorisassem.

Dar muitos perdões de homicidios e outros casos, o que não lhe era licito, concedendo o que o proprio pontifice jámais concedêra, isto é: que os criminosos podessem viver nos logares, aonde tinham commettido os delictos.

Conceder todas as dispensas sem conhecimento de causa.

Impor muitas pensões aos beneficios sem lhe ser permittido fazel-o.

Conferir beneficios vagos a alguns naturaes do reino declarando logo, que haviam de dar pensões a familiares e criados seus.

Ajustarem-se em sua casa, sendo elle sabedor,

---

(63) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 21.

muitos pactos e partidos illicitos e simoniacos, como se provará vendo seus livros de registo.

Depois da morte de Clemente VII, e antes de lhe chegar de Roma a revalidação dos poderes, usar d'elles por espaço de sete, ou de oito mezes, apesar de revogados pela regra notoria do reino, de que se memoram alguns exemplos (64).

An 1535 Sel.º 13 Carta de D. Martinho de Portugal a elrei.

Participa, que só por falta de dinheiro se não expediram as bullas das casas dos Beguinos, e pede a sua alteza, que nomeie os juizes, que desejar que sejam commissionados.

Quanto á reforma dos mosteiros da Trindade declara não se poder alcançar, querendo sua alteza como quer, alterar a ordem com a nomeação de ministros triennaes, mas que se quizer fazer coisa melhor e mais do serviço de Deus poder-se-ha obter. Que o melhor, porém, na sua opinião seria acabar com os frades da Trindade e estabelecer em seu logar dois conventos da Cartuxa, de que ainda não havia nenhuma casa em Portugal, por ser a ordem mais perfeita de todas, trazendo além d'isto comsigo muitos proveitos, e demandando pouca despeza.

Que em Lisboa, por exemplo, sua alteza não gastaria nada, pois um dos conventos se poderia es-

(64) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 13.ª, Maç. 8, n.º 12.

tabelecer no da Trindade com a renda que hoje tem, annexando-se a de Santo Antão, e que o outro convento poderia fundar-se na Trindade de Santarem com a renda das egrejas que possue, servindo-se estas com capellães.

Que para fundar um, ou dois conventos d'aquella ordem em Portugal mandára elrei D. Manuel convidar um visitador da Cartuxa de Napoles, o qual ao presente se achava em Roma, e iria constituil-os no caso de sua alteza se resolver a acabar com os frades trinitarios pelos quaes hade sempre ser incommodado, sem que nunca se deem por satisfeitos.

Que os outros negocios estavam concluidos, mas que não se expediam por falta de dinheiro.

Que era grande vergonha não se ter ainda expedido a bulla da erecção do arcebispado do Funchal, estando já expedidas as outras, e grande peso na consciencia de sua alteza não querer que se provesse aquella terra, para o que tinha mandado á côrte seis, ou sete homens gastando muito dinheiro sem obter despacho.

Julga ser muito opportuna a occasião para se concluir o negocio do Preste João, parecendo natural que, rebentando a guerra contra o turco, aquelles povos aceitem o soccorro de sua alteza pelo lado da India, e que elrei se quizer terá como seus e com pouca despeza o Egypto, a Syria, a Arabia o depois todo o sertão da India, pois tudo alcançará com a gente e dinheiro do Preste. Que era preciso que sua alteza fizesse com que o papa acreditasse estas coisas, porque sabe que as não crê, e que lhe

inculque os proveitos que se podem colher tanto espirituaes como temporaes d'esta alliança.

Sobre o mosteiro d'Ansede diz, que elle (embaixador) e D. Henrique prometteram da parte de sua alteza ao cardeal de Frane dar-lhe uma pensão equivalente á que daria D. Manuel de Azevedo, que o cardeal annuira, mas que demorando-se já mais de seis mezes a resposta á communicação feita e á carta que o cardeal escrevêra pedia a sua alteza que determinasse o que devia fazer.

Quanto a Barroso affirma, que o papa quer que tenha o mosteiro, ou em compensação o que elle valer de renda, ou uma pensão sobre algum bispado.

Que elle (D. Martinho) instára para que ao menos se reservasse o regresso ao mosteiro em questão para o infante D. Henrique, do qual sua alteza devia mandar procuração, se o julgasse conveniente.

Quanto ao monitorio do auditor da camara para Ruy de Mello, commendador de Longroiva, deixar no termo de seis dias as vigairarias das egrejas annexas áquella commenda, declara, que d'esse monitorio não podéra avisar a sua alteza por não poder adivinhar o que se fazia em casa de um escrivão, mas que procede a averiguações, e que enviando sua procuração a Ruy de Mello se desfará tudo.

Roma, 13 de Setembro de 1535 (65).

---

(65) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 13.ª, Maç. 8, n.º 21.

Carta de D. Martinho de Portugal a elrei. An. 1535
Sente, que juntamente com as cartas chegadas Set.º 13
do reino para elle e D. Henrique de Menezes, não viesse copia do alvará pelo qual o nuncio notificára aos prelados, que não publicassem a bulla do perdão, e insta pela necessidade de se enviar este documento, assignado pelo nuncio, para que lhe dêem credito e elle proprio não o negue.

Congratula-se por ver, que sua alteza lhe faz justiça, suppondo que elle (embaixador) trabalhou quanto pôde para o servir bem, e affirma que se fosse licito resolver-se o negocio conforme a vontade de elrei elle o concluiria no tempo de Clemente, ou no d'este papa, ou em qualquer outro.

Declara, que D. Henrique de Menezes não poupára esforços, mas que tudo saíra baldado, e assegura de novo, que muito mais se conseguiria se acaso sua alteza lhe houvesse respondido para Bolonha, e o deixasse negociar a seu modo, sem de nada informar o imperador, ou D. Pedro Mascarenhas.

Quanto a fallar novamente ao pontifice ácerca do mesmo negocio, conforme elrei lhe ordena, diz que não o pôde ainda fazer por sua santidade ter partido a pacificar Perusa, nem o poderá executar até 15 de outubro, o que participa á pressa para que envie suas ordens.

Julga, que o meio unico de sua santidade ceder alguma coisa no sentido dos desejos de sua alteza, é escrever elrei ao imperador que deve achar-se em Napoles no fim do mez, ou nos principios do

seguinte, aproveitando a conjunctura dos ajustes do imperador e do papa sobre o concilio, da guerra do turco, da questão de França e dos seus interesses particulares, e por conseguinte a dependencia de Paulo III d'aquelle soberano e tambem de sua alteza. Mas que, no caso de elrei acceitar este alvitre, devo pol-o brevemente em execução por Carlos V querer decidir tudo em pouco tempo e no verão romper a guerra, brevidade tanto mais necessaria, quanto já estavam quasi conformes nos planos o chefe da egreja e o soberano hespanhol.

Que de outro modo nada se obteria, e nada poderia elle responder a sua santidade, quando lhe fallasse, a não ser que a decisão do negocio ficasse reservada para o concilio, que cedo determina celebrar.

Que apenas for possivel entregará ao papa as cartas de sua alteza, expondo-lhe o negocio como lhe é ordenado, e que irá entretendo as coisas até ao fim de outubro, em que ha tempo sufficiente para chegar a resposta de sua alteza a esta carta.

Que disse ao cardeal Simoneta, que não acompanha o pontifice por elle não ir, que sua alteza tinha informação da sua pessoa, e que não só estimára muito sua promoção ao cardealado, mas até lhe recommendára, que não praticasse coisa alguma sem o ouvir, entregando tudo ao seu cuidado, do que elle muito folgára.

Encarece a sua rigidez de caracter, virtudes, e lettras, e diz que é apontado como successor provavel de Paulo III, mostrando necessidade de elrei lhe

mandar escrever, assim como ao auditor da camara, que tambem foi ultimamente criado cardeal, do que tinha tirado muito proveito, porque o papa despacha tudo com elles, e sendo ambos moços e ambiciosos hão de querer favor de tão grande principe, como sua alteza.

Não acredita, que padeça alteração o perdão de Clemente VII, o qual, segundo uns documentos que lhe mostrou o cardeal Vinuchi, já foi notificado aos prelados.

Quanto á bulla da inquisição, que não se offenda sua alteza por não conseguir mais do que se diz, porque d'aqui a dois annos alcançará por meio de breves e a pouco e pouco o que desejar, conforme aconteceu com a inquisição de Castella, e como ha de acontecer á de Portugal, se por ventura quizer seguir este systema.

Pede que mande retirar de Roma Duarte da Paz, e que lhe perdoe, dando-lhe qualquer emprego em outra parte, ou o faça lançar no Tibre, porque faz muito mal á causa, de que se trata, haver quem brade por justiça, e dá occasião a que todos em Roma tenham má opinião da inquisição, e principalmente o papa, o qual em lhe fallando em justiça fica preso.

Presume que chegou ultimamente um correio a Duarte da Paz, porque fôra logo reunir-se com o papa, e continúa mostrando quanto é prejudicial a sua residencia na capital da egreja. Que elle gasta muito, joga com as pessoas poderosas perdendo de proposito para as peitar, compra outras por diversos modos, é audaz, desembaraçado, e esperto, re-

quer justiça, e parece que a tem, e pede que a questão se decida na Rota, ou por lettrados, motivos porque todos, cardeaes e não cardeaes, o favorecem.

Roma, 13 de Setembro de 1535 (66.)

An. 1535 Out.° 6 Carta de D. Henrique de Menezes a elrei.

Participa ter escripto a Pedro Correa, que se fallava em Roma, que D. Martinho de Portugal emempregára deligencias para ser eleito cardeal; que esta noticia era duvidosa, e por isso lhe recommendava que a désse a sua alteza, ou deixasse de a dar, conforme o valor que julgasse merecerem as conjecturas que apresentava, porque não queria faltar á sua honra e ao serviço do seu rei, nem desagradar a ninguem, quanto mais a quem o tinha em sua casa havia tanto tempo.

Que suppondo depois que D. Martinho enviára João Machado, seu creado, a Perusa fallar ao papa para tratar com elle mais apertadamente da pretenção, escrevêra ao cardeal Santiquatro para que o impedisse como coisa contraria á vontade de sua alteza, e que ultimamente, voltando a Roma Santiquatro, logo lhe fallára, perguntando da parte de sua alteza o que havia áquelle respeito, e ouvindo n'essa occasião da bocca do cardeal o que se passára com o papa antes da sua ida á Toscana e agora em Perusa.

---

(66) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2,ª, Maç. 2, n.° 50.

Que o cardeal ficára duvidoso e cheio de temor por ser este negocio tanto do desagrado de elrei, mas que todavia resolvêra mandar a carta junta a sua alteza, que escrevêra em italiano, e que elle (embaixador) traduzira em portuguez para não ser vista de outra pessoa. Pede a sua alteza que a rasgue depois de lida por evitar compromettimentos.

É de opinião que agradeça a Santiquatro o interesse, que tomou, e que por via d'elle escreva ao papa o que julgar conveniente.

Roga, que por estas coisas e por outras vergonhas, que não se podem dizer, o mande retirar de Roma logo, mesmo para D. Martinho e todos supporem não ser elle culpado na noticia d'ellas, e que se tenciona mandar retirar o arcebispo seja depois da sua partida.

Aconselha ser util estreitar sua alteza a amisade com o pontifice para nomear outro seu irmão cardeal, e pede que lhe perdoe ir tão tarde o aviso, que n'esta lhe communica, sendo o motivo sómente não querer assegurar o que não sabia com certeza.

Roma, 6 de Outubro de 1535 (67).

Breve de Paulo III. *Illius vices.* An. 1535

Narra a maneira porque se instituiu em Portugal a inquisição, como fôra depois concedido aos Out.º 12

(67) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 20.ª, Maç. 7, n.º 24.

christãos novos perdão geral dos erros passados; a opposição d'elrei á sua execução; a negociação entre as duas cortes a este respeito, e como elle pontifice, depois de attender as razões dos ministros portuguezes e de examinar o negocio, mandára que o perdão fosse cumprido.

Que havendo, porém, n'elle algumas clausulas, que difficilmente serão postas em pratica, e estando o nuncio apostolico para se retirar de Portugal ratifica o perdão, e determina, que, para alcançar as graças que encerra, seja apenas necessaria, em vez do methodo anteriormente estabelecido, a confissão sacramental perante um confessor da escolha dos culpados sem penitencia publica; manda que os presos se soltem e os desterrados se chamem, e que os bens confiscados depois da bulla de Clemente VII, de que o fisco ainda não estiver de posse, sejam restituidos a seus donos, ou aos herdeiros d'elles no caso de morte, e que fiquem de nenhum effeito os processos e sentenças desde essa data.

Fulmina os raios da egreja contra os que se opposerem a estas determinações, e encarrega da sua execução os arcebispos de Trane e de Lisboa e o bispo de Ferrara.

Roma, 12 de Outubro de 1535, anno primeiro do pontificado de Paulo III (68).

---

(68) Collectorio das Bullas do Santo Officio, fol. 42.

Carta de D. Henrique de Menezes a elrei. An. 1535
Participa, que o cardeal Santiquatro o avisára Nov.° 1
das muitas instancias, que D. Martinho de Portugal emprega para obter o cardinalato, o que lhe tinha sido communicado pelo proprio pontifice, que estava na firme resolução pelas razões já apontadas de repellir todos os seus esforços.

Que Santiquatro lhe lembrava tambem a conveniencia de sua alteza escrever ao papa, informando-o a este respeito, e agradecer-lhe sua boa vontade, devendo elrei apressar-se, para a carta chegar a Roma antes das quatro temporas de Santa Luzia, porque n'essa época era de crer que se criassem alguns cardeaes, e podia succeder, que o arcebispo peitasse alguma pessoa influente, ou o proprio filho do papa, Pedro Luiz, e conseguisse assim os seus desejos.

D. Henrique diz, que, não podendo deixar de se conformar com este modo de vêr, roga a sua alteza, não só que escreva ao summo pontifice agradecendo-lhe, e informando-o, mas tambem a Santiquatro no mesmo sentido, e supplica a elrei duas mercês; a primeira, que D. Martinho nem presuma que elle andou n'este negocio, porque teme ser lançado no Tibre, ou envenenado, como a outros tem acontecido, crimes que depois imputariam aos christãos novos; segunda, que o mande retirar de Roma como por diversas vezes já pediu, e agora se torna de extrema necessidade, e que a sua retirada se realise antes da do arcebispo.

Insiste em ser necessario sua alteza escrever ao

papa, e dar assim satisfação ás queixas que elle faz de falta de correspondencia, porque nem ao datario, nem ao cardeal Zinuchi, que foi auditor da camara, se falla em cousa alguma do reino, que não respondam logo, que nada póde fazer-se pelas poucas informações, de que dispoem, e porque o pontifice está escandalisado.

Declara, que se não vier até meado de Novembro a resposta ao que mandou perguntar ácerca de se dar, ou não o mosteiro a Barroso, vêr-se-ha obrigado a dar-lho, porque D. Martinho muito contra a vontade d'elle embaixador, já lhe disse que assim o manda sua alteza. Pede, portanto, a elrei que se apresse, e lhe dê outra satisfação de que se contente, de modo que este traidor não venha a ter nada no reino, ou, o que será melhor, deixar-lh'o lograr com a condição de residir em Portugal, o que elle de certo nunca fará de boa vontade.

Participa, que foi sua alteza servido, quanto á reclamação para ser chamado o nuncio apostolico de seus estados, e tambem quanto ao mosteiro de Refoios, para o que trabalhou muito, além de D. Martinho, o cardeal Santiquatro, podendo sua alteza concluir por isto quanto está mal com o chefe da egreja, pois não lhe concede a graça de um mosteiro, em que lhe fallou primeiro do que ninguem, senão com tanta difficuldade.

Pelas ultimas noticias sabe, que o papa vae expedir um breve em favor dos christãos novos, encarregando dois cardeaes em Roma, e o irmão de sua alteza em Portugal, de publicarem a bulla de

perdão, ao que não pôde oppôr-se por tudo estar irremediavelmente perdido, sendo a causa d'este desenlace as relações de Duarte da Paz com D. Martinho, em casa do qual sempre teve e tem entrada, e o favor concedido ao procurador dos hebreus pelo proprio pontifice, que de todos os requerimentos de sua alteza lhe dava parte, e a todas as discussões queria que estivesse presente, ao passo que nunca informava os embaixadores de sua alteza do que tratava, não só com elle, mas por via d'elle com os judeus de Portugal.

Roma, 1 de Novembro de 1535 (69).

Carta do cardeal Santiquatro a elrei. An. 1535

Participa, que D. Martinho de Portugal lhe beijará a mão com capello verde e não escarlate, porque o capello, que tem o cardeal irmão de sua alteza basta para dar lustre a toda a Hespanha, pelo que deve ficar contente. Affirma-lhe, que os negocios depois da partida de D. Martinho hão de correr muito melhor, do que até ahi. Dez.° 10

Roma, 10 de Dezembro de 1535 (70).

Carta do cardeal Santiquatro a elrei. An. 1535

Avisa sua alteza de que a causa principal de se conceder o perdão fôra D. Martinho aconselhar, Dez.° 16

(69) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 20.ª, Maç. 7, n.° 23.

(70) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 20.ª, Maç. 7, n.° 1.

que as ultimas instrucções de sua alteza se não mostrassem ao papa, impedindo por este modo que conseguisse o fim proposto, como se alcançaria, se fossem mostradas.

Que fôra D. Martinho causa tambem do perdão se publicar em Portugal, porque assim o pedíra a Paulo III, sem annuencia de D. Henrique de Menezes.

Que por esta exposição veria sua alteza, que nem D. Henrique, nem elle cardeal, nem o pontifice eram culpados, porque os primeiros ignoraram o passo dado pelo arcebispo, e o ultimo foi impellido á publicação pelo proprio embaixador de sua alteza.

Conclue, emittindo a opinião de que sua alteza o melhor que póde fazer, é acceitar as cousas como estão, lançando a responsabilidade sobre a consciencia de sua santidade, e alegrar-se, como pae piedoso, de que os miseros christãos novos, seus subditos e filhos, recebam da Santa Sé o perdão de todos os peccados passados.

Roma, 16 de Dezembro de 1535 (71).

An. 1535 Carta do cardeal Santiquatro a elrei.
Dez.º 17 Participa, que todos os dias sabia novas circumstancias da pretenção ao cardinalato de D. Martinho de Portugal, e que um amigo seu lhe promettêra,

(71) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 20.ª, Maç. 7, n.º 1.

no caso do arcebispo não voltar a Roma, de lhe confiar um segredo importante ácerca de certo documento impetrado de Clemente VII ácerca da dignidade que D. Martinho deseja,

Julga Santiquatro, que será algum breve em que o pontifice se compromettesse a fazel-o cardeal, ou mesmo o declarasse, sob condição, por exemplo, de ir ao Preste João, o que suppõe até porque o arcebispo, antes de partir de Roma, lhe contára o muito que havia louvado e lembrado o Preste João a Clemente VII, mostrando que se devia enviar a seus Estados um cardeal legado a *latere*.

Roma, 17 de Dezembro de 1535 (72).

Breve de Paulo III. *Hodie dilectus filius*. A el-rei. An. 1535 Dez.º 17

Dá parte a sua alteza da recente victoria dos persas sobre os turcos; allude á feliz empreza de Africa concluida por elrei e o imperador Carlos V, e julga opportuna a occasião para se destruir de todo o inimigo commum enfraquecido por estas derrotas, pelo que pede a sua alteza, não só que aproveite a conjunctura de ganhar nova gloria em tão sancta expedição, mas que procure persuadir tambem ao imperador, que a abrace, pondo de parte as razões e affectos humanos, no que o pontifice empregará todos os esforços, tanto com elle, como com os outros principes para os convencer.

---

(72) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 56, Doc. 111.

Roma, 17 de Dezembro de 1535, anno 2.° do pontificado de Paulo III (73).

An. 1535 Dez.° 27 Carta de Alvaro Mendes de Vasconcellos a elrei. Participa a chegada de D. Henrique de Menezes a Napoles para acompanhar o imperador a Roma, e dar-lhe conta do negocio da inquisição, como sua alteza mandára, e affirma, que tanto elle (Alvaro Mendes) como D. Henrique foram recebidos por Carlos V, mostrando nas conferencias o soberano hespanhol a melhor vontade de ajudar sua alteza, e de lhe obter o bom exito de suas pretensões, e empregando todos os esforços para isso. Que em presença do exposto e de D. Martinho já não estar em Roma dá tudo por concluido.

Que as respostas do conde de Cifuentes e de Pedro Luiz, filho do papa, ácerca da revogação do ultimo breve concedido a favor dos christãos novos asseveram ter-se negado sua santidade a concedel-a, e affirmam que não fizera mais do que perdoar aos conversos os crimes commettidos até 1532, assim como só expedíra o breve pelos desacatos padecidos durante a negociação com a demora das respostas de sua alteza, e por aggravado com os modos dos embaixadores portuguezes em relação á Santa Sé.

Que sua santidade tenciona acquiescer aos dese-

(73) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25, n.° 42 da Collecção de Bullas.

jos de sua alteza no mais que disser respeito á inquisição, pelo amor que lhe consagra, assim como ao imperador, e que Pedro Luiz anima a este a esperança, no caso de elrei não ficar contente com o que lhe communica, de vir a fical-o depois inteiramente.

Que tanto o intento d'elle, como o de D. Henrique de Menezes, era instar de Napoles pela solução do negocio por fórma e em termos taes, que o papa e seu filho cuidem, que, além de cumprirem o que devem, seguem a propria conveniencia, contentando a vontade do imperador.

Que espera persuadir o monarcha hespanhol, mostrando-lhe como este negocio é tanto de elrei, como d'elle, não só pelo amor, que deve a sua alteza, como por causa da inquisição de Castella.

Conclue manifestando o desejo, de que elle e D. Henrique têem ambos de servir a sua alteza, e as esperanças que ha de feliz resultado.

Napoles, 27 de Dezembro de 1535 (74).

Carta de D. Henrique de Menezes a elrei. An. 1536

Resume o que succedeu depois dos ultimos despachos, em que dera parte a sua alteza da conferencia com o imperador. É o seguinte: Jan.° 17

Que fallára ao secretario Covos, conforme Carlos V mandára, e que depois o proprio imperador

(74) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.° 53.

recommendára muito ao nuncio de sua santidade em Napoles o negocio da inquisição.

Que se reuniram logo depois por ordem de Carlos V, elle (D. Henrique), Alvaro Mendes de Vasconcellos, Covos, e o nuncio, o qual se mostrára satisfeito com as razões dos embaixadores portuguezes, desejando só vêr alguns papeis relativos ao negocio para com melhor informação tratar com o papa, e que os papeis lhe foram mostrados.

Que o imperador despachára além d'isto um correio para o conde de Cifuentes com uma carta de seu punho dirigida ao pontifice, e outra ao conde, encarregando-o de fazer o possivel para que tanto o perdão, como a inquisição fossem concedidos do mesmo modo, de que o tinham sido a Castella.

Que a partida de Napoles do imperador deverá ser por principios de Fevereiro, e a de Roma no começo de Março, ou por meiado elle, tempo em que tudo estará resolvido para bem, ou para mal, porque depois do imperador partir de Roma nada mais se alcançará. Declara, no caso de até então não haver licença de sua alteza para se retirar da côrte romana, que a terá por concedida, voltando ao reino a dar-lhe conta da sua missão.

Napoles, 17 de Janeiro de 1536 (75).

(75) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 56, Doc. 128.

Carta de Alvaro Mendes de Vasconcellos a elrei. An. 1536
Contém a resposta do conde de Cifuentes ao imperador ácerca da inquisição e do perdão aos christãos novos, que é a seguinte: Fev.º 3

Que o papa estava teimoso quanto ao primeiro negocio, embora désse esperanças de que tudo se acabaria a contento de sua alteza, logo que se entendesse pessoalmente em Roma com o soberano hespanhol, mas que por modo algum queria ouvir fallar no perdão, negando-se a alterar o que tinha feito. Que depois d'esta resposta pedira Sua Santidade apontamentos sobre a fórma por que fôra concedida a inquisição de Castella, que logo lhe foram entregues, redigidos por um doutor de Carlos V residente em Roma para tratar dos negocios do santo officio, e que o conde embaixador intenta apressar as cousas de modo, que estivesse tudo prompto quando o imperador chegasse á corte pontificia.

Que depois de ler esta carta o mandára o imperador chamar, e que lhe perguntára qual era a sua opinião ácerca do que devia fazer-se em presença da resposta de Sua Santidade, e que elle (embaixador) replicára: quanto ao perdão que não dissesse ao papa que o revogasse, mas desse a entender, que tinha mais respeito ao serviço de Deus concedendo-o, do que a satisfazer os conversos, e que lhes perdoava uma vez que abjurassem os seus peccados e fossem inscriptos os abjurados n'um livro, segundo sua alteza pedira em seus apontamentos, pois assim nem se retirava o perdão, nem se

dava occasião a cairem em maiores erros; e quanto á inquisição, que sua alteza ficaria satisfeito se lhe fosse outorgada como a de Castella, devendo sua magestade asseverar ao conde de Cifuentes, que apressasse as negociações o mais possivel para depois sua magestade ter menos que fazer em Roma. Que o imperador concordára em ambos os pontos.

Que nada diz de D. Martinho de Portugal, dos seus breves e legitimações, dos seus segredos com Duarte da Paz, e de todos os escandalos que praticou em Roma, porque nunca ouviu outros maiores, factos de que o imperador ficára muito admirado, porque sua alteza o deve ter sabido circumstanciadamente, não só pelo mensageiro ultimamente partido, mas tambem pelas cartas do cardeal Santiquatro (76).

An. 1536 Março 1 Carta do bispo de Sinigaglia a....

Expõe ter encontrado grande difficuldade nos christãos novos em satisfazerem as promessas do seu procurador Duarte da Paz, quanto á somma que haviam ajustado dar á curia para os favorecer nos negocios da inquisição e do perdão.

Que baldára com elles persuasões e ameaças, guardado o devido decoro, como lhe mandou a pessoa a quem escreve esta carta, e só obtivera em res-

(76) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Livro manuscripto contendo cartas de differentes personagens desde 1487 até 1576, cuja unica indicação é M. S. na lombada.

posta : que haviam de cumprir tudo a que por escripto se tinham obrigado para com elle nuncio, e nada mais, porque ao seu procurador não conferiram poderes para prometter o que era inteiramente impossivel pagarem, e que elle, fazendo-o, só se propozera indispol-os por este modo com sua santidade.

Que accusavam aquelle procurador de os ter roubado, pois segundo sabiam tinha em Roma no banco quatro mil ducados, que eram d'elles, e que offereciam a sua santidade.

Que elle (bispo) tinha procurado defender o accusado, e persuadir-lhes que, para não lhe fazerem a vontade se queria indispol-os com o pontifice, deviam cumprir suas promessas, pois no caso contrario o pontifice, vendo que acceitavam a graça e faltavam ao compromisso, julgar-se-ia enganado, o que faria com que achassem de futuro alguma frieza em sua santidade, e que por estas e outras rasões lhes aconselhava, que não se negassem á satisfação da divida e que no caso de não terem já meios convinha representarem a falta, escusa que o papa acolheria de boamente, pois como sabiam não era movido por interesse.

Que nem isto mesmo, porém, lográra conseguir, pois a tudo responderam sempre que não estavam obrigados á palavra de outrem.

Que visto serem inuteis todas as persuasões lhes pedira o pagamento dos cinco mil escudos, e que elles disseram, que os dariam sómente depois de soltos os presos.

Que além d'estas instancias feitas em Lisboa tambem empregára outras com os christãos novos de Evora, as quaes sairam egualmente baldadas, pelo que chamára tres dos seus doutores, com quem elles se costumavam aconselhar nos negocios da inquisição, e que, depois de lhes referir o acontecido, lhes patenteára a opinião de deverem ser mais resolutos, principalmente receiando, conforme asseguravam, as proximas conferencias do imperador com o papa, e o muito que lhes cumpria despacharem logo a toda a pressa um correio para Roma levando uma resolução satisfatoria.

Que a consequencia d'isto fôra determinarem reunir-se em Santarem para decidir definitivamente a questão, e que elle (nuncio) fôra áquella villa depois de ter mandado a Lisboa um agente para obter lettras de cambio dos cinco mil escudos, visto acharem-se os presos já soltos.

Mas que, esperando no local aprasado que os christãos novos se juntassem, recebêra um escripto, em que lhe communicavam que mestre Jorge de Evora, um de seus cabeças principaes, lhes dissera, que não celebrassem a reunião, porque seria a sua total ruina, pois soubera de sua magestade que muito se escandalisava por conferenciarem com o nuncio.

Que o unico resultado, por tanto, que obtivera, e ainda assim com grande trabalho, fôra a lettra dos cinco mil escudos.

Que sua alteza, não só manifestára sua desapprovação em referencia ás conferencias, mas que

ordenára até aos doutores, conselheiros dos christãos novos, que desfizessem o que tinham preparado, e que o cardeal de Portugal chegára a ameaçal-os com outra perseguição popular, dizendo por escarneo, que se ella apparecesse recorressem ao papa para os salvar.

Que faz tenção de esperar em Flandres, para onde brevemente vae partir, a resolução do que querem no futuro, assim como a satisfação no todo, ou em parte do que promettêra Duarte da Paz, devendo ser reputados tolos se o não fizerem, a não ser que se achem seguros por outro lado.

Que se forem tolos facilmente se conhecerá, e se por dinheiro se procuravam assegurar de quem os não póde servir, que o dêem a quem o póde fazer, e então se levantará santa e justamente a mascara.

Que talvez proceda tambem a sua irresolução de esperarem ver se sua santidade a pedido de Carlos V muda alguma cousa no perdão e concede a inquisição como a de Castella ; e que não havendo mudança acredita que hão de cumprir o que devem, e julga que o melhor meio de fazerem, não só isto, mas quanto sua santidade quizer, é Roma inculcar que projecta outorgar a inquisição com o rigor, com que elrei de Portugal lh'a pede.

Que chegando a Flandres fallará aos hebreus Diogo Mendes e á viuva de seu irmão Francisco Mendes, a qual havia concorrido com grande quinhão para prefazer a somma dos cinco mil escudos, e verá se alcança algum resultado favoravel.

Quanto a Duarte da Paz, que o mais que os christãos novos farão será assignar-lhe uma pensão certa, e que isto mesmo, e não o despedirem do seu serviço devêra elle a suas instancias, porque se queixam muito do que escrevêra a sua santidade e de já lhes haver gasto dez mil ducados. Que a elle nuncio lhe parece indispensavel mais que tudo para o futuro, que as promessas não sejam vocaes, mas por escripto.

Que, depois do que acabára de narrar, tinha recebido cartas dos christãos novos, participandolhe que o cardeal infante D. Affonso por influencia de elrei se recusára á notificação da bulla de 12 de outubro, pelo que recorreram a elle para que a fizesse, e que lhes respondêra que o não reputava conveniente pois se irritaria mais elrei; mas que sua opinião era, que, satisfazendo ás promessas de Duarte da Paz, mandassem um correio a Roma pedindo que o mais depressa possivel se ordenasse a notificação, ou que se enviasse a cada ordinario um transumpto d'ella.

Que para elrei não desconfiar d'elles escreveria a sua alteza, dizendo, que, vista a prohibição de ser notificada a bulla, não podia deixar de pedir promptamente providencias a sua santidade. Acrescenta que muito agradára este conselho, e que lhe pediram espera até fevereiro, a qual elle concedêra, mas sem resultado.

Pede que a titulo de recompensa de seus serviços lhe obtenha a reserva *in pectore* do mosteiro de S. Salvador de Grijó, que valerá dois mil du-

cados, e que elrei quer unir a Santa Cruz de Coimbra, cuja renda é de perto de vinte mil ducados com o pretexto de subsidiar a universidade, que instituiu na cidade de Coimbra, mas que Santa Cruz póde occorrer de per si a todas as despezas d'ella, ou o dinheiro de sua alteza.

Diz mais, que aproveita a occasião para lembrar a conveniencia de sua santidade pôr termo a semelhantes uniões, que, a par de outras feitas de capellas administradas e usufruidas por seculares, e a grande quantidade de commendas não deixarão ao clero de Portugal dentro de dez annos mais do que canonicatos e vigairarias de pouca importancia.

Annuncia tambem, que elrei procura obter, que se converta em commenda o priorado de Santa Cruz para um seu irmão, que vae casar com a irmã do duque de Bragança, o que offerece o inconveniente de nunca mais o priorado sair de mãos seculares, e do poder de irmãos, ou de filhos de reis (77).

Capitulos e obrigação dos christãos novos. An. 1535

Que de modo algum se conceda a inquisição Abril 24 contra os christãos novos e seus descendentes por causa do modo porque foram convertidos, e do odio que lhes têem o reino, mas que os culpados

(77) Bibliotheca da Ajuda, Symmicta, Vol. II, f. 232. Ex. Codice Vat. 6:210, pag. 21.

de heresia sejam punidos pelos ordinarios, mediante accusação e denuncia, o que basta para se fazer justiça com a declaração de serem guardados os privilegios dados por D. Manuel, e confirmados por elrei, os quaes dispoem :

Que se proceda contra os culpados do crime de heresia, como contra os accusados de qualquer outro delicto :

Que não possam ser denunciados senão dentro de vinte dias depois de perpetrado o delicto :

Que os bens dos reus passem a seus herdeiros e descendentes. E que, segundo se estipulou, para se proceder em tudo como em outro qualquer crime, pedem a sua santidade, que declare achar-se comprehendido n'esta clausula, que os carceres serão abertos e publicos como nos outros crimes :

Que possam recusar os juizes e officiaes, e estes serem dados por suspeitos pelos arbitros conforme a ordem e a fórma de direito :

Que possam escolher advogados e procuradores, mesmo entre os christãos novos, os quaes serão obrigados a acceitar sua defeza, e que mesmo aos parentes e amigos seja licito ajudarem-nos, sem comminação de pena, a não serem julgados pertinazes em opinião heretica :

Que se declare na accusação o tempo, o logar, e o modo, e que não se incluam outros delictos, além dos mencionados nas culpas :

Que não ensinem, nem admoestem :

Que não se admittam por testemunhas os escravos, os famulos expulsos de casa dos réos, ou des-

pedidos voluntariamente d'ella, os seus inimigos, as pessoas vis, os que não podem ser inquiridos em outros delictos, e egualmente os cumplices e os condemnados pelo mesmo crime:

Que se declare antes da denuncia se o delicto foi perpetrado depois do perdão:

Que se publiquem os nomes das testemunhas e dos accusadores, aos quaes se possa oppôr excepção:

Que os accusadores e testemunhas falsas incorram na pena, que teriam os accusados, e que os juizes pelo mesmo facto sejam prezos e punidos:

Que possam pedir a Roma qualquer graça, e appellar para ella de qualquer sentença definitiva, ou interlocutoria, com força de definitiva pronunciada por qualquer prelado, ou juiz:

Que não possam ser accusados depois de morrerem:

Que os culpados disfrutem seus bens, ainda que encarcerados:

Além d'isto pedem mais o seguinte:

Que se designe o prazo de um anno para os processos, a não ser que o accusado peça dilação, e que passado esse prazo, a causa fique devoluta á Santa Sé, querendo-a ella avocar:

Que sejam reputados suspeitos os que foram contrarios ao perdão geral:

Que os christãos novos possam sair do reino e vender os bens moveis e de raiz:

Que tudo isto seja determinado juridicamente, e sem limitação de tempo, e incorporado no direito

commum de modo, que não se possa revogar, e o que não se puder fazer por direito se faça por graça especial sem menção de privilegio:

Que se acaso sua santidade persistir em querer a inquisição, que ao menos a mande suspender até ao proximo concilio, no qual esta causa deve tractar-se judicialmente e decidir-se definitivamente, se o santo officio hade, ou não, ser estabelecido, e que, se durante esse intervallo algum christão novo commetter crime contra o qual *de jure ordinario* se deva proceder, que n'esse caso se proceda pelo modo e com as clausulas e condições referidas:

Que se sua santidade não quizer esperar pelo concilio, que mande suspender tudo, como se pediu, entregando a causa ao tribunal da Rota:

Que, assentando-se que deve haver inquisição por decisão judicial, ou pela vontade de sua santidade, seja ella estabelecida com as condições e segundo os apontamentos dados, e que nenhum official seu possa haver para si, ou para algum parente, ou amigo dinheiro, ou coisa que pertencesse aos accusados e condemnados:

Que n'este caso não se declare proceder segundo o costume, e se ordene aos ordinarios, sob pena de censura e de privação dos beneficios, que assistam ás causas, e não as deixem aos inquisidores, nem estes possam proceder sem os prelados debaixo das mesmas penas, não sendo licito tambem citar para fóra de suas dioceses os incarcerados tanto durante o processo, como para a applicação da pena.

Copia da obrigação.

Thomé Serrão e Manuel Mendes em nome dos christãos novos de Portugal obrigam-se para acudir ás necessidades da Santa Sé, e para que os christãos novos vivam no reino a dar a sua santidade o seguinte:

Não estabelecendo a inquisição conforme se pediu trinta mil escudos:

Commettendo a decisão do negocio ao concilio, ou á Rota dez mil ducados:

Estabelecendo a inquisição, e mandando sua santidade que ella se constitua conforme ao que n'este caso requerem vinte mil ducados:

E finalmente, estabelecendo-a com as clausulas pedidas, mas ficando os bens aos herdeiros só por doze annos, quinze mil ducados.

Evora, 24 de Abril de 1535 (78).

Carta do cardeal Santiquatro a elrei. An. 1536 Maio 2

Diz que por uma carta do cardeal infante soubera, que sua alteza tinha mandado que o negocio de Barroso se concluisse, segundo o concerto e apontamentos ajustados por D. Henrique de Menezes, em virtude de ordem e commissão sua. Sente, porém, que as cartas de sua alteza necessarias para tudo se terminar não tenham chegado, porque se Barroso, o qual, apesar de já estar bom, se crê que

(78) Bibliotheca da Ajuda. Codex Diplomatico, Vol. III, Symmicta, Vol. XLVI, p. 449 e seg.

não viverá muito, fallecer antes d'isto, e a sua falta occorrer antes de se estipular o regresso a favor do infante D. Henrique, que o papa dará o mosteiro ao cardeal Farnese. Pede-lhe, pois, que escreva ordenando que o negocio se conclua.

Roga-lhe, que despache favoravelmente a petição de Christovam Leitão enviada por D. Pedro Mascarenhas.

Que os conegos regrantes de Santa Cruz de Coimbra, foram despachados como pediram.

Quanto á reserva do mosteiro de Grijó, que não vê meio de servir a sua santidade, senão fazendo-se com que a pessoa, que o tem, o resigne em favor do infante D. Henrique com a reserva dos fructos em sua vida.

Que sua santidade envia com esta carta um breve a sua alteza sobre a vagatura do doutor João Bravo, em favor do cardeal de Santa Flor, o qual elle, (cardeal), pede a sua alteza queira haver por encommendado por ser neto do papa, e por este haver promettido obrigar o cardeal a resignar em quem sua alteza quizer a troco de uma pensão razoavel.

Manda a copia da bulla da legitimação de D. Martinho, arcebispo do Funchal, e pede que ordene se quer que se expeça a bulla, que a revoga.

Manda tambem copia da cedula do arcebispo do Funchal, que D. Martinho lhe fez assignar contendo o que elle, (cardeal,) nunca pedíra ao papa, nem o papa lhe concedêra, por onde bem se via que qualidade de homem era D. Martinho. Que n'isto

que dizia não tinha por fim excitar a indignação de elrei contra o arcebispo, mas só cumprir com a sua obrigação de protector de Portugal, e que era de parecer que sua alteza o devia deixar, com tanto que não prejudicasse os seus negocios, como fizera.

Declara, que sua santidade conhecêra a verdade, quanto ao caso de D. Henrique, ao qual recebêra e ouvíra favoravelmente, ficando satisfeito do seu serviço, e que o embaixador sáe contente de Roma, levando a bulla da inquisição.

Roma, 2 de Maio de 1536 (79).

Carta de D. Henrique de Menezes a elrei. An. 1536 Maio 3

Expõe, que por estar de partida não póde tratar do que sua alteza encommendou nas ultimas cartas a respeito de Thomar, e o deixa entregue ao embaixador.

Que fallou a João Machado, como sua alteza lhe mandára, sobre a egreja de fr. Antonio, freire de Christo, e que em resposta lhe dera para sua alteza a carta, que envia com esta, ordenando a um seu feitor que entregue logo o sequestro e as executorias a elrei para fazer o que fôr servido.

Que tambem fallou no outro negocio a Pero de Sousa, mas encontrára difficuldades, e que elle escreve egualmente a sua alteza. Christovam Leitão diz que escreveu a sua alteza sobre a sua questão,

(79) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 57, Doc. 29.

e que quer Pedroso, ou que sua alteza lhe declare a mercê que lhe pertende fazer.

Roma, 3 de Maio de 1536 (80).

An. 1536 Maio 23 Bulla de Paulo III. *Cum ad nil magis.* Aos bispos de Coimbra, Lamego, e Ceuta.

Começa, declarando que sua santidade para acudir aos males, que podem resultar ao reino de Portugal dos christãos novos tornarem á crença de seus paes, assim como ao perigo de algumas pessoas abraçarem as religiões judaica e mahometana e a seita condemnada de Luthero, ha por bem nomear seus commissarios e inquisidores n'aquelle reino os bispos aos quaes a bulla é dirigida, assim como outro bispo, frade, ou clerigo secular, constituido em dignidade ecclesiastica, e professor de theologia e canones, que elrei D. João III nomear.

Que estes inquisidores deverão proceder contra todos os que houverem delinquido depois do perdão concedido pela Santa Sé aos christãos novos em 12 de Outubro, e contra os que os seguirem, ou defenderem publica, ou secretamente, não sendo estes ultimos dos que o fizessem em consequencia do breve de 20 de Junho do anno anterior.

Que os bispos, ou seus vigarios geraes, em nome d'elles poderão intervir nos processos inquisi-

(80) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 57, Doc. 30.

toriaes, nos casos em que o podem fazer de direito, e, (não o querendo no principio,) depois dos processos estarem em andamento, e que os inquisidores poderão intervir nos processos intentados pelos bispos.

Que nos primeiros tres annos depois da publicação d'esta bulla serão adoptadas as formulas do processo civil para os crimes de homicidio e furto, menos nos que forem commettidos durante este tempo, e que depois d'elle serão seguidos os estylos inquisitoriaes.

Que nos primeiros dez annos contados, da data da publicação d'esta bulla, os bens dos condemnados á morte não serão publicados, nem confiscados, mas ficarão pertencendo a seus herdeiros, como se morressem christãos.

Que poderão nomear os inquisidores todos os officiaes necessarios, a saber: procurador fiscal, notarios publicos, clerigos, ou religiosos de qualquer ordem, de accordo com os bispos dos respectivos logares, ou sem elles, não precedendo licença dos prelados.

Que se fôr preciso degradar algum clerigo de ordens sacras, o poderão fazer por intervenção do bispo do logar, ou, recusando-se elle, por via de outro que escolherem, assistido de dois abbades, ou de outras pessoas constituidas em dignidade ecclesiastica, entregando-se depois ao braço secular, e sendo punidos os contradictores com as disposições do direito.

Que aos culpados, não relapsos, que se arrepen-

derem dos erros, precedendo abjuração publica e juramento de não reincidirem, e de não prestarem auxilio aos que commetterem similhantes crimes, poderão os inquisidores receber-lhes a abjuração, e admittil-os ao gremio da egreja, sem intervenção do bispo do logar, ou de qualquer outro.

Concede-lhes por fim poderes para fazerem tudo quanto virem ser necessario para combater as heresias arreigadas, e que pertencer ao cargo de inquisidor, sendo-lhes licito delegar os poderes em pessoas religiosas, lettradas, e tementes a Deus, formadas em theologia, canones, ou direito, de mais de trinta annos, conegos de alguma sé, ou constituidas em dignidade ecclesiastica, guardadas as limitações necessarias, ficando dependente do seu arbitrio substituil-as, sendo conveniente, por outras, e podendo castigar as que delinquirem em seus officios, ainda que pertençam ás ordens mendicantes e isentas.

Que as appellações deverão subir dos inquisidores delegados para o inquisidor mór, e do inquisidor mór para o conselho inquisitorial.

Determina, que se revelem aos accusados os nomes dos accusadores para poderem defender-se, e revoga todas as disposições em contrario d'esta bulla.

Roma, anno da Encarnação de 1536, 10 das kalendas de Junho, anno 2.° do pontificado de Paulo III (81).

---

(81) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 9 da Collecção de Bullas, n.° 15.

Breve de Paulo III. *Dum dilectus filius.* A elrei. An. 1536 Maio 26

Lamenta a perda, que sua alteza acabava de padecer com a morte do principe, seu filho, e procura consolal-o.

Narra como Henrique VIII de Inglaterra encerrára em um carcere Anna de Boleyn, que fôra causa de elle se manchar com tantas torpezas e iniquidades, e conclue, que havia esperanças do rei, separada a motora de tantos escandalos, voltar ao gremio e obediencia da egreja romana, com o que o pontifice receberia o maior prazer, confiando que n'este sentimento o hão de acompanhar de certo D. João III, e todos os principes christãos, principalmente considerando que a ovelha tresmalhada fôra outrora um estrenuo defensor da Santa Sé.

Recommenda a elrei o embaixador D. Henrique de Menezes, proximo a recolher-se a Portugal, e pede-lhe, que esqueça qualquer descontentamento que d'elle possa ter, pois ha de conhecer que tudo procedêra do amor do embaixador ao serviço do soberano.

Roma, 26 de Maio de 1536, anno 2.º do pontificado de Paulo III (82).

Carta do cardeal Santiquatro a elrei. An. 1536 Maio 28

Declara, que não pôde descubrir modo de sa-

(82) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 37 da Collecção de Bullas, n.º 51.

tisfazer sua alteza, quanto ao negocio do breve do arcebispo do Funchal, pois todos os argumentos, que occorriam, eram honrosos para elle e por isso improprios para obter o que sua alteza desejava.

Que procedêra por conseguinte por outra fórma, e fizera crear uma commissão em nome do procurador fiscal de sua alteza, afim de ser visto em Portugal o processo de D. Martinho, com amplos poderes de indagar todas as falsidades, que podesse haver, accedendo o pontifice de bom grado a esta supplica.

Pede a sua alteza, que se contente com isto, por ser muito preferivel á revogação absoluta da bulla de D. Martinho, porque não podia ser expedida como a nossa corte desejava.

Termina, mandando a ordem para o arcebispo ficar inhibido de sair do reino até o summo pontifice lhe conceder licença.

Viterbo, 28 de Maio de 1536 (83).

An. 1536 Junho 2 — Bulla de Paulo III. *Ad dominici gregis.*

Principia, expondo, que sabedor de que o unico remedio para os males, que affligem a christandade, é a reunião de um concilio geral, o convoca e annuncia pelas presentes lettras, declarando que deverá abrir-se a 23 de Maio do anno de 1537, na cidade de Mantua, logar seguro, commodo, e fertil.

(83) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 20.ª, Maç. 7, n.º 26.

Que sua santidade espera, que do concilio hão de seguir-se grandes bens, como são a extirpação das heresias e dos erros, que infamam a egreja; a correcção dos costumes; o restabelecimento da paz entre os principes christãos; e, como consequencia d'ella, uma guerra geral da christandade contra os infieis, recuperando-se muitas das terras conquistadas pelos mussulmanos, resgatando-se os captivos que gemiam em suas prisões e devendo-se esperar até a conversão dos infieis á verdadeira fé.

Manda, portanto, a todos os particulares, arcebispos, bispos, abbades, e outros prelados das egrejas e mosteiros, em qualquer parte em que residam, em virtude do juramento que prestaram e da sancta obediencia, compareçam no concilio, incorrendo nas penas de direito e costume no caso de faltarem.

Pede ao imperador de Allemanha e aos reis, principes, duques, marquezes, e outras dignidades, ás quaes pertença assistirem, que se apresentem pessoalmente, attendendo á gravidade e ao interesse geral das coisas que hão de tratar-se, ou, não podendo comparecer, que enviem embaixadores que os representem.

Roma, anno da Encarnação de 1536, 4 das nonas de Junho, anno 2.° do pontificado de Paulo III (84).

(84) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 31, n.° 3 da Collecção de Bullas. Exemplar impresso, mas authenticado.

An 1536 Junho 10 Carta de Alvaro Mendes de Vasconcellos a elrei.

Participa, haver-lhe communicado o nuncio apostolico em Aste uma carta de sua santidade, na qual lhe mandava communicar, que o negocio da inquisição já estava nas mãos de D. Henrique de Menezes e de Santiquatro, e que fôra decidido em harmonia com os desejos de sua alteza.

Que saberá da bocca de D. Henrique, o qual em breve espera, se a decisão foi tomada com innovação de algum ponto, ou apenas como elle Alvaro Mendes o tinha indicado.

Que lhe dissera tambem o nuncio, que o papa enviava a Aste um legado e outro a França para tratarem da paz com o imperador e com elrei, esforço tardio, de certo, para concluir tamanha empreza, e desfazer tão grande tormenta.

Que sua santidade havia de escrever a sua alteza, certificando-o do seu amor e boa vontade, e de que teria n'elle sempre um verdadeiro pae e amigo.

Aconselha a elrei, que escolha com todo o escrupulo a pessoa que mandar a Roma por seu embaixador, e que juntamente envie ao summo pontifice um presente de oito até dez mil cruzados, pois com isto e boa diligencia concluir-se-hão os negocios como sua alteza quizer, obrigando-se elle Alvaro Mendes, no caso de elrei mandar passar o embaixador escolhido por onde estiver, a informal-o e encaminhal-o por modo tal, que chegue meio pratico no que mais lhe convirá saber.

Que pelo nuncio averiguára, que a bulla do con-

cilio se publicaria d'esta paschoa a um anno, e por outras vias lhe constára, que elrei de França alistára vinte mil escoceses, além de seis mil allemães, que sempre traz comsigo, e que reune grandes forças de tropas nacionaes.

É de parecer que, negociando sua alteza com a Inglaterra, seria opportuno tomar o partido de sua santidade, quanto á obediencia do rei inglez, e acrescenta, que está resolvido a affirmar ao nuncio apostolico em Aste, no caso de fallarem sobre este assumpto, que sua alteza não tratará com Henrique VIII sem elle primeiro volver á obediencia da egreja.

Aste, 10 de Junho de 1536 (85).

Breve de Paulo III. *Exponere nobis fecit.* Aos bispos de Lamego, Santiago, e S. Thomé. An. 1536 Junho 12

Expõe, que a sua santidade fôra representado, que D. Martinho de Portugal, arcebispo do Funchal e ex-embaixador em Roma d'elrei D. João III, tinha sido sempre tido e havido geralmente por filho illegitimo de um bispo de Evora e de Briolanja de Freitas, o que elle mesmo confessára, impetrando do summo pontifice as lettras de dispensa necessarias para obter certos beneficios ecclesiasticos, al-

(85) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro manuscripto contendo cartas de differentes personagens desde 1487 até 1576, cuja unica indicação é M. S. na lombada, a fol. 18 (23 antiga).

cançados com o favor d'ellas, assim como outras graças, e o proprio arcebispado do Funchal.

Que apesar de tudo isto, valendo-se da dignidade, em que fôra investido pelo seu soberano, inventára que o bispo, seu pae, tinha contraído occultamente matrimonio com sua mãe antes de tomar ordens, que fôra concebido durante a constancia do matrimonio, e que devia como tal ser reputado filho legitimo, e, reputado habil para herdar os bens de seus paes e parentes, a que tivesse direito, assim como para todos os actos civis e honras, sem excluir as reaes, que aos filhos naturaes a lei negava.

Que para lograr melhor seu intento fizera com que Luiz Mendes Corrêa e Simão Corrêa, combinados com elle, movessem pleito contra suas pretenções, no qual por meio de testemunhas compradas e de um juiz corrupto obtivera sentença favoravel, sentença que depois fôra auctorisada, confirmada, e por ventura ampliada por lettras apostolicas.

Que sua santidade, considerando, porém, os prejuizos que podiam resultar de semelhante procedimento, não só no caso sujeito, mas em outros analogos, não só em questões particulares entre filhos legitimos e illegitimos, como em questões de interesse publico, além do mau exemplo e do escandalo de apparecerem de repente legitimados, e principalmente por auctoridade apostolica os que o publico a uma voz e com razão olhára sempre como illegitimos, ordenava aos bispos, a quem este breve era dirigido, que examinassem a causa, e a de-

cidissem sem appellação, fazendo sob pena das censuras ecclesiasticas applicaveis ao caso proposto executar rigorosamente suas resoluções.

Roma, 12 de Junho de 1536, anno 2.° do pontificado de Paulo III (86).

Carta d'elrei ao papa Paulo III. An. 1536

Começa declarando, que o pensamento constante Julho 20 de seus antepassados desde a origem da monarchia portugueza fôra sempre mover guerra aos infieis, já expulsando-os da peninsula hispanica, já passando o Mediterraneo e indo combatel-os na Mauritania, aonde se assenhorearam de diversos logares, que hoje são outras tantas praças fortificadas, já levando as armas e a fé victoriosas ao littoral da extensa Ethiopia, já, finalmente, devassando o Mar-Vermelho, a Persia, e a India, e sujeitando ao seu poder os reinos e os povos, que todo o mundo sabe, com o que fizera entrar no gremio da egreja catholica milhares de convertidos.

Que apenas elle (rei) subira ao throno tratára logo de imitar aquelles exemplos louvaveis, e principalmente de continuar os projectos de D. Manuel nas conquistas da Asia, oppondo-se-lhe no começo grandes e repetidas difficuldades.

Que vencidas estas, tivera a felicidade não só

---

(86) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24, n.° 35 da Collecção de Bullas.

de conservar o que seu pae havia conquistado, mas de alcançar a par de novas terras novos triumphos.

Que seu proposito principal fôra, desde que tomára as redeas do governo, a conquista de Dio, cidade optimamente situada quasi á entrada do littoral da India, e por isso porto escolhido pelas armadas turcas para ameaçarem e combaterem os portuguezes no oriente, pelo que mandára a seus governadores, que se empenhassem em a reduzir, o que elles tentaram, mas em vão, não tanto por a cidade estar fortificadissima, como por ser inexpugnavel pela sua posição, e perigoso accesso por mar.

Que insistindo, porém, elrei no seu intento, determinára ao governador da India Nuno da Cunha, que, desistindo por então d'esta empreza, infestasse por mar continuadamente com as armadas portuguezas a longa costa do reino de Cambaia, da qual Dio fazia parte, e saqueasse e destruisse todos os logares para que o sultão Badur forçado por tantos revezes lhe entregasse em troco da paz a cidade desejada.

Que o sultão atormentado com esta guerra tão cruel, e vendo sua terra assolada a ferro e fogo, e os mares açoutados pelos navios portuguezes, e vedados aos mercadores, que lhe sustentavam antes o commercio e a riqueza, e vendo juntamente estancados os tributos que costumava perceber, com o que seu reino se enfraquecia a ponto de chegar á extremidade de não ter forças para resistir a qualquer inimigo, determinára seguir o exemplo dos outros reis do oriente, que se haviam sujeitado aos dominio de Portu-

gal, e ajustára a paz com Nuno da Cunha, entregando a fortaleza e a cidade de Baçaim, distante oito milhas de Dio, com todo o territorio adjacente, que é fertilissimo e povoadissimo, comprehendidos os campos, cidades, aldeias, ilhas e direitos, contados os que lhe eram devidos dos annos atrazados, os quaes não sommavam pequena quantia, e mandando libertar os portuguezes que havia muito tinha captivos no seu reino.

Que decorrido, porém, menos de um anno, querendo o sultão de Cambaia firmar com mais segurança a paz ajustada com os portuguezes, escrevêra a Nuno da Cunha, offerecendo-lhe a propria cidade de Dio para que levantasse n'ella uma fortaleza, o que o governador da India logo aceitára com prestesa, dando principio á edificação.

Que as consequencias d'esta acquisição para Portugal eram as seguintes: erguer n'aquella cidade um baluarte, que fosse o padrasto principal do seu poder na Asia: tirar aos turcos o asylo que elles costumavam buscar ali para lhe moverem guerra: e assenhorear-se da navegação do oriente com a posse d'aquelle porto, ao qual por necessidade vinham quasi todos os navios, que sulcam os mares Vermelho e da India.

Que se ajustára tambem para maior firmeza da paz, que o sultão de Cambaia nunca receberia os turcos no seu reino, ou lhes prestaria auxilio; que não construiria nenhuma embarcação de guerra; e que todos os seus navios, que se propozessem navegar com segurança, pediriam cartazes ao capitão

da fortaleza de Dio, correndo no caso de o não fazerem, o perigo que d'essa falta podesse resultar-lhes.

Que para cumulo de felicidades para os portuguezes movêra por este tempo guerra ao sultão de Cambaia o rei de Delhy, como elle tambem da seita mahometana, e o vencêra, sendo o sultão derrotado coegido para escapar á morte a recolher-se á fortaleza de Dio, como ao logar mais forte que podéra encontrar, e que na praça se refugiaram com elle sua mãe, suas mulheres, a côrte, e o melhor de seus thesouros, confiando tudo da guarda do governador Nuno da Cunha.

Congratula-se elrei por estes acontecimentos notaveis occorrerem no seu reinado, e apressa-se em communical-os a sua santidade por saber o interesse, que ha de tomar n'elles, vendo destruidos mais uma vez os infieis, e aberta esta larga porta á dilatação da fé e á conversão da Asia.

Termina fazendo votos porque sua santidade ajuste a paz entre os principes christãos, e porque a egreja cada dia floresça mais.

Evora 20 de Julho de 1536 (87).

An. 1536 Carta d'elrei ao cardeal Santiquatro.

Agradece-lhe, respondendo á sua carta ácerca da expedição da bulla da inquisição, os trabalhos que tomára por causa d'ella, trabalhos para que

(87) Hispania Illustrata. T. II, pag. 1316.

muito concorreram os embaraços suscitados por quem mais deveria tel-o ajudado.

Declara concordar com suas ponderações sobre a bulla, e acceital-a sem replica, pedindo que da sua parte a agradeça a sua santidade, e lhe diga, que espera proceder por modo tão louvavel, que ainda chegue a alcançar o que não pôde obter agora.

Que esta esperança, que o cardeal lhe deixára antever, é que o fizera aceitar a bulla pela fórma porque lhe fôra concedida.

Quanto á reluctancia, que sua santidade mostrára em referencia á nomeação do bispo de Lamego, nota que o papa verá pelo decurso do tempo, que a grandeza das culpas ainda exigia maior severidade.

Agradece os conselhos, que lhe dá ácerca do modo de proceder na questão da inquisição, e da brandura que deve mostrar, assim como tudo o que lhe recommendou particularmente, quanto aos judeus forçados a receberem o baptismo, assegurando que em estes e outros pontos, assim como em todos os outros obrará conforme deve, não dando razão a aggravos, e procurando satisfazer sua santidade.

Quanto ao pae, mãe, irmãos e filhos de Duarte da Paz, a favor dos quaes o pontifice passára um breve, que ninguem lhes tem feito, nem lhes fará nenhum mal por causa das culpas d'elle, o que elrei ordenaria mesmo que o cardeal o não pedisse, posto que os erros de Duarte da Paz não merecessem tanta clemencia. Quanto ao procurador dos hebreus,

em especial, não lhe concede voltar ao reino, porque não deve beneficiar um homem, que, deixando a côrte para se empregar no seu serviço, motivo porque o honrára com o habito de Christo, além de outras provas de confiança e favores, que lhe tinha dado, partíra para Roma, e ali estorvára publicamente seus negocios em vez de os ajudar.

Acrescenta, que para o cardeal formar ideia mais perfeita d'elle, sua alteza lhe envia juntas com esta carta as que Duarte da Paz entregára em Roma ao arcebispo do Funchal para as mandar a sua alteza, descobrindo alguns dos christãos novos principaes, que se propunham fugir do reino afim de serem presos e processados, offerecendo-se elle proprio para os colher, e pedindo provisão para isso. Que estas cartas, de certo escriptas com pleno conhecimento de D. Martinho, que elle Duarte da Paz consultava n'estas cousas, eram verdadeiras, e como taes as podia o cardeal mostrar a sua santidade, servindo de prova, de que o movel das acções do procurador dos hebreus não fôra, como alguem talvez supporia, o zelo dos interesses da gente da sua nação, mas sómente sua malicia e grande cubiça.

Que sentia muito as feridas, que Duarte da Paz recebêra em Roma, que lhe foram feitas, ou mandadas fazer por um clerigo com o qual tinha rixas, e pede a Santiquatro, que affirme ao pontifice, que não tomára parte em semelhante caso, porque se o golpe fosse dado por sua ordem havia de tel-o sido de modo, que lhe ficasse pouco logar para continuar em seus crimes.

Que folga com o bom conceito, que lhe merece D. Henrique de Menezes, e assegura que ha de lembrar-se d'elle, como de um servidor zeloso, para o que não concorreria pouco a recommendação do cardeal.

Evora 1536 (88).

Carta d'elrei a Pedro de Sousa de Tavora. ....

Communica-lhe, que enviou ao cardeal Santiquatro uma supplica, para ser apresentada a sua santidade, afim de obter dispensa de parentesco para o infante D. Duarte, seu irmão, poder casar com D. Izabel, filha do defunto duque de Bragança D. Jayme.

Deseja, que este negocio se conclua com toda a brevidade, e ordena-lhe que assim o requeira a Santiquatro afim de que elle mande sem demora a dispensa logo que esteja passada (89).

Carta de elrei a Pero de Sousa de Tavora. ....

Encommenda muito ao seu cuidado as supplicas, que o manda apresentar a sua santidade. São as seguintes: dispensa para o casamento do infante D. Duarte, seu irmão, com D. Isabel, filha do defunto duque de Bragança, D. Jayme; renuncia de

(88) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 1, n.º 28. Minuta dentro de outra.

(89) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 2 de Cartas missivas sem data, n.º 357. Minuta.

infante D. Henrique em favor de D. Duarte do priorado mór de Santa Cruz de Coimbra, que tinha em commenda, nomeando o infante para este fim, e para o regresso, que no mosteiro havia, procuradores em Roma, aos quaes envia os documentos necessarios: providencias de que a India carecia muito, e sem as quaes a egreja se acharia perturbada: a reforma da ordem de Santo Agostinho em Portugal, e uma provisão para o padre fr. Braz, do instituto de S. Jeronymo, proceder n'este sentido: provisão para o mosteiro de freiras da ordem de S. Bento do Porto: e concessão de certos chãos para as aulas, que elrei construia em Coimbra.

De todas estas supplicas deve Pedro de Sousa dar conta ao cardeal Santiquatro, o qual as apoiará como julgar mais conveniente, esforçando-se o enviado portuguez por obter, que sejam concedidas em harmonia com os desejos de sua alteza, mas não importunando muito sua santidade, pelo menos até estar despachado o que a nossa corte pedíra para o infante D. Duarte (90).

An. 1536 Bulla de Paulo III. *Gregis dominici.*

Agost. 25 Começa, declarando, que attendidas as representações de elrei D. João III, e outras razões, ha por bem desmembrar do arcebispado do Funchal os direitos, egrejas, e mais bens na Europa e Africa,

(90) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 2 de Cartas Missivas, n.º 160.

pertencentes á ordem de Christo, que pela extincção da vigairaria de Thomar tinham sido encorporados na Sé Funchalense, e unil-os novamente ao convento da cidade de Thomar, cabeça d'aquella milicia.

Que os bens e fructos, assim annexados, deviam ser applicados á sustentação e despezas da ordem, e o remanescente á creação e manutenção de um hospital em Thomar, de que havia grande necessidade.

Que a elrei, como administrador da ordem, cumpria eleger um prior, que substituisse o antigo, e extincto logar de vigario, deixar a eleição ao convento, o qual n'este caso a fará segundo a lettra de seus estatutos, de tres em tres annos, podendo a dignidade ser tirada á pessoa eleita só pela simples vontade de elrei.

Que o prior, sem dependencia de novas concessões, ou confirmações, gosará de todas as graças, privilegios, indultos, e jurisdicção que por direito, authoridade apostolica, ou simples costume fruiam os vigarios de Thomar, e ficará isento de toda a superioridade e jurisdicção do arcebispo do Funchal, e immediatamente sujeito á Santa Sé.

Nomeia executores d'esta bulla o bispo Cacertanense, e os vigarios de Lisboa e Evora.

Roma, anno da Encarnação de 1536, 8 das kalendas de Setembro, anno 2.° do pontificado de Paulo III (91).

---

(91) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7, da Collecção de Bullas, n.° 9.

An. 1536 Set.º 5 Breve da penitenciaria apostolica. *Ex parte.*

Expõe, que tendo elrei conduzido á cidade de Evora por meio de acqueductos e de grande distancia a agua, de que a cidade tanto precisava, e havendo sido obrigado para a construcção de um chafariz no centro d'ella a demolir parte da egreja de Santo Antonio, o que fizera sem licença da Santa Sé, pedíra para serem absolvidos elle e todos os que trabalharam na demolição, das censuras, em que por aquelle facto tinham incorrido, absolvição que se lhe concedia pelo presente breve.

Roma, nonas de Setembro do anno 2.º do pontificado de Paulo III (92).

An. 1536 Dez.º 24 Breve de Paulo III. *Preter eam curam.* A elrei.

Acredita junto de D. João III o protonotario e nuncio da Sé Apostolica, Jeronymo Ricenati, o qual fôra obrigado a demorar a partida bastante tempo por causa das guerras, que lhe impediram o caminho.

Roma, 24 de Dezembro de 1536, anno 3.º do pontificado de Paulo III (93).

An. 1536 Dez.º 24 Breve de Paulo III. *Licet quem admodum.* A elrei.

---

(92) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 32 da Collecção de Bullas, n.º 17.

(93) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.º 48.

Annuncia a publicação do concilio geral ecumenico, que se havia de celebrar na cidade de Mantua, e sua abertura no dia 23 de Maio proximo.

Envia á nossa corte para este fim, como seu protonotario e nuncio Jeronymo Ricenati, do mesmo modo, que mandára outros nuncios aos diversos reis da christandade.

Exhorta elrei para que concorra pessoalmente ao concilio, ou se faça representar por solemne embaixada, e empregue os meios opportunos para os prelados do reino comparecerem na conformidade do seu dever.

Roma, 23 *(sic)* de Dezembro de 1536, anno 3.° do pontificado de Paulo III (94).

Breve de Paulo III. *Cum noste.* A Jeronymo Ricenati Capodiferro. An. 1537 Jan.° 9

Concede-lhe por occasião da sua legação em Portugal, como nuncio apostolico, as seguintes faculdades:

Poder avocar todas as causas de heresia, e apostasia interpostas perante a Santa Sé pelos inquisidores, e juizes, e até pelos delegados, ou subdelegados apostolicos, e as que lhe forem delatadas em qualquer estado, que estejam, mesmo as que pendessem de sentença do proprio inquisidor mór, as quaes examinará e terminará absolvendo os innocentes, e punindo os culpados:

(94) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.° 52.

Poder inhibir os inquisidores e juizes de julgarem essas causas por meio de citações, ou de edictos publicos sob pena de perderem os beneficios ecclesiasticos e certas quantias em dinheiro.

Poder avocar, por ultimo, as causas dos que recorrerem ao seu tribunal, quer por via de appellação, quer por meio de simples queixa.

Roma, 9 de Janeiro do anno 3.° do pontificado de Paulo III (95).

An. 1537 Jan.° 27 Breve da penitenciaria apostolica.

Ao infante D. Duarte, irmão de elrei D. João III, e a D. Isabel, filha do duque de Bragança.

Concede-lhes dispensa de parentesco para contrahirem matrimonio.

Roma, 6 das kalendas de Fevereiro, anno 3.° do pontificado de Paulo III (96).

An. 1537 Jan.° 31 Carta de Pedro de Sousa de Tavora a elrei.

Communica-lhe, que o cardeal Santiquatro o avisára pouco antes de escrever este despacho, de que o papa lhe mandára, que officiasse á sua corte ácerca das decimas, e que sua santidade expedíra um aviso, a respeito do qual nada tem de accrescentar ao que já dissera a sua alteza nos officios anteriores, em que lh'o participou, principalmente vindo o em-

---

(95) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processo n.° 13, 186.

(96) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 34, n.° 32 da Collecção de Bullas.

baixador, que sua alteza envia, munido, segundo se diz, de instrucções para este e outros objectos.

Termina, participando, que remette juntos com esta carta os capitulos entre o rei de França e o imperador, expedidos para Roma pelo nuncio de sua santidade em França.

Roma, 31 de Janeiro de 1537 (97).

Breve de Paulo III. *Charissime etiam.* A elrei. An. 1537
Declara, que tendo sua santidade estabelecido a Fev.º 7
inquisição em Portugal, attendendo ás instancias de D. João III, e na esperança de por meio d'ella se alcançar maior honra para Deus, e maior bem para a religião, mas sem motivar justas queixas; e que havendo subido estas em grande numero a seus ouvidos revestidas de tal gravidade, lhe era impossivel demorar o remedio, determinára por isso applical-o sem demora, e encarregára o nuncio Jeronymo Ricenati de mais largamente lhe fallar sobre o assumpto.

Que espera, portanto, da piedade de sua alteza, que o ajude de boa vontade em tão louvavel empenho, e pede-lhe, que dê todo o credito ao que o nuncio ha de communicar-lhe relativamente a este negocio.

---

(97) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 58, Doc. 43.

Roma, 7 de Fevereiro de 1537, anno 3.° do pontificado de Paulo III (98).

An. 1537 Fev.° 7 Breve de Paulo III. *Dilectus filius.* Ao cardeal de Portugal.

Pede que dê inteiro credito ao nuncio apostolico, Jeronymo Ricenati, em tudo o que lhe disser ácerca do negocio dos christãos novos, e roga-lhe que o ajude com a sua authoridade perante elrei, seu irmão.

Roma, 7 de Fevereiro de 1537, anno 3.° do pontificado de Paulo III (99).

An. 1537 Fev.° 7 Breve de Paulo III. *Quoniam in negotio.* Ao mesmo Jeronymo Ricenati.

Concede-lhe a faculdade de suspender a inquisição de Portugal no caso dos inquisidores e seus officiaes o não quererem admittir nos processos, ou desobedecerem ao seu mandado.

Roma, 7 de Fevereiro de 1537 (100).

.... Instrucções ao nuncio Ricenati.

Principiam, ordenando-lhe, que, depois de apresentar a sua alteza o breve relativo ao concilio, lhe communique o que se referia á inquisição, e

---

(98) Bibliotheca da Ajuda, Symmicta, Tom. 32, f. 65.

(99) Bibliotheca da Ajuda, Symmicta, Tom. 32, f. 66 v. Accrescenta: Similem dilecto filio nobili viro Aloysio infanti Portugalliae.

(100) Bibliotheca d'Ajuda, Symmicta, Tom. 32, f. 67.

as razões, que houve para elle ser passado, afim de se remediarem os males provados.

Que exponha estas razões em harmonia com a instrucção escripta, que lhe fôra dada, e conclua pedindo a elrei a suspensão da inquisição para durante ella serem ouvidas ambas as partes, o que se alcançará mais facilmente, enviando sua alteza á corte de Roma um embaixador, e consentindo que os christãos novos deleguem para assistir n'aquella corte até quatro pessoas, que os representem.

Que para se conseguir a suspensão entregará ao cardeal de Portugal e ao infante D. Luiz os breves, que leva para elles, redigidos com o intento de os decidir a intercederem com elrei.

Que se D. João III annuir será informado largamente de tudo, e o nuncio communicará a sua santidade o occorrido para se resolver conforme o direito.

Que se elrei, porém, não quizer admittir a suspensão, e o mostrar, declarando-o abertamente, ou demorando a resposta, n'esse caso, em virtude do breve dirigido ao nuncio, passará logo este a intervir em todas as causas inquisitoriaes, usando com largueza das faculdades, que para esta circumstancia lhe foram outorgadas.

Que se os inquisidores não consentirem na suspensão deverá proceder conforme determina o breve, provendo sobre esta hypothese.

Que se elles obedecerem, mas elrei não concordar, suspenderá então o nuncio o tribunal, usando da faculdade concedida no breve.

Que sempre deverá ter presente o tornar-se agradavel a elrei, cumprindo o que for justo, e procurando fazer com que nenhum dos infelizes christãos novos tenha razão de se queixar de sua santidade.

Que em tudo o que fôr justo e honesto, e em tudo o que elles requerem, interceda com elrei, mas por modo tal que mereça fé (101)

An. 1537 Fev.° 17 Outra instrucção ao nuncio Ricenati.

Ordena-lhe, que apenas chegado ao primeiro logar de Portugal, mande logo por um famulo avisar elrei da sua vinda, mostrando desejos de tractar o mais depressa possivel dos negocios para que sua santidade o envia.

Que, entrando na corte, e recebido em audiencia publica, dirá a sua alteza o que lhe parecer conveniente ácerca de sua ida, usando então, e sempre, da maior cortezia.

Que deverá em todas as negociações inculcar o animo benevolo de sua santidade em relação a sua alteza, e ás coisas do seu reino, e ao mesmo tempo alludir ás intenções, em que Roma está de sustentar a justiça e a dignidade da Santa Sé.

Que deve declarar a sua alteza, que, havendo o nuncio, seu antecessor, apresentado suas contas na camara apostolica, se achára, que muitas pessoas tinham fruido commendas por muitos annos sem obter nova provisão, pelo que o fiscal pedíra, como

(101) Bibliotheca d'Ajuda, Symmicta, Tom. 31, f. 68.

erá de razão, que os fructos não pagos revertessem áquella camara, o que tinha alcançado, e sua santidade estava decidido a fazer executar; mas que desejára participal-o antes a sua alteza, e pedir a sua annuencia, devendo o nuncio, no caso de sua alteza a não conceder, executar a sua commissão depois de duplicar e triplicar as instancias.

Que se elrei vier a fallar em composição, sua santidade se contentará com a promessa, de que a nossa corte e elrei lhe prestem ouvidos. Manda ao nuncio, que, chegado o negocio a este ponto, o participe para Roma, e aguarde as resoluções, empregando toda a attenção, porque os fructos, de que se tractava, importavam em mais de cem mil ducados.

Que exponha tambem a sua alteza, que o papa determinára separar algumas egrejas das commendas concedidas por Leão X a D. Manuel, porque o seu rendimento excedia os vinte mil cruzados estipulados pela Curia, e orçava por trinta mil, o que por cortezia lhe communicava, devendo declarar-lhe o nuncio no caso de sua alteza concordar, que sua santidade não póde deixar de cumprir o seu dever.

Que, tendo-se conhecido por experiencia, que poucos dos nomeados para commendas por sua alteza passavam a Roma para requererem novo provimento, como eram obrigados, sua santidade deseja achar o modo de remediar esta falta, e da camara apostolica não ficar defraudada, e que lhe parece não propondo elrei outro melhor, que deverá

tomar o nuncio posse das commendas vagas, e, faltando no reino nuncio apostolico com faculdades para conceder as novas provisões, o prelado ordinario do logar reter as commendas até o nomeado mostrar a nova provisão e a quitação da annata, pertencendo os fructos n'este meio tempo á camara apostolica.

Quanto ao negocio das decimas, que deverá observar a sua alteza, que sua santidade está resolvido a lançal-as instado pelas urgentes necessidades da guerra contra o turco.

Que se acaso sua alteza responder, que não foram impostas nos outros reinos, lhe represente, que esses reinos obtiveram dispensa d'ellas, e que, se houve abuso no seu emprego, as intenções do papa foram boas e sinceras.

Que se acaso sua alteza allegar, como outras muitas vezes o tem já feito, que os religiosos portuguezes ajudam seus parentes, que militam nas guerras d'Africa e da India, lhe redarguirá, que havendo sua alteza conquistado a cidade de Dio, opulenta com tantas riquezas conforme lhe escrevêra, não devia levar a mal, que a egreja aproveitasse este meio de receita em presença de perigos tão eminentes.

Que no caso, porém, de sua alteza não annuir a estas razões, a Curia lhe diga, que, visto não querer elrei que a Santa Sé receba as decimas com o seu consentimento, saberá descubrir a fórma de as haver sem elle.

Quanto ao negocio da inquisição, que declare a sua alteza, que sua santidade não quer alterar coisa

alguma, apesar das queixas e dos clamores dos christãos novos, mas que só por descargo de consciencia mandára ao nuncio, que intervisse em todas as causas para ver se as clausulas da bulla se guardavam, e se as promessas feitas a sua santidade se cumpriam, como acreditava, para depois proceder conforme julgasse justo e necessario.

Que procure primeiro que tudo fazer com que não se introduzam nos negocios da inquisição as pessoas, que impugnaram o perdão, por ser de presumir que hão de obrar mais por impulsos de odio, do que movidas de zêlo pela fé.

Que entre estas pessoas se tornaram notaveis, João Monteiro e Mestre Affonso, ácerca do qual o nuncio estranhará muito da parte de sua santidade, que fosse admittido e acreditado junto de sua alteza, principalmente depois de elrei saber seus escandalos e perturbações em Castella, e dos povos lhe haverem pedido em cortes que o apartasse de seu lado, supplica renovada agora por sua santidade tambem, a ponto de rogar a elrei, que o mande recolher ao seu mosteiro para fazer penitencia dos erros passados.

Que empregue o nuncio todos os meios para os juizes e officiaes da inquisição não merecerem de modo algum a nota de suspeitos, procedendo por odio aos conversos, perseguindo-os, e reconhecendo-os.

Que para o castigo ser justo, e não filho de vingança, pareceu a sua santidade conveniente declarar o seu pensamento em alguns pontos, de-

vendo o nuncio n'este meio tempo intervir, quando visse que não se guardava o direito e a razão, e não sendo sufficientes as advertencias, avocar as causas, ou obrar como julgasse melhor, dando prompto aviso a sua santidade, no caso de não lhe deixarem usar da sua authoridade, para o papa desde logo poder revogar e suspender a inquisição.

Que deverá estranhar da parte de sua santidade a elrei o não ter abolido a lei, que prohibe aos christãos novos a sahida do reino, ficando assim em peior condição do que muitos escravos que habitam n'elle, e dando-se motivo a acreditar, que o que sua alteza quer é a destruição d'aquella triste gente.

Que tracte o nuncio de promover a adopção de providencias, mas de accordo com sua alteza, para, quando vagarem os beneficios, tanto os juizes seculares, como outras pessoas não defraudarem os bens das egrejas, e juntamente os dos defunctos.

Que tambem deverá fazer com que sua alteza ordene as coisas por modo tal, que as lettras apostolicas não encontrem difficuldade na publicação, e que os executores não continuem a ter receio de exercerem as commissões passadas sem licença dos ministros da corte.

Que seja rigoroso no castigo dos culpados, que achar nos provimentos e vendas escandalosas, tanto feitas nos beneficios, como nas alienações perpetuas dos bens das egrejas, que até eram dadas aos filhos.

Finalmente, que, tornando-se muito communs os crimes de falsidade, principalmente nos padres, corrija com as mais severas penas os criminosos.

Roma, 17 de Fevereiro de 1537 (102).

Bulla de Paulo III. *Regimini universalis ecclesiae*. A João de Albuquerque. **An. 1537 Abril 11**

Nomeia-o bispo da sé de Goa, vaga pela morte de Francisco de Mello, e recommenda-o a elrei D. João III e ao arcebispo do Funchal, do qual era suffraganeo.

Roma, anno da Encarnação 1537, 3 dos Idos de Abril do anno terceiro do pontificado de Paulo III (103).

Carta de D. Pedro de Souza de Tavora a elrei D. João III. **An. 1537 Abril 12**

Participa haver recebido sua carta de 10 de Janeiro, datada de Evora, na qual ordenára entre outras cousas, que supplicasse a sua santidade a confirmação de fr. João de Albuquerque no bispado de Goa; que fallára a sua santidade juntamente com o cardeal Santiquatro e lhe dera a carta de sua alteza; e que o papa mostrára desejos de satisfazer a sua vontade, mas que o bispo não pôde ser proposto no consistorio de dez de abril,

---

(102) Bibliotheca d'Ajuda, Symmicta, Vol. 33, f. 149.

(103) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 15, n.° 20 da Collecção de Bullas.

o primeiro celebrado depois de se receber a carta de sua alteza, por n'elle se tratar sómente da partida para o concilio, e que só o fôra no consistorio reunido na data d'este despacho, sendo concedida a apresentação de sua alteza; mas que as bullas não podiam comtudo ir com a brevidade desejada por chegar muito tarde a correspondencia do reino.

Que o papa não gostára da noticia, que lhe dera, da apresentação de fr. João de Albuquerque por já ter outras vezes dito ao cardeal Santiquatro, que insinuasse a sua alteza, que não apresentasse frades, havendo clerigos. Que lhe respondêra, que o bispado ficava tão distante, que difficilmente se poderia achar clerigo com as qualidades convenientes, que quizesse ir, razão que o satisfizera, e mais ainda saber, que sua alteza, queria que o novo bispo passasse logo á sua diocese, aonde seria de muito fructo sua presença para a egreja. Que envia a resposta dos lutheranos expedida pelo nuncio do papa para Roma, assim como a carta d'aquelle prelado a semelhante respeito.

Que, se acaso sua santidade estava muito deliberado antes d'ella a assistir ao concilio, muito mais o ficára depois de a receber, e que, achando-se o papa e todos promptos para a partida a 20 do mez, lhes mandára dizer o duque de Mantua, que não podia consentir que n'aquella cidade fosse celebrado o concilio sem uma guarnição, que o defendesse e aos prelados. Que o papa não quer gastar nada com essa guarnição, nem tão pouco acha pretexto para se escusar do que o duque pede; que lhe escre-

vêra sobre o assumpto, mas que se julga que não tomará resolução por agora. Que além d'esta difficuldade a vontade commum dos cardeaes e de toda a côrte era que em tempos tão perigosos mais cumpria cuidar da pacificação dos principes christãos, e de acudir á defeza contra o turco, do que da ideia de convocar um concilio a que não haviam de concorrer os que deveriam entrar n'elle. Que estas reflexões fizeram resfriar muito o papa, arredando-o do proposito, que tinha, de partir; mas que tudo variava em Roma, e que não se podia affirmar por isso coisa alguma.

Que o papa se comprazia muito em se mostrar, principalmente nos logares, aonde não tinha ainda sido visto depois de subir ao pontificado, como eram Bolonha, Placencia e Parma, de que fôra bispo, e cada verão costumava sair da côrte para esse fim, podendo succeder que visitasse estes logares, sobre tudo agora, que o imperador mandára entregar a Pedro Luiz a cidade de Novara, pertencente ao ducado de Milão, e pouco distante das terras da egreja, cousa de que os milanezes se resentiram muito, porque lhes ficava ducado mui pequeno desmembrada esta parte. Que na Esclavonia estava por elrei dos romanos a cidade de Clisa com um porto de mar muito seguro, capaz, e de grande importancia por ser visinho da Turquia, razão porque os reis de Hungria desde longos tempos conservaram ali fortaleza para defeza da costa e da bahia; mas que os turcos, para lhe cortarem os soccorros e os viveres, construiram perto

outro castello, pondo-a em grande aperto, ao que tinha acudido o rei dos romanos. Que o papa lhe enviára quatro mil homens de soccorro, os quaes pela falta de disciplina, desordens, e pequeno numero foram desbaratados, entregando-se a cidade ao turco, e receiando-se que a fortaleza faça o mesmo.

Que d'estes acontecimentos devem seguir-se grandes perigos para a Italia, e principalmente para a fronteira de Ancona, que está pelos Estados da egreja, e que é accessivel por mar em treze horas, e ao territorio veneziano, recrescendo por estas causas os cuidados e receios da vinda do turco. Que a armada dos infieis ainda não partíra de Velona, á excepção de cincoenta galés, as quaes, segundo se diz, vão fazer-se na volta de Marselha para se juntarem com os francezes. Que o resto da esquadra na força de cento e cincoenta galés ainda estava em Velona com muitas taforeas afim de passarem cavallos, mas que se crê, que os principaes esforços do turco se voltarão contra a Hungria. Que os negocios do Piemonte e da Saboya pouca alteração experimentaram, e que elrei de França conquistára um logar em Flandres, chamado Hedim, e pretendia talar os campos e destruir tudo por modo tal, que o imperador não lhe podesse fazer guerra. Que executado isto, contava passar á Italia, affirmando-se que tinha grandes negociações encetadas com os lutheranos, os quaes lhe promettiam muita gente. Finalmente, que o cardeal Santiquatro se escusára de escrever a sua alteza, dizendo que se guardava para quando enviasse o despacho do bispado de Goa, mas

que lhe pedira que o recommendasse a elrei ácerca da mercê de que era pretendente.

Roma, 12 de Abril de 1537 (104).

Carta de Pedro de Sousa de Tavora a elrei. An. 1537 Abril 20

Confirma a tomada da cidade de Clisa pelos turcos, e participa que a fortaleza tambem fôra conquistada por elles.

Confirma a noticia da morte do marquez de Saluzzo, que um dos de Carmagnola, villa de Saluzzo, matára com um tiro de arcabuz.

Diz que o senhor de Mirandola (villa muito forte da Lombardia entre Bolonha e Mantua) a entregára a elrei de França, a troco de mais renda, e que para ella partiram capitães francezes com dinheiro incumbidos de levantarem vinte mil infantes italianos, a que hão de juntar-se quatorze mil suissos, o que, sendo verdade, porá em embaraço grave o imperador.

Que das cento e dez galés, que o senhorio de Veneza está armando, appareceram seis furadas perto da quilha, e que se não sabe por quem foram feitos os rombos, tratando-se de descobrir os auctores do crime, e propondo-se grossos premios a quem os denunciar. Que um barqueiro de Veneza por erro, ou por malicia levára um enviado, que elrei de França mandava ao seu embaixador a casa do em-

(104) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 58, Doc. 80.

baixador do imperador, o qual dissimulára o caso até ouvir d'elle a crença e receber as cartas, que lêra, segundo se crê, e que só depois lhe entregára, dizendo não serem para elle. Que era voz em Roma, que sua alteza e o imperador deviam avistar-se em Guadalupe, e que se negociava dar a a sua alteza em penhor do dinheiro, que havia de emprestar ao imperador, Samora, Badajoz, e Cidade Rodrigo, accrescentando-se, que além de dinheiro, havia de ajudar a D. Carlos com uma armada.

Que, estando escrevendo esta carta, o mandára chamar o papa para ir ao consistorio, no qual desejára que os embaixadores e agentes de todos os principes christãos se achassem presentes, e que, recebido por elle embaixador o recado, se dirigíra a casa do cardeal Santiquatro, que lhe dissera que era para se tratar do concilio. Que n'este meio tempo entraram em casa de Santiquatro o conde de Cifuentes e o marquez de Aguilar, com os quaes se juntára um individuo até agora chamado secretário d'elrei dos romanos ao qual dão agora o titulo de seu embaixador, e que fallando todos tres e elle Pedro de Sousa em particular, o conde lhes communicára a resolução, em que estava o papa de mudar o concilio, e, que, sendo este consistorio para o fim que sabiam, convinha estarem pelo que sua santidade fizesse, descarregando toda a responsabilidade sobre seus hombros, parecer que adoptaram o marquez e o embaixador d'elrei dos romanos. Que elle Pedro de Sousa respondêra, que não acreditava que sua santidade quizesse tomar

conselho, mas sómente notificar a sua determinação afim de ser participada aos principes, de que eram representantes; comtudo que se pedisse conselho, não estava auctorisado para o dar, e que escreveria primeiro a sua alteza.

Que n'este ponto se abrira o consistorio e tinham sido chamados, e que o papa, tomando a palavra, recapituláraquanto havia passado ácerca do concilio, insistindo no desejo de o celebrar em Mantua, e de o começar a 23 de maio proximo futuro; que narrára como, havendo-o já intimado a todos os principes e povos christãos, e achando-se prompto para assistir em pessoa, escrevêra ao duque de Mantua, pedindo-lhe que dispozesse tudo para receber os prelados, que chegassem antes d'elle, e que o duque lhe respondêra, que para segurança do concilio e de sua propria pessoa carecia de que lhe dessem o dinheiro necessario para assoldadar gente de pé e de cavallo, pretenção em que persistira, apesar de lhe apontar os inconvenientes de semelhante prevenção, principalmente sendo paga pela Santa Sé, sendo um dos maiores tornar-se o concilio suspeito aos lutheranos, por amor dos quaes se fazia; concluira por ultimo sua santidade, que movido por estas causas havia determinado mudar o logar da convocação e o dia da abertura, que seria o de 3 de novembro d'este anno, o que lhes rogava quizessem communicar a seus principes, accrescentando que o addiamento talvez saisse favoravel, porque se poderia ajustar entretanto a paz entre os principes christãos, e algum, ou alguns d'el-

les, com outras pessoas concorrerem ao concilio com mais commodidade, podendo tambem prover-se melhor á defesa contra os grandes apercebimentos do turco, e não se vendo sua santidade obrigado a desamparar em tempos tão criticos a cidade de Roma, que na sua ausencia ficaria em grande perturbação, posto que não tencionasse deixal-a inerme.

Que a este discurso todos responderam, que fariam a participação, que mandava, e que Santiquatro lhe dissera depois, que escrevesse tambem a sua alteza que o papa tinha grande vontade de celebrar o concilio e que o logar d'elle seria Bolonha, Placencia, ou Roma, por saber sua santidade que a neutralidade até agora guardada era prejudicial, por isso que se o concilio se reunisse nas terras do imperio, ou nas feudatarias d'elle, como Mantua, nas que possuiam os venezianos, ou nas do ducado de Milão, seria o facto desagradavel a elrei de França e se acaso se convocasse em dominio d'aquella coroa, ou de affeiçoados d'ella, resentir-se-hia o imperador. Que Santiquatro ha de escrever sobre isto a sua alteza. Quanto á expedição do bispado de Goa diz, que não póde ainda ser feita por lhe ter chegado mui tarde o aviso de sua alteza, e por não se achar a cedula consistorial da eleição de Francisco de Mello. Affirma, por ultimo, constar-lhe, que o vice-rei de Napoles fazia destelhar todas as casas da cidade, situadas á borda mar, e enchel-as de terra; e que n'ellas assestava muita artilharia fundida com o metal dos sinos e almo-

farizes, tão breve espera ser acommettido pelos turcos e francezes.

Roma, 20 de Abril de 1537 (105).

Breve de Paulo III. *Non dubitamus*. A elrei D. João III. An. 1537 Abril 23

Participa a elrei, que estando para celebrar o concilio universal em Mantua, como fôra determinado, o duque d'aquelle estado lhe mandára pedir um presidio militar e dinheiro para elle com o pretexto de segurar a cidade durante o concilio. Que esta exigencia o consternára muito por não a poder satisfazer, tendo, como tinha, seus cofres exhaustos, principalmente pelas despezas com os armamentos e defeza das costas dos Estados da egreja, ameaçadas todos os dias de um desembarque pelos turcos. Que fôra obrigado por este motivo a responder, mostrando a impossibilidade e a inutilidade do presidio visto não se carecer de segurar Mantua contra uma reunião de homens pacificos e indefesos.

Que por mais de uma vez escrevêra ao duque a este respeito, mas que, insistindo elle no seu proposito, o papa se vira forçado a mudar o logar do concilio, e a prorogar o dia da sua reunião, o qual depois de assentado faria constar ao embaixador portuguez n'aquella côrte para sua intelligencia.

(105) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 58, Doc. 83.

Roma, 23 de Abril de 1537, anno 3.º do Pontificado de Paulo III (106).

An. 1537 Abril 24 Carta de Pedro de Sousa de Tavora a D. João III.

Participa-lhe, que envia uma carta de elrei de França aos eleitores do imperio e a alguns senhores da Allemanha por julgar que folgará de a ver. Que a carta era lida em Roma como muito elegante, e que por fallar em elegancia lembrará a sua alteza, que é preciso tomar uma pessoa, que escreva bem o latim, e corresponda, ao menos em parte, á sua grandeza para que os grandes e assignalados acontecimentos, que tão frequentemente occorrem nos seus reinos, sejam expostos, como devem, e não fiquem sepultados na escuridade, como acontece. Que no caso de sua alteza o querer fazer, lhe inculcará algum escriptor de Roma apto para isso.

Roma, 24 de Abril de 1537 (107).

An. 1537 Abril 24 Breve da Penitenciaria Apostolica. *Sedes Apostolicae.* Ao bispo de Goa D. João.

Concede-lhe durante sua vida e aos successores por espaço de vinte annos diversas faculdades para utilidade e socego dos seus subditos.

---

(106) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25, n.º 17 da Collecção de Bullas.

(107) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 58, Doc. 84.

Roma, 8 das kalendas de Maio anno 3.° do pontificado de Paulo III (108).

Breve da penitenciaria. *Ex injuncto nobis.* A elrei D. João II. An. 1537 Maio 18

Concede, que a procissão do Corpo de Deus na India, a qual por causa da differença dos climas, cahia no inverno, seja mudada para tempo mais conveniente; que os parochos das egrejas d'aquellas partes possam benzer as vestes, cruzes, imagens, e outros ornamentos ecclesiasticos, que forem precisos, incluindo os calices e as patenas; que o bispo, pessoa constituida em dignidade, ou o reitor de uma egreja parochial possa benzer as egrejas, capellas e cemiterios profanados, ou os novos, e que o possam fazer com santos oleos levados de Portugal por cinco ou por tres annos, ou fabricados na India; e que possam receber no gremio catholico os renegados, absolvel-os, e impor-lhes as penitencias.

Roma, 15 das kalendas de Junho, anno 3.° do pontificado de Paulo III (109).

Bulla de Paulo III. *Considerantes et animo revolventes.* An. 1537 Julho 12

Lembra os triumphos alcançados em Belgrado

(108) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 15 da Collecção de Bullas, n.° 14.

(109) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 13 da Collecção de Bullas, n.° 27.

de Rhodes pelas armas dos turcos, o apertado sitio posto a Vienna pelo seu exercito victorioso, a occupação de Tunes pelo pirata Barba Roxa, de que fôra desapossado com a expedição do imperador Carlos V, as mortes e os roubos que as armadas turcas haviam feito na Cicilia, cujos mares infestavam, e o perigo da cidade de Roma e de toda a Italia de serem invadidas e mettidas a ferro e fogo, intento que de certo estava na mente do cruel inimigo da christandade.

Que estando as cousas n'este ponto, e sendo imminente o risco era preciso e urgente prevenir a resistencia e a defeza da capital do orbe catholico, na qual elle (papa) protestava derramar o proprio sangue. Que o thesouro pontificio se achava exhausto e chegava apenas para os gastos ordinarios, diminuido como tinha sido por tantas calamidades; e que além dos tributos lançados pelo seu predecessor, Clemente VII, sobre todos os seculares, temporalmente sujeitos, e aos ecclesiasticos de toda a Italia, elle (pontifice) os tinha gravado ainda de contribuições novas, as quaes ainda não bastavam para se poder oppôr a tão poderoso inimigo. Que determinára, por tanto, recorrer aos principes amigos da egreja romana, e impor duas decimas sobre todos os rendimentos ecclesiasticos do reino de Portugal afim de acudir ás despezas da guerra do turco, ficando sómente exceptuadas do encargo as egrejas, cujos rendimentos não excedessem a quantia de vinte e quatro ducados de oiro da camara.

Roma, anno da Encarnação 1537, 4 dos Idos de Julho, anno 3.º do pontificado de Paulo III (110).

Carta de D. Pedro de Sousa de Tavora a elrei. An. 1537 Julho 19
Relata as noticias, que o vice-rei de Napoles enviára ao papa, as quaes eram que o turco a 8 do mez chegára a Velona com trezentas velas, e se entretinha caçando, em quanto esperava por outras cento e cincoenta; que as novas de Ancona concordavam em asseverar ainda, que tinham aportado a Velona trezentos camellos com armas e outros petrechos. Que o exercito de terra constava de cincoenta mil cavallos, de innumeravel gente de pé, e de tres mil bocas de fogo entre artilharia grossa e de campo para combater logares. Que se affirmava que o seu projecto consistia em acommetter a Esclavonia e o Frione, terras dos venezianos, ou a Hungria, e que, segundo outros, emprehenderia ambas as facções ao mesmo tempo.

Que não se sabia qual seria o destino da armada, porém que Genova, Ancona, e todos os portos da Cicilia e de Napoles se temiam muito e se fortificavam; que o vice-rei de Napoles partira a toda a pressa com dois mil homens para Brindisi, cidade dotada de muito bom porto, por se julgar que a armada infiel iria contra ella, e que egualmente se cuidava que o seu alcaide tinha intelligencias

(110) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 10 da Collecção de Bullas, n.º 22.

com o turco. Que se augmentára o exercito francez no Piemonte, e occupára Aste apenas sahiram os imperiaes, e que estes em todas as escaramuças e rebates sempre haviam mostrado superioridade. Que em Flandres os flamengos formaram um exercito composto de vinte mil infantes e sete mil cavallos com muita e boa artilharia, e se apoderaram de S. Pedro, que estava pelos francezes defendida por tres mil soldados de pé e cento e cincoenta lanças, e a arrasaram, sendo tomadas ali, conforme se contára, algumas pessoas de importancia. Que depois de rendida a cidade, conquistaram Mostral, aonde estava o parlamento de Picardia, e que d'este ultimo logar se espalhava, que marchariam sobre Bolonha, de modo que até agora os flamengos haviam vingado bem a tomada de Hedim, que esperavam recuperar por meio da fome, visto acharem-se senhores de todos os logares d'onde ella poderia receber mantimentos. Que deviam unir-selhes oito mil hespanhoes, o que, a ser verdade, daria muito que cuidar aos francezes. Que o imperador mandára como auxilio áquellas partes um credito de um milhão e duzentos mil ducados, e se acredita que as visitará em pessoa, participando o seu embaixador de Inglaterra, que os negocios corriam mui favoraveis a seu amo, e que havia grandes esperanças do rei tornar á verdadeira religião. Que se affirmava tanto por parte dos francezes, como por parte dos imperiaes, estar resolvido o casamento do infante D. Luiz com sua filha, mas que os francezes diziam, que o imperador, para elle se concluir,

consentia que a filha d'elrei, sua prima, fosse declarada illegitima, o que os imperiaes negavam, sendo porém averiguado, que o imperador por comprazer a elrei de Inglaterra, admittia que sua prima renunciasse a successão d'este reino.

Que elle (embaixador) tem asseverado, em algumas reuniões, em que se achou, que não acredita, que sua alteza concorde no casamento do infante com semelhante quebra de bastardia, e que ninguem póde fazer com que a princeza não seja legitima, pois que os proprios doutores, que escreveram em favor da causa d'elrei d'Inglaterra contra a rainha, tia de sua alteza, disseram que, posto ser invalido o seu casamento com elrei, esta filha era legitima por ter sido feito o casamento *bona fide*.

Que o papa allude nos seus consistorios ao concilio, apesar da guerra do turco e da má disposição dos negocios dos principes da christandade, e que elrei de França lhe mandára dizer, que muito se admirava, de que estando as cousas em tal estado, se lembrasse de celebrar concilio, ou cuidasse que haviam de concorrer os prelados que deveriam assistir; mas que visto ser tão viva nelle a vontade de o reunir, que escolhesse a cidade de Lion em França, porque teria todos os prelados francezes.

Que o papa, não obstante isto, chamára os cardeaes, mas que não se crê que possam e queiram vir os que residem longe, e que os de Castella, attendendo ao estado das coisas, pediram a sua santidade que os escuzasse. Que sua santidade fortifica seus portos e a cidade de Roma, e

cuida tanto em arranjar dinheiro para as despezas, que a expedição dos outros negocios corre muito demorada. Que Paulo III folgára de saber o bom recebimento, que tivera em Portugal o seu nuncio tanto mais, quanto havia suspeitas do contrario ; e, que esta noticia viera muito a tempo para o cardeal Santiquatro poder obter o indulto do infante D. Henrique em sua vida. Conclue, que elrei de Polonia mandára prestar obediencia ao pontifice por um fidalgo, desculpando-se de não vir pessoalmente por causa da guerra, e por estarem muito perigosos os caminhos para embaixadas pomposas.

Roma, 19 de Julho de 1537 (111).

An. 1537 Julho 19 Carta de Pedro de Sousa de Tavora a elrei.

Participa, ter chegado a Roma um certo Alvaro Madeira, natural de Souzel, que fôra mandado por elrei de Xael ao grão turco, juntamente com outros trinta e quatro portuguezes, o qual lhe contára o seguinte : que tinham embarcado em Dio n'uma nau com licença do governador Nuno da Cunha, e, que chegados ao Cairo, foram entregues ao capitão da cidade, o qual escolhêra entre todos a elle Alvaro Madeira e a Diogo Martins, christão novo, por serem mais practicos nas coisas da India, e os enviára logo a Constantinopla, aonde o turco se tinha informado largamente da India com Diogo Mar-

(111) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 59, Doc. 11.

tins, por lhe dizerem ser piloto; e que logo depois (poderiam ser 15 de Outubro passado) despachára ordem a Solimão Bachá de apromptar a armada, fundeada em Suez, para combater a de sua alteza.

Que a esquadra turca se compunha de sessenta galés, e de sete, ou oito galeões, que lhe mandára elrei de Cambaia, depois da tomada de Dio. Que viera com estes galeões um embaixador d'aquelle rei e um grande presente de dinheiro, o qual, segundo constava, subia a quatro milhões de oiro, isto para que o turco o soccorresse contra os portuguezes, pedindo-lhe trinta mil homens, e dizendo que o concerto feito com os nossos sobre Dio, fôra só para os enganar com a idéa de que, tendo aquella cidade segura, tinham toda a India. Que se o sultão preparasse entretanto sua armada, e a gente que pedia, lhe daria para ella se acolher o porto de Surrate, ou de Cambaiete, aonde poderiam estar sem os portuguezes saberem, e depois Dio com todos os nossos, que n'ella se achassem.

Que juntamente com o embaixador enviára a Constantinopla pilotos mouros, e que o turco folgára muito com a missão, julgando que poderia conquistar assim a India, pelo que fizera logo apromptar a armada e a gente, e ordenára que se retivessem todas as naus vindas da India a Judá e a Meca afim de conduzirem soldados e mantimentos.

Que depois, no mez de Março passado, nomeára capitão mór de toda frota um seu cunhado, capitão do mar um mouro, chefe das galés de Alexan-

dria, e superintendente, conselheiro, e piloto mór a João Francisco Justiniani, veneziano, que já tinha residido em Portugal, e era tido em grande consideração.

Que n'esta armada foram os embaixadores de elrei de Cambaia, elle Alvaro Madeira, e Diogo Martins, o qual se tornára mouro, e que partiram de Constantinopola no dia de paschoa, e seguiram até á ilha de Chio, tributária do turco e pertencente aos genovezes, d'onde elle Alvaro Madeira conseguíra fugir, e d'onde viera com muita difficuldade a Roma com intenção de continuar o mais depressa possivel para Portugal.

Pedro de Sousa de Tavora acrescenta, que, em quanto Alvaro Madeira se apromptava para a partida, que seria breve, julgára conveniente participar estas noticias a sua alteza, e observar-lhe, que Madeira assegurava, que o proposito do turco era primeiro ir sobre Ormuz, e passar depois a Cambaia, mas que, segundo as monções e o tempo preciso para os navios se apromptarem, não poderiam sair do estreito de Meca senão em Fevereiro do anno seguinte.

Roma, 19 de Julho de 1537 (112).

An. 1537 Julho 29 Carta de Pedro de Sousa de Tavora a elrei.

Participa-lhe a jornada a Portugal de Alvaro Ma-

(112) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 59, Doc. 12.

deira, e que lhe tinha communicado coisas importantes ao serviço de elrei. Recommenda-o como digno de receber mercê de sua alteza.

Roma, 29 de Julho de 1537 (113).

Bulla da penitenciaria. *Charitatem Romanam.* Á rainha D. Catharina. An. 1537 Agost. 20

Concede, que os quinze capellães de sua capella possam receber os fructos dos beneficios, que tiverem, ainda que estejam ausentes.

Roma, 13 das kalendas de Setembro do anno 3.° do pontificado de Paulo III (114).

Bulla de Paulo III. *Gratiae divinae praemium.* A elrei D. João III. An. 1537 Agost. 24

Participa-lhe, que proveu D. Gonçalo no bispado de Safim, vago por morte do bispo D. João, e roga que lhe conserve e amplie os direitos.

Roma, anno da Encarnação de 1537, 9 das kalendas de Setembro, anno 3.° do pontificado de Paulo III (115).

Breve de Paulo III. *Recepimus litteras.* A elrei D. João III. An. 1537 Agost. 30

---

(113) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 15.ª, Maç. 19, n.° 39.

(114) Archivo Nacional da Torre do Tombo, livro de breves e bullas, f. 83.

(115) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.° 31.

Declara ter recebido a carta, datada de Evora em 25 de Maio do anno passado, em que sua alteza expozera, que muitos prelados portuguezes, que tinham obrigação de assistir ao concilio, o não podiam fazer, uns pelo impedimento da edade, outros pelas difficuldades dos tempos, alguns, emfim, por motivos diversos, e lhe pedíra, portanto, que os quizesse dispensar d'este dever, permittindo que elrei escolhesse os mais idoneos para concorrerem ao concilio.

Responde sua santidade, que de bom grado satisfaria a vontade de elrei, mas que sua alteza devia ponderar, que a época era infeliz, e que era grande a importancia dos assumptos, assim como o numero dos adversarios da egreja e a sua audacia. Que em circumstancias taes se carecia da reunião de muitas e boas intelligencias para combater tantas difficuldades, devendo por isso concorrer ao concilio a maior copia possivel de prelados, principalmente dos paizes não contaminados de heresia, como era o seu reino.

Termina, rogando, que ordene aos prelados, não impossibilitados inteiramente, que vençam os obstaculos, e se reunam ao vigario de Christo para se occuparem da causa da egreja.

Roma, 30 de Agosto de 1537, anno 3.° do pontificado de Paulo III (116).

---

(116) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.° 4.

Breve de Paulo III. *Superioribus diebus*. A el-rei D. João III. An. 1537 Agost. 30

Pede-lhe, que dê toda a ajuda e favor ao nuncio apostolico na sua corte, ou a seus delegados para a recepção das duas decimas impostas ao clero de Portugal, e applicadas á guerra contra os turcos.

Loma, 30 de Agosto de 1537, anno 3.º do pontificado de Paulo III (117).

Breve de Paulo III. *Dudum a nobis*. An. 1537 Agost. 31

Transcreve o breve de 20 de Julho de 1535, pelo qual concedêra que todos podessem defender, e auxiliar os christãos novos accusados, ou presos, sem por isso incorrerem nas censuras da egreja.

Expõe logo depois, que, entendendo-se erradamente em Portugal aquelle breve, por suppôr, que sómente limitava a graça concedida a advogarem os jurisconsultos e procuradores a causa dos réos presos, e que não se podia soccorrer com dinheiro os accusados em processo pelo crime de heresia, sua santidade havia por bem declarar por este breve, que os christãos novos presentes, ou ausentes, podessem ser defendidos e auxiliados com dinheiro, ou de outro qualquer modo, e protegidos pelos paes, irmãos, filhos, parentes, amigos, e quaesquer pessoas de ambos os sexos, professas na re-

---

(117) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7 da Collecção de Bullas, n.º 7.

ligião christã, sem por esse motivo incorrerem em censura alguma, o que mandava communicar a todos os arcebispos, bispos, e prelados, assim como aos inquisidores, para que deixassem executar o contido n'este breve, ficando sujeitos no caso de desobediencia ás penas de excommunhão, suspensão, interdicto, e privação de beneficios e officios, concluindo o papa por invocar a auctoridade de elrei, para que não consentisse que fossem perseguidos, ou de algum modo prejudicados os defensores e bemfeitores dos christãos novos.

Roma, 31 de Agosto de 1537, anno 3.º do pontificado de Paulo III (118).

An. 1537 Out.º 18 Breve de Paulo III. *Prorogationem universalis.* A elrei D. João III.

Participa-lhe, que o concilio universal, que intentára celebrar em Mantua, se havia de reunir em Vicencia, territorio da republica de Veneza, aonde se congregaria com mais commodidade e liberalidade, devendo principiar, não quando estava marcado, mas no 1.º de Maio proximo. Roga-lhe, que envie os prelados de seu reino.

Roma, 18 de Outubro de 1537, anno 3.º do pontificado de Paulo III (119).

---

(118) Bibliotheca d'Ajuda, Symmicta, Tom. 32, f. 114. Copia.

(119) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.º 25.

Carta de Pero de Sousa de Tavora a elrei. An. 1537

Começa, dizendo, que não tendo havido mudança Nov.° 15
quanto ao concilio, tencionava esperar a decisão de todos os negocios, que lhe foram encarregados, para escrever a sua alteza; mas que, recebida a noticia da entrada dos francezes em Italia, resolvêra o papa dirigir uma carta a elrei D. João, pedindo-lhe, que enviasse o correio com os negocios ultimados, e que tambem pedira o mesmo o cardeal Santiquatro, instancias a que fôra preciso ceder.

Que Santiquatro entende, que o breve do summo pontifice a sua alteza tem o caracter de confidencial na maior parte, e que se remette ao que escreve ao nuncio apostolico para ser declarado a sua alteza.

Que o objecto do breve, pelo que pudera comprehender, consistia em exhortar elrei para que procurasse induzir o imperador a acabar a porfiada guerra, que sustenta contra Francisco I de França, tão prejudicial á christandade, enviando-lhe n'este sentido pessoa de auctoridade, que negociasse com elle.

Que, segundo as conjecturas de Santiquatro, o intento do imperador na guerra do Milanez era apoderar-se de toda a Italia, porque, possuindo o reino de Napoles, os Estados de Florença, Genova, Siena e Milão, o que restava era pouco, e facilmente seria d'elle, se quizesse.

Que depois de possuir a Italia, e de haver enfraquecido e rebaixado o rei de França, seu com-

petidor, desejará occupar dos seus estados e dos outros visinhos o que lhe fôr possivel, e que n'este numero entravam de certo os de sua alteza, cuja independencia o impedia de ser senhor de toda a peninsula hispanica.

Que os vinculos de parentesco, que o ligam a elrei D. João, não o deteriam n'este proposito, pois em politica não havia parentescos, nem allianças, e que sua alteza não devia confiar n'ellas, e fechar os olhos, porque podia muito bem succeder, que depois do imperador viesse quem herdasse com seus grandes dominios o desejo de os accrescentar.

Que todas estas razões de interesse geral e do particular de sua alteza, considerados bem o futuro e o fim das coisas, deviam, conforme a opinião de Santiquatro, decidir elrei a promover a paz, que todos desejavam, e mais do que todos o papa e os venezianos.

Que para se penetrarem as intenções do imperador bastaria notar, que seus agentes, diziam, fallando-se da liga de seu amo, do papa, e dos venezianos contra o turco, que Carlos V, não podia concorrer para as despezas d'ella, a não ser, que o summo pontifice e a republica o ajudassem contra a França na guerra do Milanez, obrigando-se n'este caso o imperador a empenhar todo o seu estado, e até a pelejar em pessoa contra o inimigo da christandade. Que a conclusão, no caso opposto, seria ajustarem-se os venezianos com os turcos, concordia que envolveria o augmento das

forças dos infieis, e a diminuição das dos principes christãos.

Que era, portanto, do maior interesse, que sua alteza procurasse obter a paz entre os dois soberanos, o que lhe grangearia muita honra com pouco trabalho, sendo tambem Santiquatro de opinião, que elrei deveria entrar na liga contra o inimigo commum e seu, como provavam as armadas, com que estava combatendo continuadamente o poder portuguez na India.

Quanto ás decimas, que depois de serem impostas por sua santidade em Portugal, lhe descobríra o cardeal Santiquatro, que estivera decidido a pedir, que o papa propuzesse a sua alteza, que as repartisse com elle por metade para melhor se arrecadarem.

Que julgando o embaixador estas palavras proferidas para o tentar, respondêra logo para lhe baldar o intento, que sua alteza não podia consentir na imposição das decimas pelas muitas despezas, que fazia com as guerras d'Africa e da Asia contra os infieis, e que até parecia estranho, que se quizesse empregar o dinheiro do reino em guerras alheias, quando as suas eram tão pesadas. Que á vista d'estas razões ambos tinham concordado em esperar a resolução de elrei a similhante respeito.

Pede a sua alteza, que lhe envie as instrucções necessarias para responder ácerca d'este assumpto, e lembra que, no caso de não consentir na imposição, como não deve, cumpre mostrar, que nunca os pontifices lançaram decimas em qualquer reino,

senão requeridas pelos seus principes, e para acudir a necessidades proprias da sua terra.

Manda a sua alteza dois despachos, um das bullas do bispado de Çafim, provído em Gonçalo Pinheiro, outro das do mosteiro de Travanca, provído em D. Manuel de Sousa.

Aconselha, que só para os negocios de importancia expeça a côrte correios especiaes, porque para os outros casos servirão os ordinarios e os bancos dos mercadores.

Aconselha, tambem, que responda ás cartas do cardeal Santiquatro, principalmente no que respeitava a seus interesses, convindo animal-o, ou pelo menos dar-lhe esperanças, que o entretenham, para o contentar, já que o cardeal estava tão senhor dos negocios de Portugal e tanto no costume de lhe serem encommendados. Que se, por exemplo, vagasse algum mosteiro, poderia sua alteza recompensal-o com uma pensão nas rendas d'elle, e que egualmente poderia enviar-lhe de vez em quando alguma canella e especiaria, ou artigos da India, ainda que pouco, com o que elle se contentaria e honraria muito. Que suas queixas ácerca do pequeno galardão dos serviços prestados eram continuas e claras, e exigiam prompto remedio.

Que se era preciso lembrar-se elrei de Santiquatro muito mais o devia fazer do papa, ao qual importava enviar algum presente digno, ou pelo menos algumas preciosidades da India offerecidas sem ser em nome de elrei, brinde que elle acceitaria, porque em Roma tudo se recebe.

Que a Micer Ambrosio e Micer Durante, secretario e camareiro de sua santidade, devia sua alteza mandar agradecer a boa vontade, que mostraram no seu serviço, e fazer em favor d'elles o que (Pero de Sousa) lhe escrevêra.

Que estando para fechar esta carta, o chamára Santiquatro, e começára com suas queixas ácerca de sua alteza, acabando por pedir que elrei mandasse pagar a Cesar Bianqualo, seu camareiro, a tença de setenta e cinco ducados a que tinha direito em virtude de uma obrigação d'elrei D. Manuel, assim como a pensão de setenta e cinco ducados sobre o mosteiro de Grijó em favor de Jorge Ugolino, seu primo, pedidos a que sua alteza devia acceder, pois eram mercês já feitas, e porque se o não praticasse não se poderia negociar em Roma, nem viver com o cardeal.

Que os francezes, depois de entrarem em Italia, não tinham adiantado mais, contentando-se com a passagem dos montes, que os imperiaes abandonaram, retirando-se aos logares fortes, retirada que pareceu fraqueza, mas que, na opinião de alguns, significava prudencia. Que os primeiros contavam cincoenta mil infantes e tres mil cavallos e os segundos menos de metade d'esta força, mas tudo boa gente e pratica. Que se os hespanhoes se negarem a batalha campal e os francezes se poderem sustentar nos campos, a guerra ha de prolongar-se; mas, que se não acharem meios de subsistencia, comó era de crer depois das providencias adoptadas pelos inimigos, lhes havia de dictar a pro-

pria conveniencia que, depois de soccorrerem Turim e Rinharol, cercadas e em grande aperto, voltassem ao seu paiz, ou seguissem o caminho de Toscana e de Florença, as quaes lhes não recusarão caminho e viveres com o que porão em perigo Florença e Napoles, sobre tudo realisando-se n'esta alternativa a voz publica de elrei de França passar a Italia com outro exercito.

Roma, 15 de Novembro de 1537 (120).

An. 1537 Dez.º 29 Despachos que levou D. Pedro Mascarenhas.

Carta de elrei D. João III ao papa Paulo III, participando-lhe haver escolhido para seu embaixador, residente na corte de Roma, a D. Pedro Mascarenhas, e pedindo-lhe que n'esta qualidade o receba e lhe conceda inteiro credito.

Instrucções a D. Pedro como embaixador.

Ordenam-lhe, que depois da primeira audiencia de sua santidade entregue a carta ácerca do concilio, e lhe participe as noticias dos grandes apercebimentos de alguns poderosos reis mouros da India contra o poder portuguez, distinguindo-se entre todos o rei de Cambaya, antigo e inveterado inimigo de Portugal, o qual mandára embaixadores ao turco e grandes sommas de dinheiro para este o soccorrer com gente e grossa armada.

---

(120) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 26.

Que deverá tambem expor, que por noticias certas soubera sua alteza, que a esquadra e a gente do sultão estava em Suez prompta para seguir viagem para a India com vinte e cinco mil homens, e que entre elles vinham uns poucos de mil arcabuzeiros escolhidos em Constantinopla, embarcados em sessenta galés e muitos outros navios de remo, e náos bem guarnecidas e artilhadas.

Que tamanhos apercebimentos obrigaram o governador da India a pedir-lhe o soccorro necessario para o Estado se não perder, e com elle tudo o que se havia ganhado á custa de tantos sacrificios e sangue, arriscando não só as terras, mas a christandade d'aquellas partes, que era grande e cada vez se ia tornando maior, como se vira recentemente nos cincoenta mil gentios, que se tinham convertido no cabo Comorim.

Que para a despeza das armadas, que tinha de aprestar, das quaes já haviam partido algumas velas, estivera elrei a ponto de pedir a sua santidade, que lhe acudisse com algum dinheiro dos thesouros da egreja, como os pontifices passados sempre costumaram em menores necessidades contra os infieis, porque todos conheceram claramente a importancia, não só para a peninsula hispanica, mas para toda a christandade, da guerra continuada pela corôa de Portugal contra os reis de Fez e Marrocos, em cujos reinos sua alteza possuia quatro cidades e quatro villas ganhas á força d'armas, cercadas por elles quasi de todas as partes, e defendidas milagrosamente quasi todos os annos contra este grande poder.

Que sabendo, porém, D. João III da presença dos turcos na Italia, cedêra do intento em que estava, de implorar o soccorro da Santa Sé, e para se lembrar das necessidades d'ella quasi esquecêra as proprias.

Que as noticias da guerra da India, o breve da prorogação do concilio, o desejo do sua alteza concorrer a elle por seu embaixador, e a necessidade de declarar o seu parecer a este respeito, fizeram com que se retardasse a partida do embaixador, esperando elrei n'este meio tempo adquirir alguma certeza, quanto á época e logar do concilio, como tinha obtido.

Que fôra tamanho o contentamento de sua alteza por este facto, assim como pela retirada dos turcos, e por causa da liga formada contra elles entre sua santidade, o imperador, e a republica de Veneza, que determinára certificar-lh'o, não só por cartas, mas tambem por enviado seu especial, e por isso ordenára a D. Pedro Mascarenhas, que partisse sem demora.

Que a liga fôra principalmente devida aos esforços de sua santidade, assim como a retirada dos turcos, consequencia d'ella e dos armamentos da Santa Sé.

Que a paz entre os principes christãos, em que sua santidade tanto trabalha, ha de sair obra sua, e obra de summa importancia, porque, por meio da concordia geral se poderá recuperar quanto os turcos conquistaram, fim santo para que sua alteza se offerece com todo o seu reino.

Que approva a celebração do concilio, a epoca, e o logar d'elle, pedindo ao papa que não afrouxe em tão louvavel proposito como era a pacificação dos principes christãos, e a extincção da heresia e das opiniões erradas, que lavravam na egreja, males que pediam remedios energicos e promptos, e em que sua alteza ajudaria a sua santidade como filho e como rei christão.

Que elrei supplíca a sua santidade, que não lhe queira fazer o aggravo de impor no clero do seu reino duas decimas conforme lhe communicára por via do nuncio, allegando as necessidades da Santa Sé, porque as de sua alteza com a guerra continuada contra os infieis são tantas, como todo o mundo sabe, e porque os pontifices, seus antecessores, attendendo a esta razão e a outras de grande valor em tempos menos criticos, em vez de fazerem o que sua santidade pretende, concederam em muitas occasiões aos reis portuguezes largas e generosas graças, como, por exemplo, as terças, a cruzada, e outros favores considerando os serviços que a Santa Sé recebia dos seus esforços á custa de excessivos sacrificios de fazenda e de vidas, ganhando muitas almas para a fé de Christo, e edificando mais templos, e adquirindo mais rendas para a egreja, do que em outra qualquer parte haviam alcançado os reis. Que lhe cumpriria acrescentar, que o clero portuguez sempre ajudára os parentes, que serviam com as armas, e os soberanos em suas necessidades, acudindo á defeza das suas egrejas, pelo que tinham sido privi-

legjados seus membros como se pelejassem pessoalmente.

Que se acaso sua santidade, apesar da evidencia, insistisse em impôr as decimas, devia o embaixador avisar a nossa côrte mais depressa possivel.

Que determinando elrei, que vão ao concilio todos os prelados, salvo os que por direito estão escusos, pedia a sua santidade, que os beneficios dos que morressem durante a reunião da assemblea, ou no caminho, só fossem providos nas pessoas que sua alteza apresentasse.

Que estando tão adiantados os preliminares da paz entre o imperador e elrei de França, procurasse o embaixador informar-se do seu progresso, e, reputando boa a conjunctura, que lembrasse a sua santidade, que para ser completa a concordia cumpria incluir-se n'ella Portugal afim de que não surgissem depois maiores inconvenientes, tanto para o nosso reino, como para o de França, e ordena a D. Pedro Mascarenhas que rogue a sua santidade que intervenha n'este sentido.

Manda por ultimo que o embaixador lhe envie circumstanciada noticia dos negocios politicos, e principalmente dos do turco, de suas armadas, e da gente que traziam.

Carta de sua alteza para o papa em resposta ao breve do concilio.

Participa ao pontifice, que pelo nuncio apostolico em Portugal recebêra um breve designando a época e o logar, em que havia de celebrar-se o con-

cilio geral, noticia com que muito folgára por acreditar ser este o unico remedio para os males, que affligiam a egreja, porque após elle viria a paz entre os principes da christandade.

Agradece, como rei christão, tudo quanto sua santidade tem tentado e feito em tão santa e necessaria obra, e pede-lhe que não afrouxe no zelo, com que a começou e procura encaminhal-a até a concluir.

Carta de elrei para Pero Luiz, filho do papa.

Communica-lhe, que envia a D. Pedro Mascarenhas como seu embaixador em Roma, e que lhe ordenára que o visitasse, e recorresse a sua influencia, quando fosse preciso, com a mesma confiança, com que desejava que Pero Luiz o praticasse no que podesse querer de sua alteza.

Carta d'elrei para o cardeal Santiquatro.

Contém o mesmo.

Carta d'elrei para o vice-chanceller, neto do papa.

Contém o mesmo.

Carta d'elrei para o cardeal de Santa Flôr, legado de Bolonha e camarlengo da Santa Sé.

Contém o mesmo.

Carta d'elrei para o cardeal de Sena.

Contém o mesmo.

Carta d'elrei para o cardeal Campelo.
Contém o mesmo.

Carta d'elrei para o cardeal de Salviate.
Contém o mesmo.

Carta d'elrei para o cardeal de Santa Cruz.
Contém o mesmo.

Carta d'elrei para o cardeal de Ginuchi.
Contém o mesmo.

Carta d'elrei para o cardeal Cesarino.
Contém o mesmo.

Carta d'elrei para Pero de Sousa.
Manda-lhe, que entregue a D. Pedro Mascarenhas, enviado á côrte de Roma para residir como seu embaixador, todos os papeis que tivesse em seu poder, e que lhe dê conta do estado dos negocios, e lhe preste todas as informações necessarias para seu bom serviço.

Outra carta de elrei a Pedro de Sousa.
Ordena-lhe, que participe a sua santidade a nomeação de D. Pedro Mascarenhas na qualidade de embaixador de Portugal, junto da Santa Sé, e lhe declare, que elle deverá chegar em breve ao seu destino, acrescentando que o embaixador vae encarregado de tratar, não só dos negocios sobre que sua santidade escrevêra e mandára fallar a elrei

pelo nuncio, mas de outras materias relativas ao bem da christandade e da Santa Sé.

Outra carta de D. João III a Pedro de Sousa. Manda, que se retire de Roma para Portugal apenas chegar áquella cidade D. Pedro Mascarenhas, e que traga todas as provisões que estivessem expedidas dos negocios, que lhe encarregára (121).

Bulla de Paulo III. *Dum ad fidei.* An. 1538
Amplia outra do seu antecessor Leão X a elrei Jan.° 7
D. Manuel ácerca da cobrança dos dizimos da lagoa de Muge e de mais outras lagoas e pantanos, enxugadas e reduzidas a cultura, devendo os dizimos ser applicados á sustentação de dois capellães perpetuos, ou amoviveis da egreja de Almada, de que é visinha a lagoa de Muge, ou das egrejas a que pertencerem as outras lagoas e pantanos dessecados e cultivados.

Esta bulla foi concedida por supplica de D. João III, e declarou-se n'ella, que a de Leão X se devia entender, não só em relação ás lagoas enxugadas no tempo e á custa de D. Manuel, mas tambem em referencia ás que se dessecarem no reinado e a expensas de D. João III e de seus successores.

Roma, anno da Encarnação 1537, 7 dos Idos

(121) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas fol 2 a 10. São minutas.

de Janeiro, anno quarto do pontificado de Paulo III (122).

An. 1538 Jan.° 20 Carta de Pedro de Sousa de Tavora a elrei D. João III.

Participa-lhe a prisão de Micer Ambrosio, secretario do papa, accusado de se ter deixado subornar com grossas peitas. Diz que sua santidade está determinado a partir para a Lombardia afim de se juntar ali com o imperador e o rei de França, e pôr termo ás guerras que ambos continuam. Que entre todos tres se ajustaram estas vistas para aos olhos do mundo parecer, que os dois monarchas cederam de seus direitos e propositos movidos por sua santidade. Que, no caso d'este accordo se celebrar, se decidirá o negocio do concilio, mas antes não, porque ninguem póde dizer nada a este respeito, nem mesmo o papa, visto depender tudo do resultado da sua conferencia com os dois soberanos.

Que sua santidade torna a instar pelas decimas impostas ao reino de Portugal, e que naturalmente sua alteza deve ter deliberado sobre coisa tão importante o que fôr mais do seu serviço. Que a este respeito lhe escrevêra ha dias um discurso, a que se remette, e que no caso de se consentir no tributo tambem se não devem negar a sua alteza

(122) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7, n.° 33 da Collecção de Bullas.

as graças, que se costumam liberalisar aos outros rei s, como a da apresentação dos mosteiros *in perpetuum*, conforme se concedêra ao imperador e a elrei de França.

Roma, 20 de Janeiro de 1538 (123).

Carta de elrei a D. Pedro Mascarenhas. An. 1538

Ordena-lhe, em presença dos grandes armamentos do turco contra os dominios portuguezes na India, de que já largamente o avisára, que disponha o animo de sua santidade, e lhe peça em seu nome, que se digne soccorrer o reino em tão grande aperto e necessidade com os thesouros da egreja, pois só com o seu favor julga possivel oppôr-se aos intentos d'aquelle poderoso inimigo, tão ajudado pelos naturaes da terra, que odeiam o poder portuguez, não só pela differença de religião, mas pela condição de vencidos. Abril 10?

Que para obter a boa solução d'esta supplica a sua santidade, tinha mostrado quanto a guerra da India interessava ao papa, como chefe da egreja catholica pelo grande numero de conversões, que n'aquellas partes se têem alcançado, e pela obrigação de acudir com soccorro á India da mesma sorte, que deve acudir á Italia, aondo reside, porque é pastor de toda a christandade.

---

(123) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 60, Doc. 76.

Que o que elrei manda supplicar a sua santidade é o seguinte:

Que lhe ceda o dinheiro produzido pelas duas decimas, que sua santidade impoz ao clero de Portugal, por não ser justo, que sáia do reino, quando tanto se carece d'elle:

Que as responsões, que os commendadores e rendas da ordem de S. João do Hospital em Portugal, pagam ao grão mestre cada anno durante cinco annos, sejam para a coroa:

Que as rendas de tres annos de todos os beneficios, que vagarem em Portugal e seus senhorios, no valor de duzentos cruzados para cima, exceptuando conezias e commendas, tambem pelo mesmo tempo fiquem sendo egualmente para a coroa:

Que sua alteza possa vender as jurisdicções de vassallos dos arcebispados, bispados, e mosteiros, tanto de homens, como de mulheres do seu reino, ás pessoas e pelo preço que lhe parecer melhor:

Que sua alteza possa aforar em fateozim os prazos das egrejas, mosteiros, e bispados constantes de casas, vinhas, hortas, moinhos e olivaes, que costumavam andar em vidas, o que é mais conveniente, podendo aforal-os a quem quizer, e augmentar os fóros, como julgar necessario, empregando o dinheiro dos aforamentos na guerra contra os infieis:

Que sua alteza sabe, que algumas d'estas graças foram já obtidas pelo imperador, e manda ao embaixador, que procure informar-se de quaes, devendo sómente requerer essas, não fallando nas ou-

tras sem primeiro alcançar resposta d'aquella corte, e não se esquecendo de incluir no que ha de pedir ao papa as dizimas, as responsões das rendas, e a licença para os emprazamentos em fateozim, porque d'estes capitulos póde tractar sem dependencia do que o imperador tiver obtido (124).

Breve de Paulo III. *Quarto jam scribimus.* A elrei D. João III. An. 1538 Abril 26

Participa haver escripto ao cardeal infante, seu irmão, pedindo-lhe que não demore sua ida ao concilio, não devendo receiar os trabalhos, nem quaesquer incommodos, (como não convém a sua edade e dignidade) para tractar de negocio tão importante, como é o da pacificação da christandade, quando elle (pontifice) apesar dos annos não teme, para o mesmo fim, arrostar os obstaculos e fadigas, e pede a elrei que o queira exhortar a partir com a maior brevidade, não lhe valendo desculpa alguma.

Placencia, 26 de Abril de 1538, anno 4.º do pontificado de Paulo III (125).

Breve de Paulo III. *Dicet Majestati tuae.* A elrei D. João III. An. 1538 Maio 22

---

(124) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 2, n.º 353. Cartas missivas sem data. — A data é a do dia em que partiu de Lisboa o portador da carta.

(125) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 37 da Collecção de Bullas, n.º 55.

Communica-lhe, que espera pelos prelados portuguezes para o concilio, e pede que os mande partir.

Niza, 22 de Maio de 1537, 4.º anno do pontificado de Paulo III (126).

An. 1538 Maio 31 Bulla de Paulo III. *Personam tuam*. Ao infante D. Henrique, arcebispo eleito de Braga.

Concede-lhe em commenda o priorado do mosteiro de S. Martinho de Caramoros, da ordem de Santo Agostinho dos conegos regulares, e da diocese bracharense, vago pela cessão de Francisco, cardeal do titulo de Santa Cruz de Jerusalem, de cujos fructos, não sendo bens de raiz, ou moveis preciosos, poderá dispôr, depois de tirados os encargos a que o mosteiro estiver obrigado, devendo tomar posse depois de prestar juramento de obediencia e fidelidade perante os bispos de Gaeta e Caserta, e perante o vigario geral de Braga.

Niza, anno da Encarnação de 1538, vespera das kalendas de Junho, anno 4.º do pontificado de Paulo III (127).

An 1538 .... Carta de elrei a D. Pedro Mascarenhas.

Começa expondo, que não tendo sua alteza re-

(126) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 37 da Collecção de Bullas, n.º 37.

(127) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 14 da Collecção de Bullas, n.º 20.

cebido resposta das cartas, que lhe escrevêra por Francisco Pessoa, o qual partíra de Lisboa a 10 de Abril, e convindo muito recebel-a para se resolver, conforme a decisão dos negocios, que o incumbíra de propôr a sua santidade, remette a segunda via das mesmas cartas para substituir a primeira, no caso de se ter desencaminhado, ou, no caso contrario, para apressar a resposta, o que tudo exporá a sua santidade.

Pondéra, que a solução se tornára mais necessaria ainda depois da noticia da partida do papa para Niza, e da sahida dos legados que vão abrir o concilio. Que importa não se mostrar o embaixador descuidado, quanto ás graças que pedíra ao summo pontifice, para não se poder julgar ter menos necessidade d'ellas, do que na realidade tem.

Que diga a sua santidade, que a maneira por que o ha de servir depende só da sua resposta, e que pela egreja está prompto a offerecer a pessoa e o reino.

Que espera, que o negocio das decimas sahirá resolvido conforme seus desejos, e em harmonia com o que o embaixador lhe participára ter sabido na corte de Carlos V.

Que não accrescenta mais nada ao que já lhe disse, quanto á partida dos infantes para o concilio, e quanto ao offerecimento que manda fazer ao papa; mas que deseja saber o que lhe cumpre fazer, visto haver sahido já para Niza o pontifice, e ter o imperador chegado já a Villa Franca.

Que se aproxima, portanto, a reunião do conci-

lio, o que attesta tambem a pressa dada pelo nuncio apostolico aos prelados portuguezes para a jornada.

Que folgará muito se sua santidade lhe deixar a escolha dos ecclesiasticos que hão de ir.

Que não lhe concedendo sua santidade esta graça, póde pedir-lhe que espace o prazo da partida para os que estiverem no caso de ir se aprompta-rem convenientemente.

Ordena a D. Pedro, que se esforce por obter o breve da provisão dos beneficios, tanto bispados, como mosteiros administrados pelos prelados, que concorrerem ao concilio, e fallecerem n'elle, ou no caminho (128).

An. 1538 Carta d'elrei ao papa.

Pede-lhe, que dê inteiro credito ao que D. Pedro Mascarenhas lhe exposer da sua parte (129).

An. 1538 Set.º 16 Bulla de Paulo III. *Personam tuam nobis.* Ao infante D. Henrique, arcebispo de Braga.

Concede-lhe o priorado da egreja de S. Martinho de Cedofeita, vaga por demissão de Manuel de Sousa, e inclue a fórma do juramento que o mesmo D. Henrique havia de prestar.

---

(128) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Cartas missivas sem data, Maç. 2, n.º 123.

(129) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Cartas missivas sem data, Maç. 2, n.º 123.

Roma, anno da Encarnação 1538, 16 das kalendas de Outubro, anno 4.º do pontificado de Paulo III (130).

Bulla de Paulo III. *Hodie dilecto filio.* Ao bispo An. 1538
de Caserta e aos vigarios geraes do Porto e Evora. Set.º 16

Manda, que dêem posse a D. Henrique, infante de Portugal e arcebispo eleito de Braga, do priorado de S. Martinho de Cedofeita, que resignára Manuel de Sousa.

Roma, anno da Encarnação 1538, 16 das kalendas de Outubro, anno 4.º do pontificado de Paulo III (131).

Bulla de Paulo III. *Gratia divina premium.* A An. 1538
elrei D. João III. Set.º 23

Confirma a D. Manuel o bispado de Silves vago pela morte de D. Fernando.

Roma, anno da Encarnação 1538, 9 das kalendas de Outubro, anno 4.º do pontificado de Paulo III (132).

Bulla de Paulo III. *Gratia divina praemium.* An. 1538
A elrei D. João III. Set.º 23

---

(130) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 18 da Collecção de Bullas, n.º 52.

(131) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 31 da Collecção de Bullas, n.º 10.

(132) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17, n.º 23.

Participa-lhe ter provido D. João no bispado da ilha de Sant'Iago de Cabo Verde, vago pela morte do bispo D. Braz, e pede-lhe que conserve e amplie os direitos do bispado.

Roma, anno da Encarnação 1538, 9 das kalendas de Outubro, anno 4.° do pontificado de Paulo III (133).

An. 1538 Set.° 23 Bulla de Paulo III. *Romani pontificis*. Ao infante D. Henrique, arcebispo eleito de Braga.

Da-lhe em commenda os mosteiros de S. Salvador de Travanca e S. Pedro de Pedroso, da ordem de S. Bento, e das dioceses de Braga e do Porto, vagos pela cessão de Manuel de Sousa, para o infante os ter durante sua vida juntamente com o arcebispado de Braga, podendo, depois de cumpridos os encargos dos mosteiros dispor do resto dos bens, com tanto que não sejam de raiz, ou moveis preciosos, é devendo prestar previamente nas mãos dos bispos de Lamego e Vizeu o competente juramento de obediencia e fidelidade á Santa Sé.

Roma, anno da Encarnação 1538, 9 das kalendas de Outubro, anno 4.° do pontificado de Paulo III (134).

---

(133) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24 da Collecção de Bullas, n.° 25.

(134) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.° 11.

Bulla de Paulo III. *Hodie Sancti Salvatoris.* A elrei D. João III.

Provê o cardeal infante D. Henrique nos priorados de S. Salvador de Travanca e S. Pedro de Pedroso, da ordem de S. Bento, e das dioceses de Braga e Porto, e recommenda a elrei o principe n'esta qualidade. An. 1538 Set.º 23

Roma, anno da Encarnação 1538, 9 das kalendas de Outubro, anno 4.º do pontificado de Paulo III (135).

Bulla de Paulo III. *Apostolice sedis.* A D. Henrique, eleito arcebispo de Braga, absolvendo-o das sentenças, censuras, e penas ecclesiasticas para poder tomar posse da commenda dos mosteiros de S. Salvador de Travanca e S. Pedro de Pedroso, em que fôra provido. An. 1538 Set.º 23

Roma, anno da Encarnação 1538, 9 das kalendas de Outubro, anno 4.º do pontificado de Paulo III (136).

Bulla de Paulo III. *Cum nos hodie.* Aos bispos de Vizeu e Lamego. An. 1538 Set.º 23

Concede-lhes faculdade para receberem o juramento de fidelidade á Santa Sé dado pelo infante

(135) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7, n.º 41 da Collecção de Bullas.

(136) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24, n.º 12 da Collecção de Bullas.

D. Henrique provido nos priorados dos mosteiros de S. Salvador de Travanca e S. Pedro de Pedroso.

Roma, anno da Encarnação de 1538, 9 das kalendas de Outubro, anno 4.º do pontificado de Paulo III (137).

An. 1538 Set.º 23 Bulla de Paulo III. *Hodie monasteria.* Aos religiosos de S. Salvador de Travanca e S. Pedro de Pedroso, pertencentes ás dioceses de Braga e Porto.

Manda-lhes, que prestem obediencia a D. Henrique, eleito arcebispo de Braga, ao qual provêra na administração d'aquelles mosteiros em commenda.

Roma, anno da Encarnação 1538, 9 das kalendas de Outubro, anno 4.º do pontificado de Paulo III (138).

An. 1538 Set.º 23 Bulla de Paulo III. *Hodie Sanctis Salvatoris.* Aos vassallos dos mosteiros de S. Salvador de Travanca e S. Pedro de Pedroso, da ordem de S. Bento e das dioceses de Braga e Porto.

Manda-lhes, que prestem obediencia a D. Hen-

(137) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17, n.º 17 da Collecção de Bullas.

(138) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24, n.º 31 da Collecção de Bullas.

rique, arcebispo eleito de Braga, ao qual dera a commenda d'aquelles mosteiros.

Roma, anno da Encarnação 1538, 9 das kalendas de Outubro, anno 4.º do pontificado de Paulo III (139).

Breve de Paulo III. *Exponi nobis.* A elrei D. João III. An. 1538 Set.º 28

Concede, attendendo a suas supplicas, que os ecclesiasticos, mesmo que sejam presbyteros, possam fazer parte do seu conselho durante a vida d'elrei, e julgar as causas civeis, abstendo-se de tomar conhecimento das pertencentes ao fôro ecclesiastico.

Roma, 28 de Setembro do anno 4.º do pontificado de Paulo III (140).

Breve de Paulo III. *Apostolatus offitium.* A D. Manuel de Sousa. An. 1538 Out.º 1

Declara-lhe, que tendo vagado a egreja de Silves houve por bem confirmal-o bispo d'aquella diocese.

Roma, anno da Encarnação 1538, kalendas de Outubro, do anno 4.º do pontificado de Paulo III (141).

---

(139) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25, n.º 12 da Collecção de Bullas.

(140) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7, n.º 13 da Collecção de Bullas.

(141) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 8 v.

An. 1538 Out.° 1 Bulla de Paulo III. *Apostolicae sedis*. A D. Manuel de Sousa, bispo eleito de Silves.

Absolve-o de quaesquer censuras, em que possa ter incorrido, para tomar conta do bispado.

Roma, anno da Encarnação 1538, kalendas de Outubro do anno 4.° do pontificado de Paulo III (142).

An. 1538 Out.° 1 Bulla de Paulo III. *Cum nos prídem*. A D. Manuel de Sousa, eleito bispo de Silves.

Concede-lhe poder sagrar-se bispo d'aquella egreja, prestando primeiro o costumado juramento de fidelidade á Santa Sé.

Roma, anno da Encarnação 1538, kalendas de Outubro do anno 4.° do pontificado de Paulo III (143).

An. 1538 Out.° 1 Bulla de Paulo III. *Gratia divina*. A elrei.

Participa-lhe a eleição de D. Manuel de Sousa para bispo de Silves, e pede-lhe que o proteja e favoreça.

Roma, anno da Encarnação 1538, kalendas de Outubro do anno pontificado de Paulo III (144).

---

(142) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 9 v.

(143) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 10.

(144) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 11.

Bulla de Paulo III. *Hodie ecclesiae.* Ao cabido da egreja de Silves. An. 1538 Out.º 1

Participa-lhe a eleição de D. Manuel de Sousa para bispo de Silves, e manda-lhe que o acate e respeite, como seu prelado.

Roma, anno da Encarnação 1538, kalendas de Outubro, do anno 4.º do pontificado de Paulo III (145).

Bulla de Paulo III. *Hodie ecclesiae.* Ao clero da cidade e diocese de Silves. An. 1538 Out.º 1

Noticia-lhe ter sido eleito bispo d'este bispado D. Manuel de Sousa, e manda-lhe que n'esta qualidade lhe obedeça.

Roma, anno da Encarnação 1538, kalendas de Outubro do anno 4.º do pontificado de Paulo III (146).

Bulla de Paulo III. *Hodie ecclesiae.* Ao povo da cidade e diocese de Silves. An. 1538 Out.º 1

Admoesta-o a receber, como deve, a D. Manuel de Sousa eleito bispo d'aquella diocese.

Roma, anno da Encarnação 1538, kalendas de Outubro do anno 4.º do pontificado de Paulo III (147).

(145) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 12.

(146) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 12 v.

(147) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 13.

An. 1538 Out.º 1 Bulla de Paulo III. *Hodie ecclesiae*. Aos vassallos da egreja de Silves.

Manda-lhes que recebam com o amor e as honras, que devem, como seu pae e pastor, a D. Manuel de Sousa, eleito bispo d'aquella egreja.

Roma, anno da Encarnação 1538, kalendas de Outubro do anno 4.º do pontificado de Paulo III (148).

An. 1538 Out.º 21 Breve de Paulo III. *Solet sedes*. Ao infante D. Duarte.

Expõe, que attendendo ás supplicas d'elrei houve por bem erigir em commenda da ordem de Christo o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e dal-a ao infante D. Duarte, seu irmão.

Ostia, 21 de Outubro de 1538 (149).

An. 1538 Nov.º 19 Bulla da Penitenciaria. *Eximiae devotionis*. A D. João de Albuquerque, bispo de Goa.

Declara, que tomando em consideração o que lhe representára ácerca da difficuldade, que havia dos bispos de Goa cumprirem o preceito da visita *ad limina apostolorum*, como era costume, por causa da grande distancia, que medeia da India a Portugal e de Portugal a Roma, determina que os

---

(148) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 13 v.

(149) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 25.

bispos d'aquella diocese, residentes n'ella, sejam dispensados da visita, e, residindo no reino, a façam de seis em seis annos por si, ou por seus procuradores.

Roma, 13 das kalendas de Dezembro do anno 5.º do pontificado de Paulo III (150).

Carta de Pedro de Sousa de Tavora a elrei D. João III. An. 1538 Nov.º 29

Expõe, que soubera que sua alteza mostrára desgosto pela mercê, que o papa lhe fizera de todos os beneficios vagos pela morte do bispo Braz Neto. Que elrei estranhára, que, elle sendo seu enviado em Roma impetrasse beneficios, e muito menos para ficar revogado com elles o indulto do infante D. Henrique, e notára que a data da provisão fosse a do dia do fallecimento do bispo Braz Neto. Pedro de Sousa diz que para se desculpar tinha a responder o seguinte:

Quanto á primeira parte, que todos os embaixadores de principes, que residiram em Roma, e até os proprios de sua alteza e dos seus antepassados impetraram sempre graças e beneficios dos papas junto dos quaes eram enviados, e por isso que não podia julgar, que, praticando o mesmo, desgostaria sua alteza, pois não era do suppôr, quo olrei, occupando-o em seus negocios, quizesse, quo

(150) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 35.

ficasse n'este ponto abaixo de todos os portuguezes, que viviam em Roma.

Quanto á segunda parte, sobre a revogação do indulto do infante, que era sabido e notorio achar-se elle já revogado na época, em que fôra passada a procuração, e mais de seis mezes depois de passada, em virtude de uma regra da chancellaria, que o papa mandára publicar muito antes. Que emquanto o infante disfructára o indulto nunca impetrou beneficio algum em seu arcebispado, nem mesmo de nenhum quiz a expectativa, não seguindo o exemplo de outros.

Sobre a data da provisão declara ser ponto que só dizia respeito ao papa.

Acrescenta, que, se elrei guardava aquelles beneficios para outro, não o sabia, nem o podia adivinhar, mas que muito poucos os mereceriam mais do que elle. Que entretanto fará o que sua alteza determinar, mas, querendo elrei que disponha d'elles em favor de outrem, que era preciso que o mandasse tirar da obrigação, em que estava de pagar trezentos e cincoenta ducados da pensão, e que lhe satisfizesse as pensões pagas, e por pagar, ou, o que era melhor, que o mandasse metter de posse dos beneficios e de seus fructos para elle poder cumprir com o que devia, em quanto sua alteza não decidisse o negocio.

Roma, 29 de Novembro de 1838 (151).

(151) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. II, Maç. 6, Doc. 58.

Breve de Paulo III. *Omnino, fili noster*. Ao cardeal infante D. Affonso. An. 1538 Dez.° 21

Lamenta, que esteja ausente de Roma, quando sua presença era de tanta necessidade para os negocios da egreja e da christandade, e que tantas vezes chamado não tivesse obedecido.

Roma, 21 de Dezembro de 1538 (152).

Breve de Paulo III. *Cum nuper charissimus*. A D. Martinho de Portugal, bispo do Funchal. An. 1538 Dez.° 22

Concede-lhe licença para não ir ao concilio, sem por isso incorrer em censura alguma, e declara que o faz, attendendo ás representações d'elrei de Portugal por cartas communicadas pelo seu embaixador na côrte de Roma ácerca da necessidade, que tinha da permanencia do bispo no reino, com tanto que vão todos os outros prelados portuguezes e principalmente o arcebispo de Lisboa.

Roma 22 de Dezembro de 1538, anno 5.° do pontificado de Paulo III (153).

Carta do cardeal Santiquatro a elrei D. João III. An. 1538 Dez.° 23

Narra os esforços, que empregára juntamente com o embaixador de sua alteza para o papa não impôr, como determinava, as duas decimas sobre Portugal, mas que tudo fôra inutil. Que depois o em-

(152) Raynaldi, Continuatio Annal. Baronii, pag. 98.

(153) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 37, n.° 59 da Collecção de Bullas.

baixador propozera a sua santidade os quatro partidos seguintes: primeiro offerecer sua alteza um presente ao papa em logar das decimas; segundo lançal-as sua santidade em Portugal e recebel-as quando as cobrasse nos outros reinos christãos; terceiro: no caso de as impôr, serem para sua alteza, e mandar elrei pagar ao pontifice em Roma vinte mil ducados de ouro; quarto: querendo participar a Curia das duas decimas receber ella um terço e sua alteza os outros dois, nomeando Roma um collector, e Portugal outro, e ambos um depositario commum.

Que nenhum d'estes partidos fôra acceito, e que, depois de diversas alternativas, o embaixador tivera de sujeitar-se a outro arbitrio proposto pelo papa, que era: serem as duas decimas cobradas por dois collectores um do papa, e outro de elrei, e todo o dinheiro confiado ás mãos de um depositario idoneo nomeado por sua alteza com assentimento do nuncio, o qual daria do que recebesse cedulas duplicadas aos collectores, não entregando nenhuma quantia sem ordem de sua santidade e de sua alteza, escripta e assignada de sua propria mão.

Aconselha a sua alteza, que acceite este partido, como o mais favoravel, por que não se trata de quanto ha de ficar a cada uma das partes, o que depois se regulará.

Pede a sua alteza, que pondere a necessidade da imposição d'estas decimas, que era a guerra contra o turco, cujos preparativos, tanto da parte

do pontifice, como do lado do imperador, dos venezianos, e do rei de França, por immensos, demandam grande despeza, e que o rei Francisco I só contribuia com trinta mil cruzados por mez, e que o rei de Inglaterra nada dava por estar apartado da egreja. Que o papa sem o auxilio do clero universal, não póde supportar o peso a que está obrigado.

Diz mais, que, se acaso sua alteza visse partir o imperador de Hespanha para Napoles ficasse certo, de que se realisaria a empresa, e que n'esse caso a nada era tão urgente acudir como a juntar dinheiro para a subsidiar. Que bem conhece as despezas que sua alteza tem com as guerras da Africa e da India, mas que, louvado Deus, está em circumstancias de poder com ellas sem sacrificios do clero, e que nunca mais em seus tempos haverá na Europa tão grandes apercebimentos. Que lhe parece conveniente acordar elrei com o papa ficar elle com metade das decimas, e que d'esta vez sua alteza lhe faça outro qualquer donativo, não pelas decimas, mas pela concessão da inquisição, conforme elle (cardeal) lhe dera a entender, assim como Alvaro Mendes, o que sua santidade havia por bem, posto que nunca em tal lhe fallasse.

Roma, 23 de Dezembro de 1538 (154).

---

(154) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 63, Doc. 83.

An. 1538 Dez.º 24 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei D. João III.

Diz que pela demora do correio, que leva esta carta, verá sua alteza quanto procurou retardar o negocio das decimas.

Narra o que tinha occorrido de mais notavel entre elle e sua santidade a este respeito.

Diz que depois de ver que o papa respondia sempre desfavoravelmente ao que sua alteza lhe mandára propor, lhe tornára a lembrar o que já lhe suscitára em Tivoli, a saber: que pedisse a sua alteza alguma ajuda de armada em favor da liga, e lhe desse as decimas para esse fim e para a guerra, que tinha contra os infieis, com o que elrei escusaria boa parte do gasto que fazia com suas galés, corroborando o cardeal Santiquatro estas razões, e mostrando que nenhuma outra coisa podia ser mais proveitosa ao pontifice, porque a armada que sua alteza lhe mandasse seria propriamente sua, em quanto a que estava aparelhando, apesar de o fazer com dinheiro seu, pertencia aos venezianos, por as galés serem d'elles, e sujeitas ás ordens do seu general.

Que sua santidade respondêra ser tudo isto verdade, mas que elrei, como soberano de Portugal, tinha obrigação de ajudar a empreza contra o turco, principalmente indo n'ella em pessoa o imperador, seu irmão, elle proprio pontifice, e o infante D. Luiz; e que bastaria só a ida d'este para sua alteza enviar a esquadra, a qual seria tão bem empregada na guerra nova, como o fôra na de Tunis, ou melhor, e finalmente que precisava das de-

cimas da egreja para satisfazer á parte aquillo a que estava obrigado. Que elle (embaixador), para o papa não suppor que lhe queria metter em desconto das decimas o que sua alteza devia fazer, lhe jurára, que não sabia nada da intenção attribuida a sua alteza de enviar uma armada com o imperador, ou em favor da liga, mas sim que não partiria nem uma só caravella de Portugal a não ser em favor de sua santidade, pelo offerecimento que sua alteza lhe fizera, offerecimento de que o pontifico parecia querel-o desobrigar como pouco favor que lhe mereciam as coisas de sua alteza. Que tambem não sabia nada ácerca da ida do infante com o imperador, porque D. Luiz só cumpriria as ordens de sua alteza, que não estava disposto a metter em trabalhos o seu reino por causa dos outros, tendo tantas coisas proprias começadas, e não menos importantes á christandade, a que devia acudir com o seu estado e com a pessoa do seu irmão, quando fosse necessario; porque as acções de sua alteza só eram emprehendidas á custa da sua corôa e vassallos, e os armamentos contra o turco á custa de muitos e pelo interesse particular de cada um, posto que a empreza em si comprehendesse o bem commum da christandade.

Que sua santidade respondêra a isto, que desejava pensar no que lhe dissera e dar conta de si aos alliados da liga, e que no emtanto discorresse o embaixador com Santiquatro sobre a materia. Que n'estas praticas e conferencias se entretivera o tempo até Santiquatro lhe communicar, que sua

santidade resolvêra não querer de Portugal senão dinheiro; ao que o embaixador respondêra, que não tinha commissão para tratar nem da armada, nem do dinheiro, mas que supplicava ao papa, que não aggravasse a sua alteza, sendo o primeiro pontifice que impunha decimas em Portugal e as arrancava para Italia, estando o reino no costume desde largos annos de nunca lhe serem impostas senão para sua defeza e para a guerra contra os infieis. Que elle embaixador offerecêra dez mil cruzados com tanto que não se tratasse das decimas nem para Roma, nem para sua alteza, ao que o papa respondêra, que queria as suas decimas, pois de *jure* eram suas, e que asseverasse o enviado a sua alteza que não lh'as impedisse, pois as havia de procurar por todos os modos, ao que Santiquatro ajuntára, que, segundo seu parecer, concedendo-as sua alteza, lhe daria o papa a terça parte. Que a isto redarguira o embaixador, que a vontade de sua alteza seria não as admittir, mas que se as aceitasse, era sua opinião, que sua santidade havia de tomar a parte que lhe dessem.

Que depois fallára ao papa, lembrando-lhe o que praticava com os outros reis christãos, dos quaes sua alteza era egual; os serviços prestados á christandade por elrei, pelos quaes lhe devia favor e não materia de escandalo; estranhando que ao passo, que se mostrava tão pobre para a empresa do turco, desse a seu neto, incluindo o dote e as despezas do casamento, quinhentos mil cruzados, duzentos mil a uma neta, e só por fazer

justiça a um cavalleiro particular tivesse declarado a guerra ao duque de Urbino, na qual gastava setenta mil cruzados cada mez, pelo que não lhe parecia justo que, podendo sua santidade com tantas despezas extraordinarias, pedisse decimas a Portugal com o pretexto da guerra do turco, que tambem era voluntaria, não as tendo pedido a nenhum outro rei. Quanto ao que sua santidade lhe affirmára de as impor egualmente em Castella e França, que lhe parecia rasoavel, visto ser tão grande a empreza e ir n'ella o papa; mas que só n'esse caso as poderia impôr em Portugal com a condição de tirar para si mais do que arrecadasse d'aquelles dois reinos, ficando sua alteza com outro tanto, como o imperador e o rei de França, tudo em proporção dos rendimentos de cada estado, posto que sua alteza devesse ser exceptuado da imposição pela continua guerra que sustentava contra os infieis.

Que o pontifice lhe respondêra protestando o seu respeito por sua alteza, e o reconhecimento dos seus assignalados serviços á Santa Sé, no que se avantajava a muitos outros reis, porém, que isto mesmo o levava a esperar, que fosse o primeiro em querer dar a todos o exemplo n'esta empreza tanto de Deus e de utilidade para a egreja. Que relativamente aos seus gastos extraordinarios, e no que respeitava a seus netos, os fizera por bem da paz e para se aparentar com o imperador, e que mesmo o dote de sua neta o estava applicando á expedição contra o turco. Que no que tocava á guerra contra o du-

que de Urbino fôra obrigado a emprehendel-a pela desobediencia d'aquelle seu vassallo. Que annuiria a tirar tanto das decimas de Portugal quanto arrecadasse de Castella e de França, mas que achava desegual dar tanto a sua alteza, do que se recebesse, como ao imperador, pois D. Carlos entrava pessoalmente na empreza e tomava sobre si metade da despeza, pelo que parecia justo cobrar tambem a maior parte das decimas, e sua alteza não, visto ficar em seu reino e não gastar nada. Quanto ao rei de França que o seu desejo era assentar a paz entre elle e o imperador, o que não conseguiria sem alguns casamentos e sem a cessão de Milão, e que antes d'esta se effectuar não o queria forçar nas coisas da egreja, mesmo porque elrei de França, em quanto estivesse em guerra com o imperador, não deixaria sacar meios do seu reino para engrandecer o competidor, razão porque não havia tambem comparação entre elle e sua alteza.

Que a sua vontade era que elrei deixasse impôr as decimas no reino, sem por ora se tratar de mais nada para não perder tempo, e que fossem encarregados de as receber dois collectores, um pela parte de sua santidade e outro pela da corôa; que o dinheiro recebido se depositasse na mão de pessoa fiel e abonada, escolhida por elrei com o parecer do nuncio apostolico, a qual passaria um conhecimento do que recebesse ao depositario, e outro a quem elrei determinasse, e nada poderia gastar do que tivesse em deposito senão por mandado de ambas as partes e por assignados de seu punho,

ficando o dinheiro assim até se determinar quanto devia caber a cada uma das partes. Que na opinião d'elle (embaixador) este seria o melhor partido, e por isso o participava com auctoridade de sua santidade, pois ficava aberta por este modo a porta para novas dilações, que sua alteza empregaria conforme julgasse conveniente, e que bem podia succeder em quanto á partilha das decimas, que acontecesse o mesmo que em França no tempo d'este pontifice, o qual depois de as ter imposto sob condição de receber metade, ficára sem nada por elrei de França se apoderar de todo o dinheiro, quando o imperador quiz invadir-lhe o reino, dizendo, que precisava d'elle para sua defeza propria, procedimento que sua alteza poderá imitar, e para o qual não lhe faltarão pretextos em Fez, em Marrocos, ou em alguma armada contra os infieis.

Roma, 21 de Dezembro de 1538 (155).

Breve de Paulo III. *Gregis nobis rediti*. Ao bispo do Porto, D. Balthazar. An. 1539 Fev.° 1

Expõe, que este prelado soubera, visitando sua diocese, que varios parochos não serviam as egrejas, mas delegavam as funcções em vigarios annuaes, chamados capellães e curas, alguns dos quaes pelos diminutos salarios, que recebiam, governavam duas egrejas ao mesmo tempo ás vezes por causa

---

(155) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 63, Doc. 86.

da distancia dos logares e de nenhuma d'ellas cuidavam como deviam.

Que além d'isto se empregavam outros nos trabalhos agricolas, negociavam, ou exerciam misteres indignos da sua condição, e fundados em razões falsas julgavam-se isemptos da jurisdicção ordinaria, assim como suas egrejas e bens, e lhe negavam o direito de visita e de castigo, abusos de que resultavam grandes males.

Acrescenta, que o bispo, usando da sua authoridade, quizera pôr cobro aos escandalos, e ordenára que os parochos servissem suas egrejas, ou que, não as servindo, dessem aos vigarios salario condigno, conforme os fructos e o numero de parochianos.

Que d'esta determinação do direito de visita appellaram os parochos em maior parte para a Santa Sé, mas que a causa fôra decidida contra elles.

Que persistindo, porém, em sua opposição, e querendo sua santidade prover de salutar remedio a estes damnos, impunha agora perpetuo silencio n'esta causa, e approvava, e confirmava o que tinha ordenado o bispo portuense, o qual, usando do seu direito de visita, podia castigal-os, quando delinquissem, e obrigal-os a cumprir os preceitos estatuidos.

Roma, 1 de Fevereiro do anno 5.° do pontificado de Paulo III (156).

(156) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 49 v.

Bulla da penitenciaria. *Apostolicae sedis.* A elrei D. João III. An. 1539 Fev.º 12

Concede, que na universidade por elrei D. João mudada de Lisboa para a cidade de Coimbra, se dêem graus em todas as sciencias, como se davam quando a universidade existia em Lisboa, e que as pessoas, que os receberem, gosem de todos os direitos e privilegios, que têem os formados nas outras universidades.

Roma, 5 dos Idos de Fevereiro anno 5.º do pontificado de Paulo III (157).

Breve de Paulo III. *Fidem catholicam.* Aos inquisidores do reino de Portugal. An. 1539 Fev.º 24

Concede-lhes, e aos outros ministros e officiaes da inquisição, que durante cinco annos, contados da data d'este breve, possam receber os fructos dos beneficios, estando ausentes, continuando em seus cargos.

Roma, 24 de Fevereiro de 1539, do anno 5.º do pontificado de Paulo III (158).

Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei D. João III. An. 1539 Fev.º 27

Observa, que já participára que o cardeal Ginuchi era contra tudo o que sua alteza desejava

---

(157) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 33 da Collecção de Bullas, n.º 11.

(158) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, f. 55 v.

na questão da inquisição, e que, sendo um dos principaes a quem sua santidade confiára a revisão dos breves e dos negocios extraordinarios, que pedem assignatura publica, ou secreta, fôra necessario que o embaixador pedisse a sua santidade outra pessoa pera rever suas supplicas, allegando ser Ginuchi suspeito de muito affeiçoado aos christãos novos de Portugal, o que o papa lhe concedêra, indicando-lhe o cardeal Simoneta. Que este serve o mesmo cargo de rever os negocios extraordinarios, é um dos quatro por cuja assignatura passam os ordinarios; e que na questão da inquisição e na expedição da bulla servirá muito bem a sua alteza, conforme o testemunho do cardeal Santiquatro e o d'elle proprio, porque tem auxiliado sempre a elrei no que o papa lhe encarregou. Que é italiano, e por tanto costumado a esperar graças em premio do que faz, e por isso não se contenta com boas palavras, mas quer dinheiro, ou coisa equivalente ao que estão todos tão affeitos que o julgam quasi obrigação. Que lhe parece conveniente pelos serviços prestados, e pelos que sua alteza ha de vir a pedir-lhe visto ser collega de Ginuchi nos despachos da parte contraria, que elrei lhe faça mercê de quinhentos, ou seiscentos cruzados, que o embaixador lhe póde dar em algumas peças de prata comprada em Roma. Que isto, que aconselha, se achava já promettido por elle ao cardeal. Que sua alteza com a reforma, que mandára fazer nas ordens de S. Domingos e de Santo Agostinho ha de ter negocios nos capitulos geraes, que as

duas ordens hão de celebrar em Roma para o Espirito Santo, e que era bom por tanto liberalisar alguma esmola para os capitulos, a qual poderia ser de cem cruzados para cada convento, com o que se facilitaria muito o que se pretende.

Que o lembra a sua alteza, sabendo quanto aproveitam estas dadivas, e por ter visto que até com estes padres vigarios geraes e seus protectores, todos elles homens de muita virtude, valeram mais as porcelanas da India e as marmelladas que trouxera de Portugal, do que todas as cartas de soberanos que podesse trazer. Que tem dado em peitas mais de setecentos cruzados com excellente resultado, não só para a mais prompta expedição dos negocios de sua alteza, mas para o menor custo d'elles, conforme acontecêra com a expedição de Santa Cruz, a qual apenas custára cinco mil e duzentos cruzados, quando elle esperava gastar dez mil, e com a extincção da demanda das egrejas de Santa Catharina de Medelo, que, em vez de dois mil cruzados, importára sómente em mil e duzentos, incluidos os gastos ordinarios e extraordinarios, ficando pagos os ministros para a expedição da demanda de Lorvão e do bispo do Porto, a qual, a não ser por este modo, não fôra tão facil de acabar. Que o bispo Solis, pessoa mui acceita do imperador e do papa, por ser um cirurgião de grande fama, pelo que subira á dignidade em que se acha, lhe pedira, assim como o cardeal Santiquatro, que supplicasse a sua alteza, que fizesse mercê do habito de Christo a um sobrinho seu,

homem de bem e de grande fazenda, para o qual pretende certos beneficios, não os podendo obter sem habito por ser casado, e que o cardeal Farnesio lhe mandára mostrar um breve. Que o papa escrevia a sua alteza em favor de Affonso de Torres sobre o que este requerêra a sua alteza para lhe tomar um filho por moço fidalgo, e que o papa a instancias de Luiz de Torres, irmão de Affonso de Torres, tambem escreve ao seu nuncio para o requerer a sua alteza, e que lhe rogára, a elle embaixador, que tambem o recommendasse.

Roma, 27 de Fevereiro de 1459 (159).

An. 1539 Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas.

Março 19 Communica-lhe, que o motivo da partida apressada d'este correio era para elle avisar sua santidade das importantes noticias da passagem de uma grande armada turca á India.

Que os armamentos de alguns poderosos reis mouros contra as conquistas portuguezas e o avultado auxilio em dinheiro, que o rei de Cambaya enviára ao turco para aprestar uma poderosa frota contra ellas, frota que á partida de D. Pedro Mascarenhas constava estar prompta em Suez e subia a sessenta galés, e outros muitos navios de remo, naus, e galeões bem armados e artilhados, obrigaram sua alteza a enviar a toda a pressa aos

---

(159) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 64, Doc. 36.

seus dominios da Asia o maior soccorro, que n'esta occasião lhe fòra possivel ajuntar.

Que a morte posterior do rei de Cambaya e a tomada de Dio fizera crer, que fariam cessar o maior perigo, principalmente o da passagem do turco, ao qual faltava a coadjuvação das forças d'aquelle soberano, no momento, em que mais o preoccupava a guerra da Europa.

Mas, que pelo contrario, illudidas estas esperanças, cartas de Veneza e de Allemanha lhe trouxeram a nova segura da partida da frota inimiga, a qual deveria chegar á India até ao mez de setembro ultimo.

Que de tudo isto dá e irá dando parte a sua santidade, por lhe incumbir, como chefe da egreja, velar por aquellas regiões longiquas, aonde as armas portuguezas e a persuasão evangelica converteram á fé catholica tantos gentios.

Ordena a D. Pedro, que exponha ao papa os males que proviriam da victoria do turco, não só com a morte e destruição dos portuguezes, que ali militam, mas com a perda de grande numero de naturaes, que já seguem a lei de Christo, como sua santidade sabe, não fallando no damno commum da christandade, que deve temer muito mais este triumpho do seu irreconciliavel inimigo, do que as victorias por elle alcançadas, ou que de futuro possa alcançar do sophi da Persia, ou de outros reis infieis.

Que lhe lembre egualmente a necessidade do augmento das forças portuguezas, as quaes, posto

que numerosas, se acham muito divididas pela extensão das conquistas.

Que o intento de sua alteza é pedir a sua santidade, em presença de tão poderosas razões as decimas impostos ao reino para as applicar a tão apertadas urgencias, mas que não o revele logo D. Pedro, esperando primeiro que o pontifice assustado com a imminencia do perigo, se alargue em offerecer o seu auxilio, que deverá acceitar com as melhores palavras que poder.

Que só póde communicar por conseguinte a sua santidade as noticias asseverando que sua alteza quer obedecer á vontade do papa, e deixará o nuncio começar a receber as decimas (160).

An. 1539 Março 19 Carta de elrei a D. Pedro Mascarenhas.

Manda-lhe communicar a sua santidade o seguinte: Que no mez passado foram achados em Lisboa em diversos logares alguns escriptos, e entre elles um affixado na porta da Sé, contendo grandes blasphemias contra a religião catholica segundo as opiniões judaicas.

Que logo tratára sua alteza de descobrir o author para evitar escandalos no povo com a dilação do castigo, e que tinha empregado todos os meios, e chegado a prometter dez mil cruzados a quem o denunciasse.

(160) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 27.

Que o encontrára afinal depois de muitas diligencias, e que tendo confessado tudo, fôra condemnado e mettido a tormento, e que arrependido de seus erros viera a morrer christão.

Que relate isto a sua santidade, e argumente com o facto, mas como coisa sua, para notar a grande necessidade que tem Portugal da inquisição, conforme sua alteza a pedira, devendo suggerir-lhe mais, que se elrei não estivesse presente poderia o negocio produzir consequencias graves pela demora da punição (161).

Carta d'elrei á princeza Margarida. An. 1539

Protesta o muito amor, que lhe consagra, não Março 19
só por ser filha do imperador, mas por estar casada com um neto de sua santidade, e pede-lhe que acredite quanto D. Pedro Mascarenhas lhe disser da sua parte (162).

Carta d'elrei ao principe Octavio. An. 1539

Declara, que o amor, que lhe consagrava, e a sua Março 19
consideração e estima pelo avô, o pontifice Paulo III, e pelo pae, o duque de Castro, se augmentára com o parentesco, que o ligava agora a sua santidade depois de casar com sua sobrinha, filha do imperador.

(161) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 27.

(162) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 27.

Offerece-lhe tudo o que possa depender de sua mão, e pede-lhe que acredite a D. Pedro Mascarenhas, encarregado de o visitar (163).

An. 1539 Março 19 Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas.

Encarrega-o de visitar a princeza Margarida, sua sobrinha, e seu marido, o principe Octavio, e de lhes entregar as cartas, que vão juntas, mostrando-lhes n'essa occasião quanto sua alteza estimára o seu casamento, que de certo ha de concorrer para o socego da christandade pela maior união do summo pontifice e do imperador, união que segundo espera elles farão todo o possivel por conservar (164).

An 1539 Abril ? Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas.

Communica-lhe, que, sabendo elrei a grande necessidade, que tinha o cargo de inquisidor mór de pessoa de authoridade e consciencia, para sua alteza poder descansar completamente n'elle, determinára nomear para esse logar o infante D. Henrique, seu irmão, escolha a que o moveram a capacidade e virtudes da pessoa, e não o parentesco, pois todas as contemplações a seus olhos valiam pouco, quando se tractava do serviço de Deus.

Manda-lhe, que exponha tudo isto a sua santi-

(163) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 27.

(164) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 27.

dade, ajuntando que elrei desejaria muito para si proprio aquelle honroso cargo, e não o cederia em ninguem, se pudesse ser provido em principe secular.

Que esta nomeação poderia servir de motivo para sua santidade conceder mais facilmente o que lhe pedíra ácerca da inquisição, pois ficaria certo, de que por maiores que fossem as faculdades outorgadas ellas encontrariam no infante um bom e justo executor, e concorreriam só para elle mostrar mais claramente sua virtude e zêlo n'este negocio, como fizera no arcebispado de Braga, e em tudo o que pertence ao serviço de Deus.

Que deve procurar tambem com esta nomeação reforçar as razões allegadas para o nuncio não intervir nos actos do santo officio, mostrando como não convém haver em Portugal quem seja superior ao infante, e sobre tudo n'um encargo, de que elrei o incumbira.

Envia-lhe uma relação dos males, de que os christãos novos eram denunciados secretamente, para o mostrar em segredo a sua santidade, e depois o rasgar, por ser conveniente que o summo pontifice soubesse a necessidade que essas culpas teem de remedio.

Participa-lhe, que o infante fôra sagrado arcebispo de Braga, e recebêra o pallio no domingo de Paschoa (165).

---

(165) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 13.ª, Maç. 8, n.º 6, Doc. 3.

An. 1539 Abril 25 Bulla de Paulo III. *Ad fidei constantiam.* A elrei.

Da-lhe licença para tirar das commendas, que foram erigidas pelo papa Leão X, a egreja de S. Lourenço de Reigoso, nomeando para ella outra egreja de egual rendimento.

Tusculi, anno da Encarnação 1539, 7 das kalendas de Maio do anno 5.° do pontificado de Paulo III (166).

An. 1539 Abril 25 Bulla de Paulo III. *Hodie a nobis.* Ao arcebispo de Braga, ao vigario geral de Vizeu, e ao ministro da Trindade.

Encarrega-os da execução da bulla antecedente.

Tusculi, anno da Encarnação de 1539, 7 das kalendas de Maio do anno 5.° do pontificado de Paulo III (167).

An. 1539 Maio 19 Bulla da Penitenciaria. *Ex parte celsitudinis.* A elrei.

Confirma as cartas patentes do geral da ordem de Santo Agostinho, concedidas a elrei para reformar aquella ordem no seu reino.

Roma, 14 das kalendas de Junho do anno 5.° do pontificado de Paulo III (168).

---

(166) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 7.ª, Maç. 4, n.° 4.

(167) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 7.ª, Maç. 5, n.° 6.

(168) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, f. 67.

Breve de Paulo III. *Dudum nos.* Ao infante D. Duarte. An. 1539 Maio 22

Expõe, que tendo havido engano no calculo dos rendimentos do priorado de Santa Cruz de Coimbra, no breve de 21 de outubro de 1538, que erigira o priorado em preceptoria da ordem de Christo e a dera ao dito infante, havia por bem sua santidade revalidal-o pelo presente, attendendo aos receios de D. Duarte, e para remover quaesquer duvidas na execução das lettras pontificias. Roma, 11 das kalendas de Junho do anno 5.º do pontificado de Paulo III (169).

Bulla da Penitenciaria. *Solet nonnumque.* A elrei D. João III. An. 1539 Junho 10

Diz, que attendendo ás supplicas de elrei ha por bem conceder, que os professores e estudantes da universidade de Coimbra, quando tiverem beneficios ecclesiasticos com curato, ou sem elle, em Portugal, ou fóra do reino, possam nomear pessoas idoneas, que os substituam, sem necessidade de licença dos ordinarios em cujas dioceses estiverem situados os beneficios, ou de outra qualquer auctoridade ecclesiastica, não tendo ninguem direito de os obrigar a residir, e recebendo todos os proventos como se n'elles estivessem.

---

(169) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 65 v.

Roma, 4 dos Idos de Junho, anno 5.º do pontificado de Paulo III (170).

An. 1539 Junho 10 Bulla da Penitenciaria. *Ex parte celsitudinis.* A elrei.

Relata, que o infante D. Henrique, commendatario perpetuo do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, tinha incumbido da reforma do mosteiro fr. Braz, frade da ordem de Santo Agostinho para esse fim nomeado por elrei, o qual procedêra á reformação.

Que, celebrando-se depois um accordo entre o infante e o convento, se estipulára que elle e seus successores ficassem com certos rendimentos separados, e com toda a jurisdicção espiritual e temporal nas egrejas, logares, e terras sujeitas ao mosteiro, e que o prior claustral e o convento fossem isemptos da jurisdicção dos commendadores, e tivessem certos rendimentos, separados pelo infante da sua mesa prioral, pertencendo-lhe a jurisdicção espiritual no mosteiro e sobre os conegos.

Que receiando-se, que em virtude d'este accordo expirassem as faculdades concedidas pelo infante a fr. Braz, se declarava pela presente bulla o contrario.

---

(170) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 32 da Collecção de Bullas, n.º 2.

Roma, 4 dos Idos de Junho do anno 5.º do pontificado de Paulo III (171).

Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei. An. 1539 Junho 10

Observa, que annue com todo o gosto á vontade de sua alteza de addiar a volta ao reino até concluir com sua santidade o que lhe manda, que obtenha para o soccorro da India, e protesta que não teria pedido licença para se retirar da côrte de Roma, apesar das razões fortes, que a isso o moveram se soubesse as noticias da Asia e quanto era preciso a sua alteza o seu serviço junto da Santa Sé.

Pede-lhe, porém, que, concluido este negocio, não o occupe em outros, e o deixe de partir.

Agradece a mercê, que lhe fez de mil cruzados para ajuda de seus gastos, e muito mais a lembrança que teve das suas necessidades, sem lh'as declarar, pois esperava, que acabassem com a volta ao reino, e accrescenta que só podem supportar as grandes despezas da côrte romana os que d'ella comem, ou esperam comer.

Roma, 10 de Junho de 1539 (172).

---

(171) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, fol. 71, e Maç. 31, n.º 9.

(172) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 113.

Carta d'elrei D. João III a D. Pedro Mascarenhas.

An. 1539 Junho 13 Declara-lhe, como já por outras vezes tem feito ver o prejuizo, que padecia o reino por estar n'elle ha tanto tempo um nuncio de sua santidade, e affirma que muito agradecerá o serviço do papa o mandar recolher. Accrescenta, que D. Christovão de Castro, fidalgo da sua casa e seu capellão, leva um memorial, que lhe mostrará, de algumas coisas, que o nuncio praticára em Portugal muito contra o serviço do estado e da egreja, e que o cardeal e o infante D. Henrique, seus irmãos, escreveram tambem a sua santidade, pedindo-lhe que se digne retiral-o do reino.

Encommenda muito a D. Pedro, que pela sua parte trabalhe, quanto lhe for possivel, para que isto se verifique, ajudando a D. Christovão, e encaminhando-o, e até, se tanto for necessario, fallando em seu proprio nome a sua santidade.

Lisboa, 13 de Junho de 1539 (173).

An. 1539 Junho 15 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Roga-lhe encarecidamente, que o dispense de tratar da supplica, que mandou fazer a sua santidade para obter um breve afim das justiças seculares exercerem jurisdicção plena nas causas civeis sobre os commendadores dos tres mestrados, e es-

(173) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. III, Maç. 14, Doc. 46.

cusa-se de tratar do assumpto por assim lh'o terem aconselhado diversos theologos e confessores, e por ser freire e professo na ordem de Christo, cujos votos são, como sua alteza sabe, obedecer ao mestre e servir a ordem.

Espera que sua alteza acceite estas razões, e encarregue o negocio a alguma das pessoas, que o servem em Roma, mercê que muito lhe agradecerá.

Roma, 15 de Junho de 1539 (174).

Breve de Paulo III. *Pastoris eterni.* An. 1539

Concede por instancias d'elrei D. João III indulgencia plenaria aos portuguezes, que rogarem a Deus pelo bom successo das armas de Portugal contra os turcos, que pretendiam conquistar na India a cidade de Dio. Junho 18

Roma, 18 de Junho de 1539, anno 5.º do pontificado de Paulo III (175).

Vivæ vocis oraculo do pontificado de Paulo III. *Ex parte celsitudinis vestrae.* A elrei D. João III. An. 1539 Junho 18

Confirma só por seis annos, a instancias d'elle, as patentes dos geraes de Santo Agostinho, que determinaram que fossem eleitos os visitadores e

(174) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia de D. Pedro Mascarenhas, fol. 107.

(175) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7, n.º 16 da Collecção de Bullas.

reformadores dos conventos da mesma ordem do reino de Portugal sómente por elrei.

Roma, 14 das kalendas de Julho, anno 5.º do pontificado de Paulo III (176).

An. 1539 Junho 20 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Accusa a recepção de differentes cartas sobre varios negocios, e passa a referir o estado em que alguns se acham, que é o seguinte:

O breve sobre a demanda de Lorvão já emendado conforme as informações, vindas do reino, e enviado.

Feita a minuta para o breve da jurisdicção do capellão mór sobre os clerigos de ordens menores, tambem conforme a informação de Portugal.

Quanto á demanda de Rio Tinto, que Pero de Sousa apresentára ha tempo a sua procuração, e até agora ainda não fôra citado, nem demandado por ninguem, pelo que de presente não havia nada que fazer a semelhante respeito, estando, como está, a abbadessa de Santa Clara do Porto de posse.

Quanto á emenda dos breves dos bispados das ilhas, que já estão escriptas as minutas do breve declaratorio e da bulla da erecção do bispado de Goa, e que irão pelo primeiro correio.

Que vae por este correio a bulla da revalidação dos poderes de fr. Braz para a reforma de Santa Cruz e annexas.

---

(176) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 10 da Collecção de Bullas, n.º 11.

Quanto á união da egreja de Almeirim á capellania mór diz Pero de Sousa, que não ha commissão para tratar d'ella.

Quanto a S. Payo de Caria, que se pediu para fr. Duarte, que Pero de Sousa já escrevêra a sua alteza, e que ainda não recebêra resposta, mas que assegura que todo o tempo e o dinheiro que se gastar com semelhante empenho serão perdidos.

Envia o breve para o infante D. Duarte sobre os mil e trezentos ducados, que diz valiam a mais as rendas do priorado, além dos cinco mil declarados no primeiro breve, com a faculdade de nomear uma, ou duas pessoas ecclesiasticas, e confirmar os beneficios de sua apresentação.

Quanto á absolvição de Gaspar de Carvalho que já a mandou a sua alteza.

Que vae por este correio a bulla para os leitores e estudantes de Coimbra poderem haver os fructos dos beneficios, estando ausentes, a qual é mais favoravel do que a de Bolonha, o que em Roma se reputava grande mercê.

Que manda tambem o traslado da impetração do morgado de Medello, que já tem assignada, devendo ser a composição como sua alteza apontou.

Que ainda não houve tempo de se fallar na permutação do collegio de S. Domingos.

Quanto á absolvição dos negros casados de Manicongo, que sua santidade annuiu e concedêra dispensa aos que estão dentro dos graus em que o póde fazer.

Que está para se acabar a expedição das quarenta egrejas.

Que se fez o que sua alteza determinou, relativamente á absolvição do bispo de Lamego, e a impedir-se a supplica assignada por parte de João Alves Pereira.

Que este correio leva as bullas da união de Grijó e S. Vicente a Santa Cruz, assim como a bulla confirmatoria das patentes do geral dos Agostinhos, sem as cartas, e que cedo enviará a sua alteza outra confirmatoria de todas as graças concedidas para a reforma, umas cartas do geral dos dominicos, e poderes para o que elrei quer obter pela reforma da ordem, podendo ficar certo, de que será havido por bom tudo o que fizer em ambas as religiões.

Manda o breve para o jubileu e indulgencia plenaria, que sua alteza pedira.

Quanto á informação para requerer a sua santidade a jurisdicção das justiças seculares sobre os commendadores dos mestrados em todas as causas civeis responde em outra carta.

Que estando para fechar esta lhe entregaram uma do geral dos Agostinhos, residente em Napoles, com a patente confirmatoria das graças concedidas para a reforma da sua ordem.

Que envia a carta patente a sua alteza (177).

---

(177) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 95.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei. An. 1539 Junho 20

Começa, dizendo que recebeu uma carta assignada pelo cardeal e pelo infante D. Henrique, em que lhe mandaram communicar, que juntamente com a clerezia do reino appellavam para sua santidade da brevidade do tempo, que seus collectores concediam para o pagamento das decimas, e mandavam supplicar ao chefe da egreja, que accedesse a relevar o reino do seu pagamento pelos motivos, que seus procuradores exporiam a sua santidade, determinando a D. Pedro Mascarenhas que, em quanto elles não chegavam, assim o désse a entender a sua santidade, e lhe rogasse, que não expedisse supplicação alguma a requerimento do nuncio até serem ouvidos seus procuradores, e que puzesse veto ás que estivessem passadas.

Que sendo este requerimento dos infantes e da clerezia contrario ao que sua alteza lhe mandára requerer, isto é, que as duas decimas impostas fossem dadas a sua alteza, estando o negocio tão adiantado, e não tendo elle (D. Pedro) noticia de similhantes appellações, não quizera intrometter-se na pretenção dos infantes, embora não creia que faltasse o consentimento de sua alteza, e a encarregára a Pero Antonio e a Pero Dominico, seus procuradores geraes, pedindo-lhes que se escondessem d'elle, e fingissem tel-o por adversario.

Que pelas mesmas razões não entregára pessoalmente ao papa a carta e os papeis do bispo de Lamego ácerca das decimas, mas que os enviára a Durante, que fazia as vezes do cardeal Farnesio,

como se lhe viessem dirigidos, e fingindo ignorar o conteudo.

Que sua santidade sentíra muito a appellação dos infantes, e o que por sua causa acontecêra, e se alegrára muito com o que lhe tinha mandado dizer o bispo de Lamego pelas informações que lhe dava, e eram até ali ignoradas, o que participa a sua alteza para contentamento do seu collector.

Que entregára ao cardeal Simoneta os quinhentos cruzados, como lhe fôra ordenado depois de algumas cerimonias, e pelo que notára n'este cardeal, um dos mais velhos e severos, podia sua alteza vêr o que era Roma, não havendo razão para ninguem se admirar de Duarte da Paz conseguir o que conseguíra, tendo dispendido tanto dinheiro.

Que trabalha o mais possivel por amansar o cardeal Ginucchi, não porque espere d'elle nada bom, mas para não lhe fazer mal, e já por Lopo Furtado e sua dama o começa a domesticar. Não perde a esperança de o comprar havendo meio de lhe dar alguns cruzados.

Que o geral de S. Domingos lhe dissera, que de todos os frades vindos ao capitulo escolhêra dois para o ajudarem: um frade provençal da Terra Santa de muitas lettras e virtudes, e fr. Bernardo da Cruz, que por sua vida e saber era o principal, e de quem a ordem toda espera grandes serviços. Que o geral escreverá a sua alteza, podindo que lh'o dê por companheiro, e lhe rogára a elle (D. Pedro) que tambem o pedisse em seu nome.

Que era grande, por tanto, o conceito que o ge-

ral fazia de frei Bernardo, e não menor o de todos os religiosos vindos ao capitulo de tantas nações, pelo que sua alteza devia alegrar-se de ter um subdito, tão distincto, e conceder o que se lhe requeria, embora o vigario geral da provincia o não soffresse com paciencia, e o proprio fr. Bernardo se mostrasse descontente por tão honroso pedido.

Roma, 20 de Junho de 1539 (178).

Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei. An. 1539 Junho 21

Refere-se ás cartas, que escreveu a sua alteza sobre varios negocios, e trata especificadamente do que se passára com sua santidade ácerca da concessão das decimas, impostas a Portugal, para o soccorro da India.

Que Paulo III se mostrára desde o principio muito favoravel aos desejos de elrei esperando tirar interesse, como depois claramente se viu.

Que sua santidade confessava a necessidade urgente de sua alteza acudir aos seus dominios do oriente, porque não só curava do proveito do seu reino, mas tambem do geral da christandade, contribuindo para enfraquecer o inimigo commum, mas que insistia egualmente em ser não menos necessario armar-se o papa para defender da imminente invasão do turco os estados da egreja e o resto da Italia, concluindo, que cedia a elrei as duas deci-

(178) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 103.

mas impostas, por carecer do seu producto já, e que lançaria outras duas sobre o reino applicadas aos armamentos da Santa Sé, deixando para resolver, no caso das circumstancias se tornarem mais apuradas, os outros meios de obter dinheiro lembrados por sua alteza.

Que o pontifice lamentára e estranhára n'esta occasião que o infante cardeal, e o infante arcebispo de Braga, não attendendo ás conveniencias da egreja, á qual de direito as decimas pertenciam, nem ás da coroa de Portugal, que devia recorrer a ellas, appellassem unidos com o clero do reino da bulla apostolica e do seu pagamento.

Que elle (D. Pedro) respondêra, que acceitava a mercê das duas decimas, mas que não podia entrar agora em negociação quanto ás outras duas propostas, porque não tinha poderes para isso, mas que o participaria a sua alteza. Quanto ao procedimento dos infantes, que tinha procurado desculpal-os, dando a entender que de certo não queriam deixar de cumprir as ordens de sua santidade, mas supplicar-lhe sómente que retivesse o zêlo excessivo dos collectores por causa da esterilidade d'aquelles dois annos no reino, a qual punha em criticas circumstancias seus subditos, cujos interesses deviam velar, pelo que as representações, não só não mereciam censura, mas louvor.

Que sómente soubera das appellações pelo que o nuncio escrevêra para Roma, pois sua alteza nada lhe communicára, entendendo, entretanto, que não lhe devia agradar o passo dado pela clerezia de seus

estados, posto dever confessar, que ella tinha em parte razão pela maneira porque as decimas eram arrecadadas não admittindo dilação, quando os annos corriam tão faltos de tudo.

Que estas circumstancias especiaes tornavam muito pesadas as decimas, e, a imporem-se mais duas, como sua santidade determinava, que não sabia d'onde haviam de sair, pelo que lembrava e rogava ao pontifice, que lançasse mão dos outros meios que elrei pedira nos seus capitulos.

Que a conclusão d'estas practicas fôra resolver sua santidade depois de maduro exame, que visto não poder deixar de se valer do auxilio da egreja de Portugal, assim como do das dos outros reinos catholicos, estava decidido a ceder a elrei metade das decimas impostas em seus estados, ficando com a outra metade para as urgencias da Santa Sé, o que elle embaixador acceitára na parte relativa a sua alteza, não podendo consentir no mais por não ter para isso commissão, e precisar de ordens positivas pelas quaes esperaria.

Que depois d'isto lhe tinha mostrado sua santidade, para reforçar suas razões, a capitulação feita com o imperador e os venezianos para a guerra defensiva contra o turco, em quanto se não ajustasse a offensiva, accrescentando, que em virtude d'ella Veneza lhe pedia quinze galés a toda a pressa por haver nova certa de sair o turco contra Castel-novo por terra e mar com um exercito de sessenta mil homens e uma armada de tresentas velas.

Que pelas cartas, que escrevêra a sua alteza poderia bem vêr, que não perdêra tempo, para o que havia concorrido muito attrahir primeiro os pareceres das pessoas, que sua santidade costuma ouvir, faltando agora sómente que elrei se decidisse, não perdendo de vista que o papa não desiste do interesse que espera colher das decimas.

Roma, 21 de Junho de 1539 (179).

An. 1539 Junho 21 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Expõe, que a resolução, que sua santidade tomára relativamente ao soccorro da India fôra favoravel, como elrei veria pelos apontamentos juntos, sobretudo, attendendo-se ao caracter do summo pontifice.

Que a resolução era :

Conceder a sua alteza as duas decimas impostas, que importarão em setenta, ou oitenta mil cruzados segundo se dizia no reino, e reservar para si outras duas, que seriam cobradas de S. João seguinte a um anno, para o que pedia a ajuda secular de sua alteza.

Que o papa reserva *in pectore* dois terços das egrejas e mosteiros, que vagarem, e cujo rendimento fôr de cem cruzados para cima, deixando o outro terço aos reitores e prelados, e metade dos frutos das egrejas quatradaiaes (cathedraes?) pro-

---

(179) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 85.

vendo-as sua alteza quando vagarem, e ficando a outra metade para os prelados, liberalisando sua alteza n'estas reservas a graça pedida.

Que permitte, que os fóros ecclesiasticos em vidas sejam dados em fateosim, o que era de grande proveito para o reino pelas bemfeitorias, que os foreiros fariam nas propriedades, vendo que as poderiam transmittir a seus herdeiros.

Que o papa ajuntára dois apontamentos para os fóros em fateosim poderem ser vendidos, ou trocados por outras fazendas, e para o espolio dos prelados mortos e das pessoas ecclesiasticas, e os fructos das egrejas quatradaiaes (cathedraes?) e mosteiros, que rendem em quanto estão vagos, apontamentos em que sua alteza a seu vêr não ficaria prejudicado.

Que o pontifice se tinha mostrado, pois, favoravel, postoque o determinasse o interesse que era para Paulo III o primeiro movel de todos os negocios, e que no caso presente não seria pequeno.

Que não julga, que sua alteza possa deixar de acceitar a proposta da Santa Sé, quanto ás decimas, porque no principio da negociação se contentava com a metade d'ellas, como obtivera agora.

Quanto aos outros quatro apontamentos de rendas, de que sua santidade tambem pedia metade, parece-lhe que deverá contentar-se com a terça parte, que a sua alteza convirá ceder-lh'a, porque Leão X, o màis liberal e magnifico pontifice, que se assentára na cadeira de S. Pedro, a despeito d'isso e dos presentes d'elrei D. Manuel, e

de não ter como este tanto ás portas a guerra do turco, não concedêra aquelle soberano as terças dos clerigos *in perpetuum* para a coroa, senão recebendo a Santa Sé a terça parte.

Que se acaso sua alteza quizer mudar alguma coisa nas condições e no exordio dos apontamentos, que lhe envia, se persuade elle (embaixador,) que as alterações serão bem recebidas pelo papa, com tanto que não lhe toquem nos interesses, e que é de opinião, que lhe deve dar a parte que puder, não ficando sua alteza com a mais pequena.

Pede, que o avise da sua resolução com brevidade, e aconselha, no que respeita aos quatro capitulos, que talvez seja melhor compor-se sua alteza com o pontifice, dando-lhe uma certa somma em dinheiro, e depois de orçar o interesse que d'elles poderá colher.

Acredita, que o negocio da inquisição será decidido á vontade de sua alteza, mas que nada affirma sem vêr, menos na clausula do nuncio não intervir, a qual nunca se alcançará em quanto houver nuncio no reino em vida de Paulo III, porque leva n'isso interesse, que não quererá perder sem lhe darem outro egual, ou maior.

Roma, 21 de Junho de 1539 (180).

---

(180) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 92.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei. An. 1539 Junho 22

Participa ter partido o cardeal Santiquatro para Viterbo, depois de deixar assentados com elle os apontamentos da resposta, que se havia de enviar a sua alteza. Que o papa os mostrára a Genuchi e a Simoneta, os quaes lhes fizeram algumas alterações, que sua santidade mandára communicar a Santiquatro já no caminho.

Que o cardeal combatera as alterações, deixando tudo ao arbitrio de sua santidade, e ordenando ao seu secretario, que antes de apresentar a resposta ao summo pontifice a deixasse ver a elle (embaixador) para saber, no caso de nascer alguma discussão, que não fôra por culpa sua.

Que depois d'isto lhe tinha levado o secretario do papa os apontamentos, e lh'os dera afim de ver se eram os mesmos que Santiquatro dera na sua presença e na de sua santidade, ao que o embaixador tornára: que sim, menos algumas coisas em que vinham mudados, principalmente no praso limitado, que se punha aos emprazamentos em fateuzim, na quantia do censo que se havia de pagar, e no que dizia respeito ao espolio dos ecclesiasticos defuntos e aos fructos pendentes das egrejas, emquanto não fossem providas, passado o termo de tres annos concedido a sua alteza, alterações que lembrava só para que sua santidade soubesse, que não se esquecia do que uma vez lhe ouvíra, e não por outra causa, pois apenas lhe cabia enviar a sua alteza os apontamentos conforme a Santa Sé lh'os desse, e que elrei havia de responder como lhe aprouvesse.

Que as alterações, como já dissera, só tinham importancia nos pontos marcados, e que no mais o papa facilmente acceitaria as emendas de sua alteza, com tanto que não ficasse prejudicado nos seus interesses.

Que escrevêra para Veneza a Pero Carollo e para outras partes, pedindo que por todos os modos se procurassem noticias de Constantinopla, ou de outro logar da armada, que o turco mandava á India, e lhas enviassem a toda a pressa.

Que o embaixador veneziano em Roma lhe remettêra as noticias, que tinha do levante, que são quasi identicas ás de uma carta de Pero Carollo.

Que o embaixador, que a senhoria mandára assentar as tregoas, ou a paz com o turco morrêra no caminho, e que fôra logo substituido por outro tão velho, que talvez acabe do mesmo modo, o que será um bem, se acaso hão de ajustar-se as tregoas, ou a paz, como se espera.

Que envia a sua alteza os apontamentos com as alterações, e o traslado da bulla e dos privilegios dos escriptores apostolicos.

Roma, 22 de Junho de 1539 (181).

An. 1539 Junho 24 Copia dos apontamentos que o papa mandou lêr a D. Pedro Mascarenhas na sua presença pelo cardeal Santiquatro.

1.° — Sua santidade quer que se recebam com

(181) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 99.

toda a pressa as duas decimas impostas em Portugal, para o que annulla todas as appellações do clero, e que o seu nuncio entregue o producto d'ellas a sua alteza uma vez que elrei lhe consinta lançar outras duas decimas eguaes para si, as quaes serão cobradas de S. João proximo a um anno com a ajuda do braço secular, se fôr preciso, o que sua alteza lhe affiançará por alvará.

2.° — Sua santidade reserva para si todos os fructos das parochias vagas, que excederem o valor de cem ducados, ficando aos reitores a parte que sua santidade declarar.

Os dois terços dos fructos de todos os mosteiros, ou commendas de priorados, ou de mosteiros vagos, não pertencendo aos mestrados de Portugal, ou á religião de Jerusalem.

Metade dos fructos das egrejas cathedraes do reino e conquistas da India, que vagarem durante os primeiros cinco annos, por tres annos contados do dia da vagatura, ficando a outra metade para elrei para ser applicada aos soccorros da India.

O nuncio a requisição d'elrei poderá vender, ou alienar em emphyteuse perpetua os bens de raiz ecclesiasticos em Portugal, contidos na parte de sua alteza; isto é: casas, moinhos, olivaes, e hortas, debaixo de certas condições.

O espolio de todos os cardeaes, arcebispos, bispos, abbades, commendadores, e outros beneficiados, cujos beneficios forem reservados ao papa, se dividirão em duas metades eguaes entre sua santidade e a camera apostolica e sua alteza durante

o praso de dez annos, repartindo-se tambem do mesmo modo os fructos pendentes, isto é, desde o dia da morte do provido até ao da provisão do successor (182).

Glosa que por ordem de sua santidade se fez aos apontamentos, que o papa mandou lêr a D. Pedro Mascarenhas pelo cardeal Santiquatro (183).

Resposta do cardeal Santiquatro á glosa dos apontamentos, que sua santidade lhe mandou mostrar ao caminho (184).

Apontamento original que sua santidade mandou mostrar a D. Pedro Mascarenhas para enviar a elrei (185).

An. 1539 Junho 22 Carta de D. Pedro Mascarenhas a D. João III. Communica a elrei, que estando já com o correio, que havia de levar este officio despachado, Pero Antonio lhe dissera, que sua santidade assignára duas supplicações: uma revogando o breve da ex-

(182) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 119.

(183) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 119.

(184) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 115.

(185) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 111.

tincção da causa das egrejas de Santa Catharina, do morgado de Medello, e mandando que se veja na Rota o direito das partes, outra, revogando o breve pelo qual tinha avocado a demanda da abbadeça de Lorvão, sujeitando-a á determinação do seu nuncio e do bispo de Vizeu, e ordenando que voltasse a causa á Rota.

Que n'estas supplicações faltára sua santidade ao que lhe havia promettido e assegurado por seus breves, e não ouvira Pero Antonio, procurador de ambas as questões, como é costume, pelo que apesar de elle (embaixador) estar peior da sua doença de olhos, escrevêra a sua santidade, estranhando-lh'o, e que o summo pontifice respondêra, quanto á primeira supplicação, que se em alguma coisa fôra contra o breve, que lhe dera, procedêra por inadvertencia, e estava disposto a manter a decisão anterior, e quanto á segunda, que sua resolução era conforme ao parecer de toda a assignatura, mas que mandaria suspender o negocio até o ouvír e ao procurador das partes.

Que esta resposta o tinha socegado alguma coisa, posto que receiava muito não conseguir nada quanto á ultima questão, julgando por isso que seria conveniente, que sua alteza procurasse decidil-a por meio de composição entre as partes, valendo-se dos breves que lhe mandára.

Que envia a elrei uma medalha de Paulo III, para sua alteza vêr a physionomia do homem com quem trata. Mostra desejos de que elrei o empregue n'outro serviço por mais trabalhoso que

seja, e o tire d'este em que perde a alma e o corpo.

Roma, 22 de Junho de 1539 (186).

An. 1539 Julho 8 Breve de Paulo III. *Romani Pontificis* sobre a determinação das dioceses de Goa e Funchal passado a instancias de elrei D. João III.

Diz confirmar o que estabelecêra Clemente VII ácerca da erecção do bispado de Goa, e sua desmembração do arcebispado do Funchal, e que lhe assigna por territorio as terras e ilhas descobertas e por descobrir desde o cabo de Boa Esperança até á China. Concede tambem, que o grão mestre da ordem de Christo possa nomear e prover todos os canonicatos e beneficios d'aquellas cathedraes.

Roma, 8 de Julho de 1539, anno 5.º do pontificado de Paulo III (187).

An. 1539 Agost. 4 Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas.

Declara haver já muito tempo, que o mau comportamento do nuncio apostolico em Portugal pedia, que sua alteza se queixasse ao papa do seu representante, o que não fizera para não o descontentar.

---

(186) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 101.

(187) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.º 29.

Que ultimamente tinha chegado a tal ponto o escandalo, que não só excedia tudo o que era de razão e justiça, mas até faltára á cortezia devida a elrei e aos infantes, que sempre o trataram com as demonstrações de respeito e interesse pela pessoa, que representava, rompendo o nuncio na violencia de passar uma inhibitoria contra o infante D. Henrique para não poder exercer o cargo de inquisidor por defeito de edade.

Que n'estas circumstancias não podia sua alteza deixar de o participar ao summo pontifice para que desse as providencias necessarias afim de evitar maiores males.

Que mesmo que a nomeação do infante não fosse feita depois de ser já arcebispo e de estar sagrado, e que mesmo que o nuncio tivesse razão, devia com tudo respeital-o como feitura de sua alteza e participar primeiro a elrei as suas duvidas.

Manda por tanto a D. Pedro, que, apenas receber esta carta communique a sua santidade o acontecido, como verá dos autos juntos, que lhe envia, e peça em seu nome, que mande retirar de Portugal o nuncio apostolico, com quem era impossivel negociar por ser uma pedra de escandalo, devendo sua santidade considerar, que a presença do seu representante no reino não servira até agora senão de animar os maus a commetterem erros fiados nos perdões, que o nuncio lhes concede por sommas maiores, ou menores, sem attender a justiça, nem á diminuição da jurisdicção dos prelados, que ficam por este modo inhibidos de castigar os culpa-

dos e de governarem as suas prelazias, tantos são os perdões e dispensas, e as bullas outorgadas por empenhos, ou por dinheiro!

Recommenda-lhe, que procure por todos os meios alcançar do pontifice a saida do nuncio do reino, dizendo-lhe em ultimo caso, que depois de ter esgotado todos os outros recursos, se vir que não cede á vontade de sua alteza, que elrei o expulsará dos seus estados (188).

An. 1539 Agost. 4 Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas.

Refere-se a outra carta da mesma data, na qual lhe ordenava que pedisse a sua santidade, que mandasse recolher de Portugal o seu representante, e no caso de não annuir á vontade de elrei, que lhe dissesse, que sua alteza se veria obrigado a fazel-o sair. Prescreve que não lhe toque n'este ultimo ponto, porque espera que as razões allegadas serão bastantes para mover o summo pontifice a concordar no que lhe supplica, e é de justiça, não se esquecendo entretanto de protestar em nome d'elrei contra o mal, que resultar da residencia do nuncio (189).

(188) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 6 v.

(189) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 81.

Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas. An. 1539 Agost. 4

Agradece o modo porque negociou o soccorro da India, e reconhece que não houve culpa sua em o resultado não sair satisfatorio.

Diz que sempre esperára, attendendo ao interesse de sua santidade na defeza da India contra o turco, interesse quasi egual ao de elrei, que lhe concedesse as decimas pedidas, sem acrescentar as outras duas, exigidas para si, condição que destroe a graça outorgada, e, que executada, sacaria do reino o dinheiro com que seus vassallos lhe hão de acudir, tornando-se a mercê assim não de proveito, mas de grande prejuizo.

Que muito custára a sua alteza o pedir ao papa as decimas, vendo quão pesadas se tornavam a seus povos, principalmente em época de tanta esterilidade, e que só o fizera cedendo a circumstancias imperiosas, e para salvar uma das partes de seus estados. Que se era difficil a cobrança de duas decimas, cobrança que elrei tencionava fazer com a maior brandura, muito mais pesada e insupportavel havia de ser a de quatro, não se devendo esperar, além d'isto, que as de sua santidade sejam recebidas com indulgencia pelo gravame do tributo e o mau estado das povoações do reino.

Que, attentas estas razões, declara não poder acceitar a graça de sua santidade, e pede-lhe a confirmação das primeiras concessões, isto é, das duas decimas, uma para elrei e a outra para a Santa Sé, com a clausula de que a de sua alteza seja logo recebida, e a da egreja um anno depois, co-

mo se estabelecia na segunda concessão, com o que ambas as partes lucrarão e os tribulados egualmente.

Que se o summo pontifice não accedesse a esta demora no pagamento, o que não era crivel, que lhe pedisse, que ao menos quizesse receber o equivalente da sua decima em outra coisa, por exemplo na concessão dos prazos, fazendo sua santidade mercê á coroa do mais que se cobrasse d'elles para ajuda das armas de Portugal.

Mas que se o papa insistisse em querer a sua decima ao mesmo tempo que a de elrei, que lhe observasse então, que sua alteza cedia da parte que lhe tocava, e supplicava a sua santidade, que recebesse a sua em dinheiro sem nenhuma fórma de decima, nem oppressão do povo, ficando o papa certo, se assim mesmo o clero tivesse difficuldade em apurar a quantia necessaria (tão mau era o estado do reino!), de que elrei lh'a adiantaria.

Que d'esta maneira se livrava o reino de um tributo perigoso, novo, e de mau exemplo, ao passo que se facilitava a sahida do nuncio, cuja residencia em Portugal era peior, do que todas as decimas, mostrando ao papa serem verdadeiras as causas porque sempre lhe rogára, que não impuzesse decimas no reino.

Que este correio ia sem o nuncio o saber para que o papa não fôsse por elle prevenido, e que se o pontifice estranhasse não receber carta do seu representante, que lhe respondesse da sua parte, que elrei não lhe participára a partida do correio por

não querer, nem poder já negociar com elle, e estar decidido a tractar com sua santidade por via de outro intermediario 190).

Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas. An. 1539 Agost. 4

Declara, que D. João III por carta de Paris, do mestre Diogo de Gouveia, soubera, que d'aquella cidade tinham partido com destino a Roma certos clerigos lettrados e de boa vida, que haviam feito voto de pobreza, e desejavam missionar na India, se o papa para isso lhes désse licença.

Manda a D. Pedro, que se informe d'elles, e os procure, (pois sabe que já chegaram a Roma), para os persuadir a passarem ás conquistas portuguezas do oriente, aonde se lhes offereceria grande campo para a conversão dos infieis, e, no caso de ser necessaria licença de sua santidade, que lh'a pedisse da sua parte (191).

Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas. An. 1539 Agost. 4

Refere-se ao que já escrevêra relativamente a conceder-lhe D. João a retirada da corte de Roma para o reino, e acha justas suas razões, promettendo por esta, ou pelo primeiro correio enviar-lhe a resolução dos negocios pendentes, e mandar-lhe brevemente

(190) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 63.

(191) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 75.

a licença pedida para descançar em sua casa dos trabalhos, que tem supportado, e em que lhe prestára grande serviço (192).

An. 1539 Agost. 4 Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas.

Responde ás suas cartas, e diz:

Que recebêra o breve de Lorvão, e agradece a diligencia, com que se houvera n'este negocio.

Que não é já necessario fazer o que ordenára, quanto á demanda de Rio Tinto, por se ter ajustado o concerto com o abbade.

Que os poderes de fr. Braz vinham de modo, que não podia usar d'elles, e que procurasse por isso emendal-os o mais breve possivel, e mandar-lh'os.

Que não enviava outra minuta da união da egreja de Almeirim, nem respondia quanto á impetração do morgado de Medello, e ao negocio de S. Paio de Caria pela pressa do correio.

Que agradece a bulla para os leitores e estudantes de Coimbra, e o breve do infante D. Duarte, que vinham muito a seu gosto.

Que folgará muito se acaso se concluir o mais depressa possivel a expedição das quarenta egrejas, e a absolvição dos negros casados de Manicongo.

Que agradece o que tinha feito para obter a ab-

(192) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 72.

solvição do bispo de Lamego, e para se passarem as bullas da união de Grijó e S. Vicente a Santa Cruz.

Que recebêra os poderes do Geral dos Dominicos, e a patente e a bulla confirmatoria do Geral dos Agostinhos, com o que muito folgára, e que o seu desejo era vêr estas ordens bem reformadas no reino.

Que se carecia de alterar o breve do jubileu por não conter poderes de absolvição para os casos reservados, de que trataria no correio seguinte.

Que o escusa, como pede, de tractar do negocio da jurisdicção dos commendadores das ordens militares, e respeita os seus escrupulos.

Que approva quanto praticára ácerca das revogações passadas pelo papa, sobre os negocios da demanda de Lorvão, e das capellas de Santa Catharina, recommendando-lhe, que não consinta alteração no que já fôra concedido, e de que já se achavam expedidas as provisões (193).

Capitulos que o nuncio mandou a sua santidade sobre o acordo ácerca das decimas. **An. 1539 Agost. 15**

Os arcebispos e os bispos presentes, o cabido de Lisboa, e os prelados e cabidos ausentes obrigar-se-hão a pagar as decimas, por si e pelos seus subditos, sujeitos ao encargo, promettendo elrei por

(193) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas.

escripto, que as obrigações dos prelados e cabidos ausentes serão enviadas dentro de um mez.

Far-se-ha o pagamento dois mezes depois de passada a obrigação á pessoa, que o papa, ou o nuncio designarem, não vindo ordem em contrario de Roma, sem excepção alguma, e sob pena de suspensão *a divinis*, e de privação da collação dos beneficios para os prelados, de excommunhão e de privação dos beneficios para os cabidos, e de privação da collação dos beneficios para o cardeal infante D. Henrique (194).

An 1539 Do nuncio ao cardeal Farnese.
Agost. 25 Communica-lhe, que já existiam em seu poder as obrigações, como se ajustára, de modo que o papa já podia fazer o que julgasse opportuno, e louva o comportamento d'elrei, que merecia os agradecimentos da Santa Sé (195).

An. 1539? Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas.
Agost. 25? Envia-lhe o traslado das ultimas cartas, que lhe escrevêra ácerca da resolução do negocio das decimas, que sua santidade impozera, assim como das descortezias insupportaveis do nuncio apostolico por causa da imposição.

(194) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas.

(195) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 285 (bis).
(E' o capitulo de uma carta.)

Relata, para o communicar a sua santidade, e elle prevenir, ou remediar as falsas informações do nuncio, o que se passára relativamente aquelle assumpto depois das ultimas cartas, que era o seguinte:

O nuncio tinha marcado aos clerigos para o pagamento das decimas prazo tão limitado, que os obrigára a appellar, escrevendo elrei a sua santidade, e mandando-lhe pedir o que o embaixador sabia, depois de instar com o nuncio por diversas vezes para não apertar tanto com os prelados, e para esperar a resposta do pontifice.

Que D. João III já cansado de baldar instancias, e decidido a não lhe tornar a fallar a similhante respeito, mandára requerer ao nuncio pelos condes de Portalegre e da Castanheira, que attendesse ao que era de razão, e não quizesse prejudicar as coisas com a demasiada pressa, mas que sahindo inutil ainda esta ultima tentativa, puzera de parte os motivos, que militavam em seu favor, e para occorrer ás grandes necessidades da egreja, e evitar males maiores, ordenára aos prelados que não oppozessem mais resistencia ao nuncio, porque sua santidade daria remedio a tudo, o que elles cumpriram (196).

---

(196) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 20.ª Maç. 14, n.º 29.

An. 1539 Set.° 8 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Participa haver recebido a 23 de Agosto por um correio, que Francisco Pereira lhe expedíra de Genova, diversas cartas d'elrei, que enumera, e ás quaes promette responder largamente.

Roma, 8 de Setembro de 1539 (197).

An. 1539 Set.° 10 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Refere-se aos officios, que tinha escripto e recebido d'elrei, e ao que passára com referencia ao negocio do processo de Ayres Vaz, e ao procedimento do nuncio com o cardeal e o infante.

Lamenta, que chegasse primeiro o correio do nuncio, do que o d'elrei, e que fôsse apresentada primeiro ao papa a informação d'elle ácerca do negocio por Farnese e Marcello, vendidos ao nuncio, coisa que muito prejudicára o serviço de sua alteza.

Que apenas recebêra a correspondencia d'elrei logo mandára trasladar em latim os autos e instrumentos enviados para serem vistos pelos lettrados com quem se aconselhára, e em italiano a carta na qual se tractava do negocio, por ser muito extensa e importante, e para que o ser escripta em lingua estranha não servisse depois de desculpa ao papa, o qual costuma entender o portuguez sómente quando lhe convém.

(197) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 357.

Que depois de assim preparado, fôra recebido em audiencia pelo pontifice, estando presentes Farnese e Marcello (coisa não costumada), cujo auxilio sua santidade queria ter junto de si para o confundir com as razões suggeridas pelo nuncio, desculpandose o pontifice com o pretexto, de que a presença d'elles era para facilitar a conclusão desejada, visto terem na sua mão os papeis, e haverem de lavrar os despachos.

Que o embaixador respondêra a isto, que o estimava para não ter de os informar de novo, e que aproveitava a occasião para pedir a sua santidade, que lhe désse por juiz o cardeal Farnese, porque, como principe secular e ecclesiastico, devia saber melhor, do que ninguem, o modo por que cumpria tractar os principes, e sobre tudo principes como os infantes de Portugal.

Que lida a carta d'elrei, dissera sua santidade, que em substancia se reduzia a dois pontos: a querer sua alteza que mandasse sair o nuncio de Portugal, e a accusações contra elle pelos erros praticados, erros que o tornavam desagradavel a elrei, o que motivaria a sua retirada. Quanto ao primeiro ponto respondêra logo, que estava prompto a mandal-o sair, visto não ser do gosto d'elrei, que elle continuasse a residir nos seus estados.

Quanto ao segundo, se tinha de ser tirado da corte portugueza em virtude dos erros allegados, que era preciso proval-os primeiro para se lhe impôr o castigo merecido, embora, segundo o parecer de dois lettrados aos quaes mostrára os autos

enviados pelo nuncio, não fosse elle o culpado, mas sim os infantes, que tinham obrigação de obedecer ao representante da Santa Sé como principes ecclesiasticos.

Paulo III concluia de tudo isto, que o nuncio não errára n'este ponto, nem errára tambem deixando de reconhecer ao infante D. Henrique a qualidade de inquisidor mór, porque o infante não podia exercer aquelle cargo por defeito de edade, como na bulla se continha, sem que sua santidade primeiro o dispensasse e confirmasse.

Que lhe parecia de mais estranho, que, pedindo sua alteza a inquisição para castigar os hebreus nas vidas e fazendas, nomeasse para reger o tribunal a seu irmão, que pelo sangue era suspeito, e que Roma por este motivo não devia consentir na escolha, apesar de reconhecer as virtudes do nomeado.

Que o papa terminára, pedindo, que lhe apontasse algumas culpas, que em particular soubesse do nuncio para tractar do seu castigo.

Que elle (D. Pedro) lhe tinha beijado os pés pela sahida do nuncio, asseverando que sua alteza o pedia mais pelo que respeitava á authoridade do summo pontifice, do que por suas queixas em especial.

Que não se tratava de processar o enviado apostolico, e que as culpas apontadas por sua alteza eram só para motivar o pedido, mas que não faltaria mesmo em Roma quem depozesse contra o seu procedimento, e que sabia até de uma pessoa

que tinha escripto os seus erros para os apresentar.

Que sua santidade mostrára sempre ter havido por sabida a nomeação do infante para inquisidor, quando da parte de sua alteza lhe fallára n'ella, pelo que tacitamente a confirmára, e que se elrei não excedêra os poderes da bulla especial, e que sua santidade tambem devia guardal-a.

Que não lhe pertencia saber se o nuncio tinha, ou não errado, porque sua alteza, como já dissera, não lhe mandára que o accusasse, e que só diria em defeza dos infantes, que elles se portaram como filhos obedientes da Santa Sé, e lhe prestaram grande serviço, dissimulando a pouca sciencia e mau ensino do seu nuncio, o qual, pelo proprio processo se via, que, não só faltára á cortezia devida a principes, mas procedêra mais como interessado, do que como juiz.

Que o parecer favoravel ao nuncio dado pelos lettrados nascêra de elles não entenderem os autos por se acharem em portuguez, e que estes negocios não deviam discutir-se a portas fechadas e sem audiencia sua. Que o mais natural e o melhor seria traduzirem-se em latim os papeis, e serem depois examinados pelos lettrados, e conferidos previamente por elle embaixador com os originaes, no que o papa concordára, incumbindo-o de os mandar traduzir, graça que não acceitára por se julgar suspeito.

Que pedíra em seguida a sua santidade, que mandasse passar provisão para a vinda do nuncio,

visto não depender do exame dos autos, que devia ser muito demorado, ao que sua santidade replicára, que a demora não seria tanta como elle cuidava, e que além d'isto precisava de tempo para escolher outro nuncio, ou antes para saber se a vontade de sua alteza era, como parecia deprehender-se, não querer no seu reino os representantes da Santa Sé, o que demandava maduro e alurado exame, accrescentando, que ao subir ao solio pontificio já achára nuncio em Portugal, que a sua presença era necessaria para as relações das duas cortes, mas que a sua alteza não agradára a ida do actual, e que até procurára impedil-a.

Que elle (D. Pedro) respondêra a isto, que elrei estimava o nuncio, como representante da Santa Sé, e se estava desgostoso era pelo seu modo de proceder. Que não lhe pesára a sua ida, antes o recebêra o melhor possivel, e que sobre a residencia em Portugal dos representantes da Curia devia observar, que até Clemente VII os não houvera, e que este pontifice mandára ao reino D. Martinho, arcebispo do Funchal, então embaixador portuguez em Roma, para tractar negocios seus particulares, e só para este fim, e com o consentimento de sua alteza, e que depois enviára o bispo de Sinigaglia por collector das meias annatas e das commendas novas, que havia muito tempo se não pagavam. Que este, occorrendo a morte de Clemente, se demorára em Portugal dois annos, commettendo as arbitrariedades sabidas, exemplos que seguíra o seu successor, o nuncio actual. Que por estes motivos el-

rei tinha razões bastantes para temer cada vez que recebia nos seus estados um novo enviado da Santa Sé, que a sua presença prejudicasse a justiça e o serviço de Deus.

Que tendo sua santidade precisão de nomear alguem, devia escolher pessoa livre de suspeita, embora pudesse affirmar-se, que o mais honrado depois de seis mezes de officio ficaria corrompido infallivelmente, tantos eram os interesses, que o tentavam, e tantos os corruptores, principalmente conferindo-se-lhe poderes sobre os inquisidores.

Que depois d'esta audiencia partíra o papa para Tivoli e Frascati, e que Monte e Marcello ficaram estudando os autos, celebrando-se entre elles, o embaixador, e os seus advogados uma conferencia, na qual os advogados mostraram, que o nuncio errára avocando a causa, porque o breve, que o fazia superior aos inquisidores, só o investia n'esse poder, quando elles não procedessem canonicamente conforme a bulla, ou aggravassem as partes. Que o cardeal procedêra bem; que o infante D. Henrique podia não se dar por inhibido pelo nuncio; e que o representante da Santa Sé errára em não lhe receber a appellação para sua santidade.

Que, finalmente, a 10 de Setembro fôra o papa para Nossa Senhora do Loreto, e que elle (embaixador) ajustára reunir-se com elle no caminho, aonde Paulo III lhe dera esperanças de decidir a sahida do nuncio de accordo com o cardeal Santiquatro, que estava em Viterbo, e ao qual o embaixador escrevêra para lhe pedir, que fallasse a

sua santidade para tractar dos negocios de sua alteza (198).

An. 1539 Set.º 19 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Refere-se á carta de 10 de Setembro, na qual narrava o progresso dos negocios ácerca da vinda do nuncio e das decimas até á partida do papa para Nossa Senhora do Loreto, e continúa narrando o que posteriormente acontecêra.

Diz, que tendo sua santidade deixado Roma, o cardeal Monte lhe mandára mostrar uns apontamentos relativos aos christãos novos, e a mudanças na bulla da inquisição, os quaes o embaixador confiára a tres advogados para serem examinados como cumpria.

Que respondêra largamente a todos os apontamentos, e acompanhado dos advogados tivera uma conferencia com Ginuchi e Monte, decidindo elles depois de muito controvertida a materia por uma e por outra parte, que concordavam, quanto aos apontamentos, por ser quasi a mesma coisa o que se continha n'elles, e o que dizia a bulla do estabelecimento da inquisição, mas que não queriam alterar, e sómente declarar dois pontos. Que por esta declaração se dariam os nomes das testemunhas aos accusados, e que lhes seria concedido appellar do conselho geral para sua santidade.

(198) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 243.

Quanto ao primeiro ponto que tinham ponderado, que o direito nos casos de heresia deixava ao juiz a alternativa de nomear, ou não, as testemunhas, conforme via quo os accusados eram, ou não poderosos, porque até os christãos novos tinham supplicado ao papa, que mandasse declarar os nomes das testemunhas, e que ordenasse na bulla que os não considerassem poderosos, como se havia feito collectivamente. Quanto ao segundo, observaram, que das declarações da bulla a respeito de appellações se podia proceder como se julgasse conveniente.

Que os advogados redarguiram a estas razões, que as appellações dos ordinarios para o inquisidor mór, e d'este para o conselho geral seriam sufficientes; que não negavam o direito da Santa Sé, mas que similhante pratica tornaria muito demorados os processos, por estar a cidade de Roma tão distante de Portugal, prolongando-se a prisão injusta dos que deviam ser absolvidos, e no que dizia respeito ás testemunhas, que os christãos novos podiam ser considerados como um só individuo, individuo poderosissimo, como se sabia por experiencia, circumstancia que havia de acovardar e afastar os que quizessem depôr contra os delinquentes, quando além d'isto a bulla dispunha com acerto determinando, que o julgador no exame dos casos em particular procedesse como julgasse opportuno.

Que elle (D. Pedro) reforçára a idéa do poder, que tinha a classe dos christãos novos, e adduzíra

para exemplo principal a influencia do seu procurador na propria corte do papa, influencia muito superior á sua pelo dinheiro, a despeito de ser representante do rei de Portugal, concluindo por notar, que não tinha poderes para negociar a alteração da bulla, mas que lhe notassem os pontos, em que não concordavam com os advogados, afim de os mandar a sua alteza para que em presença da resposta podesse o summo pontifice determinar-se. Que elles replicaram que sua santidade participava apenas a sua resolução sem por modo algum pedir parecer.

Que no dia seguinte partíra para Viterbo afim de se encontrar com o papa, e que já encontrára lá Santiquatro ao qual tinha avisado dos importantes negocios, que se tratavam, os quaes o cardeal tomou muito a peito.

Que Santiquatro fallára a sua santidade, condemnando o procedimento do nuncio, que não devia proceder com inhibições e censuras contra um cardeal e infante sem commissão expressa, em que elles fossem individualmente nomeados, e louvára ao mesmo tempo a paciencia de sua alteza em supportar tão escandaloso comportamento, idéas que sua santidade abraçára, promettendo mandar retirar logo o nuncio, e dar a resposta definitiva no dia seguinte, espaço necessario para escolher a pessoa, que havia de substituir o representante apostolico.

Que no outro dia havia fallado Santiquatro a sua santidade nas decimas e na inquisição. Quanto ao

primeiro negocio que pela carta, que envia, conhecerá elrei o resultado.

Quanto ao segundo, que Paulo III allegára, que não queria contrariar a bulla concedida, e que se para descargo de consciencia resolvêra declarar alguns pontos d'ella, exigia para se justificar que o cardeal, protector de Portugal, revisse a minuta da bulla declaratoria; e que o embaixador, sendo necessario, a examinasse para apontar o que entendesse.

Que depois de revista a minuta por Santiquatro e pelos dois cardeaes deputados pelo papa se assentára, em que todos os pontos concordavam com a bulla, reluctando os cardeaes apenas quanto á parte relativa ás testemunhas, em que só concederam que se apontassem os christãos novos poderosos.

Que findo este incidente elle (embaixador) estranhára em presença de sua santidade, que os cardeaes com quem tinha conferenciado em Roma depois da sua partida não quizessem admittir suas razões e as dos seus lettrados quanto ao negocio da inquisição, e pedira a sua santidade, que lhe concedesse dois mezes de espera para ter tempo de avisar sua alteza das alterações projectadas, e de receber a resposta, podendo então o papa executar mais justificadamente o que desejava.

Que o summo pontifice repetira o que lhe haviam dito na conferencia de Roma os cardeaes Monte e Ginuchi, isto é, que declarava apenas a sua deliberação, que não consultava, e que obrava

depois de ter pensado muito, resolvendo em conformidade do direito commum, pois de certo ninguem contestaria á Santa Sé o direito de explicar as graças concedidas por ella. Quanto á espera que a negára, primò: por não ser preciso saber a vontade de sua alteza n'uma coisa inteiramente dependente da consciencia pontificia: secundò: porque, estando a findar a fórma do juizò inquisitorial concedida por tres annos, os inquisidores, não mandando sua santidade declaração alguma, procederiam de um modo contrario á sua vontade.

Que a estas razões e á faculdade, que lhe dava sua santidade de assistir á revisão, respondêra o embaixador, que era inutil apontar coisa alguma sobre o que sua santidade tinha decidido, principalmente não tendo poderes de sua alteza para tratar de alterações na bulla, mas pelo contrario para pedir a sua conservação, e que protestava contra tudo. Que lembrára tambem, que a declaração não procedêra do *motu proprio* papal, mas das informações dos christãos novos, isto é de uma das partes n'este negocio da inquisição, pelo que devia ser ouvida egualmente a outra parte, e, quanto á fórma do juizo, que se compromettia a fazer com que elrei ordenasse aos inquisidores, que procedessem, acabados os tres annos, como até ahi, em quanto a questão não se resolvesse.

Que lhe dissera tambem, que, segundo as informações de Santiquatro, sua santidade accedera á retirada do nuncio, mas queria primeiro mandar outro para o substituir, demora inconveniente, e de

certo desagradavel a sua alteza, por cumprir que se recolhesse logo, mostrando-se assim a razão porque vinha, e não se responsabilisando sua alteza, se occorresse algum conflicto, pelos inconvenientes que podesse padecer o nuncio.

Que estas ponderações influiram tanto no animo de sua santidade, que mandára logo passar o breve para a immediata saída do nuncio, e concedêra, que sobre a inquisição se esperasse a resposta de sua alteza. Que estes eram os termos em que ficavam os dois negocios.

Perusa, 19 de Setembro de 1539 (199).

Breve de Paulo III. *Ex litteris Nuntii.* A elrei D. João III. An. 1539 Set.º 19

Agradece o decreto pelo qual elrei tinha mandado executar as lettras apostolicas, em que sua santidade havia imposto duas decimas no reino de Portugal para acudir ás despezas da guerra contra o turco.

Perusa, 19 de Setembro de 1539, anno 5.º do pontificado de Paulo III (200).

Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei. An. 1539 Set.º 20

Participa enviar a sua alteza a bulla da creação do bispado de Goa com um breve declaratorio dos

(199) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 252.

(200) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.º 7.

pontos, que elrei queria que n'ella se explicassem, e outro breve sobre a causa de Lorvão, pelo qual o papa ordenava ao nuncio e ao bispo de Vizeu, que dentro do praso de cinco mezes a pronunciem definitivamente, ou concordem as partes, pois no caso contrario seria avocada ao tribunal da Rota.

Que das quarenta egrejas não se podéra tratar por causa da doença do cardeal Simoneta, do qual depende, e que o mesmo póde dizer-se dos outros negocios por causa das viagens do papa, occupando elle embaixador todo o tempo com a questão do processo de Ayres Vaz e do Santo Officio, os quaes se vieram metter de permeio.

Que Marcello, que o pontifice já fizera bispo, e, segundo o favorece no officio de secretario, pouco tardará em subir a cardeal, lhe pedira, que escrevesse á côrte para lhe mandar outra obrigação da pensão, que se lhe paga, e que o communica a sua alteza juntamente com a observação de que muito convirá trazer este homem contente pelo muito que póde servir, e já serviu no negocio da inquisição.

Perusa, 20 de Setembro de 1539 (201).

An. 1539 Set.º 20 — Carta de D. Christovão de Castro a elrei.

Que tendo sua alteza determinado que elle fosse a Roma tratar dos negocios das decimas e da vinda

---

(201) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f 261.

do nuncio, partira a toda a pressa para a capital dos Estados da Egreja, e, apenas chegado, fallára logo ao papa.

Sobre as decimas, que sua santidade depois de dar a entender que elrei e os infantes impediam o pagamento, resolvêra levantar as censuras e conceder um praso largo ao clero para lhe fazer mercê, uma vez que se lhe segurasse, que não haveria depois duvida quanto ao pagamento, resolução que não fôra acceita.

Que Santiquatro propozera outro meio de acabar a questão, que era levantarem-se as censuras, e pagarem-se as decimas em dois annos, e que este alvitre tivera ainda peior resultado.

Que estando as coisas n'este ponto chegára um correio do nuncio com a participação, de que os prelados e o clero com o consentimento de sua alteza se tinham ajustado com elle, do que todos ficaram muito admirados, e elle D. Christovão de Castro mais do que ninguem, e bastante sentido, não podendo deixar de dizer, que melhor teria sido não consentir elrei nunca, que se impozessem decimas ao reino, porque ficará aberto um mau exemplo, sendo melhor acceitar do clero um honesto presente para o ajudar em suas necessidades.

Sobre o negocio do nuncio diz, que dera a carta de crença do cardeal, e lhe lêra os apontamentos, que levava. Que sua santidade, depois de os ouvir, se mostrára muito pesaroso por o seu nuncio praticar o que não devia, e ao mesmo tempo admi-

rado do serem os seus erros tantos e de só agora lh'os communicarem, o que agradecia ao cardeal e ao infante, promettendo ao mesmo tempo prover de remedio.

Que disse a sua santidade, que sabia por cartas de Portugal, fidedignas, que o nuncio, depois de elle partir, commettêra taes descortezias para com o cardeal e o infante por causa da prisão de um christão novo, que não só elles, mas sua alteza e toda a corte estavam por tal modo descontentes, que, a não ser elrei tão affeiçoado á Santa Sé, teria já padecido algum desacato, de que ficava ameaçado, pelo que seria conveniente, visto a gravidade do seu procedimento e de ser inutil a sua presença no reino, que sua santidade o mandasse logo retirar.

Que o papa respondêra, que já sabia tudo pelo embaixador portuguez, e que muito o lamentava, accrescentando que o negocio fòra entregue aos cardeaes Ginuchi e Monte, os quaes lhe dariam conta d'elle brevemente.

Perusa, 20 de Setembro de 1539 (202).

An. 1539 Set.º 20 Carta do cardeal Santiquatro a elrei.

Que escreve unicamente para dizer a sua alteza, que vira o summo pontifice disposto a conservar quanto lhe concedêra ácerca da inquisição; mas que estando mui proximo o fim do triennio, passado o

(202) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 286.

qual se ha de principiar a nova fórma de processo contra os christãos novos, não podia o papa deixar, como pastor e pae universal dos fieis, de ouvir as queixas e os receios das suas ovelhas, e especialmente d'aquellas que eram desprezadas pela sociedade, como a gente hebrea. Que por este motivo, apesar das observações do cardeal e do embaixador portuguez, sua santidade determinára expedir uma bulla declaratoria da bulla da inquisição, outorgando aos christãos novos que possam appellar do conselho geral do Santo Officio para o pontifice, e que de futuro se publiquem os nomes das testemunhas.

Quanto ao inquisidor geral que sua santidade não quizera dispor coisa alguma por bulla, ou por breve, remettendo-se ao que o embaixador portuguez e elle cardeal escreverem a elrei.

Em relação a este ponto pede a D. João III, que haja por bem nomear para aquelle elevado cargo outro prelado, ou pessoa ecclesiastica do reino, que não descenda do sangue real, como lhe parecia de justiça.

Perusa, 20 de Setembro de 1539 (203).

Carta de Antonio Homem a elrei.

Participa ter chegado a Roma a 15 de agosto, trabalhando com as outras pessoas designadas ácerca An. 1539 Set.º 21

(203) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 263.

do negocio das decimas no qual fizeram o que fôra possivel. Diz que espera licença de sua alteza para se retirar, visto ser inutil a sua presença junto do summo pontifice.

Que sua santidade passa bem, e promette mais vida, do que se devia crer da sua edade. Que procura por todos os modos conservar a existencia, fugindo ao exame dos negocios, e mostrando-se muito livre nas maneiras. Que lhe fazem pouca festa nos logares, aonde chega, porque todos andam mais, ou menos escandalisados.

Perusa, 21 de Setembro de 1539 (204).

An. 1539 Sel.° 21 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Expõe, que estando resolvido o negocio das decimas pela maneira porque sua alteza o determinára no reino, e o da retirada do nuncio, que ha de receber ordem para sahir apenas chegue o primeiro correio de Portugal com a resposta d'elrei, e estando decidida tambem a sua substituição por outro representante da Santa Sé com o titulo de embaixador e com a limitação de poderes, que sua alteza mandar, lembra a elrei ser chegado o tempo de lhe conceder a licença promettida de deixar os Estados da Egreja para se curar de suas enfermidades.

Que espera esta mercê da benignidade de sua

(204) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 288.

alteza, rogando-lhe muito, que não o queira occupar do negocio da inquisição, porque não o entende, e o encarregue a um doutor dos melhores, que tiver no seu serviço.

Perusa, 21 de Setembro de 1539.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei. An. 1539 Set.º 21

Communica á corte, que, tendo-se queixado a sua santidade do procedimento do nuncio com os infantes, lhe dera conhecimento juntamente da proposta de sua alteza ácerca das decimas, isto é, que se impozessem duas decimas, sendo logo a primeira cobrada para elrei, e a segunda d'ahi a um anno para sua santidade, e que o fizera n'esta occasião por julgar, que penhorava o animo do papa, e facilitava a saída do nuncio.

Mas que acontecêra exactamente o contrario, porque o pontifice recebêra mal a proposta, e a tinha alterado da maneira seguinte: que a cobrança fosse nos prasos estipulados, mas que tanto o producto da primeira, como o da segunda se repartisse egualmente pelas duas partes, allegando que as circumstancias haviam mudado com as boas noticias da India, e as más da guerra do turco na Europa, as quaes até certo ponto melhoravam as circumstancias de sua alteza e peioravam as de Roma; que ainda precisava mais de dinheiro, do que elrei, e que, se pedira as duas decimas para a Santa Sé,

(205) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 185.

cobraveis d'ahi a um anno, fôra logo com o intento de contratar com os mercadores o adiantamento d'ellas, contrato agora impossivel por ser só uma decima.

Que em presença d'este resultado julgára melhor não fallar mais n'este negocio, e tratal-o por meio de Santiquatro, o qual com Marcello e outros ministros incumbidos da gerencia dos dinheiros da egreja, ajustára a composição seguinte: que sua alteza désse ao papa em Roma vinte e cinco mil cruzados dentro de um praso determinado, e cobrasse as decimas para si, composição que sua santidade ainda não aceitára, mas que approvaria de certo, por lhe convir muito, pois avaliando-se uma decima em trinta e sete mil cruzados, e gastando trinta por cento na cobrança, e em commissões e cambios, lhe saía muito mais vantajoso receber vinte e cinco mil liquidos de despezas e immediatamente.

Que achando-se as coisas n'este bom estado chegára um correio do nuncio, e por elle a participação, de que o agente da Curia e sua alteza se tinham composto sobre o negocio, o que muito sentira Santiquatro, vendo todo o seu trabalho inutil, ficando elrei tão mal servido, e elle (embaixador) em má posição, não só por não esperar a côrte a sua resposta, como por ser o ajuste em prejuizo do clero de Portugal, e negociar sua alteza com o nuncio, quando pela propria ordem de elrei havia communicado ao papa, que mais nada trataria com o seu representante.

Que debalde quizera proseguir na anterior negociação, ponderando que a composição não estava ainda ultimada, que a diligencia do nuncio era talvez para se desculpar dos erros commettidos, e que o suppunha por não vir pelo correio carta de sua alteza, nem dos prelados com os quaes se tinha celebrado o concerto, e que tinham em Roma os seus procuradores com tão grande despeza. Que a tudo respondêra sua santidade, que o nuncio lhe participára existir já em sua mão o assignado de elrei, e que acreditava a assersão d'elle.

Que pedira depois a sua santidade o cumprimento da sua promessa, mandando-lhe passar o breve para o nuncio sair de Portugal, mas que o papa lhe respondêra, que escrevia ao nuncio para o advertir de que o retirava de Portugal em castigo de seus erros, devendo ficar no reino até se concluir o negocio das decimas.

Que lhe rogára então, que n'este caso lhe suspendesse os outros poderes, que tinha, ao que sua santidade não tinha querido annuir, allegando que esse acto faria com que o nuncio o não podesse servir no que lhe incumbia.

Que Santiquatro affirmára estar destinado já para Portugal o nuncio residente em Veneza, Jeronymo de Verals, auditor da Rota, homem de muitas lettras e virtudes, e que o papa promettêra, que nunca mais daria aos seus representantes as faculdades, que até então lhes concedêra, preferindo subsidial-os pela camara apostolica para evitar escandalos.

Que elle (D. Pedro) posto não tivesse commissão de elrei, desejando cortar pela raiz este negocio dos nuncios, e acabar com o motivo principal porque os enviavam a Portugal, que era a arrecadação das meias annatas das commendas novas, propozera ao cardeal Santiquatro uma composição para as remir, e para que a confirmação, que ia pedir-se a Roma, fosse dada em Portugal pelos ordinarios, applicando-se as meias annatas á mesa mestral para a guerra dos moiros, como a respeito das commendas já fôra concedido.

Que Santiquatro communicára a proposta ao papa, como coisa sua, e que bem recebida por sua santidade a lembrança, depois de varias considerações lhe dissera o cardeal, que sua alteza poderia dar pela composição quinze mil cruzados, quantia que estava resolvido a acceitar antes do papa voltar a Roma, para que Ginuchi e outros officiaes da Curia, que perdem com o accôrdo, o não dissuadissem, mas que não o podera fazer por causa de algumas egrejas, que por morte dos clerigos, que as possuiam, haviam de encorporar-se nas commendas, não pagando meia annata, e pela chegada do correio do nuncio, motivos por que o papa suspendêra a conclusão dos negocios que tratava.

Que lhe propozera egualmente o cardeal Santiquatro outra composição sobre os foros em emphyteuse, a qual julgava lembrada pelo proprio pontifice, e que assentaram em a fixar em dez mil cruzados.

Que tanto o papa, como os cardeaes, que o

acompanham, se mostram satisfeitos com estas resoluções, e que Santiquatro já escrevêra o modo por que as bullas hão de ser feitas, apontamento que envia junto com esta carta.

Que vendo que sua santidade inculcava tanta necessidade de dinheiro dissera a Santiquatro, que se podia fazer outra composição sobre os mosteiros de Portugal, cuja renda fosse de duzentos cruzados, ou os excedesso, para se tornarem todos consistoriaes, pertencendo a elrei a apresentação, e ao papa a confirmação, ao qual se pagariam as meias annatas e o mais que se pagava quando vagavam. Que se poria termo assim ás questões, que sempre se suscitavam entre os pontifices e os reis de Portugal por esta causa.

Que chegára a propor ao cardeal a questão, e que este declarára que se fosse acceita e resolvida em favor de sua alteza lhe pesaria por ver defraudar em tantas coisas a auctoridade da Santa Sé, mas que fallasse ao papa, e que se elle o encarregasse de a examinar, só por servir a sua alteza se não mostraria contrario a sua vontade, o que o embaixador não quizera fazer sem instrucções de elrei.

Encarece os serviços de Santiquatro, e é de opinião que sua alteza não deve deixar de lhe escrever.

Nota que o papa antes de partir para Loreto lho dissera, que estava disposto a comprazer a sua alteza nos dois apontamentos das meias annatas das commendas e dos foros em emphyteuse, quanto a

consciencia lh'o permittisse, razão, pela qual mandava pedir amplos poderes para negociar definitivamente.

Pede-os, pois, e taes, que não seja preciso escrever de novo, e pede mais como mercê a elrei ser elle o portador da concessão, ou da recusa.

Perusa, 21 de Setembro de 1539 (206).

Capitulos para se conceder a locação perpetua dos bens ecclesiasticos.

A locação perpetua será unicamente para as propriedades, que poderem padecer detrimento não sendo melhoradas pela industria, como hortas, olivaes, vinhas e moinhos, e que costumarem andar arrendadas a longo praso.

Que sua alteza consultará os foreiros das terras, que tiverem de ser emprazadas em emphyteuse, para saber se as querem *tanto por tanto*, e lhes dará a preferencia sobre qualquer pessoa, que se apresente. Se, porém, elles as não quizerem, que esperará o termo dos arrendamentos, e as aforará a quem lhe aprouver, fazendo-o previamente constar aos reitores, que, no caso de as quererem tambem, serão preferidos.

As propriedades, de que se trata, são as das cathedraes, cabidos, collegios, mosteiros, priorados, commendas parochiaes, beneficios simples, e ou-

(206) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 173.

tros quaesquer beneficios, exceptuando os dos hospitaleiros e das commendas das ordens militares.

Que estas propriedades ficarão sujeitas á disposição emphyteutica de reverterem á egreja a que pertenciam não sendo pago o foro convencionado.

Que este indulto não durará mais de dez annos (207).

Capitulos sobre a remissão das annatas das commendas.

Que sua santidade, attendendo á invasão do turco nos mares da India com setenta galés, e ás forças insufficientes do rei de Portugal para lhe resistir, porque tem de ser repartidas pela defesa das praças de Africa, concede a elrei a remissão perpetua das annatas das commendas da ordem de Christo, de que é grão mestre, com a condição do seu producto ser applicado á guerra da India e da Africa, graça de que sua santidade promette passar as respectivas lettras apostolicas.

Que sua santidade nomeará os ordinarios de Portugal commissarios apostolicos para a confirmação das pessoas designadas pelo rei para as commendas vagas, pertencentes a suas dioceses dentro de seis mezes contados do dia da apresentação, podendo o apresentado recorrer ao metropolitano no caso de recusa do ordinario (208).

(207) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 231.

(208) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 277.

An 1539 Carla de D. Pedro Mascarenhas a elrei.
Sel.º 21 Expõe, que sua santidade, depois de ter resolvido suspender a declaração da bulla sobre a inquisição, não porque o devesse fazer, mas só por comprazer a sua alteza, recommendára, tanto a elle (embaixador), como ao cardeal Santiquatro, que escrevessem a elrei certificando-o, de que a sua vontade não era coarctar em coisa alguma a inquisição, mas corroboral-a e firmal-a de uma vez para sempre.

Que as condições com que o papa suspendêra a declaração eram as seguintes:

Continuar até sua santidade publicar a bulla a fórma de juizo concedida por tres annos, a qual estava proxima do seu termo.

Esperar o pontifice a resposta de sua alteza até 15 de novembro, e, não vindo, passar a declaração.

Se quando chegasse a carta os tres annos estivessem acabados, que os christãos novos em processo pelo direito commum, conforme a determinação da bulla da inquisição, esperassem pela decisão de Roma, ou fossem julgados na fórma anteriormente em vigor.

Que para a execução d'estas condições se obrigára elle (embaixador) a que elrei as mandasse cumprir apenas recebesse este correio, sob a pena, que o papa lhe quizesse comminar, sendo a mais certa revogar a bulla da inquisição, mas que sua santidade esperava que sua alteza não désse motivo para isso.

Que dos apontamentos, que o summo pontifice deseja declarar, e lhe enviára, só em tres insiste verdadeiramente.

Que o primeiro era que o infante D. Henrique não fosse inquisidor mór por ser irmão de elrei, e que mandava pedir particularmente a sua alteza, que annua a fazel-o sem ser requerido.

Que o segundo era a appellação do conselho geral da inquisição para a Santa Sé nas causas, em que a appellação de direito se devia receber.

Que o terceiro, finalmente, consistia em se declararem os nomes das testemunhas aos accusados não poderosos, especificando logo sua santidade quaes se haviam de considerar taes, e quaes não.

Quanto á questão de direito não crê, que se possa em Portugal ajuntar nada ao que os lettrados de Roma disseram, e ao que se discutiu nas repetidas conferencias entre elle (embaixador), o cardeal Santiquatro, e o papa.

Sobre a questão de facto, entende poderem mostrar melhor os jurisconsultos do reino os inconvenientes de subirem as appellações á Curia, e de se declararem os nomes das testemunhas com exemplos authenticados de algumas violencias, que tenham sido provocadas por depoimentos contra réos poderosos e vingativos.

Que estes exemplos são muito necessarios para convencimento dos cardeaes, que não acreditam que todos os christãos novos estejam unidos para offenderem os seus contrarios do mesmo modo, que o estão para a defeza commum.

Que tambem será conveniente para este fim, que sua alteza mande a Roma um homem lettrado e experiente, como procurador da inquisição.

Voltando aos pontos que sua santidade quer declarar, é sua opinião, que elrei deve fazer com que o infante D. Henrique deixe o logar de inquisidor, pois todos dizem em Roma, que sua alteza o collocára n'aquella dignidade para assombrar os christãos novos, além de que o proprio infante lucrará com a exoneração do cargo, porque de outro modo se verá continuamente envolvido em pleitos com o papa, e sujeito á murmuração geral por qualquer acto praticado.

Que estas razões, e a saída do nuncio, para obter a qual elrei tinha nomeado inquisidor o infante, aliás recommendavel para tão importante cargo pelas suas virtudes, deviam persuadir a sua alteza a necessidade de aconselhar ao infante, que peça a exoneração.

Ácerca das appellações julga, que se conseguirá do papa, que nem as conceda, nem as negue na bulla declaratoria, deixando-as á disposição do direito commum, principalmente correndo ainda os dez annos para o confisco.

Que não acontecia o mesmo com a nomeação das testemunhas, que o papa sem duvida ha de declarar com a classificação dos christãos novos em poderosos, e não poderosos, sendo inuteis todos os esforços de elrei para o impedir.

Que para acudir a este inconveniente, deverá mandar sua alteza um apontamento das pessoas,

que por suas qualidades, officios, dignidades, nobreza, e parentesco com gente nobre, riqueza, e commercio são poderosos; porque d'este modo as excepções se estenderão a tantos individuos pelos filhos, irmãos, e parentes uns dos outros, que a graça que sua santidade lhes concede será de pouco effeito. N'este particular póde elrei crer, que em Roma se hão de perder no meio de tantas distincções, e hão de deixar tudo á disposição do direito commum, ou admittir tantas excepções, que venham a conceder ainda mais, do que se deseja.

Que o papa estivera determinado a citar Ayres Vaz a Roma por causa do seu processo para ahi se decidir, o que D. Pedro atalhára, mostrando ao papa que podia apresentar-lhe instrumentos publicos e authenticos por onde sua santidade decidisse, ao que annuíra, posto haja ainda algum receio, de que faça o contrario.

Recommenda a sua alteza, que procure impedir por todos os modos, que se abra o exemplo dos christãos novos irem por appellação a Roma, porque já eram de mais lá os seus procuradores.

Perusa, 21 de Setembro de 1539 (209).

Relação das classes de pessoas ás quaes se não devem declarar os nomes das testemunhas, quando forem accusadas pela inquisição.

---

(209) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 181.

São os seguintes :

Nobres,
Graduados,
Commerciantes,
Rendeiros,
Juizes, ou officiaes de justiça,
Clerigos beneficiados,
Commendadores,
Parentes de nobres,
Familiares do rei, da rainha, e dos infantes, assim como dos duques, marquezes, e outras pessoas illustres, e as suas mulheres e filhos (210).

An. 1539 Set.º 22 Breve do tempo de Paulo III. *Expositum fuit.* Ás ordens de Santiago e de Aviz.

Declara-as isentas de contribuirem para as duas decimas, que o pontifice determinára que pagassem todos os beneficios ecclesiasticos, exceptuando aquellas ordens, para acudir ás despezas da guerra contra o turco victorioso, o qual ameaçava a Italia e a christandade, como consta da bulla — *Considerantes et animo* — de 4 dos Idos de Julho do anno da Encarnação de 1537, aqui inserta.

---

(210) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 283.

Esta relação foi feita por D. Pedro Mascarenhas, que a mandou a elrei para a vêr, e resolver o que julgasse melhor.

Roma, 22 de Setembro de 1539, anno 5.º do pontificado de Paulo III (211).

Inhibitatoria do nuncio apostolico, Jeronymo Ricenati Capodiferro, pela qual manda ao infante D. Henrique, inquisidor mór, que lhe envie os autos de Ayres Vaz, pronunciado por fazer um prognostico, e não proceda mais n'aquella causa. An. 1539 Set.º 23

Lisboa, 23 de Setembro de 1539 (212).

Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei. An. 1539 Set.º 30

Participa-lhe, que recebêra cartas de sua alteza ácerca do pagamento das decimas, ácerca da retirada da armada turca de Adem, da mudança da Sé de Silves para Faro, da impetração do morgado de Medello para a universidade de Coimbra, e de sua alteza querer que se declarasse no breve das indulgencias plenarias a faculdade de serem conferidos graus em artes, philosophia, e theologia no collegio dos Jeronymos, situado na Costa, e sobre a egreja de Santa Maria de Alvito em favor de D. Rodrigo Lobo.

Acrescenta, que de todos estes negocios só poderia tractar, quando o papa voltasse a Roma, e

---

(211) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 10 da Collecção de Bullas, n.º 22.

(212) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processo de Ayres Vaz, n.º 13, 186.

que então daria conta a elrei do resultado que obtivesse.

Ancona, 30 de Setembro de 1539 (213).

An. 1539 Out.º 1 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Communica-lhe, que dera a sua santidade as noticias da India, e que o papa se alegrára muito com os acontecimentos de Dio, concluindo d'este mau resultado das armas do turco, dos aprestos de elrei contra ellas, e da diversão que lhes fazia o Sofi da Persia, que o fim da guerra seria favoravel a Portugal.

Que fallára tambem ao pontifice, conforme sua alteza lhe ordenára, para o infante D. Henrique não ser comprehendido no pagamento das decimas, mas inutilmente, porque a Santa Sé não desiste da sua parte, e responde que sua alteza póde dispôr da sua como entender.

Quanto á inquisição, apesar de toda a justiça de elrei contra a nova declaratoria, julga que será preciso recorrer a uma composição.

Manda juntamente uma lembrança elaborada por Pero Domenico, do que os inquisidores devem fazer antes da chegada da bulla declaratoria, para que as partes em virtude d'ella não possam tomar alguma posse, que depois lhes sirva.

Queixa-se da demora da licença para se retirar

---

(213) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 187.

de Roma, e receia, vista a sua disposição, que não lhe aproveite quando chegue já.

Ancona, 1 de Outubro de 1539 (214).

Informação de Pero Domenico.

Que, assegurando-se que o papa quer conceder aos christãos novos uma bulla declaratoria da bulla da inquisição, muito prejudicial, principalmente, no que respeitava a serem nomeadas as testemunhas, e poderem os réos appellar para Roma, cumpria procurar meios de annullar os seus effeitos.

Que para esse fim parecia necessario até se descubrir algum remedio, ou melhor conselho, que elrei mandasse ao inquisidor mór, antes da bulla ser publicada em Portugal, que désse ordem aos inquisidores para suspenderem as causas começadas, escusando-se com a mesma ordem, ou com outros motivos, e de não innovarem nada nos processos em andamento, podendo allegar, quando forem instados pela sua expedição, que teem de consultar sua santidade (215).

Carta do cardeal Santiquatro a elrei. An. 1539

Declara, que depois do que escrevêra a sua alteza ácerca da expedição das decimas e da bulla Out.º 1

(214) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 191.

(215) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia de D. Pedro Mascarenhas, f. 279.

declaratoria da inquisição, soubera o comportamento escandaloso do nuncio, e o quanto a elrei custava supportal-o na sua corte, pelo que logo se dirigíra ao papa em companhia do embaixador portuguez, e posteriormente só por diversas vezes, até que alcançára de sua santidade, que o nuncio saisse de Portugal no dia primeiro de Novembro, e que se concedessem a elrei as duas decimas, com uma parte para sua santidade, observadas as condições que sua alteza verá.

Mas que a sua alegria por concluir estes dois negocios se convertêra logo em tristeza com a noticia de querer sua santidade, sem fazer caso de todas as suas representações, expedir a bulla declaratorìa, fundando-se em que, estando a findar o triennio, e saindo ao mesmo tempo o nuncio, os christãos novos ficariam sem protecção.

Pede-lhe, portanto, que se conforme com a vontade do pontifice, e promette empregar todos os seus esforços para que a bulla seja passada do modo mais favoravel a elrei, que seja possivel.

Ancona, 1 de Outubro de 1539 (216).

An. 1539 Out.º 1 Carta do cardeal Santiquatro a Paulo, bispo de Nicastro.

Annuncia-lhe, que o que estava assentado, com

(216) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 239.

referencia á retirada do nuncio de Portugal, e ás decimas, era o que ambos haviam conferenciado, e se reduzia ao seguinte:

Que no breve dirigido ao nuncio se fixaria o primeiro dia de novembro para elle sair da corte portugueza.

Que o embaixador de sua alteza se obrigaria por escripto, não só como embaixador, mas como D. Pedro Mascarenhas, a pagar ao papa em Roma pela sua parte trinta mil ducados de oiro, os primeiros quinze mil em 24 de dezembro, e os outros quinze mil em 2 de fevereiro de 1540, passando na data do primeiro pagamento lettras pelo valor do segundo.

Que se o arcebispo de Braga não tivesse sido incluido nos trinta e sete mil e cincoenta ducados, somma, em que o bispo de Lamego escrevêra ao papa que importava uma decima, o embaixador ficaria obrigado a satisfazer *pro rata* a parte do arcebispo.

Que sua santidade deputaria um, ou dois collectores nomeados por sua alteza, prelados, ou varões constituidos em dignidade ecclesiastica, com faculdades para substabelecerem os poderes em um, dois, ou mais sub-collectores.

Que sua alteza no presente anno receberia só uma decima e pelo S. João de 1540 a outra.

Quanto á bulla declaratoria da inquisição, que o embaixador não tinha commissão para tratar da materia, nem podia contrariar a vontade de sua santidade.

Que se avisaria o nuncio para levantar todas as censuras impostas por causa das decimas.

Que o cardeal de Portugal não seria comprehendido nos trinta e sete mil e quinhentos ducados, porque elrei decidira negociar com elle em separado.

Ancona, 1 de Outubro de 1539 (217).

An. 1539 Out.º 2 Obrigação passada por D. Pedro Mascarenhas a sua santidade sobre o pagamento dos trinta mil ducados promettidos pela imposição das decimas.

Que o embaixador satisfará á Santa Sé aquella quantia em duas partes eguaes, uma em 24 de dezembro do anno presente, e outra em 2 de fevereiro de 1540, sendo logo entregues com o primeiro pagamento lettras pelo valor do segundo.

Que apenas sua santidade recebesse os primeiros quinze mil ducados e as lettras concederia a sua alteza poderes para cobrar as duas decimas impostas em Portugal, conforme o theor da bulla da sua imposição, uma no anno corrente, e a outra no de 1540, a começar do dia de S. João Baptista, applicando elrei o seu producto á guerra da India contra o turco.

Que se acaso se achar, que uma decima importa em mais de trinta e sete mil e quinhentos ducados, calculo sobre o qual fôra feita esta transacção, dar-

(217) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 271.

se-hia a sua santidade proporcionalmente o que faltasse, e, se por ventura se mostrasse que o calculo fôra exagerado, se deduziria tambem proporcionalmente a quantia correspondente.

Que occorrendo duvida sobre saber se nos trinta e sete mil e quinhentos ducados se comprehendiam a egreja, mosteiros, e beneficios do infante D. Henrique, arcebispo primaz de Braga, o embaixador declarava, que, no caso de assim não ser, pagaria em relação com os trinta mil ducados o que se devesse d'aquella egreja, mosteiros, e beneficios, com tanto que o papa por si, ou por lettras passadas em seu nome pelo cardeal Farnese, não isemple o infante do pagamento das decimas.

Jesi, na provincia da marca Anconitana, 2 de Outubro de 1539 (218).

Declaração assignada por Jeronymo Capo di Ferro.

Que o embaixador pagará a 24 de dezembro de 1539 quinze mil ducados á Santa Sé, passando lettras pelos outros quinze mil, que serão pagos em fevereiro do anno seguinte, ficando obrigado durante este praso a satisfazer a parte, com que o cardeal o infante D. Henrique devia contribuir para as decimas.

Que uma d'ellas será paga em 1539, e que se

(218) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 233 e 235.

a somma promettida sair inferior ao computo, o embaixador pagará o excedente, e, sendo superior, receberá o excedente, de modo, que ao papa fique uma decima inteira, e que elrei cobre tambem a sua para a applicar á guerra da India (219).

An. 1538 Out.º 3 Breve de Paulo III. *Usum virtutis.* Ao nuncio apostolico em Portugal.

Manda, que, depois de pedida a costumada licença ao soberano portuguez, volte a Roma logo que possa.

Mathelica, 3 de Outubro de 1539, anno 5.º do pontificado de Paulo III (220).

An. 1538 Out.º 4 Carta do cardeal Santiquatro a elrei.

Expõe, que faltando sómente concluir os negocios das annatas e dos arrendamentos em emphyteuse, que o papa lhe promettêra resolver, e o da inquisição, que ainda se demorará bastante, julga que póde ser dispensada a residencia de D. Pedro Mascarenhas em Roma, e pede a D. João III, que o mande recolher a Portugal, encarecendo a grande estima, que elle merecia á côrte pontificia e a elle (cardeal) pessoalmente, assim como o muito inte-

(219) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 165.

(220) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 162.

resse qne sempre mostrára pelo serviço de sua alteza.

Mathelica d'ella Marca, 4 de Outubro de 1539 (221).

Carta de D. Pedro Mascarenhas a D. João III. An. 1539 Out.° 4

Declara que apenas recebêra as cartas de elrei de 28 de agosto com a informação do que se tinha assentado com o nuncio, e das causas por que se negociára, havia alcançado a toda a pressa o papa, que já levava tres jornadas adiantadas sobre elle, caminho de Loreto, e lhe communicára o que sua alteza lhe escrevêra sobre as decimas e a vinda do nuncio, travando-se porfiado debate, e fallando muito em favor de elrei o cardeal Santiquatro, como sempre costumava, e que por fim sua santidade resolvêra conforme os apontamentos, que enviava juntamente com este despacho.

Que pelo seu modo de entender concordára no proposito por lhe parecer, que elrei ganhava as duas coisas, que mais desejava : que era retirar-se o nuncio immediatamente da corte, e ficarem para o erario ambas as decimas, recebendo o papa a sua parte por composição, entregue em Roma, o que não valia pouco, attendendo ao mau estado dos negocios.

Que se elrei julgasse. que promettêra dinheiro

(221) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 241.

de mais, e marcára prasos mui curtos para os pagamentos, pedia que lh'o perdoasse, posto julgava que sua alteza ganharia sete mil e quinhentos cruzados, porque, havendo ordenado que os clerigos dessem ao papa em Roma trinta e sete mil cruzados, esta quantia ficára reduzida a trinta, isto quanto ao dinheiro, e que em relação ao tempo tambem não via que a corôa perdesse, e que embora perdesse, lucraria sempre o ter comprado d'este modo a saida do nuncio de Portugal no dia primeiro de novembro.

Que mandava a obrigação passada ao pontifice afim de lhe ser satisfeita a sua parte para que elrei a visse, e o habilitasse com os meios necessarios para a solver, aconselhando a sua alteza, que seria bom, porque ajudaria a conclusão dos outros negocios pendentes, pagar os trinta mil cruzados por uma vez logo no primeiro praso.

Que sua santidade, como se quizesse roubar-lhe o contentamento da resolução d'estes dois negocios, decidira sem o demoverem as representações do cardeal Santiquatro e as suas, a expedição da bulla declaratoria da inquisição, allegando a proxima retirada do nuncio, e a mudança que devia haver na fórma do juizo por estarem a findar os tres annos.

Que D. Pedro, vendo que o papa não cedia, e receiando prejudicar com a sua obstinação os dois negocios já resolvidos, annuira ao desejo do papa, ouvido primeiro Santiquatro, que lhe aconselhára que assim procedesse, porque, sendo boas as ra-

zões de elrei, o pontifice as viria a attender, e emendaria a declaração, o que se poderia conseguir melhor, estando o nuncio fóra do reino.

Que pedira, por tanto, a Santiquatro como unica coisa que poderia alcançar, que procurasse obter de sua santidade, que moderasse a declaração, principalmente no que respeitava ás appellações para Roma e á nomeação das testemunhas, para o que lhe dera um apontamento das pessoas, que deviam ser qualificadas de poderosas, do qual já mandára traslado a elrei.

Que tambem mandára o traslado de uma carta estampada, que Duarte da Paz escrevêra de Veneza ao papa sobre a inquisição.

Que tornava a lembrar a elrei, que mandasse para Roma, como procurador do tribunal da fé, um bom lettrado, incapaz de se deixar comprar.

Que acreditava, que os christãos novos tinham dado dinheiro, e bastante, para se passar a bulla declaratoria, o que explicava o interesse que em Roma se mostrava por ella, e que suppunha que depois de expedida se ouviriam melhor as razões de sua alteza.

Que tendo o papa assentado, em que o nuncio saisse do reino no primeiro de novembro, conforme constava dos apontamentos sobre as decimas assignados por Santiquatro, sua alteza não devia consentir que o representante da Santa Sé se demorasse nem mais uma hora nos seus estados, e que se apresentasse alguma provisão do papa em contrario, désse por suspensa a obrigação do pagamento

dos trinta mil ducados, e o mandasse retirar ainda que não quizesse.

Que não havia tirado a provisão das decimas, porque pretendia saber o modo por que elrei desejava que ella fosse passada.

Envia um breve para o nuncio levantar as censuras que tiver imposto no reino, visto o concerto que se fez.

Mathelica, 4 de Outubro de 1539 (222).

Apontamentos de Duarte da Paz, ácerca da inquisição, dirigidos ao papa Paulo III.

É de parecer, que para extirpar completamente o judaismo, deviam ser confiscados os bens dos christãos novos, porque era cousa sabida, que elles estimavam o dinheiro mais do que a vida, e que, perdendo-o, perderião o seu unico meio de defeza, podendo sua santidade determinar, para proceder com misericordia, que a terça parte dos bens dos que forem condemnados pela propria confissão, sem tormentos, ou pelo testemunho de christãos novos, ou de testemunhas maiores de toda a excepção, fosse applicado á educação e proveito dos filhos dos condemnados.

Que os bens confiscados fossem empregados em obras pias, como a redempção dos captivos, a restauração de egrejas, ou a guerra contra os infieis,

---

(222) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 193.

sendo talvez tão avultado o seu producto, que o rei de Portugal poderia dispensar o dinheiro do clero do reino, e sua santidade servir-se d'elle em defeza da christandade contra o turco.

Que os carceres deviam ser secretos, porque, só evitando a communicação de uns com os outros se obteria sua sincera emenda, por estarem livres dos maus conselhos, e mesmo porque se os carceres estivessem publicos, não accusariam os cumplices.

Que os nomes das testemunhas não deviam ser publicados, excepto quando o inquisidor mór o julgasse conveniente, porque o muito commercio dos christãos novos, e as muitas dependencias, que havia d'elles, assim como o temor dos assassinios, afugentavam as testemunhas, o que já acontecêra em Flandres.

Dá estes conselhos movido unicamente pelo desejo de vêr entrar os conversos, cuja causa tem sempre defendido, no verdadeiro caminho.

Que se acaso sua santidade e o imperador quizerem aproveitar seus serviços e desejos de vêr engrandecida a fé christã, revelaria coisas de muita importancia relativa á inquisição de Portugal e aos condemnados pelo tribunal de Castella fugidos para aquelle reino.

Que se alguem disser que é movido, não pelo zêlo da fé, como allega, mas pelo espirito de vingança provocado pelos christãos novos lhe não quererem pagar o que lhe deviam e o perseguirem, responde que Deus e o mundo sabem qual tem sido o seu procedimento desde que principiou a tratar

do negocio do Santo Officio; e quanto á segunda parte confessará, que é verdade deverem-lhe e perseguirem-no, o que vem confirmar a sua opinião, de que para os christãos novos o dinheiro vale mais, do que a vida, sendo este o meio de que a providencia se quiz servir para de mau que era o converter a elle e o tornar bom (223).

Considerações ácerca do negocio da Inquisição.

Que o inquisidor mór só com justa causa poderá delegar a sua auctoridade, e que a pessoa deputada por elle deve possuir os requisitos exigidos pelo officio.

Que os inquisidores serão de edade legitima, doutores, ou licenciados, e temporarios, que prestarão juramento de bem exercer o cargo, e que acabado o tempo serão punidos, se forem achados em culpa.

Que não se admittirão as testemunhas, que nos crimes de furto e homicidio não são admittidas.

Que os inquisidores terão todo o cuidado com os accusadores e testemunhas, e, sendo falsos, deverão punil-os, conforme o direito.

Que não se publicarão bandos, ou edictos publicos para não dar logar ás testemunhas maliciosas de jurarem falso, e que a requerimento das

---

(223) Bibliotheca d'Ajuda. Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 273.

Copia de uns apontamentos que Duarte da Paz fez estampar.

partes poderão as testemunhas ser examinadas pelo inquisidor para melhor se indagar a verdade.

Que só se procederá á prisão e á tortura, havendo motivos sufficientes.

Que não se inventarão novos tormentos.

Que não será applicada segunda vez a tortura ao preso sem novos indicios.

Que não se fará obra pelas confissões dos encarcerados contra outras pessoas, sem a respeito d'ellas se tomarem as devidas informações.

Que os nomes das testemunhas e dos accusadores serão publicados com attenção á qualidade da causa.

Que os inquisidores e outros officiaes poderão ser recusados como nos outros processos crimes.

Que os christãos novos e seus descendentes não se differençarão em nada dos christãos velhos.

Que se admittirão a reconciliação os réos, não sendo relapsos.

Que não se impedirão as appellações para a Santa Sé.

Que não se farão predicas escandalosas contra os christãos novos (224).

Bulla de Paulo III. *Pastori aeterni.* An. 1539 Out.º 12

Depois de transcrever a bulla — *Cum ad nihil*

(224) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 46.

Diz no verso — Copia dos capitulos que o cardeal de Monte me mandou para se emendar a bulla da inquisição.

magis — de 23 de Maio de 1536, insere as seguintes declarações:

Que o inquisidor geral só por legitimo impedimento poderá delegar os poderes, e só o fará em pessoa constituida em dignidade ecclesiastica e idonea, conforme as disposições dos sagrados canones.

Que os inquisidores ordinarios não serão perpetuos, e não receberão salario tirado dos bens dos réos, mas serão retribuidos pelo modo que se determinar, prestando juramento antes de entrar em exercicio, e dando conta ao inquisidor geral da maneira por que funccionarem. No caso de culpa padecerão as penas, que merecerem, com indemnisação das partes lesadas pelos damnos causados.

Que os falsos accusadores serão punidos segundo a gravidade do facto, ficando, além d'isso obrigados a resarcir as injurias e prejuizos dos accusados.

Que não se instruirão as testemunhas por meio de edictos sobre a fórma dos depoimentos, devendo ser examinadas de modo, que não se proceda a captura sem indicios sufficientes.

Que não se darão tractos sem precederem provas bastantes, não se empregando novos generos de tormentos.

Que não se procederá contra as pessoas accusadas pelos réos presos sem os juizes examinarem primeiro o credito, que merece a accusação.

Que serão publicados os nomes e os ditos das testemunhas, todas as vezes que d'ahi lhes não re-

sulte prejuizo por serem os accusados pessoas poderosas.

Que poderão ser recusados os inquisidores, o promotor da inquisição, os notarios, e outros officiaes do tribunal da fé nas causas, em que o direito commum permitte recusa.

Que os christãos novos serão tractados em tudo como os christãos velhos, e não haverá entre uns e outros desegualdade na applicação da justiça.

Que as penas só poderão ser commutadas em dinheiro com o consentimento dos condemnados.

Que os réos não relapsos serão admittidos á reconciliação, os clerigos e pessoas constituidas em ordens sacras até á sua degradação, e os leigos até á ultima execução da justiça.

Que appellando para a Santa Sé do inquisidor geral, dos inquisidores ordinarios, ou do conselho, ficarão suspensos os processos até á decisão da Curia.

Que não se farão predicas, nem se consentirão com o intento de excitar o odio contra os christãos novos.

Impõe graves penas aos contraventores d'estas disposições, e encarrega a publicação da bulla aos bispos Ostiense e Sabinense.

Roma, anno da Encarnação de 1539, 4 dos Idos de Outubro, anno 5.º do pontificado de Paulo III (225).

---

(225) Bibliotheca d'Ajuda, Symmicta, Vol. 32, f. 132 v. Prova n.º 29 do Memorial dos Christãos Novos.

An. 1539 Nov.° 7 Bulla da penitenciaria. *Ex parte celsitudinis.* A elrei D. João III.

Concede-lhe poder mudar para Coimbra, ou para a cidade, que quizer, e para o mosteiro que fôr da sua vontade, o collegio de S. Thomé, que elrei D. Manuel fundára no convento de S. Domingos de Lisboa, para n'elle estudarem vinte religiosos artes e theologia, e concede-lhe tambem faculdades para reformar os estatutos dictados ao collegio por aquelle soberano.

Roma, 7 dos Idos de Novembro, anno 6.° do pontificado de Paulo III (226).

An. 1539 Nov.° 7 Bulla da penitenciaria. *Ex parte celsitudinis.* A elrei D. João III.

Concede, que tanto os ecclesiasticos, como os seculares, que estudarem artes, theologia, e philosophia no collegio fundado por elrei para o ensino d'estas disciplinas no mosteiro da Costa, da ordem de S. Jeronymo, e da diocese de Braga, possam tomar os graus competentes, depois de devidamente examinados.

Roma, 7 dos Idos de Novembro, anno 6.° do pontificado de Paulo III (227).

---

(226) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.° 9.

(227) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 32 da Collecção de Bullas, n.° 6.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a D. João III. An. 1539
Participa a elrei, que o papa lhe mandára mostrar a bulla confirmatoria da concessão feita ao mestre de Rhodes pelo prior de Veneza, neto de sua santidade, com dois mil cruzados nas commendas do mestrado, aonde primeiro vagassem, e lhe perguntára se sua alteza haveria por bem, que a bulla fosse enviada a Portugal, como o fôra a Castella e a França, e outros paizes, aonde o mestrado de S. João tinha patrimonio, não querendo, posto ser coisa ordinaria, resolver nada sem o previo consentimento de elrei por se tratar de um seu parente, mostrando o papa ao mesmo tempo desejos, de que a provisão se realisasse em parte, ou no todo no reino. Nov.° 12

Que elle, D. Pedro, respondêra, que, embora ignorasse o que havia a tal respeito, estava certo de que sua alteza, podendo, o levaria muito em gosto, mas que a bulla devia ser expedida antes da bulla da inquisição, que sua santidade chamava declaratoria, a qual não era na verdade senão um impedimento a tão santa obra. Que o papa redarguira, que não se podia attender aos amigos, quando se tratava do interesse das almas, e que estava prompto a emendar os seus actos, quando o serviço de Deus o exigia.

D. Pedro aconselha a elrei, que se poder conceda ao neto do pontifice a mercê pedida, coisa que será mui bem recebida em Roma.

Espera com a chegada das respostas de sua alteza, que venha ordem para se retirar para Portu-

gal, e que terminados os negocios seja elle o portador do resultado.

Que o imperador dá grandes esperanças de vir a Roma.

Que não ha, que se saiba, entre os venezianos e o turco ajuste de paz, ou de tregoas, posto se receie que tenham celebrado algum concerto secreto, porque Veneza faz sempre o que lhe parece mais do seu interesse.

Que o negocio dos lutheranos continua no mesmo estado, ou antes dera um passo com o casamento do rei de Inglaterra.

Roma, 12 de Novembro de 1539 (228).

An. 1539 Nov.° 19 Bulla da penitenciaria. *Ex parte celsitudinis.* A elrei.

Revalida as faculdades concedidas a fr. Braz para a reforma do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra pelo infante D. Henrique, apesar do accordo entre este e o convento, e de ter passado a ser commendador o infante D. Duarte.

Roma, 13 das kalendas de Dezembro do anno 6.° do pontificado de Paulo III (229).

An. 1539 Dez.° 2 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Communica ter chegado a Roma D. Luiz d'Avila,

---

(228) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 189.

(229) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, f. 84 v.

mandado pelo imperador, e um gentil-homem do rei de França para darem parte a sua santidade da paz celebrada entre os seus monarchas, acontecimento que já se suspeitava, mas que, apesar d'isso causa grande admiração e contentamento.

Que se ignoram as condições da paz, e só se diz que é perpetua.

Que não consentindo demora a guerra contra o turco, e não podendo esta ser intentada sem primeiro se ajustarem os negocios de Allemanha e de Flandres, determinára Carlos V passar immediatamente áquelles estados da monarchia, atravessando a França, com o que ganharia tempo para a expedição contra os infieis, e mostraria egualmente a amizade, que o liga ao rei Francisco I, duas coisas que ajudarão muito os seus projectos.

Que depois da conferencia em Flandres dos dois soberanos será publicada a paz, e que o imperador por todo o mez de abril visitará a Italia.

Que o nuncio apostolico em Hespanha escrevêra a sua santidade, dizendo que esta concordia se firmava em casamentos, fallando-se de dar em dote á princeza, que casar com o filho do rei de França, o ducado de Milão.

Que sua santidade enviára aos dois monarchas o cardeal Farnesi para os congratular pela sua feliz união promovida por elle, pedindo-lhes ao mesmo tempo quatro coisas: que acudam á insolencia dos herejes de Allemanha e seus alliados; que se esforcem por combater aquelles erros com mais efficacia; que auxiliem a união do concilio geral;

e que, visto o rei de Inglaterra persistir em seus erros religiosos, o que já o fizera excluir do gremio da egreja, que os dois soberanos queiram ser os executores da sua sentença, ou que ao menos lhe prohibam o commercio de seus reinos em castigo; finalmente que ambos façam guerra offensiva ao turco, porque será o unico modo de defender a christandade, o que devem executar com a maior brevidade, antes que o inimigo se engrandeça mais, offerecendo o pontifice para todos estes negocios o seu poder, a sua auctoridade, e a sua pessoa.

Que o enviado do imperador antes de passar a Roma fôra a Milão, e logo depois partiram d'aquelles estados para Veneza os dois generaes do rei de França e do imperador, afim de intimarem á Senhoria a paz concordada entre ambos, e propor a liga contra o turco, suspeitando alguns, que, no caso de ella não annuir, os dois generaes serão encarregados de a punir.

Que o negocio do concilio depende do estado das coisas na Allemanha, aonde se diz que os lutheranos e os catholicos procuram celebrar concilio provincial, e, o que é peior, que dispensam a auctoridade do papa, escandalo, de que os catholicos se desculpam, allegando que os lutheranos não querem acceitar a intervenção da Curia.

Que os venezianos estão mais em guerra, do que em paz com o turco, voltando o seu embaixador descontente. Que Barba-Roxa por mar, e uma força de cavallaria por terra lhes haviam saqueado algumas povoações.

Que Pero Carollo lhe mandára de Veneza o traslado de um escripto, que Duarte da Paz lhe dera para ser enviado, que é um aviso ácerca dos christãos novos de Lisboa.

As expedições ficaram todas por acabar com a morte do cardeal Symoneta, no qual sua alteza perdêra um grande servidor, e terão alguma demora, porque o cardeal Ginuchi não é tão expedito como o fallecido.

Roma, 2 de Dezembro de 1539 (230).

Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei. An. 1539

Expõe que fallou a um dos engenheiros, que o Dez.° 2 papa consultára sobre as fortificações de Ancona, chamado João Francisco de Solle, e lhe propozera passar a Portugal ao serviço de sua alteza.

Que julga que esta acquisição convirá muito ao reino por elle ser homem muito habil, não só no seu officio, mas como bombardeiro; que elrei carece d'elle, ou de outro egual para as terras do reino e de Africa, para não perder o tempo e o dinheiro, como em algumas fortificações já acontecêra.

Que o governador de Ancona o recommenda, e que Solle quer ir com a sua familia e um carpinteiro e um pedreiro, já costumados a trabalhar debaixo de suas ordens, pedindo por isso a elrei

(230) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 197.

que determine o salario que quer dar aos tres, e o mais que julgar conveniente que lhes afiance.

Roma, 2 de Dezembro de 1539 (231).

An. 1539 Dez.º 10 Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas.

Diz que vira pelas suas cartas o que tinha passado com sua santidade ácerca do negocio da inquisição, e que não póde deixar de estranhar, que o papa dê mais credito ás informações dos christãos novos, do que ás suas.

Protesta ser o seu unico fim no estabelecimento do Santo Officio servir a Deus, e prova-o com a perda que o tribunal causa ao seu reino, do qual os conversos são parte importantissima, e muito negociosa, principalmente não devendo receber nada das fazendas dos condemnados pelo espaço de dez annos, sacrificio que faria de boa vontade para sempre uma vez que sua santidade annuisse aos seus desejos.

Conclue d'isto, que, sabendo os hebreus o interesse, que tomava pela sua conservação, só a elle recorreriam, o que não faziam agora por serem criminosos e temerem a severidade da justiça, mandando pelo contrario queixar-se a estranhos, cujo zelo pelas suas pessoas e bens era muito menor, e logrando tambem com essas queixas suscitar estorvos a tão santa obra, valendo-se da occa-

(231) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 201.

sião para venderem as fazendas, e sairem do reino, aonde se trabalha para elles serem christãos.

Que sua santidade lhe faz grave offensa em não querer que o infante D. Henrique, ou outro principe do sangue real occupe o logar de inquisidor mór, allegando tornarem-se suspeitos, quando elrei só desejára offerecer os serviços do seu irmão á egreja, conferindo-lhe um cargo, segundo as vistas do mundo, tão improprio de tamanha pessoa, nomeação que os conversos deviam estimar, se em vez de intrigas e dilações, quizessem obter um juiz recto.

Que supplica, por tanto, ao papa, que se arrependa, e lhe peça perdão, dando credito ás suas palavras, e procurando proceder em tudo conforme com o serviço de Deus, da Santa Sé, e seu (232).

Carta d'elrei ao cardeal Santiquatro. An. 1539

Agradece muito as noticias, que lhe deu nas suas Dez.º 10?
cartas ácerca dos negocios da inquisição, e do nuncio apostolico, e o serviço que lhe prestou em todas as coisas do seu reino, acabando por lhe communicar, que, attendendo ao seu pedido e aos justos motivos que teve presentes, manda recolher a Portugal D. Pedro Mascarenhas (233).

---

(232) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 37.

(233) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 158.

An. 1539 Dez.º 10? Resposta aos capitulos sobre a inquisição.

Expõe, que, tendo sido examinados os capitulos, que o embaixador portuguez em Roma enviára a sua alteza com os pontos que o summo pontifice queria accrescentar á bulla da inquisição, parecêra conveniente dar a sua santidade as informações seguintes ácerca dos inconvenientes, que hão de resultar.

Que não poderão achar-se tantos inquisidores ordinarios, como seriam precisos com a edade legitima, isto é, de quarenta annos, e reunindo a este predicado as qualidades que tão importante officio requer, e o vigor necessario para supportar os trabalhos d'elle, o que já se vira por experiencia, e sua santidade fôra obrigado a reconhecer quando determinára, que os inquisidores podessem ser nomeados sómente com trinta annos.

Que é impossivel subsistir a inquisição, devendo elles ser doutores, ou licenciados, por estes graus serem muito caros e haver poucas pessoas no reino, que os tenham, e muito menos que reunam os predicados indispensaveis ao cargo, difficuldades, que hão de augmentar quando a inquisição se estender pelas terras do reino e conquistas, e a que sua santidade attendêra antes, ordenando, que podessem ser inquisidores ordinarios os bachareis, os conegos das egrejas cathedraes, e as pessoas constituidas em dignidade ecclesiastica.

Quanto a não serem perpetuos, parece justo, e já o não são, pois o inquisidor mór tem o direito de os remover, quando entende. Será bom, por

tanto, que não se alterem as resoluções anteriores, devendo ponderar, que se forem mudados de tres em tres annos, não haverá pessoas em sufficiente numero para servirem os cargos.

Quanto a serem examinados seus actos depois de acabado o tempo de serviço, parece tambem justo, mas como esta condição ha de provocar muitas accusações, a maior parte das vezes infundadas, todos se escusarão do officio de inquisidores por não se quererem arriscar a ser infamados, exercendo um logar, de que não tiram lucro, por isso que a inquisição não tem com que lhes pague ordenados, accrescendo, que a justiça ha de padecer com o receio d'essas accusações.

Que da presença dos ordinarios no julgamento dos processos inquisitoriaes nascem grandes inconvenientes pela difficuldade de se reunirem, o que já se experimenta, assistindo sómente nos casos em que por direito o devem fazer.

Que exigir, que não se admittam as testemunhas repellidas nos crimes de furto e homicidio, é querer que os hereges fiquem impunes, porque não serão ouvidos os testemunhos das pessoas entre as quaes os christãos novos costumam commetter os crimes, isto é, dos seus cumplices, familiares, e domesticos, inconveniente a que a legislação acudira em favor da fé, consentindo que nos crimes contra ella se recebesse o testemunho dos judeus, dos infieis, dos excommungados, dos perjuros, e dos irmãos contra os irmãos.

Que sua santidade não deve querer, que não

haja bandos, porque da sua falta resultará não apparecer quem accuse, e ficarem os crimes impunes, porque, não os movendo interesse proprio, poucos o farão pelo zelo da religião. E não se diga que os edictos podem dar origem a testemunhos falsos, porque não é verdade, sendo pelo contrario recommendados pelos doutores por causa da conveniencia de prevenirem os ignorantes contra as praticas hereticas.

Que o direito dispõe, que não sendo o reu sufficientemente atormentado, o seja outra vez mesmo sem novos indicios, e que seria favorecer a heresia mandar sua santidade, que o não torne a ser sem novos indicios, porque os crimes d'esta especie pedem maiores rigores.

Que sua santidade não deve determinar, que se publiquem os nomes dos accusadores e das testemunhas, antes convirá deixal-o ao arbitrio dos inquisidores, que são os que podem conhecer, quando a publicação é conveniente, porque de outro modo surgirão muitas vinganças e prejuizos, como em alguns casos já aconteceu.

Que tambem não cumpre declarar as pessoas poderosas e não poderosas.

Quanto a não se fazer differença entre os christãos novos e velhos é capitulo escusado, porque semelhante differença não existe.

Finalmente, que, de não se impedirem as appellações para a Santa Sé, hão de dar-se os seguintes inconvenientes: tornarem-se os processos demorados pelas grandes distancias de Portugal a

Roma e por outras causas; dispenderem muito as partes e jazerem muito tempo nas prisões; escolherem os reus juizes taes, que pela distancia e disposições a seu favor não conheçam suas culpas, ou as perdoem; e, não havendo parte interessada, e não podendo a inquisição ter em Roma quem a represente por lhe faltarem para isso os meios, principiarem a ser recusados os juizes por suspeitos, e não se promoverem contra os accusados as diligencias precisas, pelo que se livrarão facilmente, e continuarão em seus erros.

Que o mesmo se pondera quanto ás appellações das sentenças finaes.

Que o melhor, por tanto, seria deixar as coisas, como se achavam, isto é: que os reus possam appellar dos inquisidores ordinarios para o inquisidor geral e d'este para o conselho do santo officio (234).

Carta d'elrei a D. Pedro Mascarenhas. An. 1539

Diz que lhe constára a chegada de um correio Dez.º 13
ao nuncio com a bulla da inquisição, e que o papa manda ao seu representante, que permaneça em Portugal até receber nova ordem, o que lhe participa para o ter em consideração.

Que tambem corre, que se afogaram tres cor-

(234) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 19.

reios, que vinham para o reino, e que um d'elles era d'elle embaixador (235).

An 1539 Dez.º 13 Instrucções para se pedir a sua santidade outra bulla da inquisição, em que sejam comprehendidos os individuos não christãos novos, criminosos de heresias.

Declaram, que havendo em Portugal muitos portos de mar, frequentados por varias nações eivadas dos erros hereticos, era necessario, que a inquisição procurasse conservar a pureza da fé catholica, evitando a corrupção dos naturaes, pelo que supplicava a sua santidade, que houvesse por bem publicar outra bulla da inquisição, pela qual por meio das penas adequadas, fossem castigados os habitantes do reino, que, não sendo christãos novos, commettessem aquelles crimes, e que a bulla devia ser expedida com as clausulas seguintes:

Que deverá occupar o logar de inquisidor geral o infante D. Henrique com poderes para subdelegar, nomeando inquisidores inferiores, amoviveis, de mais de trinta annos, doutores, licenciados, bachareis, conegos de egrejas cathedraes, ou pessoas constituidas em dignidades, e de castigar os inquisidores e os outros officiaes da inquisição, se delinquirem, ainda que pertençam a qualquer ordem, mesmo das mendicantes.

---

(235) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 156.

Que seus poderes hão de ser taes, que por elles tenham auctoridade de degradar das ordens sacras e das de presbytero, com intervenção de um bispo e dois abbades, ou duas pessoas constituidas em dignidade, se o bispo ordinario, sendo requerido, se recusar, e de constituir e ordenar o conselho da inquisição, escolhendo tres conselheiros, pessoas ecclesiasticas de mais de trinta annos, doutores, licenciados, ou bachareis.

Que o inquisidor geral e os inquisidores poderão reconciliar e absolver publicamente com as solemnidades de direito, sem para isso ser requerido o bispo ordinario, ou outro prelado.

Que haverá appellação dos inquisidores ordinarios para o inquisidor geral, e d'este para o conselho do santo officio (236).

Bulla de Paulo III. *Vitae ac morum*. Ao infante D. Duarte. An. 1540 Jan.° 8

Ha por bem provel-o em commenda no mosteiro de S. João de Longovares, vago pela morte de Pedro Marinho.

Roma, anno da Encarnação 1539, 6 dos Idos de Janeiro do anno 6.° do pontificado de Paulo III (237).

---

(236) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 281.

(237) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, f. 96 v.

An. 1540 Jan.º 10 Breve de Paulo III. *Singularis fides.* Ao bispo de S. Thomé, e aos vigarios geraes de Lisboa e Lamego.

Declara, que attendendo ás supplicas da rainha D. Catharina, lhe concedia vinte beneficios ecclesiasticos: dez com cura e dez sem cura para as vinte pessoas, que nomear, concessão commettida áquelle bispo e aos vigarios geraes.

Roma, 10 de Janeiro de 1540, anno 6.º do pontificado de Paulo III (238).

An. 1540 Fev.º 1 Bulla de Paulo III. *Dum preclara.* A elrei.

Concede-lhe poder nomear duas, ou tres pessoas, constituidas em dignidade ecclesiastica e idoneas para exactores das duas decimas impostas a todo o clero de Portugal, exceptuadas as ordens de S. João de Jerusalem, de Christo, de Santiago, e de Aviz, e os clerigos que não tiverem mais de vinte ducados de ouro da camara de rendimento, para serem applicados á guerra contra o turco na India.

Roma, anno da Encarnação 1540, kalendas de Fevereiro do anno 6.º do pontificado de Paulo III (239).

---

(238) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, f. 99.

(239) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Breves e Bullas, f. 92, e Maç. 7 de Bullas, n.º 35.

Breve de Paulo III. *Superioribus mensibus*. Ao cardeal D. Affonso. An. 1540 Fev.° 5

Expõe, que, tendo concedido a elrei D. João III, que as decimas ecclesiasticas, que o pontifice impozera ao reino de Portugal para occorrer ás despezas da guerra contra o turco, fossem applicadas á defeza das conquistas portuguezas da India, lhe pede, como já lhe pedíra no primeira caso, que concorra com as decimas das suas egrejas e mosteiros para tão louvavel fim.

Roma, 5 de Fevereiro de 1540, anno 6.° do pontificado de Paulo III (240).

Breve de Paulo III. *Pastoris eterni*. An. 1540 Fev.° 27

Concede indulgencia plenaria dos peccados commettidos a todos os fieis, que rogarem a Deus para que favoreça as armas portuguezas na India contra os turcos, e aos guerreiros que forem na armada por elrei D. João III enviada áquellas partes, arriscando as vidas pela fé de Christo e pelo seu principe.

Roma, 27, de Fevereiro de 1540 (241).

Bulla de Paulo III. *Credita nobis desuper*. An. 1540 Março 1

Estabelece, que d'ahi em diante se dê na sé de

(240) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7 da Collecção de Bullas, n.° 10.

(241) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7, n.° 14 da Collecção de Bullas.

Coimbra uma dignidade, mas não a maior depois da pontifical, a um mestre em theologia, um canonicato, e uma prebenda a um doutor, ou licenciado em degredos, e um dos beneficios de tercenario, ou quaternario a um mestre em artes, todos graduados na universidade de Coimbra, com tanto que tenham residencia de oito mezes n'esta cidade, antes de vagarem estes beneficios, que serão conferidos pela apresentação e nomeação do rei de Portugal.

Que esta graça é concedida em attenção ás supplicas de D. João III, que por este meio queria reunir em Coimbra muitos lettrados, theologos, e canonistas, e promover o bem e o lustre da universidade.

Roma, anno da Encarnação 1540, kalendas de Março, anno 6.º do pontificado de Paulo III (242).

An. 1540 Março 1 — Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Participa haver recebido de sua alteza às cartas seguintes:

Uma em que determina o que deve dizer ao papa sobre a bulla do inquisidor mór:

Outra com a noticia de haver chegado a Portugal a bulla declaratoria da inquisição:

Outra sobre o que ha de expôr a sua santidade na causa de Lorvão, conforme os apontamentos que

(242) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 12 da Collecção de Bullas, n.º 15.

lhe enviou, sobre a jurisdicção de Villa do Conde, e a mudança da Sé de Silves para Faro, e sobre a retenção dos fructos e casas de S. Vicente em favor do bispo de Lamego, mandando que faça expedir a bulla.

Que tambem recebeu:

Duas lettras de quinze mil cruzados cada uma para o papa:

Uns apontamentos com os pareceres dos lettrados ácerca dos pontos da bulla da inquisição, que não devem ser alterados:

Uma informação para se expedir nova bulla de inquisição contra os christãos novos com dois traslados das lettras de Clemente VII e de Paulo III sobre o mesmo assumpto:

Dois apontamentos dos mosteiros consistoriaes, e dos que o não são, e outro ácerca da causa de Lorvão.

Que por Gonçalo de Resende lhe chegaram á mão tres cartas de sua alteza:

Uma sobre a vacatura do mosteiro de S. João de Longovales em favor de fr. Duarte:

Outra sobre a demanda do mosteiro de Santa Maria de Ceiça com a Arriaga:

E outra sobre a demanda de Pedro Antonio Casulano com fr. Fernão Lopes, freire do convento de Thomar.

E, finalmente, que Pero da Costa recebeu a carta, que sua alteza lhe escrevêra sobre a vacatura do mosteiro de Nossa Senhora de Serzedas, pedindo-o para fr. Duarte, mas que pela demora do porta-

dor já estava dada por sua santidade ao abbade eleito pelos monges.

Roma, 1 de Março de 1540 (243).

An. 1540 Março 8 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Agradece a mercê, que lhe faz, de o mandar recolher ao reino, de que tanto precisa para melhorar a saude e a fazenda, e poder continuar no seu serviço.

Que a licença é sob condição de deixar os negocios pendentes concluidos, circumstancia que se deu, e por isso partirá logo em seguida a este correio.

Julga de grande vantagem ter suspendido a resolução de sua santidade quanto á inquisição até sua alteza responder ao que da parte do papa lhe hade dizer, e pede que faça demorar a pessoa, que manda tratar do assumpto com a Santa Sé, se ainda não tiver partido, para lhe poder dar algumas informações.

Roma, 8 de Março de 1540 (244).

An. 1540 Março 9 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Declara que lhe pareceu conveniente, assim como ao cardeal Santiquatro, não mostrar a sua santi-

(243) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 203.

(244) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 205.

dade a carta de elrei sobre a inquisição e sobre o infante D. Henrique sem primeiro ter na mão a bulla das decimas e a resposta final sobre os mosteiros e as annatas das commendas novas, e que assim o praticára.

Diz que pedira depois audiencia a sua santidade, e, para que entendesse bem a carta, lh'a entregára traduzida em italiano, sendo-lhe lida na sua presença pelo cardeal Santiquatro.

Que o papa respondêra, que folgava da liberdade com que sua alteza lhe fallava, e quanto ás queixas de dar mais credito aos christãos novos, do que ás suas palavras, notára que era juiz, e como tal devia attender as partes interessadas, quando accusavam os inquisidores de suspeitos, e se tratava de coisas tão importantes como eram as vidas e fazendas d'elles.

Quanto á offerta, que fazia de acabar com o confisco para cessarem os estorvos, e sua alteza mostrar, que era só movido pelo zêlo da fé, concedendo-lhe sua santidade em compensação a inquisição, como desejava, dissera o pontifice, que lhe parecia muito louvavel e ajustado o desejo de sua alteza, porque tendo os christãos novos a segurança de não perderem a fazenda, não podiam allegar suspeições, que devessem ser-lhes admittidas; mas que o negocio era grave e carecia de ser resolvido com tempo e por pessoas lettradas e de auctoridade. Que esperava fazer esquecer com obras o passado, de que elrei lhe dizia que deveria pedir perdão.

Quanto ás queixas de sua alteza por lhe mandar pedir, que o infante D. Henrique não continuasse no cargo de inquisidor mór, posto que fizesse o melhor conceito de suas qualidades, não lhe era licito deixar de ouvir as accusações de suspeição contra elle apresentadas pelas partes interessadas, algumas das quaes eram fundadas em razões, se não verdadeiras, pelo menos apparentes, mas que tudo isto se resolveria, acabando o confisco.

Que para mostrar quanto os christãos novos se interessavam, em que o infante não fosse inquisidor mór, lhe contára, que só para esse fim chegára a Roma um procurador d'elles, que entre outras queixas allegára, que, vindo já em caminho para Roma, fôra preso pelo infante na estrada, tirando-lhe a mala com a correspondencia que trazia, e mandando-o em seguida para Lisboa debaixo de prisão, d'onde conseguira fugir. Que, sendo isto verdade era culpa grave, porque o infante na qualidade de prelado devia respeitar e favorecer os correios e despachos que vinham para a Santa Sé.

Que D. Pedro respondêra, que pedia a sua santidade, como embaixador d'elrei, que mandasse prender e castigar quem se atrevia a diffamar um infante de Portugal, porque se descobririam com a vinda do diffamador a Roma as falsidades dos christãos novos para com Deus e para com o mundo; e que, visto o papa dizer aquellas cousas, tambem lhe redarguiria, que o fim da viagem do novo procurador era promover a publicação da bulla de-

claratoria da inquisição, a qual o nuncio não promulgára, por não lhe darem logo tanto dinheiro como elle queria, conforme os christãos novos asseguravam, trazendo este agora a quantia exigida, e vindo auctorisado para prometter mais, se acaso sua santidade a mandasse publicar logo. Que estes factos pelo proprio nuncio os podia saber o pontifice, cumprindo, entretanto, ponderar, que os quinze dias, que ainda se demorára no reino depois de receber a bulla, os confirmavam, porque mostravam, que os conversos, não se contentando com a graça concedida, ainda queriam outra maior.

Que o papa promettêra prender o procurador dos christãos novos, e, no caso de ter mentido, como crê, castigal-o, e tambem pedir ao nuncio explicação dos factos alludidos, e que entregára os negocios da inquisição contidos na carta de sua alteza aos cardeaes Santiquatro, Ginuchi, e Monte.

Que o novo procurador dos conversos se chamava Heitor Antonio, era mercador em Lisboa, e irmão de Diogo Antonio que tambem estava em Roma, e que o objecto principal de sua vinda fôra o pagamento das lettras do dinheiro despendido em seus gastos e peitas, as quaes já não são satisfeitas como antes, e juntamente tractar do negocio da inquisição, e da ida de outro nuncio.

Que depois do papa lhe prometter a prisão d'elle, soubera a maneira por que narrava o que lhe acontecêra com o infante, e, como em suas palavras parece haver alguma verdade, está resolvido a não exi-

gir, como até ali fizera, ahi sua captura para vêr se o caso esquece.

Que este acontecimento, a ser verdadeiro, de qualquer modo que occorresse, ha de prejudicar muito o infante D. Henrique, como inquisidor mór, cumprindo, que sua alteza procure castigar a audacia dos sollicitadores dos christãos novos.

Que o nuncio tenta desculpar-se por não ter publicado a bulla declaratoria, umas vezes pretextando que estava de partida, e outras que se achava em Castella, quando a recebêra, em quanto o procurador dos conversos, Diogo Antonio, diz que o portador d'ella, que era christão novo, a não entregára por ser parente de outros que estão ajustados com sua alteza sobre o negocio da inquisição.

Que as palavras d'este parecem dictadas pelo medo de perder os interesses do seu officio, ou por não receber o dinheiro com tanta largueza, como antes.

Que este desacordo é util, porque em o papa conhecendo suas falsidades e em faltando o dinheiro, não será muito difficil emendar o passado.

Que sua santidade, ouvidos os cardeaes aos quaes incumbira o exame das propostas de elrei sobre a inquisição, respondêra, que as louvava e estava prompto a acceital-as, precisando, porém, de vêr como devia fazel-o, e que sua alteza considerasse de novo na questão, e por sua carta e signal lhe fizesse constar sua ultima vontade.

Que n'este meio tempo sua santidade se compro-

mettêra por um breve, que já se está passando, a não publicar a bulla declaratoria, e a não innovar coisa alguma na inquisição, devendo tambem elrei mandar, que continue a fórma de processo dos ultimos tres annos até se resolver o que ha de fazer-se.

Que por as coisas estarem n'estes termos não apresentára a sua santidade os apontamentos, que lhe enviára elrei sobre o santo officio, nem requerêra ácerca da fórma por que se deve proceder contra os christãos velhos culpados de heresia, por que póde requerer-se quando fôr preciso, e obter-se facilmente, pois não ha quem o contradiga, ou contra a decisão offereça dinheiro.

Quanto á ida de novo nuncio para Portugal, nada consta por ora, mas Santiquatro acredita, que é questão de tempo.

Roma, 9 de Março de 1540 (245).

Breve de Paulo III. *Ex litteris Serenitatis tuae.* A elrei. **An. 1540 Março 10**

Expõe, que teve conhecimento da carta, que sua alteza escrevêra ao seu embaixador em Roma, ácerca da inquisição, e do inquisidor, seu irmão, arcebispo de Braga, mas que, não sendo aquella carta assaz explicita, pede a sua alteza, que lhe communique suas intenções, quanto aos bens, que se hão

(245) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 207.

de publicar, para depois se resolver o negocio, assim como o que respeita ao dito inquisidor mór, porque não decidirá coisa alguma até chegar a resposta de elrei, a qual esperará por quatro mezes.

Roma, 10 de Março de 1540, anno 6.º do pontificado de Paulo III (246).

An. 1540 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Março 10 Participa, que lhe envia os seguintes documentos:

A bulla das duas decimas, conforme aos apontamentos de sua alteza, e um breve para o cardeal a este respeito:

Duas bullas do mosteiro de S. João de Longovalles em favor de frei Duarte:

Uma bulla sobre a mudança do collegio de S. Domingos de Lisboa para Coimbra:

Outra para que no collegio de S. Jeronymo da Costa se possam conferir gráos em arte e theologia:

Outra confirmando as faculdades de frei Braz:

As bullas da reserva dos fructos do mosteiro de S. Vicente para o bispo de Lamego:

E o breve de indulgencias, que ha de publicar-se no reino, e mandar-se á India.

Manda tambem a minuta do modo por que é concedida a mudança da Sé de Silves, a qual poderá

(246) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7 da Collecção de Bullas, n.º 17.

custar quinhentos cruzados, de que já deu sessenta ducados de propina ao cardeal Santiquatro por a ter proposto em consistorio.

Quanto ás dignidades, conesias, e beneficios da Sé de Coimbra, que sua alteza pedíra ao papa para os que frequentarem os Estudos da cidade d'este nome, diz que sua santidade annuíra ao desejo de elrei, mas com certas limitações, como se verá da copia que remette. É de opinião que sua alteza deve acceitar a graça do pontifice, porque depois a pouco e pouco alcançará o resto.

Quanto á união que o nuncio em Portugal fez das egrejas, que foram de Santa Catharina aos Estudos, a qual elrei quer que o papa confirme, ou una de novo, sendo necessario, não lhe manda as competentes bullas por ser a taxa pedida de mil e quinhentos cruzados. Que sua alteza determinará o que fôr servido, devendo advertir que D. Fernando Coutinho, que se julga com direito áquellas egrejas, trabalha quanto póde contra a união.

Quanto á impetração do morgado de Medello para os Estudos, que sua santidade a concede com a clausula de ser sem prejuizo de terceiro, e que está taxada em quinhentos cruzados de composição.

Quanto ás quarenta egrejas do padroado real feitas commendas, não deverem a meia annata, que é uma questão que tem durado muito tempo; mas que sua santidade acaba de passar um breve encarregando certos juizes, (ainda não nomeados, razão por que não vae o breve) de saberem saber se es-

sas egrejas são, ou não, do padroado real, e no primeiro caso, declararem, que não devem pagar a meia annata.

Que estão já nomeados os juizes, e que está para se passar o breve para se examinar se é mais proveitoso ao mosteiro de Villa do Conde fazer-se a execução na jurisdicção, do que nos outros bens do mesmo mosteiro.

Que espera levar o breve da jurisdicção do capellão mór sobre os clerigos de ordens menores.

Que se está fazendo o breve pelo qual sua santidade dispensa todos os negros do bispado de S. Thomé, que contrahiram matrimonios prohibidos, e concede faculdade ao bispo por cinco annos para os dispensar até ao segundo grão.

Quanto á causa do mosteiro de Lorvão, que sua santidade confirma os juizes d'ella, e lhes dá mais quatro mezes, comtanto que a appellação vá para Roma, mas que isto por ora não passou de palavras, e d'uma supplica, não assignada, e que não sabe se acaso se assignará. Julga, que o melhor partido, visto achar-se a questão em similhante estado, será procurar elrei estabelecer alguma concordia com a abbadessa, porque sem ella a causa ha de ser avocada a Roma, e sendo-o, não sabe se lhe poderá impedir a posse.

Quanto á vacatura do mosteiro de Santa Maria de Sarzedas, quando o correio chegou, já o papa tinha confirmado a eleição, que os monges tinham feito do seu abbade.

Quanto á egreja de S. Payo de Caria, que é ne-

gocio tão embaraçado e com tantos pretendentes, que julga melhor deixal-os decidir o pleito entre si, e sua alteza tratará depois com a pessoa, que vencer, se é, como parece, ser seu intento unil-a aos Estudos.

Quanto aos clerigos reformados, que vieram de Paris, e sobre os quaes escrevêra a sua alteza mestre Diogo de Gouveia, que lhes fallára para irem missionar á India, proposta que elles e sua santidade acceitaram com muito gosto, sendo escolhidos dois dos seis que eram: — um portuguez e um castelhano. Que o papa louvára muito suas virtudes e lettras, assim como o proposito de sua alteza.

Que o padre fr. André de Insola conseguira levar por vigario geral a fr. João de Corsega, homem de grandes lettras e virtudes, e muito honrado do papa, o qual fará grande serviço a Deus e a elrei no reino para onde ambos já partiram.

Que frei Bernardo da Cruz fôra a Napoles com o seu geral para reformarem certos mosteiros, e que este o fizera seu vigario em toda a reforma, por onde sua alteza póde vêr a estima em que é tido.

Que as ultimas noticias de Duarte da Paz o dão preso em Ferrara. Que elle não póde ir a Roma porque foi condemnado á morte pelas cartas diffamatorias escriptas para aquella cidade, como sua alteza sabe.

Que não se conseguiu, que sua santidade avocasse a demanda, que Affonso de Arriaga traz com

o mosteiro de Ceiça, e que a entregasse a juizes do reino como sua alteza queria.

Que deixará os papeis relativos ao pleito do mosteiro de Lorvão nas mãos de Pedro Antonio Casulano, e todos os mais negocios nas de Pero Domenico, com quem tantas vezes tractou as coisas de serviço de sua alteza, achando-o sempre fiel.

Roma, 10 de Março de 1540 (247).

An. 1540 Março 11 Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei.

Diz que sua santidade revira o breve da inquisição juntamente com Ginuchi, Capo-di-Ferro, e Sinigaglia, e determinára que se marcasse o praso de quatro mezes para elrei responder ao seu contheudo.

Que esta limitação, contra cuja brevidade debalde protestára, o tinha obrigado a deter um dia o correio, e a enviar os papeis por elle, em vez de ser o seu portador, para que se ganhe tempo, e sua alteza os possa examinar melhor, resolvendo depois da sua chegada, (pois não deve deixar de o ouvir n'este assumpto) o que julgar conveniente.

Quanto ao breve das quarenta egrejas do padroado real, que está decidido a não o tirar da mão do secretario, porque, instando com o pontifice para nomear juiz, que decidisse a causa, sua santidade lhe respondêra, que esperasse, e que naturalmente encarregaria d'ella o novo nuncio, que ainda não

(247) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 215.

havia escolhido, mas que seria pessoa do agrado de sua alteza, mas que elle (D. Pedro) com esta condição não o quer.

Que entretanto os commendadores, que sua alteza prover nas commendas podem ter as consciencias seguras não pagando a meia annata, porque a mente do papa é que ella se não pague das commendas feitas das egrejas do padroado real, como declara no breve, que já está assignado e sellado.

Quanto á ida do novo representante da côrte de Roma, que de certo não se realisará antes de chegar a resposta de sua alteza, parecendo ser para isso que limitou o praso de quatro mezes á resposta.

Que por cartas do cardeal Farnese, de Flandres, constava, que o turco resolvêra ajustar tregoas de seis mezes com os christãos e voltar o seu poder contra o dominio portuguez na India, mas nem pelas cartas, que recebêra, nem pelas informações que tomou do marquez de Aguilar, sabia coisa alguma a este respeito.

Que, entretanto, seria prudente, que sua alteza se preparasse para lhe resistir, porque, celebrada, ou não a tregoa, o grande inimigo de suas conquistas na Asia não desistirá de seus projectos contra ellas, senão quando de todo não poder.

Conclue avisando, que tenciona partir para Portugal no dia seguinte.

Roma, 11 de Março de 1540 (248).

(248) Bibliotheca da Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 221.

An. 1540 Março 13 Carta de elrei a D. Pedro Mascarenhas.

Participa-lhe, que estando o cardeal infante muito mal, lhe ordena que suspenda a partida para o reino, porque, no caso de elle fallecer, a presença do embaixador em Roma será muito necessaria.

Que pela demora das provisões para se arrecadarem as decimas, se perderá tudo, visto estar acabado o anno, e este correr muito esteril, e ter elrei pago o dinheiro, que devia pagar, sem receber o que lhe pertence. Recommenda-lhe, no caso de não haver partido o correio, que faça o possivel para as mandar por elle.

Manda, que disfarçadamente, e sem que ninguem o perceba, examine os registos, e tire apontamento da dispensa, que a Santa Sé concedeu aos reis de Castella D. Fernando e D. Izabel, seus avós, para poderem casar os filhos com quem quizessem. Deseja sua alteza pedir ao papa graça egual, que será facilmente outorgada, havendo exemplo, e que lhe parece de grande proveito, porque ás vezes convém muito o segredo e a brevidade nos negocios de casamentos, e outras vezes convém não pedir dispensa.

Ordena, que lhe envie as cartas, que para elle recebêra de Duarte Castanho, que fôra tractar de coisas de muito seu particular serviço (249).

---

(249) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 146.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a elrei. An. 1540 Abril 2

Diz que estando em Bolonha, já de viagem para Portugal, recebêra a carta de sua alteza, em que lhe mandava que no caso de se achar ainda em Roma, demorasse a partida por causa da grave doença do cardeal infante, porque se fallecesse seria muito necessaria a sua presença na corte pontificia pelas alterações, que podiam resultar.

Ajunta, que, tendo-lhe sua alteza recommendado o maior segredo, se voltasse a Roma não poderia allegar o verdadeiro motivo, nem outras razões plausiveis. Nota que o correio, quando passára por Evora, estivera com o cardeal infante, e assegurava, o que tambem fizera o infante D. Duarte n'uma carta que lhe escrevêra, que o doente se achava melhor, e ia partir até para Lisboa afim de completar o seu restabelecimento. Accrescenta, que, não determinando sua alteza o que deveria fazer no caso de já haver saído de Roma, resolvêra continuar a viagem vagarosamente, e despachar logo o correio com esta resolução, para elrei, julgando necessario que tornasse atraz, lhe poder mandar as suas ordens ao caminho.

Pede a elrei que lhe desculpe o alvitre, pois julga obrar com acerto, e protesta, se voltar á capital da egreja, servil-o, quanto o comportarem suas forças, posto que as tem gasto, assim como parte da sua fazenda em tantos annos de permanencia em Roma.

Diz que tambem recebêra por este correio outras cartas d'elrei e uma sobre a permutação das egre-

jas de fr. Duarte, com umas procurações que lhe mandára o padre fr. Antonio, as quaes tinha enviado a Antonio de Barros, que n'ellas vinha nomeado procurador na sua ausencia.

Que dos outros negocios encarregára Pero Domenico.

Modena, 2 de abril de 1540 (250).

An. 1540 Abril 27 Instrucções dadas a Christovão de Sousa.

Ordenam-lhe, que apenas chegue a Roma, procure o cardeal Santiquatro, e lhe diga o negocio a que vae, sobre o qual o deve consultar, assim como sobre todos os negocios em quanto estiver por seu embaixador junto da Santa Sé.

Que falle depois a sua santidade, e lhe agradeça da sua parte o que tenciona fazer em relação á tregoa do turco com os principes christãos, como lhe relatára D. Pedro Mascarenhas, e diligenceie mostrar-lhe com a maior prudencia, e quando o julgar conveniente, mas sem patentear desconfianças do imperador, ou do rei de França, que Portugal deve ser incluido na tregoa, pois o contrario seria sacrifical-o e prejudicar toda a christandade, que muito perderia se o poder dos infieis se apoderasse da India, contra a qual, segundo se diz, e parece certo, os turcos, livres da guerra da Europa, voltarão as forças.

---

(250) Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, f. 246.

Que embora o imperador não lhe tenha participado nada a este respeito, o que parece estranho, não mostre que o sabe, se lh'o perguntarem, e responda, como coisa sua, que seguramente deve fazer com que Portugal entre nas negociações, porque o contrario não se faria a nenhum reino christão, ainda que inimigo, quanto mais ao que ajudou na empreza de Tunis o soberano hespanhol.

Que peça, por tanto, a sua santidade, que continue no proposito, em que estava, quando fallou a este respeito com D. Pedro Mascarenhas, e pondere suas razões, que são fortes (251).

Carta d'elrei ao papa.

Supplica a sua santidade queira ouvir a Chris- An. 1540
tovão de Sousa, que lhe envia por embaixador, e Abril 27
o acredite em tudo o que da sua parte lhe disser (252).

Carta de elrei ao cardeal Santiquatro. An. 1540
Participa-lhe, que vae Christovão de Sousa por Abril 27
seu embaixador a Roma, e pede que lhe dê inteiro credito, e o proteja e aconselhe (253).

(251) Bibliotheca da Academia Real das Sciencias, Gab. 2, E. $\frac{11}{9}$, Relações de Pero de Alcaçova Carneiro, p. 18.

(252) Bibliotheca da Academia Real das Sciencias, Gab. 2, E. $\frac{11}{9}$, Relações de Pero d'Alcaçova, p. 25.

(253) Bibliotheca da Academia Real das Sciencias, Gab. 2, E. $\frac{11}{9}$ Relações de Pero d'Alcaçova, p. 25.

An. 1540 Agost. 3 Carta d'elrei a Christovão de Sousa.

Determina-lhe, que apenas receber esta carta, entregue ao papa a que lhe escreve, pedindo o bispado de Evora, vago por morte do cardeal, seu irmão, para o infante D. Henrique, arcebispo de Braga, o qual recommendará a sua santidade pelos seus merecimentos pessoaes, e pelo bem que tem governado o arcebispado, e que juntamente com a carta lhe envia uma procuração do infante para renunciar o arcebispado de Braga, o que não fará sem ter o «praz-me» de sua santidade para o bispado de Evora e promessa de prover o arcebispado de Braga na pessoa pela qual sua alteza pede.

Que pelo serviço de Deus e augmento do culto divino, e para que o infante fique com o titulo de arcebispo, e ainda por outras causas, pretende elrei que a Sé de Evora seja erigida em egreja archiepiscopal, o que o embaixador supplicará da sua parte ao papa, depois de lhe entregar a carta, em que lh'o manda pedir, e que, no caso de sua santidade oppôr, que é preciso para esse fim o consentimento do arcebispo e do cabido da Sé de Lisboa, da qual é suffraganea a egreja d'Evora, que lhe responda que sua santidade o deve fazer sem esse consentimento, attendendo ás razões de elrei. Que lhe envia o consentimento do bispo de Lamego, para o qual impetra o arcebispado de Lisboa, mas que o apresente a sua santidade só depois de este ser provido, e que peça primeiro o bispado de Evora, e obtenha provisão datada e assignada, de modo que

fique segura, porque póde succeder, que haja demora na erecção da Sé de Evora em egreja archiepiscopal e seja preciso fazer consistorio e alcançar licença do cabido.

Que se o papa duvidar prover o infante no bispado por ser já consagrado, lhe responda, que elle renuncia o arcebispado, e que por isso deve provel-o, e que, insistindo, e vendo que é preciso, lhe dê a outra carta ácerca da Sé de Evora. Que antes de fallar em tudo isto dê ao cardeal Santiquatro a carta, que lhe remette, e com elle consulte o modo por que ha de proceder. Que manda outra carta para sua santidade, a qual entregará, pedindo-lhe, que proveja no arcebispado de Lisboa a D. Fernando de Vasconcellos, bispo de Lamego, seu capellão mór, de quem espera muito proveito para a egreja pelas suas qualidades e pelo conhecimento que d'elle tem. Que supplique da sua parte ao pontifice, que nos rendimentos do arcebispado de Lisboa, que são uns annos por outros de seis contos de réis, imponha a pensão annual de um conto e quinhentos mil réis para o infante D. Henrique, por este não se poder sustentar, como convém á sua pessoa e estado, com a renda do bispado de Evora e do mosteiro de Alcobaça, que manda pedir para elle, e que esta clausula deve ser concedida com a condição de que, renunciando-a o Infante, ou morrendo, elrei a possa nomear em uma, ou mais pessoas, que impetrarão da Sé Apostolica as competentes lettras.

Que juntamente com esta vae a procuração do

bispo de Lamego, auctorisando a transferencia da pensão, e que escreve a sua santidade, pedindo-lhe, que prôva no bispado de Lamego, vago pela elevação de D. Fernando de Vasconcellos ao arcebispado de Lisboa, a D. Agostinho, bispo de Angra, cujas virtudes e lettras lhe merecem grande confiança, devendo o embaixador recommendal-o a sua santidade, e supplicar-lhe, que nos rendimentos do bispado de Lamego, que são de dois contos e quinhentos mil réis a tres contos por anno, imponha a pensão de dois mil cruzados para a pessoa, ou pessoas, que sua alteza nomear, a qual pensão por morte, ou cessão d'essa pessoa, ou pessoas passará a outro, ou a outros individuos, tambem nomeados por sua alteza, os quaes tirarão provisão de sua santidade.

Que para a imposição d'esta renda lhe envia o consentimento do bispo, e que manda supplicar ao papa, que prôva no bispado de Angra, vago pela nomeação de D. Agostinho para bispo de Lamego, a Ruy Gomes Pinheiro, doutor *in utroque jure*, clerigo de missa, de edade legitima, homem virtuoso e lettrado, e desembargador da Casa da Supplicação, o qual o embaixador recommendará.

Que obtenha, que nas bullas d'este bispado se ponha a clausula, de que sua santidade provê aquelle doutor por apresentação de elrei, como padroeiro da egreja de Angra e seu bispado, a quem pertence este direito, conforme a Santa Sé o concedêra aos reis de Portugal pela nova creação e erec-

ção d'aquelle bispado, e dos de Cabo Verde, de S. Thomé, de Goa, e do arcebispado do Funchal.

Que, embora esta clausula deva ser mencionada nas bullas, não mandára fazer carta de apresentação em fórma, para não parecer a sua santidade, que reconhece differença entre este bispado e os outros, e que tem menos razão para ser padroeiro dos do reino, de que d'este, quando é o contrario, por ser notorio que os reis, seus antecessores, fundaram as egrejas cathedraes nas terras pelo seu braço conquistadas contra os mouros, e as dotaram de muitas rendas, que ainda possuem; mas que, não se costumando pôr nas provisões d'estes ultimos esta clausula, nem mencionar a apresentação dos reis, postoque por elles sempre sejam feitas, não falle n'isto, e só peça o que lhe aponta para o bispado de Angra.

Que escreve ao papa, pedindo o provimento no arcebispado de Braga, vago pela nomeação do infante D. Henrique para o bispado de Evora, a D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta, seu confessor, pessoa muito esmoler e de muitas virtudes, carta que o embaixador entregará a sua santidade, mas depois da certeza da nomeação do infante.

Que supplique ao papa, que imponha nas rendas do arcebispado de Braga, que montam cada anno a seis contos de réis, um conto e quinhentos mil réis de pensão para o infante D. Henrique, o qual se não póde sustentar, como convém, só com os rendimentos do bispado de Evora e os mais que lhe ficam depois de renunciar o arcebispado e os

mosteiros que tem, e que cedendo o infante a pensão, ou fallecendo, se conceda a elrei poderes para nomear uma, ou mais pessoas para a fruirem.

Que escreve a sua santidade afim de prover no bispado de Ceuta, vago pela provisão de D. Diogo da Silva no arcebispado de Braga, a D. Diogo Ortiz, bispo de S. Thomé, deão da capella real e mestre em theologia, o qual o embaixador recommendará, mas, que não espeça as lettras do bispado, nem pague os direitos da provisão, e só obtenha a assignatura, e satisfaça o que se dá a quem propõe o negocio no consistorio, e o que fôr indispensavel para alcançar a assignatura até receber outro recado de elrei.

Que deseja que D. Duarte seja provido nos mosteiros de S. João de Tarouca, da ordem de S. Bernardo, e no de Santa Maria de Carquere, da ordem dos conegos regulares de Santo Agostinho, ambos do bispado de Lamego, que ficam vagos, sendo feito bispo de Ceuta o bispo de S. Thomé, e que para a renuncia dos mosteiros lhe envia a procuração do prelado em favor de D. Duarte. Que proceda, comtudo, de modo, que sejam renunciados e providos em D. Duarte antes de fallar ao papa na provisão do bispado de Ceuta, e antes de lhe entregar a carta que sobre elle lhe escreve.

Que tambem se contém na mesma procuração, poderes para renunciar a egreja de Santa Maria de Sirgueiros, do bispado de Vizeu, o que fará antes da provisão do bispado, devendo ser provido n'esta egreja o doutor João Machado, o qual renunciará

a egreja de Leomil, que tem, em favor do doutor Martim de Aspilcueta Navarro, lente de prima de canones de Coimbra, e que para isto escreve a João Machado, cumprindo ao embaixador tractar d'este negocio com zelo.

Que pela provisão de D. Diogo Ortiz fica vago o bispado de S. Thomé, que elrei quer que seja dado a frei Bernardo da Cruz, da ordem de S. Domingos, da provincia de Portugal, prégador e homem douto em artes e theologia, residente no convento de Napoles. Que para este fim escreve a sua santidade, e que o embaixador ha de dizer ao papa, que o bispado de S. Thomé, tendo por circumscripção, além da ilha d'este nome e de outras, as terras do reino do Congo e varios dominios do continente africano, habitados por negros, dos quaes muitos são christãos, precisa de um prelado zeloso e instruido, que os conserve na santa fé de Christo, e vá ás suas terras fazer novas conversões, pelo que supplica ao papa que se digne prover a frei Domingos.

Que este bispado é da apresentação dos reis de Portugal, e que o embaixador deve proceder ácerca d'elle, como lhe disse que procedesse com o de Angra, e que ha de pedir a sua santidade, que passe um breve mandando a frei Bernardo sob pena de obediencia, que acceite o bispado, e ao seu geral que o não estorve, para servir no caso de frei Bernardo o não querer acceitar.

Que depois de ter obtido a provisão do bispado

e antes da expedição das lettras, envie o breve, e logo que o houver mandado escreva a frei Bernardo que venha a Roma, e ao seu geral que lhe dê licença de sair de Napoles, e, que apenas frei Bernardo chegar, lhe mostre o breve de sua santidade, que lhe manda acceitar o bispado, e lhe dê a carta que elrei envia ao geral, para que tambem lhe ordene que o acceite (254).

An. 1540 Agost. 3 Carta de elrei ao papa Paulo III.
Pede-lhe o bispado d'Evora, vago pela morte do cardeal infante D. Affonso, para o infante D. Henrique, arcebispo de Braga, diocese que renunciará por ser a cidade d'Evora maior e mais nobre, do que a de Braga (255).

An. 1540 Agost. 3 Carta de elrei a Paulo III.
Pede-lhe o bispado de Lamego, que fica vago pelo provimento de D. Fernando de Vasconcellos no arcebispado de Lisboa para D. Agostinho, bispo d'Angola (256).

An. 1540 Agost. 3 Carta de elrei a Paulo III.
Pede-lhe o arcebispado de Lisboa, vago pela mor-

---

(254) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 2.
(255) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente. Livro 1.°, f. 12.
(256) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 13.

te do cardeal infante, seu irmão, para D. Fernando de Vasconcellos, bispo de Lamego, seu capellão mór e primo (257).

Carta de elrei a Paulo III. An. 1540
Pede-lhe o bispado de Ceuta, que deve vagar, Agost. 3
se D. Diogo da Silva fôr provido no arcebispado de Braga, como espera, para D. Diogo Ortiz, bispo de S. Thomé, deão da sua capella, e mestre em theologia (258).

Carta de elrei ao papa Paulo III. An. 1540
Pede o arcebispado de Braga, que deve vagar, Agost. 3
se o infante D. Henrique fôr provido no bispado d'Evora, para D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta, seu confessor (259).

Carta de elrei ao papa Paulo III. An. 1540
Roga-lhe, que se digne erigir a egreja d'Evora Agost. 3
em arcebispado, por ser uma das primeiras cidades do reino, aonde o rei passa a maior parte do tempo, como o fizeram seus antecessores, e como naturalmente o farão seus successores (260).

(257) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 15.

(258) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 17.

(259) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 19.

(260) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 21.

An. 1540 Agost. 3 Carta de elrei ao papa Paulo III.
Pede o bispado d'Angra, que deve vagar, sendo provido D. Agostinho no bispado de Lamego, para o doutor Ruy Gomes Pinheiro, clerigo de missa, e do seu desembargo (261).

An. 1540 Agost. 3 Carta de elrei ao papa Paulo III.
Pede o bispado de S. Thomé, que deve vagar, sendo provido D. Diogo Ortiz no bispado de Ceuta, para frei Bernardo da Cruz, da ordem de S. Domingos, da provincia de Portugal (262).

An. 1540 Agost. 3 Carta de elrei ao cardeal Santiquatro.
Participa-lhe, que mandára pedir a sua santidade o bispado d'Evora para o infante D. Henrique, e a erecção d'esta egreja em arcebispado, e diz que sobre este ponto o seu embaixador conferenciará com elle, em obediencia a suas ordens, e roga-lhe que n'estes e em outros negocios, que o embaixador lhe communicar, falle a sua santidade todas as vezes, que fôr preciso, e empregue toda a diligencia (263).

---

(261) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 23.

(262) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 25.

(263) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 27.

Informações mandadas a D. Christovão de Sousa, ácerca da provisão do infante D. Henrique no bispado d'Evora, e da erecção d'esta egreja em arcebispado. An. 1540 Agost. 3

Expõe, que o bispado d'Evora carece de um prelado, como o infante, por haver na cidade muita gente nobre, e muitas perceptorias das ordens de Santiago e Aviz, do priorado do Crato, da ordem do Hospital de S. João de Jerusalem, e sustentarem seus bispos muitas demandas com os mestres e o prior e com as perceptorias e commendas, pelo que se precisava de quem soubesse manter sua justiça e defender seus direitos.

Que o infante contava vinte e oito annos completos, era consagrado, e recebêra o pallio de arcebispo por dispensa apostolica, e pela bulla do papa Clemente, pela qual fôra provido n'aquelle arcebispado, e dispensado para aos vinte e sete annos poder ser consagrado e ter o arcebispado *in titulum.*

Que elrei queria, que pedisse a sua santidade o mosteiro de Alcobaça em commenda, que poderá valer de renda para o commendador um conto e quinhentos mil reis, e tambem que impetrasse um conto e quinhentos mil réis de pensão sobre as rendas do arcebispado de Lisboa, e egual quantia sobre as da mitra de Braga, tudo para o infante, para estas pensões e o mosteiro lhe ficarem pertencendo depois de provido no bispado d'Evora, e que por este motivo a provisão se devia fazer primeiro.

Que no caso de sua santidade querer logo eri-

gir a egreja d'Evora em arcebispado seria bom, que o infante fôsse logo provido como arcebispo, e que para este effeito deverá tractar-se primeiro da erecção. No caso de ser preciso o consentimento do arcebispo e do cabido de Lisboa para a Curia a conceder, cumprirá obter ántes a provisão do bispado, e se acaso sua santidade achar inconveniente em ser provido n'um bispado um arcebispo, lhe deve supplicar, que para remover a difficuldade faça desde logo a erecção, porque renunciando o infante o arcebispado, já não era arcebispo e podia ser provido (264).

An. 1540 Agost. 3 Carta de elrei ao geral da ordem de S. Domingos.

Pede que pelo serviço de Deus queira dar licença a fr. Bernardo da Cruz, da mesma ordem, para acceitar o bispado de S. Thomé, impetrado a sua santidade, e que lhe mande pelo voto de obediencia, que o acceite se opposer algum impedimento (265).

An. 1540 Agost. 3 Carta de elrei a frei Bernardo da Cruz.

Participa-lhe havel-o escolhido para bispo de S. Thomé, e ter pedido ao papa o seu provimento

(264) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 29.

(265) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 31.

n'esta dignidade, da qual lhe roga que não se escuse, porque assim o pedem o serviço de Deus e o seu (266).

Informação ácerca do provimento do arcebispado de Braga, que hade vagar, sendo nomeado bispo de Evora o infante D. Henrique. An. 1540 Agost. 3

Declara, que sua alteza pedira ao papa a mitra de Braga para D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta e seu confessor, e nota que D. Diogo se tornára digno da nomeação pelas virtudes, pureza de vida e doutrina, e pelas suas muitas esmolas, gastando quasi toda a renda do bispado de Ceuta na fabrica das egrejas e no que distribuia aos pobres.

Observa, que elrei pede a sua santidade, que dispense em sua provisão a D. Diogo do defeito de nascimento por ser filho de coito damnado e illicito, dispensa que já obtivera, quando fôra feito bispo de Ceuta.

Que elrei pedia tambem, que a Santa Sé impozesse sobre os fructos e rendas do arcebispado de Braga, que montam pelo menos a cinco contos e quinhentos mil réis, um conto e quinhentos mil réis de pensão annual em favor do infante D. Henrique, por ficarem sem ella suas rendas defficientes para supportar os encargos da dignidade archiepiscopal, e o infante não poder sustentar-se como convinha

---

(266) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 33.

a sua grandeza e estado só com os rendimentos do bispado de Evora e do mosteiro de Alcobaça, e com a pensão sobre o arcebispado de Lisboa.

Que esta pensão seria pedida com a clausula, de que, vagando por morte, ou cessão do infante, ou por outro qualquer motivo em vida do bispo D. Diogo se podesse transferir para a pessoa, ou pessoas, que elrei nomeasse, toda e integralmente, ou repartida, enviando para este fim uma procuração de D. Diogo, e devendo as lettras ser expedidas com a obrigação de pagamento em tres prestações por anno e com as outras clausulas, penas, e censuras do costume, nomeando o pontifice para executores o prior do convento de Thomar, e o vigario de Lamego (267).

An. 1540 Agost. 3 Informação para se fazer a supplica em fórma do provimento do arcebispado de Lisboa.

Começa, dizendo, que vagára o arcebispado de Lisboa pelo fallecimento do cardeal infante D. Affonso, e que sua alteza desejava que fosse provido n'elle D. Fernando de Vasconcellos, bispo de Lamego, seu primo e seu capellão mór, muito recommendavel pelas virtudes, merecimentos, e experiencia do governo da egreja e das coisas ecclesiasticas, e que assim o pedia ao papa encarecidamente.

(267) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 35.

Que D. João III rogava a sua santidade, que impozesse a pensão annual de um conto e quinhentos mil réis nas rendas do arcebispado de Lisboa, que orçavam pouco mais, ou menos, por seis contos annuaes a favor do infante D. Henrique, o qual para ser provido no bispado de Evora, deixava o arcebispado de Braga e a pensão que tinha nos fructos e rendas do bispado do Porto por carecer o bispo da diocese de todo o rendimento para sustentação da dignidade episcopal.

Conclue desejando para executores o vigario de Thomar, e o vigario de Evora (268).

Informação para se fazer a supplica em fórma do provimento do bispado de Lamego. An. 1540 Agost. 3

Expõe, que sendo provido no arcebispado de Lisboa D. Fernando de Vasconcellos, bispo de Lamego, ficava este ultimo bispado vago, e que sua alteza desejava que fosse provido n'elle D. Agostinho, bispo de Angra, homem douto, theologo, e de muito zelo e experiencia nas coisas do governo da egreja, e que assim o mandava pedir a sua santidade.

Que rogava egualmente ao papa, que das rendas do bispado de Lamego, que sobem a dois contos e ás vezes a tres por anno, tirasse dois mil cruzados de pensão annual em favor da pessoa, ou

(268) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 37.

das pessoas que elrei assignasse em tempo do bispo D. Agostinho, podendo cedel-a a outras tambem nomeadas por elrei, sem dependencia do consentimento do bispo, e sendo este obrigado a pagar a pensão em prestações annuaes. Que as lettras serão expedidas com todas as clausulas costumadas, e nomeados executores o prior do convento de Thomar, o vigario de Lisboa, e o de Coimbra (269).

An. 1540 Agost. 3 Informação ácerca do provimento do bispado de Ceuta.

Diz que sendo provido no arcebispado de Braga D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta, desejava elrei, que obtivesse o bispado de Ceuta D. Diogo Ortiz, bispo de S. Thomé, deão da sua capella e mestre de theologia, esperando que n'elle procederá muito a bem do serviço de Deus e da egreja, e que assim o manda pedir a sua santidade.

Que por certos respeitos desejava sua alteza, que as lettras do bispado se não expedissem logo, mas que se alcançasse a assignatura da supplica, ou cedula consistorial pela qual o papa provesse D. Diogo, e que se suspendesse a expedição das bullas até chegar outro aviso de elrei.

Que devendo vagar os mosteiros de S. João de Tarouca, e de Santa Maria de Carquere e a igreja

(269) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 39.

de Santa Maria de Sirgueiros, sendo provido no bispado de S. Thomé D. Diogo Ortiz, que tinha em commenda aquelles mosteiros e egreja, queria sua alteza, que nos primeiros fosse provido D. Duarte, e na ultima o dr. João Machado, se renunciasse a egreja de Santa Maria de Leomil em favor do dr. Martim Aspilcueta Navarro, lente de prima de canones em Coimbra. Que antes da expedição da bulla do bispado se faria a renuncia dos mosteiros e da egreja nas mãos do santo padre em favor de D. Duarte e do dr. João Machado, e se resolveriam as supplicas dos mosteiros e da egreja datadas e assignadas, e na expedição da bulla de Santa Maria de Sirgueiros se mencionaria, que a egreja pertencia a padroeiros seculares e que se derogaria juntamente o padroado de todos por esta vez sómente. Que no caso de não querer João Machado renunciar a egreja de Leomil em favor de Martim Aspilcueta Navarro, seria renunciada em seu favor a de Santa Maria de Sirgueiros, expedindo-se-lhe as lettras competentes, e que, renunciando João Machado, se expediriam logo as lettras da provisão de Leomil para o dr. Navarro (270).

Informação para o provimento do bispado da ilha de S. Thomé. An. 1540 Agost. 3

Diz que no caso de ser confirmado bispo de

(270) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 41.

Ceuta D. Diogo Ortiz, bispo de S. Thomé, ficava a mitra de S. Thomé vaga, e que sua alteza mandava pedir ao papa, que provesse n'ella a fr. Bernardo da Cruz, da ordem de S. Domingos, que sua alteza apresentava como padroeiro, homem muito apto por suas lettras, e por ser ainda moço, e saber e poder doutrinar os habitantes pagãos, ou convertidos das terras comprehendidas n'aquelle bispado, o qual abrange, não só algumas ilhas, além da de S. Thomé, mas parte da costa de Africa, incluindo o reino de Congo.

Que se fr. Bernardo não quizesse acceitar a nomeação se pediria a sua santidade, que passasse um breve, obrigando-o sob pena de excommunhão, e mandasse além d'isso ao geral da ordem, que não estorvasse a nomeação. Finalmente, que o breve fosse logo expedido para ser notificado a fr. Bernardo, quando lhe fosse entregue a carta de elrei para acceitar o bispado, não se lhe devendo dizer nada até se obter o breve (271).

An. 1540 Agost. 3 Informação para se fazer a supplica em fórma do provimento do bispado da egreja do Salvador da cidade de Angra, nas ilhas dos Açores.

Expõe, que pelo provimento no bispado de Lamego em D. Agostinho, bispo de Angra, ficava esta diocese vaga, e que para ella apresentava sua al-

---

(271) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 43.

teza, como padroeiro, a Ruy Gomes Pinheiro, clerigo de ordens de missa, doutor *in utroque jure*, de quarenta annos de edade, homem muito experimentado nos negocios, e de muita virtude, lettras, e prudencia, do qual esperava que bem servisse o bispado, e pedia ao papa que o dispensasse do defeito de nascimento. Que devia mencionar-se expressamente na bulla da provisão, que Ruy Gomes Pinheiro fôra apresentado por sua alteza em virtude do direito, que lhe assistia como padroeiro, para o que se lembrará, se preciso for, a concessão feita aos reis de Portugal do direito de padroado e apresentação com respeito a este bispado, aos de Santiago, S. Thomé, e Goa, e ao arcebispado do Funchal, quando foram erigidos.

Que não tendo o bispado de Angra mais renda certa, do que quinhentos cruzados, com que sua alteza o dotára para sustento do bispo, pedia elrei ao pontifice, que Ruy Gomes fosse provido com faculdade de os poder reter nos beneficios e pensões, que possuia, a saber: o mosteiro de S. João da Junqueira, da ordem dos conegos regulares de Santo Agostinho, no arcebispado de Braga, o qual tinha em commenda e pagava por elle duzentos cruzados, rendendo trezentos; a egreja do Salvador do Touginho com sua annexa *in perpetuum* de S. Pedro de Formaris, no mesmo arcebispado, que valia de renda cada anno cem cruzados; a egreja de Santa Marinha de Ferreiro, no mesmo arcebispado, a qual tinha annexa em vida d'elle sómente a egreja de Touginho, que renderá vinte e cinco cruzados;

uma conezia na egreja collegial de Santo Estevão de Valença, no mesmo arcebispado, que montaria, servindo-a, até vinte e quatro cruzados, a qual tinha annexa em vida d'elle a egreja de S. Miguel do Carvalho, na mesma diocese, avaliada em oitenta cruzados, dos quaes pagava vinte de pensão, e a egreja de Santa Ovaia de Constance, no bispado do Porto, que rendia sessenta e cinco cruzados; vinte cruzados de pensão sobre as rendas do mosteiro de Santa Maria de Unhões, no arcebispado de Braga, da ordem de Cister, e vinte e quatro cruzados de pensão sobre os fructos e rendas da egreja de Santa Marinha da Retorta, no bispado do Porto (272).

Carta de elrei a Pero Domenico.

An. 1541 Agosl. 3 Agradece-lhe o modo, porque o tinha servido em todos os negocios, e espera que continue a proceder como até aqui.

Roga-lhe, que empregue seus esforços para ser expedido conforme a supplica, que enviára para Roma, o breve ácerca da jurisdicção do capellão-mór sobre os clerigos de ordens menores.

Agradece-lhe, egualmente, o que lhe escrevêra ácerca da confirmação da união das egrejas ao Estudo de Coimbra, que foram unidas á capella de

---

(272) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 45.

Santa Catharina, e pede-lhe que o ajude n'este negocio (273).

Informação das causas, que recommendam a egreja de Evora para ser erigida em metropolita e archiepiscopal. An. 1540 Agost. 3

Sustenta a população e grandeza da cidade de Evora, logo a primeira cidade depois de Lisboa, a existencia no bispado, além de Evora, de outras duas cidades muito nobres, e de muitas villas e logares notaveis e grandes, cujas rendas são maiores, do que as de outro qualquer bispado, ou arcebispado, tanto as rendas da mesa do bispo, como as da mesa do cabido, e os rendimentos das dignidades e conezias muito superiores aos das dignidades e conezias das outras Sés.

Que só a renda para a fabrica da egreja monta a um conto de réis por anno, quantia que não possuia nenhuma outra egreja episcopal, ou archiepiscopal, e que a cidade continuava a servir para residencia da corte em grande parte do anno. Que o bispado de Silves podia ficar suffraganeo de Evora, sendo arcebispado, da qual está perto, deixando de o ser de Lisboa, do qual se acha longe, causando a distancia grave prejuizo para a justiça ecclesiastica da diocese, e podendo tambem ficar suffraganeo de Evora o bispado de Ceuta, que tinha a admi-

(273) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 47.

nistração de Olivença em Portugal, e n'este reino não reconhece superior, sendo as partes obrigadas a appellar para Roma com muito incommodo, que não se daria se lhes fosse licito recorrerem para Evora, que lhes ficava muito mais proxima.

Que elrei pedia a sua santidade, que fizesse estes bispados suffraganeos do arcebispado de Evora para o que remettia o consentimento de D. Fernando de Vasconcellos, bispo de Lamego, e futuro arcebispo de Lisboa, em que era apresentado.

Que além das causas expostas em favor da erecção devia attender-se a que o infante D. Henrique era arcebispo de Braga, e tinha titulo e nome de arcebispo, pelo que não parecia justo, que ficasse com o titulo e nome de bispo de Evora, suffraganeo do arcebispado de Lisboa.

Que as bullas seriam expedidas com derogação expressa do direito na parte em que dispoem, que uma egreja suffraganea de outra não possa ser erigida em egreja metropolita sem consentimento do metropolitano e do seu cabido, e que no caso de nomearem executores, sejam escolhidos o prior do convento de Thomar e o vigario de Coimbra (274).

An. 1540 Carta de elrei a Christovão de Souza.
Agost. 3 Participa haver-lhe notado em outra extensa carta as coisas sobre que devia fallar da sua parte ao

(274) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 49.

santo padre, pede que o informe com toda a verdade, e o avise de qualquer duvida, que occorra, e que lhe mande as bullas e provisões dos negocios decididos pelo correio, pelo qual enviará as communicações (275).

Carta de elrei ao doutor João Machado. An. 1540
Declara, que tendo elrei mandado chamar da Agost. 3
universidade de Salamanca o doutor Martim de Aspilcueta Navarro, que leccionava ali a cadeira de prima de canones, e tendo-o provido na universidade de Coimbra na mesma cadeira, desejava fazer-lhe mercê, por elle o merecer, e lh'o pedir, da egreja de Leomil, que era d'elle doutor João Machado, pelo que muito lhe agradeceria se a quizesse renunciar em favor de Martim de Aspilcueta. Dá-lhe parte de que escreve a Christovão de Souza, com quem póde tratar sobre a renuncia, que João Machado fará em seu favor da egreja de Santa Maria de Sirgueiros, do bispado de Vizeu, a qual rende noventa mil réis (276).

Bulla de Paulo III. *Apostolicae sedis*. A D. Duarte de Portugal. An. 1540 Set.º 24
Absolve-o de todas as censuras, em que tenha

(275) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 51.

(276) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 56.

incorrido, afim de poder tomar posse da commenda de S. João de Tarouca, que ultimamente lhe concedêra.

Roma, anno da Encarnação 1540, 8 das kalendas de Outubro, anno 6.° do pontificado (277).

An. 1540 Set.° 24 Bulla de Paulo III. *Gratiae divinae*. A elrei.

Nomeia a Bernardo bispo de S. Thomé, e pede a elrei que lhe conserve e proteja os direitos.

Roma, anno da Encarnação 1540, 8 das kalendas de Outubro, anno 6.° do pontificado de Paulo III (278).

An. 1540 Set.° 24 Bulla de Paulo III. *Hodie monasterium*. A elrei.

Concede-lhe o mosteiro de S. João de Tarouca, da ordem de Cister, em commenda, e recommenda-o á sua protecção.

Roma, anno da Encarnação 1540, 8 das kalendas de outubro, anno 6.° do pontificado de Paulo III (279).

An. 1540 Set.° 24 Bulla de Paulo III. *Gratiae divinae praemium*, A elrei D. João III.

Provê a D. Fernando no arcebispado de Lisboa,

(277) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.° 23.

(278) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.° 5.

(279) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.° 16.

vago por morte do arcebispo D. Affonso, e absolve-o do vinculo, que o liga ao bispado de Lamego, pedindo a elrei que lhe proteja e amplie os direitos.

Roma, anno da Encarnação 1540, 8 das kalendas de Outubro, anno 6.º do pontificado de Paulo III (280).

Bulla de Paulo III. *Gratiae divinae praemium.* A elrei D. João III. An. 1540 Set.º 24

Participa-lhe ter provido a D. Diogo no arcebispado de Braga, depois de o absolver do vinculo, que tinha contraído com o bispado de Ceuta, e pede que lhe conserve e amplie os direitos.

Roma, anno da Encarnação 1540, 8 das kalendas de Outubro do anno 6.º do pontificado de Paulo III (281).

Bulla de Paulo III. *Gratiae divinae praemium.* A elrei D. João III. An. 1540 Set.º 24

Participa-lhe ter erigido em sé metropolita a egreja eborense, e haver provido n'ella o infante D. Henrique, absolvendo-o do vinculo, que o ligava ao arcebispado de Braga, e rogando que lhe proteja e amplie os direitos.

Roma, anno da Encarnação 1540, 8 das ka-

---

(280) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.º 18.

(281) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24 da Collecção de Bullas, n.º 5.

lendas de Outubro, anno 6.° do pontificado de Paulo III (282).

An. 1540 Set.° 24 Bulla de Paulo III. *Gratiae divinae praemium.* A elrei D. João III.

Participa-lhe a provisão de D. Diogo Ortiz no bispado de Ceuta, depois de o ter absolvido do vinculo, que o prendia ao de S. Thomé, e pede, que lhe conserve e amplie os direitos.

Roma, anno da Encarnação 1540, 8 das kalendas de Outubro, anno 6.° do pontificado de Paulo III (283).

An. 1540 Set.° 24 Bulla de Paulo III. *Gratiae divinae praemium.* A elrei D. João III.

Participa-lhe ter provido D. Agostinho, bispo de Lamego, no bispado de S. Salvador das ilhas dos Açores, depois de o haver absolvido do vinculo contraído com o bispado Lamecense, e pede que lhe proteja e amplie os direitos.

Roma, anno da Encarnação 1540, 8 das kalendas de Outubro, anno 6.° do pontificado de Paulo III (284).

---

(282) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.° 17.

(283) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.° 21.

(284) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.° 27.

Bulla de Paulo III. *Vitae ac morum*. Ao infaute D. Duarte. An. 1540 Set.° 30

Provê-o no priorado do mosteiro de Santa Maria de Carquere, da ordem de Santo Agostinho, em virtude da cessão feita por D. Diogo, bispo de S. Thomé.

Roma, anno da Encarnação 1540, vespera das kalendas de Outubro, anuo 6.° do pontificado de Paulo III (285).

Fórma do juramento de fidelidade e obediencia, que devia prestar D. Duarte á Santa Sé na qualidade de commendador do mosteiro de Santa Maria de Carquere (286).

Breve de Paulo III. *Cum nos super*. A D. Duarte de Portugal. An. 1540 Out.° 1

Declara haver por bem provel-o na commenda do mosteiro de S. João de Tarouca, da ordem de Cister, e da diocese de Lamego, da qual desistira o bispo de Ceuta, D. Diogo, concede-lhe a posse d'ella por este breve, como se já estivessem expedidas as bullas e a disposição de seus rendimentos, e manda aos religiosos do convento, e ás pes-

---

(285) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 18 da Collecção de Bullas, n.° 18.

(286) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.° 6.

soas dependentes d'elle, que lhe prestem obediencia.

Roma, 1 de Outubro de 1540, anno 6.° do pontificado de Paulo III (287).

Fórma do juramento de obediencia e fidelidade á Santa Sé, que deve prestar D. Duarte para tomar posse do priorado e mosteiro de S. João de Tarouca, da ordem de Cister e da diocese de Lamego (288).

An. 1540 Out.° 11 Breve de Paulo III. *Cum antea ex litteras.* A elrei D. João III.

Expõe, que soubera pelas cartas, que o cardeal Santiquatro, protector de Portugal, lhe mostrára, e pelo que lhe communicára Christovão de Sousa, embaixador de sua alteza, que o bispo de Vizeu, D. Miguel da Silva, seu escrivão da puridade, saira sem licença do reino, procedimento de que elrei se mostrava muito resentido.

Protesta tomar parte n'este aggravo, não só pelo que tocava a sua alteza, como pelo proprio D. Miguel da Silva por quem tinha grande predilecção desde que fôra embaixador de D. Manuel na corte de Roma no tempo de seus predecessores.

---

(287) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas n.° 40.

(288) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.° 36.

Accrescenta, que a magoa d'este acontecimento fôra em parte diminuida pela certeza, que lhe deram o embaixador D. Christovão de Sousa e Jorge de Barros, o qual para este fim especial fôra enviado a Roma, de que elrei, no caso de D. Miguel voltar ao reino, o tornaria a receber em sua graça, como se nada houvesse acontecido, ao que elle parecia querer annuir conforme se deprehende da sua resposta a Jorge de Barros.

Promette por ultimo empregar com D. Miguel da Silva todos os esforços ao seu alcance para o decidir a comprazer com a vontade de sua alteza, conforme elrei lhe pedira.

Roma, 11 de Outubro de 1540, anno 6.° do pontificado de Paulo III (289).

Carta de elrei a D. Christovão de Sousa. An 1539
Diz que tendo ficado vago pelo fallecimento do infante D. Duarte, seu irmão, o priorado do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, dos conegos regulares da ordem de Santo Agostinho, que o infante tinha em commenda com o habito de Christo, sua alteza desejava que fosse provido nelle D. Duarte, seu filho, e manda-lhe que falle a sua santidade logo que receba esta ordem, apresentando-lhe a carta, que para esse fim escreve, e que lhe diga que o priorado é uma das prelasias principaes de Out.° 22

(289) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.° 51.

mosteiros do reino, fundado e dotado pelos reis, seus antecessores, que as rendas da mesa do prior mór são apartadas das rendas da mesa do prior crasteiro e do convento, que o primeiro exerce jurisdicção e administração separada do segundo por auctoridade apostolica, e que D. Duarte é clerigo de ordens de epistola, possue muito saber e descripção, pelo que será bem empregada n'elle a mercê pedida.

Ordena, que supplique a sua santidade o provimento do priorado com retenção de todos os outros mosteiros, beneficios, e regressos que D. Duarte administra; e recommenda-lhe que empregue n'este negocio a maior diligencia, instando da sua parte com o cardeal Santiquatro para que o ajude, se for preciso, e entregando-lhe a carta que lhe envia. Manda, que, apenas o papa conceda o priorado, faça expedir logo as lettras do melhor modo possivel, e as remetta com toda a brevidade.

Declara por ultimo, que o mosteiro de Santa Cruz está taxado na camara apostolica em dois mil cruzados, e que a renda da mesa do priorado mór valerá bem até seis mil uns annos por outros, pagando de pensão a D. Pedro da Costa, bispo de Osma, dois mil cruzados em sua vida (290).

An. 1540
Out.º 22

Carta d'elrei ao papa Paulo III.

Dá-lhe parte da morte de seu irmão, o infante

(290) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 53.

D. Duarte, e pede o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que elle tinha em commenda com o habito de Christo, para seu filho D. Duarte, communicando-lhe, que Christovão de Sousa, ao qual escrevêra sobre o assumpto o informará de tudo (291).

Carta de elrei ao cardeal Santiquatro. An. 1540

Participa-lhe a morte do infante D. Duarte, seu Out.º 22
irmão, e avisa-o de que vai pedir a sua santidade o priorado do mosteiro de Santa Cruz vago por esta razão para D. Duarte, seu filho, rogando-lhe que dê todo o auxilio a Christovão de Sousa, no que lhe prestará relevante serviço (292).

Carta de elrei a Jorge de Barros, encommendan- An. 1540
do-lhe que dê a Christovão de Sousa o dinheiro Out.º 22
necessario para a expedição das bullas de provisão do priorado do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, vago pela morte do infante D. Duarte (293).

Bulla passada pela penitenciaria. *Ex parte sere-* An. 1540
nitatis. A elrei D. João III. Dez.º 2

Diz, que, attendendo á exposição feita por elrei á Curia Romana se mostra, que as commendas an-

(291) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 57.

(292) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º f. 59.

(293) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 60.

tigas da ordem de Christo desde a época da sua fundação podiam ser dadas pelo Mestre, ou Governador a pessoas, que não pelejassem contra os infieis, que elrei D. Manuel ordenára depois, que onze d'ellas fossem concedidas sómente aos que por espaço de quatro annos combatessem contra os moiros; e que posteriormente por supplica do mesmo rei, e por lettras apostolicas de Leão X, se criaram muitas commendas novas para recompensa d'aquelles serviços, pelo que se tornára inutil o que D. Manuel tinha mandado ácerca das onze commendas antigas, e era conveniente que voltassem ao estado primitivo. Conclue, que, ponderadas estas razões, havia por bem sua santidade conceder, que as onze commendas ficassem como no tempo da fundação, podendo ser dadas a pessoas, que não tivessem pelejado contra os infieis.

Roma, 4 das nonas de Dezembro, anno 7.º do pontificado de Paulo III (294).

An. 1540 Dez.º 10? Bulla de Paulo III. *Apostolicae sedis.* A D. Duarte de Portugal.

Absolve-o de todas as censuras, em que possa ter incorrido, para gosar da posse da commenda de Santa Cruz de Coimbra.

Roma, anno da Encarnação 1540, 4 dos Idos

---

(294) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 32 da Collecção de Bullas, n.º 24.

de Dezembro, anno 7.º do pontificado de Paulo III (295).

Bulla de Paulo III. *Romani Pontificis*. Ao infante D. Duarte. An. 1540 Dez.º 10

Concede-lhe a commenda do priorado de Santa Cruz de Coimbra, prestando primeiro o juramento devido de fidelidade á Santa Sé.

Roma, anno da Encarnação 1540, 4 dos Idos de Dezembro do anno 7.º do pontificado de Paulo III (296).

Bulla de Paulo III. *Hodie prioratum*. A elrei. An. 1540

Recommenda-lhe o infante D. Duarte, que houve Dez.º 10 por bem prover na commenda do priorado de Santa Cruz de Coimbra.

Roma, anno da Encarnação 1540, 4 dos idos de Dezembro do anno 7.º do pontificado de Paulo III (297).

Bulla de Paulo III. *Cum nos hodie*. Aos bispos An. 1540 de Lamego e Porto. Dez.º 10

Encarrega-os de tomarem o juramento de fidelidade á Santa Sé ao infante D. Duarte, provido

(295) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.º 2.

(296) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.º 37.

(297) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24 da Collecção de Bullas, n.º 3.

na commenda do priorado de Santa Cruz de Coimbra.

Roma, anno da Encarnação 1540, 4 dos idos de Dezembro, do anno 7.° do pontificado de Paulo III (298).

Fórma do juramento de obediencia e fidelidade á Santa Sé que devia prestar D. Duarte como prior do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, da ordem de Santo Agostinho, que fôra dada em commenda (299).

An. 1540 Dez.° 10 Bulla de Paulo III. *Exigentibus meritis*. Ao infante D. Duarte.

Concede-lhe licença para possuir a commenda do priorado de Santa Cruz de Coimbra, apesar de ser filho natural de D. João III.

Roma, anno da Encarnação 1540, 4 dos idos de Dezembro do anno 7.° do pontificado de Paulo III (300).

An. 1540 Dez.° 10 Bulla de Paulo III. *Hodie prioratum*. Aos vassallos e pessoas dependentes do priorado de Santa Cruz de Coimbra.

(298) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.° 12.

(299) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.° 20.

(300) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.° 15.

Manda, que prestem obediencia ao infante D. Duarte provido na commenda do dito priorado.

Roma, anno da Encarnação 1540, 4 dos idos de Dezembro do anno 7.° do pontificado de Paulo III (301).

Carta de elrei a Christovão de Sousa. An. 1541 Abril

Envia-lhe outra, em que relata a perda de Arguim, e quer que a mostre ao imperador da parte d'elle. Não manda correio expresso por não o julgar conveniente, e aproveita um dos mercadores. Ordena, se lhe perguntarem pelo sitio da fortaleza, que responda estar situada junto de um oiteiro muito mais alto, do que a Alcaçova de Santarem, tão ingreme que é impossivel andar por elle, e que do cume póde combater-se a villa ás pedradas. Que não se chega á villa senão em bateis por ser a costa de rocha, e que os portuguezes se estabeleceram n'aquelle logar no reinado de D. Manuel, que o dera a João Lopes de Sequeira, pedindo este logo a elrei, que lh'o tornasse a receber pelo pouco proveito, que tirava da sua posse (302).

Carta de elrei a D. Christovão de Sousa. An. 1541 Abril

Narra circumstanciadamente a perda de Arguim,

(301) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.° 13.

(302) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 103.

e diz, que estando os portuguezes seguros, de que o castello, apesar de fraco, não seria tomado pelos infieis por causa da posição, e de não lhes supporem artilheria, nem os meios necessarios para o investir, se vira de repente cercado com poucas peças e gente por um Scheik moiro, do que D. Goterre de Monroy, capitão da fortaleza dera logo parte para o reino, mas não fazendo caso dos inimigos.

Que sua alteza a despeito d'isso consultára algumas pessoas, que haviam residido n'aquelle logar, e que todas foram concordes em affirmar a pouca importancia do cêrco, e que os moiros seriam obrigados a levantal-o. Que sua alteza resolvêra mandar, com tudo, o dobro da gente que todos lhe diziam ser precisa para que estivesse no mar e entrasse na villa cada vez que fosse necessario.

Que, estando as cousas n'este ponto, lhe escrevêra D. Goterre, expondo constar-lhe com certeza, que o Scheik tinha em Tarudante, que era d'ali doze leguas, muitas bombardas grossas e muita artilheria miuda com a qual em breve apertaria o sitio, e que os muros não poderiam resistir por serem muito fracos, razões por que se tornava necessario, que elrei o soccorresse com muitos reparos e gente, a qual não deveria baixar de vinte mil homens, para ser empregada em sortidas contra as estancias dos infieis, coisa difficil pela disposição do logar.

Que esta nova obrigára sua alteza a aprompIar o que era necessario para o soccorro da villa, porque não tinha tempo para mandar tanta gente,

como demandava um desembarque, ordenando que partisse uma armada, que estava feita destinada para ir levantar uma fortaleza na costa da Malagueta, e mandára aprestar outra, determinando que seguissem viagem os navios á medida que se aprompptassem.

Que a infelicidade quiz, porém, que durante dois mezes e meio só conseguissem chegar ao seu destino por causa do tempo contrario tres dos dezeseis navios, que largaram de Lisboa, e mais tres depois de perdida a praça, não se sabendo até á data d'esta carta noticia dos outros. Que privada d'este soccorro e do auxilio dos outros vasos, que partiram antes da armada, e que foram obrigados pelos temporaes a fazerem-se ao mar, sem conseguirem desembarcar mantimentos, ou gente, fôra a fortaleza entrada por todas as partes, depois de vinte dias de incessante bateria, e apesar da heroica resistencia dos defensores e da artilharia dos dois unicos navios surtos no porto a qual jogou em quanto houve munições.

Que muito concorreram para a victoria dos moiros tres incendios: um n'um baluarte ainda intacto, aonde os sitiados tinham o deposito da polvora, o qual originou a sua total destruição e a de todos os defensores, e os outros dois em outras partes, matando muitos christãos, e ajudando a entrada e o triumpho dos inimigos. Que os portuguezes, que restavam, não tendo abrigo, ou casa forte, a que se acolhessem, se defenderam com as espadas um dia inteiro contra o numero dos moiros até que,

opprimidos de seu peso e pelo cansaço e feridas pereceram todos, salvando-se apenas cincoenta, ou sessenta homens de baixa condição, que fugiram a nado para bordo dos navios. Que nunca se fallára em partido por parte dos cercados, e que a mortandade dos moiros fôra muito grande.

Diz mais, depois de expor todas estas particularidades, que não as refira ao imperador, mas que falle no caso em geral, e que entretanto será bom saber-se o grande poder d'estes scheiks, que ha vinte e sete annos eram ainda tão pobres. Que no arraial do que cercou Arguim havia dez mil homens de cavallo todos armados de couraças e capacetes, ou de cotas de malha, e alguns de armas brancas, os quaes foram os principaes na entrada do logar. Que era immensa a gente de pé, que juntam com muita facilidade, e que entre ella vinham muitos turcos e renegados, que foram os que dirigiram o cerco por modo tal, que ninguem o faria melhor. Que este scheik e o de Marrocos são riquissimos, e recebem muitos camellos carregados de oiro de Tombouctou, sustentando relações com o turco, sendo a culpa maior em tudo isto dos christãos, que lhes venderam muitas armas e deram artilheiros, pelo que se deve ter grande cuidado no commercio com a costa de Marrocos (303).

---

(303) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 99 incompleta.

Breve de Paulo III. *Moleste tulimus*. A elrei D. João III. An. 1541 Maio 27

Mostra grande sentimento pela perda de Arguim, que lhe communicaram o protector e o embaixador de Portugal, e deplora o muito que seus moradores padeceram dos inimigos, conjurando-se até contra elles as tempestades, para não lhes deixarem chegar o soccorro maritimo, que sua alteza mandava.

Roma, 27 de Maio de 1541, anno 7.° do pontificado de Paulo III (304).

Carta de Christovão de Sousa a elrei. An. 1541 Julho 9

Expõe que depois de escrever sobre o negocio da ida do nuncio, fr. André de Insola lhe enviára a carta para sua alteza, que mandava junta com esta, a qual, segundo elle dizia, continha coisas de grande satisfação para sua alteza, como por ella se verificaria.

Que fr. André de Insola partira para Flandres, d'onde voltará dentro de um mez, devendo, conforme affirma, seguir depois para Lisboa, aonde ha de celebrar-se d'aqui a seis annos o concilio dos franciscanos, com o qual sua alteza receberá grande contentamento, porque elles escolheram a capital do seu reino para a reunião capitular por ser elrei e o principe mais devoto da sua ordem.

---

(304) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.° 24.

Que fallecêra o cardeal Ginuchi, perda que muito sentira, porque o achára sempre disposto a attender os negocios de sua alteza, e que todos sentiram, menos os netos do papa, que ambicionam sete, ou oito mil cruzados de renda que o cardeal possuia.

Que mandára a sua alteza o traslado de uma carta de Antonio de Sousa, filho de Francisco de Sousa Mancias, que veiu da India por terra, e de Candia, aonde está, conta partir para Lisboa em uma nau ingleza, confirmando-se as novas que elle (Christovão de Sousa), escrevêra a sua alteza do homem enviado a Suez.

Que saíra para a Hungria como nuncio com soccorro de palavras Jeronymo de Veraldes, auditor da Rota.

Que de Hungria dizem, que os defensores de Buda promettiam entregar duas portas ao rei dos romanos, e que este as não quizera por imaginar traição, continuando a tel-a cercada de modo que espera impedir o soccorro do turco, o qual se assegura que marcha em pessoa. Os catholicos ajudam o rei com doze mil de cavallo e doze mil de pé, e os lutheranos tambem o queriam ajudar, mas propondo condições illicitas, que foram repellidas.

Que se tinha abrazado Praga, capital da Bohemia.

Que ainda não está determinado o logar da conferencia do papa com o imperador, porque este aguarda o fim da dieta, devendo disputar-se n'ella

de novo certos artigos, o que dá pouca esperança de conclusão fructifera.

Roma, 9 de Julho de 1541 (305).

Bulla de Paulo III. *Circa pastoralis officii.* Ao infante D. Duarte. An. 1541 Julho 11

Concede-lhe a coadjutoria e futura successão do mosteiro de Santa Maria de Sarzedas.

Roma, anno da Encarnação 1541, 7 dos idos de Julho do anno 7.º do pontificado de Paulo III (306).

Fórma do juramento de obediencia e fidelidade á Santa Sé, que devia prestar D. Duarte para tomar posse da coadjutoria e futura successão do mosteiro de Santa Maria de Sarzedas, da ordem de Cister e da diocese de Lamego (307).

Carta de Christovão de Sousa a elrei. An. 1541

Espera mandar a sua alteza pelo primeiro correio as lettras das coadjutorias dos mosteiros de S. Martinho de Tibães, de Santa Maria do Carvoeiro, e de Santa Maria de Sarzedas para o infante D. Duarte, assim como as de confirmação de D. Maria para abbadeça de Chelas, negocios que Agost. 4

(305) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 49.

(306) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 14 da Collecção de Bullas, n.º 17.

(307) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.º 18.

alcançára sem fallar a sua santidade, e que estimára bastante para não ter que lhe dizer nada ácerca das ultimas cartas recebidas.

Que dera ordem a Lucas de Horta para não tornar a sua casa por não saber se sua alteza o levaria a bem, e que elle respondêra, que ninguem era melhor vassallo de elrei, e que para o provar se iria metter na mesma prisão, d'onde saíra, apenas se visse livre do crime, que o bispo da Guarda lhe assacava, e de que estava innocente.

Que manda uma lettra de mil e quinhentos cruzados da pensão de que sua alteza fizera mercê a Santiquatro, os quaes pagára para elle não cuidar, que se lhe punha alguma duvida, porque o cardeal tinha muita necessidade de dinheiro, e porque pagando-lhe por sua mão o acharia mais favoravel aos negocios de elrei.

Que o soccorro do turco chegára a Buda, mas que o rei dos romanos insistia no cerco. Que o imperador vem a Milão, e passa de lá a Genova, segundo se diz, para a empreza de Argel. Que alistára seis mil tudescos para a sua guarda, os quaes hão de marchar por Italia, e que se cria que entrariam com elles mais tres mil. Que estavam no reino de Napoles sete mil e quinhentos hespanhoes e mil em Roma, na Africa, os quaes tinham ordem de retirar, depois de destruirem a cidade, que não se póde sustentar.

Que se faziam armamentos em Italia e Hespanha por parte do imperador, e que estava nomeado capitão general o duque de Alva. Que fôra preso

por ordem do marquez de Aguilar, embaixador hespanhol em Roma, Ludovico delle Arme, bolonhez, por tratar de entregar Sienna á França, e que Francisco I mandára um camareiro seu ao imperador por causa da prisão de Cesar Fragoso, seu capitão principal, executada perto de Turim, e dos homens que o acompanhavam, ao qual fôra roubado o dinheiro, que levava para pagamento da gente armada da guarnição de Mirandola. Que a este respeito o marquez del Guarto tinha feito toda a diligencia para mostrar que não sabia de nada, mas que só Deus conhece a verdade.

Que D. Jorge, tio do imperador, indo de Valença, no seu arcebispado, para passar a Flandres fôra retido pelo governador de Lião e, depois de solto, outra vez preso por ordem de elrei de França. Que o papa armava gente sem estrondo para mandar a Parma e Placencia, e fazia armamentos em Ancona por causa das quarenta velas, que appareceram em Velona ha dias. Que asseguravam alguns terem sido vistas no golfo de Cefalonia cento e oitenta velas, cujo destino se ignorava.

Que não estava ainda resolvido o logar da conferencia entre o papa e o imperador, e se julgava que seria em Bolonha, mas que era de crer que fosse em alguma terra da costa aonde pareça que o imperador venha procurar o papa, em vez d'este o buscar a elle (309).

(309) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 57.

An. 1541 Agost. 25 Carta de Christovão de Sousa a elrei.

Recommenda-lhe Pero Vaz, portador d'este officio, o qual sempre mostrára muita vontade de servir a sua alteza.

Diz que por estar tão proxima a partida de sua santidade, quando chegára o correio, não podera fazer o que sua alteza mandou, mas que lhe ficava a procuração para consentir na annexação, e para tudo o que elrei determinava. Que assignára a Pero Vaz cem cruzados com a vigairaria, pagos nas tres prestações ordinarias do natal, paschoa, e S. João, as quaes pede a sua alteza que satisfaça por elle assim o merecer.

Roma, 25 de Agosto de 1541 (310).

An. 1541 Nov.º 8 Bulla da Penitenciaria Apostolica. *Licet apostolicae sedis.* A elrei D. João.

Concede-lhe licença para demolir as egrejas dos logares de Africa, que sua alteza pretende desamparar por causa das difficuldades da defeza e do augmento do poder dos inimigos.

Roma, 6 dos Idos de Novembro, anno 8.º do pontificado de Paulo III (311).

An. 1541 Dez.º 2 Carta de Christovão de Sousa a elrei.

Desculpa-se de não haver escripto por ter andado

---

(310) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 70, Doc. 73.

(311) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 32 da Collecção de Bullas, n.º 8.

viajando com o papa pelos Estados da egreja, e pela falta e pouca segurança dos correios, assim como por estarem quasi concluidos os negocios dos mosteiros e das meias annatas, como espera, sob pena de não se confiar na corte romana, tão incerta e variavel sempre.

Prosegue, narrando o seguinte:

Que o pontifice está decidido a mandar um nuncio a Portugal, apesar de lhe ter promettido o contrario na presença do geral dos franciscanos, movido pelas informações de Diogo Fernandes successor de Diogo Antonio na qualidade de procurador dos christãos novos, o qual negoceia por commissões d'elles, e que os creditos são dados por Diogo Mendes, que está em Flandres, e por Henrique e Thomé Serrão, e mestre Filippe, ou mestre Jorge.

Que Diogo Fernandes acompanhára, durante a viagem do papa, o cardeal Parisio por influencia e conselho do qual sua santidade teima em mandar um nuncio a Portugal, para o que se dizia que os christãos novos offereciam ao cardeal duzentos e cincoenta cruzados cada mez, e ao papa oito ou dez mil, facto que não afiança por em quanto como authentico.

Que sua santidade não acceitára o partido proposto de não lhes confiscarem as fazendas, allegando que elles ainda gozavam d'esta concessão por dois annos, e que apesar d'isso eram suppliciados, sabendo-se que haviam sido queimados dois reus depois de lhes receberem a appellação.

Que o embaixador, depois de se informar da falsidade da asserção, a denunciára ao papa, mandando-lhe propor que enviasse a Portugal um lettrado á custa de sua alteza para conhecer a verdade, e examinar os processos pendentes e os dos reus executados, e que o pontifice se decidisse pelos resultados do exame, enviando nuncio no caso de serem exactas as informações, e não se cumprirem as disposições da bulla, e não o enviando, no caso contrario, estando certo de que tudo o que os christãos novos dizem e fazem é só para fugirem ao castigo, proposição que sua santidade acceitára, e que o embaixador crê que será cumprida por mui justa e por ser ajudada por quasi todos os cardeaes, que hão de influir na sua approvação.

Que, vindo o lettrado, não irá o nuncio, porque o jurisconsulto dará a informação conforme sua alteza mandar, devendo elrei procurar remedio a este negocio sem damno e escandalo dos christãos novos, porque póde causar grande descredito ao andamento das coisas, ficando certo, de que se não fosse a destreza de Diogo Fernandes, que na corte de Roma, sempre facil em se deixar peitar contra a mais santa justiça, tem comprado a todos, não se fallaria se quer na ida do nuncio, e não padeceria elle (embaixador) tantas contradicções, como sua alteza verá das cartas, que brevemente ha de expedir-lhe.

Que por infelicidade adoeceu o geral dos franciscanos, que muito o tem auxiliado n'este negocio do nuncio, o qual o embaixador inculcára ao papa

para a visita de Portugal, e o exame proposto, não sendo acceita a indicação por não se achar presente o geral.

Que as novas do imperador são más. Que apenas desembarcára em Argel fôra tão grande a tormenta, que não poderam os navios descarregar os mantimentos, e deram á costa treze galés e cincoenta naus com muita artilharia, perdendo-se com tudo pouca gente, pelo que se tornára a embarcar o exercito, e se achava (dizia uma nau arribada a Genova) á vista de Maiorca.

Que o cardeal Granvela partíra ha dias queixoso e descontente de Roma, e sem concluir o negocio de que fôra incumbido, por insistir o papa em que o imperador désse a seu neto Sienna.

Que em Avinhão estavam quatro mil infantes e quinhentas lanças de França.

Roma 2 de Dezembro de 1541 (312).

Carta de Antonio Ribeiro ao conde de Portalegre. An. 1541 Dez.º 2

Participa a promoção a cardeal de seu irmão o bispo de Vizeu D. Miguel da Silva.

Narra o modo por que sua santidade o propozera em consistorio, dando por motivo principal de o eleger a muita necessidade que tinha a egreja de pessoas de virtude, lettras, e experiencia por causa

(312) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 135.

do mau estado da christandade e da reunião do concilio.

Assevera, que D. Miguel da Silva, entrando para o sacro collegio, não tinha em mente senão servir a sua alteza n'aquella elevada dignidade, e que não a acceitaria se lhe fosse possivel recusar tamanha honra.

Roma, 2 de Dezembro de 1541 (313).

An. 1541 Dez.º 3 Carta do cardeal Santiquatro a elrei.

Mostra o seu desprazer pela elevação do bispo de Vizeu ao cardinalato, e diz que não a podera impedir, posto que soubesse a intenção de sua santidade, e demonstrasse a todos os cardeaes a inconveniencia d'ella, e os motivos de se não fazer.

Expõe, que o papa está offendido de elrei pelas seguintes razões: por desistir da pretenção de ser creado cardeal o infante D. Henrique, favor que tinha tenção de lhe conceder, pela opposição que encontrára na enviatura de um nuncio a Portugal, e por sua alteza não lhe escrever havia um anno.

Não acredita, que elrei receba prazer com a creação do bispo de Vizeu, como affirmam os parciaes de D. Miguel, e sua santidade simula suppor; prevê, pelo contrario, a sua indignação e a de seus irmãos, mas pede-lhe, que attenda a ser

---

(313) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente. Livro 1.º, f. 175.

o bispo cardeal da egreja romana, o que deve obstar a qualquer resolução violenta.

Remette-se por ultimo ás cartas do embaixador portuguez pelas quaes elrei verá quanto elle (cardeal) trabalhou em o servir, e a resolução tomada pelo embaixador depois de fallar com o papa.

Roma, 3 de Dezembro de 1541 (314).

Carta de elrei a Christovão de Sousa. An. 1541

Diz que elrei D. Manuel alcançára de Julio II Dez.º 3
uma bulla para mandar metaes á Guiné e á India, mas que informado D. João III, de que essa bulla estava revogada pela de *Caena Domini*, novamente publicada, e por outros diplomas, e sendo este um negocio que toca muito em sua consciencia e que é de grande proveito para seus reinos, porque o cobre fórma um dos ramos principaes do commercio portuguez na India, ordena a Christovão de Sousa, que, depois de ver a informação que a este respeito lhe envia, e de consultar algum bom lettrado, falle a sua santidade, e mande fazer uma supplica fundada na informação, pedindo ao papa licença para se levarem metaes, e especialmente cobre á Guiné e á India, e concedida a licença, como espera, remetta a bulla o mais depressa possivel, de modo que chegue antes da partida das naus.

Declara approvar a pensão dada ao cardeal San-

---

(314) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 156.

tiquatro, e manda que lh'a continue, e assim lh'o participe.

Desculpa-se de não responder ás suas cartas por tencionar fazel-o depois de chegar o correio que espera d'elle.

Diz-lhe, que envia uma procuração do abbade do mosteiro de Sanfins de Friestas, no arcebispado de Braga, para Christovão de Sousa, Pedro Domenico, e outros dois pedirem ao santo padre, que haja por bem tomar aquelle por coadjutor e futuro successor do mosteiro a D. Duarte, seu filho, e recommenda-lhe, que exponha esta supplica ao papa depois de concedido o arcebispado (315).

An. 1541 Dez.º 3 Carta de elrei a Christovão de Sousa.

Envia o treslado da bulla para o padre fr. Braz governar o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que está alguma coisa defeituosa, e pede que trabalhe por emendal-a, como cumpre (316).

An. 1541 Dez.º 4 Carta de Jorge de Barros a elrei.

Da-lhe parte de ter sido feito cardeal o bispo de Vizeu, e de tudo o que se passou a este respeito entre elle, o embaixador, e sua santidade na au-

---

(315) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 71.

(316) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Papeis varios de 1540 a 1549, f. 20.

diencia, que logo depois d'este acontecimento obtiveram.

Roma, 4 de Dezembro de 1541 (317).

Carta do cardeal de Vizeu a elrei. An. 1541

Participa, que n'esta data recebêra um recado Dez.º 5 de sua santidade, communicando-lhe que no dia dois fôra publicado cardeal, pelo que partia para Roma, aonde, assim como em outra qualquer parte, esperava mostrar a sua alteza no seio da sua nova dignidade, que o serviço do seu rei fôra sempre e continuava a ser o cuidado principal da sua vida.

Roma, 5 de Dezembro de 1541 (318).

Carta de Christovão de Sousa a elrei. An. 1541

Pede-lhe por mercê, que o não continue a em- Dez.º 6 pregar no seu serviço na corte de Roma por se achar desgostoso com a elevação ao cardinalato do bispo de Vizeu, e para não se encontrar com elle todos os dias, como não póde deixar de acontecer.

Roma, 6 de Dezembro de 1541 (319).

Carta de Christovão de Sousa a elrei. An. 1541

Expõe, que durante o tempo que o papa esteve Dez.º 8

(317) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 158.

(318) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 168.

(319) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 152.

em Luca, ao todo sete dias, não fez senão conferenciar com o imperador, assistindo a estas conferencias o cardeal Farnese, o de Santa Cruz, Granvela, e o marquez de Aguilar, embaixador imperial, para depois da partida tomarem uma resolução.

Que o objecto das conferencias fôra, segundo constava, a firmar a paz e amisade entre o imperador e o rei de França, e convocar o concilio para occorrer a diversos pontos tratados na dieta, e decidir o modo de supprir as despezas, o soccorro da Hungria, a restituição das terras do senhor Ascanio, e outros assumptos particulares.

Que durante este tempo nunca alcançára audiencia do papa, por não a dar a ninguem, e só um dia depois de jantar lhe apresentára D. Francisco Lobo para lhe beijar o pé, o qual tanto sua santidade, como Santiquatro e os outros cardeaes com os quaes o introduzíra, tinham recebido muito bem.

Que no dia seguinte D. Francisco Lobo o levára a beijar a mão do imperador. Que n'essa occasião agradecêra a Carlos V as cartas escriptas sobre o negocio do bispo de Vizeu, e as ordens dadas ao seu representante relativamente a este assumpto, que elle cumpríra inteiramente. Que o imperador folgára muito com isto, perguntando logo depois pelos negocios de sua alteza na côrte de Roma, e offerecendo-se para o que fosse necessario.

Que o embaixador respondêra, que os negocios de sua alteza corriam bem, e que o mais importante era o do bispo, qual continuava suspenso com

a sua residencia em Veneza, e não havia duvida em que partiria para o reino.

Que o imperador, alegrando-se com o bom estado dos negocios de elrei, dissera, que agradeceria ao papa o interesse tomado n'elles, recommendando a Christovão de Sousa, que da sua parte escrevesse a sua alteza, e lhe declarasse a conveniencia de empregar todos os meios para obrigar o bispo a voltar a Portugal, porque estando em Roma lhe poderia causar graves desgostos, e até porque no reino lhe seria mais facil castigal-o.

Que não acceitára os offerecimentos do imperador por não ter ordem de sua alteza para isso, e por dar tudo por concluido á vontade de elrei, conforme o papa afiançára em presença do geral dos franciscanos, e tambem porque o imperador com a pressa, que tinha, não o ajudaria como era preciso, e porque o pontifice, embora lhe certificasse que o havia de satisfazer, poderia proceder em sentido contrario, como tem feito nas proprias coisas do imperador.

Que recebêra um maço de cartas de elrei por via de França e de D. Francisco, em resposta aos negocios das meias annatas, mosteiros, e prazos, e que respondêra, participando a sua recepção e a chegada do imperador por um correio, devendo sua alteza naturalmente ter em seu poder essas cartas desde a entrada do mez passado.

Que em presença das ordens de elrei ácerca d'estes tres negocios fôra procurar Santiquatro e lhe dissera, como coisa sua, que julgava conveniente

que sobre elles fallasse ao papa, para no correio, que ha de partir, se mandar alguma resposta a sua alteza, e depois se assentar na conclusão d'elles. Que o cardeal annuíra, perguntando-lhe as razões que tinha para saber que sua alteza folgaria com isto, fallando-lhe no negocio de Alcobaça e na pensão de Farnese.

Que elle sobre o primeiro ponto lhe redarguíra, que o sabia por cartas particulares, e suspeitava que elrei o levaria a bem, porque não o reprehendêra por lhe fallar n'aquelles assumptos, e quanto ao segundo, que sua alteza responderia o que determinava fazer sobre a pensão, quando resolvesse ácerca dos tres negocios, e que á vista do interesse que o papa e Farnese mostrassem na conclusão d'elles, seria concedida, ou não, a pensão.

Que depois do cardeal vir do paço o fôra procurar, e soubera d'elle, que fallára ao papa conforme se ajustára, e que o pontifice se mostrára satisfeito, dizendo só, que em Luca não podia cuidar da materia por estar com o imperador, mas que logo que podesse o faria, razão pela qual o embaixador o seguíra na viagem, não conseguindo fallar-lhe até Bolonha por não se fazer nada durante a viagem nos logares, em que a comitiva se demorou, senão comer e gastar o tempo em festas, nas quaes o cardeal Santiquatro despendêra mais de dois mil cruzados.

Que em Iguo, casa de prazer do cardeal, hospedára este o papa, e lhe dera um banquete sumptuoso, a que assistiram com o pontifice dez, ou

doze cardeaes, o embaixador D. Christovão, e o de França.

Que o papa chegára depois a Bolonha, e lhe dera audiencia a elle e a Santiquatro, e tendo ouvido as razões sobre os tres negocios das meias annatas, mosteiros, e prazos, e sobre o da vinda do nuncio, respondêra, que annuia quanto aos tres primeiros, e que nomeava os cardeaes Santiquatro, Santa Cruz, e Farnese para os tratarem com o embaixador, devendo depois ser resolvidos na sua presença, e que relativamente á ida do nuncio não podia em sua consciencia deixar de o mandar pelos clamores dos christãos novos.

Que a isto acudíra D. Christovão, lembrando-lhe a promessa feita por sua santidade diante do geral dos franciscanos de acceder á vontade de elrei, e repetíra as formaes palavras proferidas, das quaes o pontifice não julgára dever tirar a mesma conclusão, que o embaixador, terminando tudo depois de grande discussão, na qual fallára Santiquatro mais do que se esperava (postoque lhe importe muito que não seja nomeado o nuncio para não deixar de ter expedições na sua penitenciaria), por se resolver afinal, que sua santidade não decidisse nada a este respeito antes de ouvir o embaixador outra vez, e juntamente com elle os cardeaes Santiquatro, Santa Cruz, e Farnese.

Que entre as diversas coisas, que disse o papa ácerca da ida do nuncio, fôra uma d'ellas, que investiria n'este cargo um homem tal, que o contentasse e com um bom ordenado para não ser pei-

tado de duzentos e cincoenta cruzados por mez, sendo cem dados pagos pela Curia, e cento e cincoenta pelos christãos novos, o que o embaixador estranhára muito, mostrando, que assim mais ficaria sendo procurador d'elles, do que nuncio da côrte de Roma.

Que enfastiado d'estas contradicções fizera uma digressão de Bolonha a Padua e Veneza, aonde o bispo de Vizeu o visitára, mostrando-lhe a muita vontade, que tinha de partir para o reino, o que não fizera por sua alteza lhe ter mandado dizer, que permanecesse em Veneza, pois assim cumpria á sua honra, e por esperar recado de elrei, mas que não acredita em suas palavras, porque falla, vive, e procede como italiano, e que só lhe dará credito quando o vir no reino.

Finalmente, que, esquivando-se com elle a mais larga pratica, partíra de Veneza, depois de dois dias de residencia na cidade, e fôra juntar-se com o papa em Rimini, acompanhando-o até Roma, e servindo-o melhor, do que ninguem, do que se mostrára muito admirado por esperar o contrario, julgando-o escandalisado, e não praticando em negocio algum durante o caminho, não só por não haver occasião para isso, mas tambem porque o cardeal Santiquatro lhe dissera, que, visto não ir o nuncio, melhor seria esperar, que da parte do papa lhe fallassem nos outros negocios.

Roma, 8 de Dezembro de 1541 (320).

(320) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 139.

Carta de Christovão de Sousa a elrei. An. 1541

Communica a D. João III, que o papa declarára Dez.º 8 no consistorio de 2 de Dezembro que o cardeal reservado *in pectore* na criação anterior de cardeaes era o bispo de Vizeu; que todos os membros do consistorio ficaram admirados com a noticia, e lhe disseram, que, antes de o declarar, deveria sua santidade ter ouvido o seu parecer, ao que o pontifice não annuíra. Que o cardeal Santiquatro tambem ficára muito admirado e sentido, postoque o papa o procurasse consolar e desfazer o receio, que tinha, de sua alteza se offender, declarando-lhe, que elrei haveria por bem aquella criação por amor d'elle pontifice.

Que depois d'isto e logo em seguida o cardeal, o embaixador, e Jorge de Barros obtiveram uma conferencia, e concluiram que nenhum remedio se podia dar já ao mal. Que apezar de saber com certeza este acontecimento quizera ouvir a confirmação sua da boca de sua santidade, e para isso pedíra uma audiencia, na qual o santo padre, depois do embaixador lhe manifestar o desejo de conhecer a razão, por que tinha causado este desprazer a sua alteza, procurára desculpar-se em um largo discurso, que durára boa meia hora, e que podia resumir-se em cinco pontos: 1.º elogio das virtudes, nobreza, sciencia, e experiencia do bispo, qualidades reconhecidas por sua alteza, quando lhe fizera mercê do bispado de Vizeu, e o nomeára do seu conselho e seu escrivão da puridade; 2.º a necessidade, que a Santa Sé tinha de homens doutos e afeitos a tractar com

principes, e de lettrados para o concilio, que em breve sua santidade esperava celebrar; 3.° que havia dois annos reservára *in pectore* um capello, destinando-o logo para o bispo, e o deixára de declarar durante todo este tempo para não offender a elrei por existir no reino outro cardeal, que era seu irmão, mas que se víra obrigado agora a fazel-o, porque não podia proceder á nova creação de cardeaes, que havia de celebrar, sem primeiro nomear o que tinha reservado; 4.° que não creára cardeal o bispo por lhe resultar d'ahi algum interesse, mas só para honra do reino e para o sacro collegio contar um membro portuguez; 5.° que soubera por cartas de Portugal ao bispo, que sua alteza não havia de levar a mal a nomeação por ter o bispo por seu servidor e vassallo, e elle não ter praticado acto que merecesse, que elrei não folgasse com a sua elevação.

O embaixador respondeu a estas razões, que em quanto ás virtudes, saber, e experiencia do bispo não havia que notar por ser facto sabido, mas que sua santidade devia ponderar, que um homem desleal ao seu rei tambem o seria á Curia, pelo que não acreditava, que sua santidade lhe entregasse os segredos da Santa Sé, pois era manifesto que fugíra do reino por descobrir os que sua alteza lhe tinha confiado.

Que nem a maior necessidade, nem a mais vasta sciencia podiam desculpar sua santidade de receber e honrar o secretario de um rei, tão amigo da egreja, quando fugíra do serviço do seu soberano,

facto de que o papa se offenderia se lhe fosse relativo, e que estava certo, de que os pareceres do consistorio seriam contrarios se fossem ouvidos. Que o pontifice redarguíra logo, que o bispo não quebrára a fé, nem a lealdade, nem fugíra de sua alteza, mas se arredára de algumas pessoas, que valiam com elrei e o calumniavam, e que lhe podia confiar os negocios da Santa Sé, visto que sua alteza lhe confiára os seus.

Continuára o embaixador a discussão, e, retorquindo que no sacro collegio havia muitos homens capazes dos maiores negocios, e que portanto podia ter o papa dispensado a offensa feita a sua alteza. Quanto ao terceiro ponto, que melhor fôra dar aquelle barrete cardinalicio, que havia reservado, ao infante D. Henrique, irmão de sua alteza, e preferir suas virtudes tão notorias de todo o mundo ás qualidades do bispo tão reprovadas.

Que sua santidade conheceria com o tempo, que fôra enganado com as informações, que lhe deram, e que, não tendo movido o pontifice a conceder o capello ao infante as grandes obrigações devidas a sua alteza, deveria movel-o ao menos o vir por seu mandado um embaixador pedir-lh'o, para o que andára mil e quinhentas milhas em vinte e dois dias, e que, se o papa o não tinha declarado durante dois annos em attenção ao infante cardeal D. Affonso, tambem agora o deveria ter deixado de fazer em attenção ao infante D. Henrique, irmão de sua alteza, e espelho de religiosos, para o qual elrei mandára impetrar o capello.

Que o santo padre tornára, que não podia fazer nenhum cardeal senão com os votos, e em tempo limitado, e observára que na occasião opportuna ha de olhar primeiro ás qualidades do infante, do que ás de outro qualquer; que não podia dar-lhe o capello, que tinha reservado *in pectore*, porque logo que tomára os votos fôra para o bispo de Vizeu, e tendo de o dar a outro seria necessario tomar os votos de novo; que se o tinha declarado agora fôra, como disse, por ter de fazer nova creação de cardeaes, e que os principes christãos não só queriam ser senhores em seus reinos do temporal e espiritual, mas prohibirem até ao pontifice a nomeação de um bispo, seu subdito no espiritual, cardeal, ou o que quizesse. Que replicára, que o caso de que se tractava era diverso; que o bispo nascêra portuguez e vassallo de sua alteza, e que sendo elle preciso a sua santidade deveria pedir licença para o empregar no seu serviço. Que o papa retorquira, que o não tenha praticado assim para não se vêr obrigado, não lhe concedendo sua alteza licença, a fazer o que fizera, do que sua alteza teria muito mais razão de se queixar; que os bispos eram subditos no espiritual da Santa Sé, e só ao pontifice deviam obediencia, e que não se podia servir a dois senhores, nem agradar ao mesmo passo a Deus e aos homens. Que o bispo havia dias, que não servia a sua alteza no seu officio, porque estava apartado do bispado com licença, e que ignorava como sahíra do reino e porque.

O embaixador respondeu, que o não se poder

servir a dois senhores só era applicavel ao caso dos dois senhores serem differentes; que se podia agradar a Deus e aos homens, procedendo com justiça e razão; que por se achar o bispo com licença não se considerava fóra do serviço, e que da sahida do bispo sabia a voz geral. Quanto ás razões por que sahíra, não queria fallar mal do proximo, e que tornando a continuar a resposta aos pontos sobre que discursára o papa, ponderára com respeito ao quarto ponto, que acreditava não haver sua santidade procedido por interesse, mas que qualquer prelado do reino merecia mais esta honra, do que o bispo de Vizeu, não fallando do infante D. Henrique, que lhe era muito superior, e quanto ao quinto, que o escandalisava muito dar sua santidade credito ás cartas, que vinham do reino, e não ao que o embaixador tantas e tantas vezes lhe affirmára, isto é, que o bispo estava fóra da graça de sua alteza.

O papa redarguiu, que se lembrava de tudo, mas que acreditára as cartas, não só por vêr que sua alteza se correspondia com o bispo, e lhe dava outras demonstrações de agrado, mas tambem por suppôr, que o embaixador dizia do bispo aquillo pelo regimento e pelas cartas de sua alteza, assignadas havia um anno, e que elrei perdoára depois por ser benigno, como era proprio dos grandes reis.

Que, não tendo mais nada que dizer se despedíra do pontifice, declarando que sua alteza se offenderia gravemente com o seu procedimento, e pedindo-lhe licença para não sahir mais de sua casa

até sua alteza o mandar retirar de Roma, ou continuar no seu serviço, e tambem, que até receber o consentimento de sua alteza, não désse o capello ao novo cardeal, o que Santiquatro lhe affirmára que o papa não faria.

Que a acção do summo pontifice fôra extranhada geralmente em Roma, não pelas qualidades do bispo, porque havia outros como elle que tinham alcançado as mesmas honras, mas pela pouca attenção com elrei; que todos os membros do sacro collegio, aos quaes o embaixador fallára, votariam contra a proposta do bispo, se fosse proposto; que todos eram de parecer, que sua alteza fará ao bispo e a quantos n'este negocio entrevieram todo o mal possivel; que escreverá ao papa para que elle não tenha voz nas coisas do reino, nem acredite o que disser n'este ponto, porque é rebelde e o desnaturará para não poder fruir novos beneficios em Portugal, e que procederá de modo, que não logre os que tem; que um dos que ajudaram tão boa obra fôra Antonio Ribeiro já culpado no aviso de Alcobaça.

Que sua alteza no caso de desnaturar o bispo para não possuir beneficios no reino, deverá fazer o mesmo a todos os portuguezes, que o servirem, para que o prelado, não os podendo obter, não venha a disfructal-os por via d'elles. Que em Roma uns julgam que elrei deve dissimular com o papa para melhor castigar o bispo, e outros, pelo contrario, que deve retirar da Curia o seu enviado, e não consentir na côrte o nuncio. Que (elle embaixador)

determina concluir os negocios, que tem entre mãos, as meias annatas das commendas, e o padroado dos mosteiros para sua alteza ficar menos dependente da côrte de Roma, e se aproveitar a occasião favoravel, e que para isto é de opinião, que não se deve fazer caso do desgosto padecido, pois com a resolução dos dois negocios se fecha a porta a muitos dissabores.

Roma, 8 de Dezembro de 1541 (321).

Carta de Christovão de Sousa a elrei. An. 1541

Participa haver recebido a dez de agosto um maço com oito cartas contendo o seguinte: apontamentos sobre o que havia de dizer e praticar ácerca da ida do nuncio; apontamentos das culpas dos christãos novos, memorial sobre o collegio da Costa, sobre o mosteiro de Refoios, sobre a confraria da corte, sobre o mosteiro de Leomil, sobre a demanda de Lorvão, e annexas de Santa Catharina, sobre a jurisdicção dos cavalleiros da ordem e vigairaria de Thomar e sobre os logares de Africa e o que havia de fazer com Pero Vaz, assim como uma carta para sua santidade em resposta ao breve, que mandára a sua alteza ácerca do acontecimento do cabo de Gué. Dez.º 9

Narra como no dia seguinte o papa lhe concedêra audiencia com alvoroço, e o que n'ella se passára.

(321) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 129.

Diz que sua santidade lhe perguntára pela saude de sua alteza, da rainha, e dos infantes, e que depois lhe exposera o embaixador, que o objecto d'este correio era procurar impedir a ida do nuncio, da qual se seguiria grave prejuizo, pelo que lhe pedia licença para ler tudo o que sua alteza escrevêra a este respeito, o que sua santidade consentira, e elle fizera, explicando umas vezes em latim, e outras em italiano, o que suppunha menos intelligivel, por ser o portuguez pouco conhecido da maior parte da gente em Roma.

Que o papa acabada a leitura respondêra, que elrei não tinha razão de se queixar do embaixador, pois obtivera dois mezes de demora, que era o mais que podia alcançar n'este negocio; que não sabia o que dissesse em caso tão grave, mas que parecia fóra de razão pesar a sua alteza a presença do nuncio apostolico em seus reinos, coisa que todos os outros reis requeriam para livrarem seus vassallos do trabalho do recurso a Roma por causa dos seus delictos e fraquezas; que este procedimento de elrei não podia attribuir-se senão a persuasões do espirito maligno. Que era obrigado a enviar o nuncio para saber se era cumprido o que determinára na bulla da inquisição, e o que lhe dictava a consciencia, como autor da inquisição, e que sua alteza, quando acceitára a bulla fôra logo sob condição de haver appellação para o nuncio, que estivesse no reino; que eram grandes os clamores dos christãos novos e a inimizade do povo contra elles, razões por que precisavam de

quem os defendesse, e que em tudo o mais o acharia disposto a acceder á vontade de elrei menos n'este ponto.

Que o embaixador respondêra, que o papa devia considerar os damnos, que podiam resultar da sua determinação, e o escandalo que todo o povo de Portugal tinha recebido das más obras dos nuncios passados; que em o enviar só ganhava a pessoa escolhida por sua santidade; que não se devia preferir o bem particular ao commum; que o pontifice não podia negar, que muitos que andavam n'este negocio, e o aconselhavam lhe pediam para si aquelle logar por verem que Sinigaglia trouxera trinta mil cruzados do reino e Capodiferro outros tantos dos quaes lhe roubaram grande parte o mar e os turcos; que tanto dinheiro não tinham elles podido havel-o, senão levando mais do que deviam pelas expedições, sendo peitados pelos christãos novos, e fazendo coisas para que não lhes foram outorgadas faculdades. Que a isto redarguira sua santidade, louvando os dois nuncios, que deram sempre boa conta de si em Roma, e que não era crivel que fizessem o contrario em Portugal.

Christovão de Sousa contestára narrando os males, que sabia d'elles, e que praticavam fiados na benignidade de sua alteza e na sua muita obediencia á Santa Sé, assim como na distancia entre Portugal e Roma, a qual fazia que só chegassem á Curia as queixas de suas más obras, quando elles já se achavam ricos, e tinham acabado o tempo do serviço, e disse-lhe mais, que Sinigaglia fôra ex-

communngado e inhibido pela Rota de certos processos, em que praticára como não devêra; que não sabia nada do que o papa affirmára da bulla da inquisição e que a veria; que lhe assegurava que tinha sido executada com mais misericordia, do que n'ella se mandava; que sua santidade tinha a prova mais clara do zelo de elrei, e de ser o seu unico intento fazer viver os christãos novos conformes com a lei de Deus no facto de não lhes querer ficar com as fazendas como ordenava o direito canonico e se usava em Castella, e que a maior prova de ser funesta a enviatura do nuncio, e de servir só de estorvo á obra da inquisição, tão necessaria, eram as instancias que para esse fim empregavam os christãos novos, e as peitas por elles dadas aos que aconselhavam á Curia, como dever de consciencia, a sua ida, sendo muito mais justo não se deixarem peitar, e que estas pessoas podia dizer quem eram se fosse preciso.

Que, perguntando-lhe sua santidade o que se havia de fazer n'este caso por causa dos clamores dos christãos novos, continuára o embaixador, pedindo que lhe apresentassem os queixosos, e que não acreditava que ninguem se queixasse de lhe haverem faltado com a justiça e com as disposições da bulla, e que tambem sua santidade e o sacro collegio haviam dado credito a Duarte da Paz, e desprezado o que o embaixador de Portugal lhe affirmava, mas que tinham conhecido agora a injustiça de suas opiniões, vendo Duarte da Paz judeu declarado, tendo-o sido antes fingido, e que por isso conside-

rasse o que cumpria á sua consciencia, e deixasse a elrei a emenda dos erros de seus subditos, que muito melhor conhecia, pois era esse o officio.

Conclue, observando, que segundo as palavras, que se seguiram, o mais que sua santidade estaria disposto a conceder seria mandar o nuncio com poderes limitados, e que sua alteza o devia consentir uma vez que se retirasse logo depois de ver como se executava a bulla; que pedira licença ao papa para ler diante do sacro collegio estas e outras razões, que estavam, ou vinham em outras cartas de elrei contra a idéa da enviatura do nuncio, pelos males que d'ahi podiam resultar, e rogou-lhe tambem, que, visto ser motivo para mandar o nuncio o negocio da inquisição, que a supprimisse, e sobre sua consciencia carregasse com a responsabilidade do facto, que seria o triumpho da heresia.

Que estes dois pedidos abalaram um pouco a sua santidade, que sem lhe responder dissera, que lhe desse escriptas em latim as razões para conferenciar com dois, ou tres cardeaes ácerca da possibilidade de deixar de enviar o nuncio.

Que ouvida esta resolução do papa escrevêra a Santiquatro, que estava em Pistoia, para interceder por escripto com o papa em favor de sua alteza, e se dirigíra aos cardeaes Parisio, Caspi e Theotino, que deviam ser os da conferencia, para os persuadir, e encontrára os dois primeiros decididos a votar contra a enviatura, e reduzira o terceiro á mesma opinião.

Que recebêra depois duas cartas de Santiquatro, uma para o papa e outra para o cardeal Farnese, que entregára ao pontifice, affirmando-lhe que na bulla da inquisição nada se dizia ácerca do nuncio, e pedindo-lhe de novo que houvesse de comprazer com a vontade de elrei, o papa redarguíra, que partia d'ahi a dois dias para Luca, aonde contava despachar este negocio em harmonia com os desejos de sua alteza, o que lhe podia participar.

Roma, 9 de Dezembro de 1541 (322).

An. 1541 Dez.º 10 Carta do cardeal de Vizeu ao conde de Portalegre.

Participa-lhe a sua promoção ao cardinalato e o modo honroso e as palavras obsequiosas, com que sua santidade lhe concedêra esta graça.

Espera n'esta nova dignidade mostrar o seu amor ás coisas de elrei e de seus irmãos, offerecendo-se para cuidar d'ellas em Roma juntamente com o cardeal Santiquatro, e podendo assegurar que d'este modo d'ahi em diante seriam mais bem tratadas e produziriam melhor resultado sendo a causa do transtorno de algumas, não o papa, mas os descuidos de quem não nomeia, do que era prova o capello do infante D. Henrique, ácerca do qual nunca se fallára, pois se acaso se tivesse fallado, seria de certo preferido a todos os cardeaes.

---

(322) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 146.

Pede que elrei o informe dos seus negocios e do que desejar, que faça, e estranha a falta de confiança do embaixador portuguez da qual podem nascer novos erros, além dos já commettidos, desconfiança a que nunca dera motivo, pois sempre cumprira o seu dever no serviço de sua alteza; mas que, se por infelicidade tiver decaído da graça real, bastará que elrei por via d'elle conde lhe patenteie a sua vontade, e sem ninguem o saber, e ficando outrem com a honra de seus serviços, procurará por todos os modos ao seu alcance satisfazel-a.

Que a attenção publica em Veneza fôra absorvida pela tempestade, que o imperador padecêra, com grande perda de gente e de navios, pelos temores do que póde sobrevir, e pela armada de cem galés do turco, que está perto, e inspira grandes cuidados.

Que o papa chama a Roma a toda a pressa os cardeaes para resolver o que se ha de fazer, e que a Allemanha insta pela reunião do concilio, o qual segundo o parecer do maior numero, não se lhe póde negar.

Veneza, 10 de Dezembro de 1541 (323).

Carta de elrei a Christovão de Sousa. An. 1541
Manda, que, apenas receber este correio, entre- Dez.º 26?

(323) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 171.

gue ao papa a carta, que lhe envia, pedindo a sua santidade o arcebispado de Braga, vago pela morte do arcebispo D. Diogo da Silva, para D. Duarte, seu filho, de quasi dezenove annos de edade, clerigo de ordens de epistola, e que lhe represente o muito que deve esperar-se de D. Duarte, e o grande prazer que elrei ha de ter com a provisão, que deverá ser feita com a retenção dos mosteiros, regressos, e coadjutorias, que o infante já administrava.

Da-lhe parte de que lhe envia a copia da carta para o papa, e uma carta para o cardeal Santiquatro sobre o mesmo negocio, da qual tambem remette o treslado.

Ordena, que antes de fallar ao papa dê a carta ao cardeal Santiquatro e o informe de tudo; que expeça logo as lettras do arcebispado, e para a expedição d'ellas ordena a Jorge de Barros, que lhe preste o dinheiro necessario, e as envie immediatamente, e que tenha em lembrança, que não deve pagar meia annata do conto e quinhentos mil réis de pensão nas rendas do arcebispado, que o infante D. Henrique administra (324).

An. 1541 Carta de elrei ao papa Paulo III.
Dez.º 26? Participa-lhe a morte de D. Diogo arcebispo de Braga, e pede-lhe o bispado para D. Duarte, seu

(324) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 63.

filho, acrescentando que Christovão de Sousa lhe fallará mais largamente sobre o assumpto (325).

Carta de elrei ao cardeal Santiquatro. An. 1541

Pede-lhe preste todo o favor a Christovão de Dez.º 26? Sousa para obter de sua santidade a provisão do arcebispado de Braga, vago pela morte do arcebispo D. Diogo da Silva, em D. Duarte, seu filho, pretensão de que Christovão de Sousa lhe fallará, e desculpa-se de não responder ás cartas, que havia recebido d'elle, por estar á espera de um correio de Roma, que já tarda, e tencionar por elle fazer tudo juntamente (326).

Carta de elrei a Christovão de Sousa. An. 1541

Expõe que tendo vagado o arcebispado de Braga Dez.º 26? por morte de D. Diogo da Silva julga opportuna a occasião para dividir o arcebispado em tres prelazias, acto indispensavel por ser muito extenso e povoado de egrejas e mosteiros, e por isso de muito difficil visitação, o que fazia com que o povo em grande parte d'elle não fosse doutrinado, e que a cleresia vivesse dissolutamente com muito mau exemplo e escandalo.

Que devia, pois, Christovão de Sousa expor es-

(325) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 65.

(326) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 67.

tes motivos a sua santidade e pedir-lhe, que dividisse o arcebispado em tres dioceses: um arcebispado e dois bispados, ficando capital do primeiro a cidade de Braga, e sendo escolhidas duas villas das mais notaveis para capitaes dos bispados, suffraganeos de Braga, repartindo-se pelas tres prelazias as rendas do arcebispado dividido.

Que supplique a sua santidade, que para o novo arcebispado nomeie a D. Duarte, seu filho, e entregue aos pareceres de juizes do reino a divisão e escolha das capitaes, assim como as dignidades das novas egrejas, a indicação das rendas, e tudo o mais que for relativo a este negocio. Que os pareceres serão remettidos a sua santidade, nomeando depois d'isto sua alteza as pessoas, que julgar mais aptas para serem providas nos dois bispados

Que no caso de sua santidade querer nomear os juizes, que lhe indique o arcebispo de Lisboa, o bispo do Algarve, e o bispo de Ceuta.

Que deve pedir tambem ao papa, que os direitos da annata e os officiaes que se pagam á Sé Apostolica, fazendo-se a divisão, sejam applicados ás tres dioceses.

Que a provisão de D. Duarte no arcebispado novo seja com retenção dos mosteiros, regressos, e coadjutorias.

Que se por ventura sua santidade não quizer fazer a divisão, pedir-lhe-ha para D. Duarte o arcebispado, como está, sempre com retenção dos mosteiros, regressos, e coadjutorias, não se expe-

dindo em qualquer dos casos as lettras sem participar o occorrido, e receber a resposta.

Envia-lhe duas cartas para o papa, pedindo o arcebispado dividido, ou não, as quaes lhe ha de entregar conforme as circumstancias, e uma carta para o cardeal Santiquatro afim de o ajudar no mesmo empenho, a qual lhe dará antes de fallar com sua santidade (327).

Carta de elrei ao cardeal Santiquatro (?) An. 1541

Pede que dê todo o auxilio e favor ao seu embaixador Christovão de Sousa, (ao qual manda que se aconselhe com elle) sobre a supplica, que envia ao papa para a divisão do arcebispado de Braga em tres prelazias, afim de ser mais bem visitado e governado, e egualmente no que diz respeito á provisão de D. Duarte, seu filho, no arcebispado de Braga, depois de assim dividido, conforme tambem manda pedir a sua santidade (328). Dez.º 26?

Carta de elrei ao papa Paulo III. An. 1541

Começa, dizendo, que tendo fallecido o arcebispo de Braga, D. Diogo da Silva, e estando ainda vago o arcebispado, pede sua alteza ao papa que, para bem d'elle e do serviço de Deus, o queira Dez.º 26?

---

(327) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 81.

(328) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 79.

dividir em tres prelazias, ficando a Sé de Braga egreja archiepiscopal, como é, com parte do arcebispado por diocese, criando-se duas egrejas cathedraes nas villas que parecerem convenientes para suffraganeas do arcebispado, e tendo cada uma parte d'elle por diocese.

Pondera, que nenhuma causa particular o move a fazer esta supplica, e que só o inspira o proveito e augmento do culto divino muito prejudicado, continuando as coisas como se acham, sendo o arcebispado tão grande e de tantas egrejas, logares, clerezia, e povo, que difficilmente póde ser regido por um só prelado, conforme convém, o que mais largamente lhe exporá Christovão de Sousa.

Que no caso de sua santidade haver por bem fazer esta divisão, lhe supplica elrei, que nomeie para o arcebispado de Braga, assim dividido, a seu filho D. Duarte, com o que receberá grande mercê, e a egreja colherá grande proveito (329).

An. 1541 Carta de elrei a Jorge de Barros.

Dez.º 26? Recommenda-lhe, que dê a Christovão de Sousa o dinheiro necessario para a expedição das bullas de provisão do arcebispado de Braga, que manda pedir ao papa para D. Duarte, seu filho, e escusa-se de não responder a suas cartas, porque ten-

---

(329) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 77.

ciona fazel-o depois de chegar o correio, que espera de Christovão de Sousa (330).

Carta de elrei ao papa Paulo III. An. 1542
Pede, que haja por bem conceder a dispensa de parentesco necessaria para o duque de Bragança D. Theodosio, seu sobrinho, casar com D. Izabel de Alencastre, sua sobrinha, prima coirmã do duque, conforme estão ajustados, e roga que n'este particular dê todo o credito a Christovão de Sousa, seu embaixador (331).

Carta de elrei ao cardeal Santiquatro. An. 1542
Pede-lhe, que ajude o seu embaixador Christovão de Sousa para obter de sua santidade a dispensa, que manda supplicar para o casamento do duque de Bragança D. Theodosio, com D. Izabel d'Alencastre (332).

Informação para se supplicar em fórma a dis- An. 1542
pensa de parentesco, que sua alteza manda pedir a sua santidade para poderem casar o duque de Bragança, D. Theodosio, com D. Izabel de Alen-

---

(330) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 69.

(331) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 89.

(332) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 89 v.

castre, apesar de primos, e de filhos de dois irmãos (333).

An. 1542 Carta de elrei D. Christovão de Sousa.

Incumbe-o de alcançar de sua santidade a dispensa de parentesco, que lhe manda pedir para o duque de Bragança, D. Theodosio casar com D. Izabel de Alencastre, recommenda-lhe a maior brevidade na expedição do breve, que a conceder, o qual procurará obter pelo menos possivel, e ordena-lhe, que dê conta do negocio ao cardeal Santiquatro, a quem sobre elle escreve, e que lhe peça que o ajude com o maior interesse (334).

An. 1542 Carta da rainha a Christovão de Sousa.

Diz que entregue a sua sobrinha a carta, que lhe escreve ácerca da dispensa de parentesco para o casamento do duque D. Theodosio e D. Izabel de Alencastre, e manda que lhe peça da sua parte, que se interesse n'este negocio o mais possivel (335).

An. 1542 Carta de elrei a Christovão de Sousa.

Participa haver-lhe escripto outra ácerca da dis-

(333) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 91.

(334) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 93.

(335) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 95.

pensa de parentesco para o duque D. Theodosio casar com D. Izabel, conforme pede a sua santidade, recommendando-lhe que supplique da sua parte ao papa, que lh'a conceda *gratis*, no que receberá muito gosto (336).

Carta de elrei a Christovão de Sousa. An. 1542? Jan.° 24?

Declara saber que o bispo de Vizeu fôra feito cardeal por sua santidade, queixa-se do facto, e do pouco que merecêra ao santo padre e á sé apostolica, e manda, que entregue ao papa a carta que para elle envia, e se retire da corte romana (337).

Carta de elrei a Christovão de Sousa. An. 1542? Jan.° 24?

Diz que recebêra as suas cartas, a que não respondêra por não haver razão para isso; manda que entregue ao papa a carta, que lhe envia, e quer que lhe diga, que por outro officio lhe fôra ordenado, que se recolhesse ao reino. Manda que se despeça de sua santidade com toda a cortezia e humildade sem tratar de coisa alguma, e sem lhe dar razão nenhuma embora elle a deseje ouvir.

Que responda só que recebêra uma breve carta na qual se lhe mandava, que não tratasse de negocio algum e se retirasse, e que isto podia ser por

---

(336) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 96.

(337) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 111.

não querer na verdade que tratasse de mais nada, ou por elrei estar descontente do seu serviço, julgando ter occorrido por sua culpa um facto tanto contra sua vontade. Que para se desculpar poderá mostrar a outra carta, e que feito isto parta para o reino, e havendo coisa de que seja preciso avisar com brevidade, despache do caminho um correio. Que espere pela solução do negocio de Braga se não estiver acabado, e depender de uma demora de oito, ou dez dias, mas que esta demora não pareça encommendada, e sim determinação sua, e que, dependendo de mais tempo, diga ao cardeal Santiquatro, que tem ordem para sair de Roma, e lhe encarregue a conclusão. Que tambem lhe deve trazer findos os negocios dos mosteiros e das meias annatas para a expedição dos quaes escreve a Jorge de Barros, que lhe dê o dinheiro necessario, no caso de estarem terminados, mas que não o estando, e sendo preciso para a decisão fallar, ou mandar fallar ao papa, não trate mais d'elles, nem queira que ninguem trate, e parta logo (338).

An. 1542? Carta de elrei ao cardeal Santiquatro.
Jan.° 24? Participa-lhe que manda retirar de Roma Christovão de Sousa, e que assim o faz saber a sua santidade por uma carta, protestando o seu amor e serviços á Santa Sé, e o quanto lhe desaprouve o

(338) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.°, f. 111.

facto de ter sido nomeado cardeal o bispo de Vizeu, facto de que recebêra grande aggravo, que sua santidade ainda augmentára, dizendo que pessoas honradas lhe escreveram de Portugal, certificando-lhe, que elrei folgaria com a nomeação, pois era tomar testemunhos dos vassallos ácerca da sua vontade, em contrario do que sua alteza lhe affiançára em suas cartas (339).

Carta de elrei a Jorge de Barros. An. 1542? Jan.º 24?

Participa-lhe, que mandára sair de Roma Christovão de Sousa, e ordena-lhe, que parta com elle no mesmo dia, sendo escusado despedir-se do papa.

Determina tambem, que dê a Christovão de Sousa o dinheiro necessario para a expedição dos negocios, que elle apontar (340).

Carta de elrei ao Papa Paulo III. An. 1542? Jan.º 24?

Declara ter sabido a nomeação do bispo de Vizeu, ácerca da qual nada tinha que dizer a sua santidade, noticia-lhe que manda recolher ao reino o seu embaixador por ser escusada a presença d'elle n'uma corte aonde por tal modo eram desattendidos seus requerimentos (341).

(339) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 113.

(340) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 114 v.

(341) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção de S. Vicente, Livro 1.º, f. 119.

An. 1542 Fev.° 6 Bulla de Paulo III. *Apostolatus officium.* A D. Duarte de Portugal.

Concede-lhe a provisão do arcebispado de Braga, vago pela morte do arcebispo D. Diogo, o qual deverá administrar até aos vinte e sete annos de edade, podendo, satisfeitos os encargos da mesa archiepiscopal, dispor dos rendimentos restantes, não sendo bens immoveis, ou moveis preciosos.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos de Fevereiro, anno 8.° do pontificado de Paulo III (342).

An. 1542 Fev.° 6 Bulla de Paulo III. *Divina supereminens.* A D. Duarte de Portugal.

Dispensa-o do defeito de nascimento para ser provido no arcebispado de Braga.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos de Fevereiro, anno 8.° do pontificado de Paulo III (343).

An. 1542 Fev.° 6 Bulla de Paulo III. *Apostolicae sedis.* A D. Duarte eleito arcebispo de Braga.

Ha por bem absolvel-o de todas e quaesquer censuras em que tenha incorrido.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos

---

(342) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.° 10.

(343) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.° 4.

de Fevereiro, anno 8.° do pontificado de Paulo III (344).

Bulla de Paulo III. *Gratia divinae praemium.* A elrei D. João III. An. 1542 Fev.° 6

Participa-lhe a eleição de D. Duarte para arcebispo de Braga, e recommenda que lhe conserve e amplie os direitos.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos de Fevereiro, anno 8.° do pontificado de Paulo III (345).

Bulla de Paulo III. *Cum nos hodie.* Aos arcebispos de Evora e de Lisboa. An. 1542 Fev.° 6

Da-lhes a commissão de tomarem a D. Duarte, eleito arcebispo de Braga, o juramento, que devia prestar por ter sido eleito para o arcebispado.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos de Fevereiro, anno 8.° do pontificado de Paulo III (346).

Fórma do juramento de obediencia e fidelidade

---

(344) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24 da Collecção de Bullas, n.° 26.

(345) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24 da Collecção de Bullas, n.° 23.

(346) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24 da Collecção de Bullas, n.° 11.

á Santa Sé, que devia prestar D. Duarte como arcebispo de Braga (347).

An. 1542 Fev.º 6 Bulla de Paulo III. *Hodie dilectum filium*. Aos suffraganeos da egreja bracharense.

Manda que reconheçam D. Duarte como arcebispo eleito de Braga e em tudo lhe prestem obediencia.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos de Fevereiro, anno 8.º do pontificado de Paulo III (348).

An. 1542 Fev.º 6 Bulla de Paulo III. *Hodie dilectum*. Ao povo da cidade de Braga.

Manda que reconheça D. Duarte como administrador e arcebispo eleito de Braga.

Anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos de Fevereiro, anno 8.º do pontificado de Paulo III (349).

An. 1542 Fev.º 6 Bulla de Paulo III. *Hodie dilectum filium*. Aos vassallos da egreja bracharense.

Manda que prestem obediencia a D. Duarte, como administrador e arcebispo eleito de Braga.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos

---

(347) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.º 10.

(348) Archivo Nacional da Torre da Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.º 7.

(349) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 18 da Collecção de Bullas, n.º 23.

de Fevereiro, anno 8.º do pontificado de Paulo III (350).

Bulla de Paulo III. *Hodie dilectum.* Ao cabido da egreja bracharense. An. 1542 Fev.º 6

Manda que preste obediencia a D. Duarte como administrador e arcebispo eleito de Braga.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos de Fevereiro, anno 8.º do pontificado de Paulo III (351).

Bulla de Paulo III. *Hodie dilectum filium.* Ao clero da cidade e diocese bracharense. An. 1542 Fev.º 6

Manda-lhe que prestem obediencia a D. Duarte, eleito arcebispo de Braga.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos de Fevereiro, anno 8.º do pontificado de Paulo III (352).

Bulla de Paulo III. *Personam tuam.* A D. Duarte arcebispo eleito de Braga. An. 1542 Fev.º 6

Absolve-o de todas as penas ecclesiasticas para tomar posse da coadjutoria dos mosteiros de Tibães,

---

(350) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.º 2.

(351) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.º 24.

(352) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24 da Collecção de Bullas, n.º 15.

Carvoeiro, e Sarzedas, em cuja commenda, depois de vagos, devia ser provido.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos de Fevereiro, anno 8.º do pontificado de Paulo III (353).

An. 1542 Fev.º 6 Bulla de Paulo III. *Personam tuam nobis*. A D. Duarte, bispo eleito de Braga.

Concede-lhe poder reter juntamente com a egreja bracharense os priorados dos mosteiros de S. João de Longovares e Carquere, dos conegos regulares de Santo Agostinho, pertencentes ás dioceses de Braga e Lamego.

Roma, anno da Encarnação 1541, 8 dos Idos de Fevereiro do anno 8.º do pontificado de Paulo III (354).

An. 1542 Fev.º 6 Breve de Paulo III. *Cum nos hodie*. A D. Duarte, eleito arcebispo de Braga.

Concede-lhe a faculdade de administrar o bispado bracharense, e de tomar posse das suas rendas antes de receber as competentes bullas, e manda ao capitulo, ao clero, e aos vassallos d'elle, que o reconheçam como seu prelado.

---

(353) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.º 27.

(354) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 24 da Collecção de Bullas, n.º 2.

Roma, 6 de Fevereiro de 1542, anno 8.º do pontificado de Paulo III (355).

Bulla de Paulo III. *Cum nos pridem*. A D. Duarte. An. 1542 Fev.º 8
Concede-lhe a administração do arcebispado de Braga, vago por morte do arcebispo D. Diogo, e manda que se sagre arcebispo logo que chegar aos vinte e sete annos.

Roma, anno da Encarnação 1541, 6 dos Idos de Fevereiro do anno 8.º do pontificado de Paulo III (356).

Carta do infante D. Henrique a Pero Domenico. An. 1542 Fev.º 10
Diz o que respondêra sua santidade ás instancias feitas da sua parte para a revogação do privilegio de Duarte da Paz e do breve concedido a Beatriz Fernandes, e julga que nada se conseguirá por não lhe mandarem mais noticias.

Diz que os males, que se esperavam dos christãos novos excederam a espectativa, e que os condemnados não podem allegar o depoimento de testemunhas falsas, ou de christãos velhos, porque suas confissões e os proprios christãos novos os accusam.

Entre os feios e abominaveis crimes, que se lhes

(355) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.º 18.

(356) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 9 da Collecção de Bullas, n.º 4.

impulam, nota o de intitular-se Messias um sapateiro de Setubal, e querer como tal ser adorado, dizerem-se muitos prophetas, andarem em Lisboa e Coimbra prégando a lei de Moysés, e terem em Lisboa uma casa, aonde se juntavam, e de que faziam synagoga.

Da-lhe estas noticias summariamente para se servir d'ellas, aonde, e como julgar conveniente, estando prompto, no caso de ser preciso, a mandar-lhe os traslados das proprias sentenças, que se estavam lançando contra elles.

Evora, 10 de Fevereiro de 1542 (357).

An. 1542 Fev.º 11 Carta de Christovão de Sousa a elrei.

Receiando, que sua alteza não recebesse as ultimas cartas, que lhe escrevêra, repete o seu contheudo, que é o seguinte:

Que Santiquatro dissera, que por sua culpa se não conseguiam os negocios dos padroados dos mosteiros e meias annatas das commendas, porque se teriam feito se désse trinta mil cruzados pelos primeiros, e vinte mil pelos segundos, com tanto que elrei apresentasse pessoas aptas e nos mosteiros regulares pessoas da ordem, ou que vestissem o habito dos institutos, e que a pensão do cardeal Farnese se contasse desde o tempo, que vagára o mosteiro, por ser esse o costume na corte de Roma.

---

(357) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 54.

Que estas propostas o fizeram apartar desgostoso de Santiquatro, protestando, que quem soubesse a somma, que da parte de sua alteza offerecia, teria por grande deshumanidade do papa pedir mais dinheiro, principalmente tendo elrei tantas guerras que sustentar contra os infieis.

Que todas as demoras, segundo julgava, tinham só por fim contemporisar até se saber em Roma como sua alteza acceita a promoção do bispo de Vizeu a cardeal, porque sua santidade dissera, que sem o saber não mandaria nuncio a Portugal, nem trataria de coisa alguma do reino.

Quanto á ida d'este é certa por sua santidade estar compromettido com algumas pessoas, e pelas queixas e peitas dos christãos novos.

Que o bispo de Vizeu fizera sua entrada solemne em Roma terça feira, coisa desusada por n'este dia nunca se reunir consistorio publico, e viera a toda a pressa de Viterbo, segundo elle assegura, chamado pelo papa, ou como parece mais provavel por ter recebido correio do reino, enviado pelos seus parentes, que lhe aconselhavam, que não esperasse recado de sua alteza.

Que o bispo está atemorisado por elrei lhe reter as rendas, e posto dissesse a Santiquatro, que ainda n'este caso não deixaria de servir a sua alteza *até á morte*, não é de crer, que guarde o que diz quem tanto se esqueceu de fazer o que devia.

Que Fernão Coutinho viera de Veneza com o bispo decidido a acompanhal-o, como promettêra a D. Francisco Lobo, até sua alteza lhe mandar di-

zer o que ha de fazer, resposta que pede com brevidade.

Que Christovão de Mello está em casa de D. Miguel da Silva, e que o abriga a esperança de obter por seu meio uma egreja, posto que elle e alguns outros portuguezes lhe perguntaram se deviam conviver, ou não com o bispo, e que lhes respondêra que dissimulassem até á chegada das ordens de sua alteza.

Que o bispo está muito queixoso d'elle (Christovão de Sousa) pelo mal que tem dito a seu respeito, o que fará sempre até sua alteza lhe determinar o contrario.

Que depois de escrever isto lhe propozera Santiquatro os dois partidos seguintes ácerca dos mosteiros: dar sua alteza ao papa vinte mil cruzados, ficando com o direito de apresentação até á morte de Paulo III sómente, revertendo o direito á Santa Sé, no caso do novo pontifice restituir a quantia, ou dar trinta mil cruzados e ficar com o mesmo direito perpetuamente. Que respondêra elle, que isto era negocio de mercadores e improprio de principes. Que o cardeal replicára, que sua santidade tinha precisão de dinheiro, e faria o que se desejava com respeito aos mosteiros e meias annatas, obrigando-se Christovão de Sousa a entregar-lhe quarenta mil cruzados, quando o papa quizesse outorgar as concessões, ao que se tinha negado, dizendo que daria essa quantia e logo, mas só se recebesse as bullas expedidas.

Que lhe pedira por ultimo, que desse communi-

cação de tudo a sua alteza, o que faria, aconselhando a acceitação da cessão *in perpetuum*, posto haver elle affirmado ao cardeal, que nada participaria por este modo de negociar ser contrario á limpeza, que sua alteza recommendava.
Roma 11 de.... (358).

Carta de Christovão de Sousa a elrei. An. 1542 Fev.º 13
Que estando conforme D. Filippe, vice-rei de Maiorca, em se dar a Pero Domenico o mosteiro de Santa Maria de Villa Beltrão, da diocese de Gerona, que havia de ser de D. João, filho de D. Filippe, por este não ter ainda edade para o administrar, com tanto que o mosteiro por morte de Pero Domenico ficasse para seu filho, e sendo necessaria licença do imperador para o papa acceder á cessão, pede a sua alteza, que lhe faça mercê a elle e a Pero Domenico de uma carta para o soberano hespanhol afim de obter o seu consentimento.
Roma, 13 de Fevereiro de 1542 (359).

Carta de Christovão de Sousa a elrei. An. 1542 Fev.º 17
Participa, que enviára duas cartas, que Diogo de Mesquita lhe remettêra para sua alteza, contendo

(358) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 53.
(359) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 11, Doc. 88.

as noticias que achou em Ancona de estar prompta a sair ao mar uma armada do turco, o que julga impossivel, sendo, com tudo, proveitoso o aviso ao menos para ir prevenida a armada, que ha de partir para a India, e participal-o sua alteza ao governador para este indagar a verdade da noticia, e se acautelar.

Refere-se á ordem, que recebêra de sua alteza por via de Manuel Leite, para deixar Roma, e diz que, para melhor encobrir a sua partida, divulgára que era enviado, não por sua alteza, mas pelo seu embaixador junto do imperador.

Que apesar d'estes disfarces já correm suspeitas, porque o vêem fazer certos aprestos, mas que responde, que o motivo d'elles é esperar, desde que o bispo de Viseu fôra creado cardeal, ser retirado por elrei da corte pontificia.

Que para prevenir qualquer procedimento, que o possa contrariar, decidira, conhecendo o caracter da gente com quem lida, fallar só ao papa depois de ter as bullas na mão, e partir em seguida com Jorge de Barros, o que espera fazer na segunda dominga da quaresma.

Que fôra avisado de haver chegado um correio com despachos para o bispo, segundo parece, e aconselha a sua alteza, visto querer castigar a D. Miguel da Silva, que dê ordem em todos os logares da raia no seu reino para que não se deixe sair e entrar ninguem sem um escripto passado por quem elrei ordenar, e sem primeiro fallar á justiça da terra para esta saber d'onde vem e ao que vae, pois assim

virá sua alteza no conhecimento das pessoas, que mandam avisos contra o seu serviço, e conhecer algumas coisas pouco agradaveis para elrei ácerca do bispo, ou ácerca de Alcobaça.

Que tambem soubera duas coisas por meio do cardeal Santa Cruz, com as quaes muito folgára; uma fôra dizer o papa, que faria a expedição de Braga, ainda que elle Christovão de Sousa houvesse partido, para encobrir á corte os desgostos entre elle e sua alteza, e que ha de sentir muito a sua saída, outra, que se elrei castigar o bispo, este ficará muito desacreditado com o pontifice, porque para desculpa de sua santidade ha de dizer-se, que D. Miguel o enganára.

Fecha a carta com a noticia da morte do cardeal Cesarino.

Roma, 17 de Fevereiro de 1542 (360).

Breve de Paulo III. *Expositum nobis nuper.* A fr. João Calvo, ministro geral dos frades menores. An. 1542 Fev.° 20

Incumbe-o de visitar frequentemente os conventos dos mesmos religiosos para que se não relaxem nos preceitos da sua regra, o que faz attendendo ás supplicas de elrei D. João III.

Roma, 20 de Fevereiro de 1542, anno 8.° do pontificado de Paulo III (361).

---

(360) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part III, Maç. 15, Doc. 70.

(361) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7 da Collecção de Bullas, n.° 8.

An. 1542 Março 1 Bulla de Paulo III. *Cum nos nuper*. A D. Duarte, arcebispo eleito de Braga.

Concede-lhe o pallio, que lhe deve ser dado pelos bispos do Porto e Coimbra, ou por um d'elles.

Roma, anno da Encarnação 1541, kalendas de Março, anno 8.º do pontificado de Paulo III (362).

An. 1542 Março 1 Bulla de Paulo III. *Cum Pallium*. Aos bispos de Porto e Coimbra.

Dá-lhes commissão para conferirem o pallio a D. Duarte como administrador e arcebispo eleito de Braga, depois de elle prestar o devido juramento de obediencia e fidelidade á Santa Sé.

Anno da Encarnação 1541, kalendas de Março, anno 8.º do pontificado de Paulo III (363).

Fórma para dar o pallio ao arcebispo de Braga (364).

An. 1542 Março 5 Bulla de Penitenciaria. *Ex parte celsitudinis vestrae*. A D. João III.

Concede-lhe poder mandar metaes aos infieis da Africa e da India, do mesmo modo que o seu

---

(362) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 18 da Collecção de Bullas, n.º 36.

(363) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.º 4.

(364) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 25 da Collecção de Bullas, n.º 3.

antecessor Julio II o concedêra a elrei D. Manuel, attendendo como elle ao proveito que resulta d'este commercio aos christãos do reino de Portugal.

Roma, 3 das nonas de Março do anno 8.° do pontificado de Paulo III (365).

Carta de Christovão de Sousa a elrei. An. 1542 Março 10

Diz, que tendo alcançado as bullas do arcebispado de Braga e do pallio, determinára descobrir a sua retirada para Portugal, a qual até então occultára cuidadosamente por assim se tornar conveniente para a expedição das lettras apostolicas, e fingira que tinha chegado um correio com despachos de sua alteza, em que todos acreditaram, pedindo em consequencia audiencia a sua santidade.

Que, obtida ella, lhe entregára a carta de elrei, que sua santidade lêra e meditára, ficando muito tempo silencioso, e fallando depois largamente por espaço de uma hora muitas coisas, que dirá pessoalmente a sua alteza e das quaes as principaes foram : que elle e seus antecessores sempre tiveram muito amor a sua alteza e á coroa de Portugal, e estiveram sempre promptos para fazerem quanto fosse de justiça e razão ; que sua alteza desprezára e abatêra a Santa Sé e o sacro collegio, infamando um dos seus membros, mas que esperava, que emendasse o seu

---

(365) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 33 da Collecção de Bullas, n.° 18.

procedimento, e o modo que agora tinha com a Santa Sé, levado pela colera, ou por maus conselhos; qne era desnecessario mandal-o retirar, como mandára, porque era dar que fallar aos inimigos da religião christã; que entre tanto esperava que não se romperiam as relações entre as duas cortes, e concedia a sua benção e licença a elle e a Jorge de Barros, que tambem estava presente á audiencia, para partirem, pois não podiam deixar em tudo de obedecer a sua alteza.

Respondeu-lhe Christovão de Sousa, que tinha muitas razões para oppor com fundamento ao que sua santidade dissera, mas que ordens expressas lh'o prohibiam, e que sua alteza o mandava retirar por estar descontente do seu serviço, julgando que por negligencia sua padecêra o desgosto de ver o bispo de Vizeu cardeal, e com isto se despedira, dizendo-lhe sua santidade á partida, que nem elle embaixador, nem o pontifice tinham culpa do acontecido, e que, pois lhe não respondia, seria obrigado a mandar a Portugal alguem que obtivesse a resposta do breve, que escrevêra a sua alteza, podendo elrei ficar certo, de que não toleraria que fosse deshonrada a Santa Sé, e que lhe pesaria acaso se visse obrigado a proceder como não desejava.

Que em seguida contára a Santiquatro quanto se passára, e que este approvára a maneira porque se houvera com sua santidade. O cardeal e o de Santa Cruz conferenciaram sobre os meios de applacar a sua alteza, assentando que em primeiro logar se procurasse por todos os modos, que não houvesse

maior rompimento d'entre as duas côrtes, e que, seguro isto, o papa só por supplicas poderia desarmar a sua alteza, pois só assim o podia fazer, visto que elrei de Portugal, exautorando o bispo de Vizeu, e confiscando-lhe o que possuia no reino, não offendia a Santa Sé, e castigava apenas um vassallo desleal.

Que o papa devia ordenar ao bispo, que se conservasse fóra da corte alguns dias até sua alteza determinar o contrario; que sua santidade devia mostrar ter sido enganado e atraiçoado por elle, quando lhe disse que sua alteza levaria a bem as honras, que lhe fossem concedidas, e que as cartas que o bispo lhe mostrára eram de certo falsas, visto o modo por que sua alteza agora procedia, do que sua santidade já estava capacitado, e de que já dava demonstrações ao proprio bispo.

Que todos os cardeaes, na occasião de se despedir d'elles, confessaram que sua alteza tinha razão, e assim o dirão sempre, e só Santa Cruz dissentira d'esta opinião na larga conferencia, que tivera com elle, da qual concluíra, que sua alteza poderá fazer o que quizer ao bispo, tratando benignamente sua santidade, e obrando de maneira, que mostre reconhecel-o como superior e chefe da egreja.

Que escreve estas particularidades, posto em breve deva estar no reino, para sua alteza estar prevenido, se lá chegar primeiro, do que elle, a pessoa que o pontifice de certo ha de mandar, não devendo sua alteza responder até elle chegar.

Que envia as cartas de Duarte Castanho de Constantinopla, por este dizer que era necessario irem com toda a pressa, e as bullas do arcebispado de Braga por Mathias de Sousa, ao qual recommenda para sua alteza o recompensar, como merece.

Roma, 10 de Março de 1542 (366).

An. 1542 Março 23 Carta de Pero Domenico a elrei.

Diz que mostrára a sua santidade a carta do infante D. Henrique ultimamente recebida com relação aos torpes crimes e heresias dos christãos novos em Portugal, a qual causára admiração ao papa, que a mandára traduzir em italiano, para melhor a ponderar, e ser entregue ao bispo de Bergamo. Da prudencia e virtude do bispo, que brevemente partirá para o reino na qualidade de nuncio, assim como do infante D. Henrique espera sua santidade a estirpação e o castigo de semelhantes erros.

Que lhe lembrára egualmente n'esta occasião o negocio da união do mosteiro de Refoios ao collegio da Costa, e, posto sua santidade mostrasse animo contrario em geral ás uniões, attendendo a que esta é feita em beneficio de uma casa na qual se colhem tantos fructos para o serviço de Deus, lhe dissera que recommendasse ao datario, que proposesse aquelle negocio na primeira assignatura secreta.

---

(366) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 27.

Que dera tambem a carta do infante ao bispo de Pistoia, tio de Santiquatro, conselheiro secreto de sua santidade e ao cardeal Santa Cruz, os quaes se admiraram muito com ella. Que o primeiro promettêra representar ao papa tanta maldade, e dizer-lhe o seu parecer, e inculcára esperanças de que sua alteza não procedesse contra o bispo de Vizeu, na qualidade de cardeal, mas sim na de subdito.

Que tambem lhe assegurára, que se começava a dizer, que o papa fôra enganado pelo bispo, e ambos pareceram conformes em que o nuncio não partia tanto por causa da inquisição, como em razão dos negocios dos prasos e dos mosteiros.

Que constava, que se effeituará o casamento do duque de Saboya com a Senhora Victoria, e que sua santidade manda um representante assistir.

Que os turcos foram derrotados por quinhentos cavallos de elrei de Hungria.

Que o papa irá passar o verão a Perusa.

Que os clerigos parisienses, que andam em Roma obtiveram de sua santidade um *motu proprio*, cujo traslado envia, o qual concede a todos os judeus baptisados o favor de não perderem as fazendas e serem reputados naturaes dos logares, aonde se baptisarem.

Roma, 23 de Março de 1542 (367).

---

(367) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 38.

An. 1542
Abril 13

Carta de Christovão de Sousa a elrei.

Diz que antes de chegar a Leão recebêra as cartas de Pero Domenico para sua alteza, as quaes envia, e cujo traslado mostra, que sua santidade divulgára, que mandava a Portugal como por nuncio o bispo eleito de Bergamo.

Que apesar de se dizer, que esta enviatura tinha por fim unico a inquisição, o verdadeiro motivo d'ella deve ser aplacar o negocio do bispo de Vizeu. Que visto sua alteza ter ordenado, que se retirasse de Roma por esta causa, o que fôra approvado por grandes e pequenos, aconselhava a elrei, que em suas resoluções correspondesse a tão bom principio.

Que as particularidades occorridas sobre o assumpto não podiam ser referidas em uma carta, mas que as ha de expor de viva voz a sua alteza dentro em pouco, porque antes da chegada do nuncio espera achar-se na corte.

Leão de França 13 de Abril de 1542 (368).

An. 1542
Abril 27

Carta de Pero Domenico a elrei.

Declara, que para impedir os esforços, empregados em favor de seus intentos em Roma pelos christãos novos tinha procurado o bispo auditor da Rota, encarregado por sua santidade de rever os breves, que se despacham, e lhe exposera as astu-

(368) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 41.

cias e falsidades dos conversos, assim como os novos crimes, que haviam commettido em Portugal, pedindo que attendesse bem os negocios, que lhe passassem pelas mãos, preparados por instancias d'elles, porque, fazendo-o, serviria a Deus, a sua santidade, e a sua alteza, e rogando que o avisasse para allegar suas razões sempre que algum portuguez, ou qualquer outra pessoa requeresse coisa em contrario do serviço de elrei.

Que o bispo respondêra, que só faria o seu dever, e que os christãos novos não requeriam nada contra sua alteza, e só tinham medo das fogueiras.

Que o bispo o avisára de que se tratava então de obter para um converso, rico e nobre, e para seus parentes a exclusão de um inquisidor deputado pelo infante D. Henrique por ser seu inimigo, e suspeito por isso, estando prompto o queixoso a acceitar, como juiz, o proprio infante.

Que tinha procurado combater esta pretenção, mostrando quanto fôra prejudicial a que se havia concedido a Duarte da Paz e a seus parentes, pois o procurador dos christãos novos, depois de abusar d'ella, fugira para a Turquia, aonde se convertêra á religião do paiz ficando os seus no reino, e praticando delictos por que não podiam ser castigados, e que o mesmo aconteceria agora n'este caso.

Que o supplicante se achava em Roma fugido, e não voltaria a Portugal, sendo affectado por tanto o medo que apparentava do inquisidor suspeito, e

tornando assim bem claro, que só pretendia a isempção para os do seu sangue fazerem tudo o que quizessem impunemente. Que o bispo respondêra que, se não fossem verdadeiras as razões apresentadas, o inquisidor mór, ao qual seria remettido o breve, o não executaria, e que diria tudo a sua santidade para se fazer justiça.

Que fallára tambem a este respeito com Santiquatro, o qual dera proveitosos conselhos ao bispo sobre o caso sujeito, e sobre não attender os christãos novos, accedendo finalmente o prelado a participar ao cardeal, ou a Pero Domenico qualquer novidade.

Que os christãos novos confiam muito no bispo de Bergamo, o qual se affirma, conforme já escrevêra, estar na mente de sua santidade mandar na qualidade de nuncio a Portugal, mas que o negocio se acha frio, e julga que se espera a resposta do geral dos franciscanos. Promette dar parte a sua alteza do que acontecer.

Roma, 27 de abril de 1542 (369).

An. 1542 Abril 30 Carta de Pero Domenico a elrei.

Diz que se informou do estado, em que estava a causa de Diogo Soares contra o abbade do mosteiro de Santa Maria de Sarzedas por causa da pensão imposta no mosteiro, pensão em que o abbade

---

(369) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 53.

consentíra, e que não queria pagar agora. Que já (Domenico) descubríra pelos documentos, que vira, e pelas pessoas consultadas, que a razão estava da parte de Diogo Soares, e que tinha procurado obter que este consentisse, em que a causa fosse tratada no reino, como sua alteza queria, ao que não annuíra, e que o abbade fosse absolvido da excommunhão, em que incorrêra, ao que tambem não accedêra, decidindo-se por fim, depois de ser tomado Santiquatro por arbitro, que a excommunhão se levantasse só por quatro mezes para n'este tempo sua alteza ser esclarecido ácerca da justiça, ficando o negocio confiado ao cuidado do cardeal.

Que em presença d'isto aconselha a elrei, que procure fazer com que o abbade ceda, visto a razão estar contra elle, pois de contrario padecerá trabalhos, e poderá ficar sem o mosteiro.

Roma, 30 de Abril de 1542 (370).

Carta do cardeal de Burgos a elrei. An. 1542

Expõe, que tendo sua santidade determinado mandar na qualidade de nuncio a Portugal o bispo de Bergamo, homem de muita virtude e religião, com recommendação de que em tudo quanto se offerecer procure satisfazer o gosto de sua alteza, notando elle (cardeal) o desejo que sua santidade mostrava de emendar o passado certificára ao papa e Junho 14

(370) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 15.ª, Maç. 21, n.º 2.

ao sacro collegio em consistorio, que não havia principe christão, que verdadeiramente mais amasse a Santa Sé, ou no qual ella podesse achar mais favor e auxilio, do que sua alteza, acrescentando muitas outras coisas com que o pontifice folgára muito.

Supplica a sua alteza, que receba o nuncio e o trate como principe christianissimo, que é, e como elle e seus antecessores sempre receberam os enviados da Curia Romana.

Roma, 14 de Junho de 1542 (371).

An. 1542 Junho 20 Bulla de Paulo III. *Superna dispositione.*

Declara, que tendo elrei D. João III representado ao summo pontifice a necessidade, que tinha a universidade de Coimbra de augmentar os rendimentos, e havendo-lhe pedido para esse fim que lhe concedesse ficarem unidas perpetuamente áquelle estudo as egrejas parochiaes de Santa Maria de Sardoura, de S. Martinho de Mouros, e de S. Salvador do Crucifixo de Bouças, das dioceses de Lamego e Porto, de que eram padroeiros o mesmo rei e o infante D. Luiz, seu irmão, e que tivera em commenda o cardeal D. Affonso, havia por bem sua santidade, attendendo ás supplicas de elrei, conceder a união pedida, com tanto que os padroeiros dêem a licença necessaria.

Roma, anno da Encarnação 1542, 12 das ka-

---

(371) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 14.

lendas de Julho, anno 8.º do pontificado de Paulo III (372).

Carta de Fernão Coutinho a elrei. An. 1542

Participa, que depois da saída de Christovão de Julho 13
Sousa de Roma, elle, para servir sua alteza e seguir os conselhos de Francisco Lobo, se não apartára em Veneza do bispo de Vizeu até receber recado de elrei. Que tinha procurado por algum tempo desvial-o do que fosse em desserviço de elrei, dizendo-lhe que não fizesse partir o nuncio para Portugal, não só por ser veneziano, mas por ser enviado n'uma occasião, em que sua alteza começava a fazer justiça e a usar da inquisição, e, mostrando-lhe ser digno de censura o virem fallar-lhe escondidamente, não só o nuncio, mas até os christãos novos contrarios a sua alteza, e elle ajudal-os e protegel-os.

Que estas coisas, que diz, e outras muitas que não refere, e que fariam pasmar a sua alteza, se as soubesse, o moveram a nunca mais querer ver o bispo, sem por isso deixar Roma, aonde se conservára até á chegada de Balthazar de Faria, o qual mais poderá dizer sobre a materia, devendo desde já assegurar a elrei, que os cardeaes, que ainda estavam enganados com o bispo de Vizeu, já não o estão, porque tem tido o cuidado de o represen-

(372) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 13 da Collecção de Bullas, n.º 32.

tar, como elle é, e que Roma inteira diz, que sua alteza ainda o trata bem de mais em comparação do que merece.

Roma, 13 de Julho (373).

An. 1542 Julho 27 Carta de Pero Domenico a elrei.

Diz que por Balthazar de Faria recebêra uma carta de sua alteza para o ajudar nos negocios, que vem tratar por mandado do infante D. Henrique, isto é, nas coisas da inquisição e sobre certos breves concedidos a christãos novos.

Que logo depois da sua chegada alcançára Balthazar de Faria duas largas audiencias do papa das quaes havia resultado entregar as pretenções de sua alteza e do infante ao cardeal Crescencio e ao datario, aos quaes, assim como a todos os outros cardeaes, tanto Pero Domenico, como Balthazar de Faria tinham ministrado as informações necessarias, achando em muitos boa vontade e boas palavras, e no pontifice esperanças de elrei e do infante serem attendidos.

Que era bom saber sua alteza as grandes mentiras, que em Roma se espalham, ácerca da inquisição, e quão mal informado está o papa.

Que a primeira e a maior é haver sua alteza dado o cargo de inquisidor mór a seu irmão, para, tendo-o por si, e opprimidos os christãos novos

---

(373) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 72, Doc. 63.

com todo o rigor do santo tribunal, saciar á vontade a sua cobiça.

Que respondêra ao cardeal, que lhe relatou esta falsidade, que estava mal informado do zelo e virtudes de sua alteza e do infante; que até ao presente a nenhum christão novo tirára a inquisição a fazenda, antes contra o direito os bens dos condemnados ficavam em sequestro para seus herdeiros catholicos, d'onde se concluia não ser a cubiça, que dictava os actos de sua alteza, mas só a justiça, o que era corroborado pelas quantias, que do seu dinheiro dispendia, (dez, ou doze mil cruzados por anno), em pagamentos aos officiaes e nas despezas do santo officio, para que de todo lhes ficasse fechada a porta do interesse, e se fizesse sómente o que fosse justo. Finalmente, que os conversos o que desejavam era juiz de baixa condição, que podessem corromper com facilidade.

Que as outras falsidades eram:

Que as appellações a *gravaminibus* se lhes não guardavam, porque os inquisidores respondiam, que eram frivolas, e procediam sem serem ouvidas, tudo em contrario do que dispõe a bulla.

Que se um christão novo accusava outro, os inquisidores ainda que bem conscios do crime, o absolviam, e lhe perdoavam, o que explicava serem accusados pelos christãos novos e muitas vezes falsamente.

Que se um escravo accusava o senhor de judaismo os inquisidores logo o libertavam, incitando

por este modo muitos escravos a fazerem o mesmo a fim de obterem identica recompensa:

Que os delatores recebiam do santo officio por cada accusação cinco ducados:

Que os carceres eram cerrados contra a disposição da bulla, pelo que não se podiam defender:

E que os inquisidores não deixavam os presos ouvir missa, nem assistir aos officios divinos:

Que isto era acreditado apesar de todas as razões em contrario dadas por elle e por Balthazar de Faria, por frei Jeronymo de Padilha, e mestre Jorge, devendo suppor-se, que o negocio da inquisição não se decidiria sem o nuncio, que vae a Portugal, informar o papa:

Que Balthazar de Faria empregava todos os meios, e participaria mais largamente o que via e passava.

Roma, 27 de Julho de 1642 (374).

An. 1542 Carta de elrei D. João III ao papa Paulo III.

Começa por observar, que esperava, que sua santidade favorecesse o tribunal do santo officio por ser obra tão agradavel a Deus, e de que deviam resultar tantos bens espirituaes, e que, não dando ouvidos ás queixas falsas dos christãos novos, acreditasse na pureza de suas intenções, e na verdade do que por vezes lhe havia exposto.

(374) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 45.

Que n'esta supposição soubera por cartas dos procuradores dos christãos novos em Roma, escriptas a alguns dos principaes entre seus irmãos residentes no reino, que haviam alcançado novo perdão geral para os herejes, a suspensão do santo officio, e a enviatura de novo nuncio a Portugal, o que sua alteza não acreditaria se não visse as cartas, o alvoroço dos conversos, e os rescriptos e breves de perdões tão favoraveis, que ultimamente sua santidade lhes concedêra.

Que vendo sua alteza, que só com esta noticia muitos christãos novos presos, que tencionavam emendar-se dos erros, o não fizeram, confiados na vinda do nuncio e na impunidade, e receiando estes e outros males, que poderiam e deveriam sobrevir, escrevêra ao nuncio, que não entrasse no reino, e que esperasse em Castella a resposta de sua santidade a esta carta.

Queixa-se do procedimento do pontifice, da falta de credito, que dá á sua palavra, e do muito que mostra confiar nas assersões dos christãos novos, que são embusteiras, como verá pelas cartas, que vieram cair em suas mãos, e que envia por Francisco Botelho.

Mostra a inconveniencia da vinda do nuncio, sendo inquisidor geral o infante seu irmão, ao qual, mesmo que fosse culpado, sua santidade devia intimar primeiro, participando tudo a elrei.

Attesta, que o procedimento da inquisição era brando, que os carceres estavam abertos, que se recebia a defeza dos reus e as contradictas ás tes-

temunhas, que não perdiam os bens os culpados, e que eram admoestados benignamente por pessoas ecclesiasticas afim de abraçarem a fé de Christo.

Allega que só o anima o zelo da religião, pois sacrifica os interesses materiaes de seus Estados, que perdem muito com a existencia do santo tribunal, á salvação de tantas almas.

Conclue, pedindo que não mande nuncio ao seu reino, e protesta no caso contrario usar com seus vassallos do poder que Deus e as leis em circumstancias taes lhe conferem.

Lisboa . . . . (375).

An. 1542 Agost. 7 Carta de elrei ao cardeal Santiquatro.

Refere-se ás cartas em cifra de D. Miguel da Silva, enviadas para Roma, as quaes deverá ter visto.

Narra os motivos porque mandára pedir ao novo nuncio, que não entrasse em seus estados até elrei receber resposta de sua santidade ácerca da sua vinda.

E roga-lhe que peça da sua parte a sua santidade, que acredite o que lhe tem dito, e que, se quer enviar nuncio, o não encarregue de tratar coisa alguma relativamente á inquisição, ou ao negocio de D. Miguel da Silva, em quanto lhe não der

(375) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 1, n.º 19.

satisfação do grande aggravo, que lhe fez, a não ser que deseje juntar a esta offensa outra nova.

Lisboa, 7 de Agosto de 1542 (376).

Carta de Balthazar de Faria ao secretario de estado Pero de Alcaçova. An. 1542 Out.º 4

Da-lhe parte de haver recebido as procurações do bispo D. Ambrosio para resignar o mosteiro de Santo Antão em favor do collegio dos theatinos fundado por sua alteza, e de faltarem as de D. Duarte para o mosteiro de Carquere, sem as quaes não se póde fazer nada.

Expõe como se descobriram as negociações secretas do embaixador francez com algum dos grandes da senhoria de Veneza para a entregarem á coroa de França em premio de grossas peitas, e da promessa de repartir de antemão entre elles as terras do estado.

Que este acontecimento causára grande magoa, e que a Senhoria recompensára largamente o veronez, que delatára a conspiração, mandára prender muitos culpados, fugindo alguns, e que está decidida a fazer justiça rigorosa.

Que os Strozzis foram desterrados, mas sem perderem os bens, e que o mesmo acontecêra a outros forasteiros e gentis homens, dizendo-se que elrei de França despendia cada anno cem mil ducados em salarios, que pagava.

(376) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 15.ª, Maç. 12, n.º 33.

Participa, tambem, que o marquez del Guasto, cujo exercito será de dez mil homens, tomára duas villas na Lombardia, que foram desbaratados cento e cincoenta cavallos ligeiros de França, que em Genova embarcaram para Perpinhão quatro mil allemães, e que em Roma se faziam grandes apostas entre francezes e hespanhoes sobre a quéda da cidade, havendo quem assegurasse, que ella ha de cair em poder do inimigo antes de um mez.

Roma, 4 de Outubro de 1542 (377).

An. 1542 Out.º 28 Carta do cardeal Santiquatro a elrei.

Assegura ter feito tudo quanto julgou opportuno na causa do bispo da Guarda com Lucas de Horta em beneficio do primeiro, e allega que por culpa d'este não praticára o que deseja, e o que pede o bispo.

Tusculano, 28 de Outubro de 1542 (378).

Breve de Paulo III. *Aestate preterita*. A elrei D. João III.

An. 1542 Out.º 29 Declara, que o summo pontifice destinára Luiz, bispo Melonense, para ir tratar com sua alteza de cousas relativas á celebração do concilio e da paz da christandade, e que contra a escolha lhe tinham

(377) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 72, Doc. 126.

(378) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 5, n.º 65.

representado Francisco Botelho, enviado a Roma por elrei e o cardeal Santiquatro, allegando ambos as razões porque ella não seria agradavel ao soberano portuguez.

Affirma sua santidade, que o bispo é um dos prelados de mais probidade e prudencia da Curia romana, motivos que o recommendam para o enviar como seu nuncio, e pede a elrei, visto estar já tão proximo o concilio, que n'esta qualidade o queira receber benignamente, e deixar cumprir a sua missão, não só com elle (rei), mas com os prelados do seu reino, ficando na certeza de que o núncio leva ordem expressa de tratar unicamente dos negocios, que lhe foram encarregados, e de voltar logo a Roma apenas estejam concluidos.

Roma, 29 de Outubro de 1542, anno 8.° do pontificado de Paulo III (379).

Carta de Balthazar de Faria a elrei. An. 1542 Nov.° 2

Notícia haver chegado a Roma Francisco Botelho a 6 de Outubro, o que não pudéra fazer antes por ter adoecido em Genova de uma quéda.

Que apenas chegára fôra juntamente com elle Balthazar de Faria a casa de Santiquatro, o qual o recebêra muito bem, que repetíra no dia seguinte a visita, e que obtendo depois uma audiencia de

(379) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 23 da Collecção de Bullas, n.° 8.

Sendo 1542 devia ser anno 9.°, e sendo o anno 8.° devia ser 1541. — Onde está o erro? O mais provavel é que seja no anno do pontificado. Os factos coincidem.

sua santidade, na presença do papa, e na de Farnese e Santiquatro foram lidas pelo datario as cartas de sua alteza, vertidas em italiano, e apresentadas as cifras, sobre cuja veracidade houve debates por não virem assignadas, ao que Francisco Botelho respondêra, que as cifras o não costumavam ser, mas que as mandasse sua santidade lêr, e por ellas conheceria serem de D. Miguel da Silva, e que além d'isto um principe, como sua alteza, não enviava um gentil homem a quinhentas leguas de distancia para mostrar falsidades á Santa Sé.

Ácerca de D. Miguel dissera Francisco Botelho, que não era costume os escrivães de puridade dos principes serem acolhidos por outros principes, ao que Farnese redarguíra, que D. Miguel vinha aggravado do seu soberano, desculpa que Francisco Botelho destruíra, provando, que, dado esse caso, menos razão tinha sua santidade para o receber, para não deixar Portugal aggravado, pois os que se acham em similhantes circumstancias pedem licença, e elle fugíra.

Que isto e o mais que se passára na audiencia fôra communicado ao marquez de Aguilar, o qual entrára com muito calor no negocio.

Que achando-se as coisas n'este estado recahíra Francisco Botelho da doença, o que muito pesára ao papa e a todos em geral, sendo mandado visitar n'esta occasião pelo pontifice, e recebendo os cumprimentos de Santiquatro e de muita gente honrada.

Que a presença d'este enviado de sua alteza fôra

muito accrtada, e causára grande impressão, por estar a materia disposta, e haver elle (Balthazar de Faria) mostrado a quantas pessoas julgára conveniente as cartas dos christãos novos, que o infante lhe mandára.

Que os cardeaes viram n'este passo de sua alteza o acto de um principe catholico, e além d'isso algum motivo reservado, chegando a haver quem affirmasse a Santiquatro, que Francisco Botelho trazia instrucções para pedir audiencia em consistorio de cardeaes para lhes dar publicamente conta do que se passava, e justificar as cousas de sua alteza, se sua santidade as não attendesse.

Que sendo avisado pelo marquez, de que se tractava de substituir o nuncio apostolico em Portugal por outro, ao que Santiquatro parecia inclinado, julgando-o util a sua alteza, ponderára Faria ao cardeal e a Farnese, que não havia pressa de semelhante substituição, estando as coisas no pé em que estavam. Que de qualquer nuncio poderia haver as mesmas suspeitas, que existiam ácerca do actual, e quando o pontifice tractasse a sua alteza com amor seriam recebidos em Portugal os nuncios da Santa Sé como sempre foram.

Em conclusão, que depois de muitas discussões se adoptára o expediente, continuando a doença de Francisco Botelho, e não se achando as coisas em circumstancias de serem deferidas, de decidir o papa a euviar Pero Domenico a elrei para de viva voz lhe significar a sua vontade, o que por cartas se não podia fazer bem.

Que Domenico leva um breve para sua alteza admittir o nuncio, que vae intimar-lhe o concilio, e a noticia da paz entre os principes christãos, porque os legados já partiram para Trento, aonde se diz que o concilio ha de celebrar-se, com a declaração de que o nuncio, cumprida esta missão, voltará a Roma sem tractar de outro negocio.

Que o papa mostra de novo muitos desejos de estreitar amisade com elrei, e que lhe pesa o passado, a que o levaram más informações, como Pero Domenico dirá mais largamente.

Que a este respeito aconselha a elrei, que não se precipite, porque tem tempo, e os seus negocios estão bem representados.

Diz que é esperado em Roma o imperador, que o turco ajunta grande armada, e faz grandes apercebimentos, que na Hungria estava assentada a ponte sobre o Danubio para cercar Pesth, o que o máo tempo não consente, que consta haverem-se perdido duas naus portuguezas na costa de Berberia, e que o papa assevera, que não quer innovar cousa alguma na inquisição portugueza.

Roma, 2 de Novembro de 1542 (380).

An. 1542 Nov.º 24 Bulla de Paulo III. *Gratiae divinae praemium.* A elrei.

Communica-lhe haver provido a D. Gonçalo,

---

(380) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 73, Doc. 1.

bispo de Safim, no bispado de Tanger, vago pela morte de D. Nicolau, e pede, que n'esta qualidade o proteja e lhe conserve e augmente os direitos.

Roma, anno da Encarnação 1542, 8 das kalendas de Dezembro, anno 9.º do pontificado de Paulo III (381).

Carta de Francisco Botelho para elrei. An. 1542

Expõe que a sua vinda a Roma causára grande Dez.º 26
alvoroço no papa e em todos, formando-se logo varios juizos sobre o motivo porque sua alteza o mandára.

Diz que apenas chegado entregára a carta de elrei ao cardeal Santiquatro, e que no terceiro dia fôra com elle á presença de sua santidade, ao qual dera a carta de sua alteza e as de cifra, escriptas por D. Miguel da Silva, juntamente com o traslado d'ellas em italiano.

Que o papa duvidára de que fossem verdadeiras por não virem assignadas, ao que respondêra que não era costume assignarem-se cartas em cifra, mas que pelo seu contheudo se conheceria bem de quem eram.

Que Paulo III as ouvira ler em seguida com attenção, e pedira que lhe fosse dado outro tráslado em italiano.

---

(381) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 17 da Collecção de Bullas, n.º 3.

Que sua santidade perguntára se elrei o não enviava para outra coisa, e, se mostrára queixoso, dizendo que soubera pelo nuncio ultimamente mandado a Portugal, que elrei tenciona prohibir-lhe a entrada no reino.

Botelho tornou-lhe, que a este respeito só lhe constava, que o nuncio ia comprado pelos christãos novos, como se via das cartas de Diogo Fernandes e dos Henriques, que o infante D. Luiz mandára ao cardeal Santiquatro para as mostrar a sua santidade. Que as lêsse sua santidade, e veria as razões de sua alteza para não admittir o nuncio.

Que o papa louvára o seu enviado, procurando desculpal-o, e desculpar-se a si, assegurando que só o mandára para a intimação do concilio, e que promettêra responder depois ácerca de tudo.

Botelho diz, que tinha mostrado as cartas em cifra de D. Miguel da Silva ao cardeal Farnese e a diversos cardeaes, e que respondêra ao cardeal Santiquatro, que lhe pedíra por insinuações do papa, que não as mostrasse aos outros, e que, fazendo-o, cumpria as ordens de elrei. Que se sua santidade não desse prompto remedio á questão havia de lel-as em consistorio. Que Santiquatro se retirára confuso com esta resposta.

Que a conclusão tomada quanto ao nuncio fôra, que sua santidade lhe dirigisse um breve, que levou Pero Domenico, para tratar só da intimação do concilio, e voltar, ou fazer o que sua alteza ordenasse.

Que estando as coisas n'estes termos adoecêra

gravemente, e entregára os negocios ao cuidado de Balthazar de Faria.

Que tambem mostrára as cartas em cifra de D. Miguel da Silva ao marquez de Aguilar, o qual fallára ao papa todas as vezes que fôra preciso, revelando sempre muita vontade de servir a elrei.

Que Pero Domenico partíra a 3 de novembro e a 2 de dezembro estava em Lyão de França.

Que Granvela arribára a Genova, assim como o duque de Albuquerque, que as galés de André Doria e as de D. Bernardino estavam tambem n'aquelle porto, e que no fim de março, ou á entrada de abril deviam ir buscar o imperador a Barcelona. Que se affirmava, egualmente que o turco preparava uma grande armada para passar á Italia.

Roma, 26 de Dezembro de 1543 (382).

---

(382) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Gav. 2.ª, Maç. 1, n.º 49.

Data do anno do nascimento, é por tanto 1542.

FIM DO TOMO XI.





